Processo Nº: 0337679-25.2013.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª
Prioridade.....: Metas CNJ
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Recurso STF e STJ
Data recebimento.....: 19/09/2013 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 801.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 224 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 337679252013809005133767925201380900 51_compressed1.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020221870101

Nome original: JDEDDA9VCDEG-G_GO_CC 190181_OFIC_11817.PDF

Data: 03/11/2022 14:48:38

Remetente:

Simone Yamada Paes

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: O STJ comunica decisão

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2023 14:50:45
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109687605432563873209834238, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 224 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 337679252013809005133767925201380900 51_compressed1.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:02

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 011817/2022-CPPR

Ao (À)
JUÍZO DE DIREITO DA 9A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO

Assunto: CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 190181/GO (2022/0223069-2)

RELATOR	: MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
N. ORIGEM	: 00060496020174013504, 60496020174013504, 03376792520138090051, 3376792520138090051, 201303376797
SUSCITANTE	: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 9A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO	: JUIZO FEDERAL DA 7A VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE GOIAS - SJ /GO
INTERESSADO	: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Senhor(a) Juiz,

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no *link* constante do rodapé deste ofício. Eventuais informações poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo *link*. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço **https://cpe.stj.jus.br/#/chave**, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

ANGELA MARIA DE QUEIROZ DIAS
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Privado

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2022 às 14:39:55 pelo usuário: SIMONE YAMADA PAES

Documento eletrônico VDA34401909 assinado eletroniçamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS Assinado em: 31/10/2022 12:58:08
Código de Controle do Documento: dd65834c-4ec5-4dcb-ad76-f86f89213416
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=11BF27272180848F4B0C, válida até 30/12/2022 às 12:58:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2023 14:50:45
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109687605432563873209834238, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 224 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 337679252013809005133767925201380900 51_compressed1.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:02

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 190181 - GO (2022/0223069-2)

RELATOR	:	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
SUSCITANTE	:	VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	:	MURILLO MACEDO LÔBO - GO014615
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 9A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO	:	JUIZO FEDERAL DA 7A VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE GOIAS - SJ/GO
INTERES.	:	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECISÃO

VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI - em recuperação judicial, suscita conflito positivo de competência, com pedido de liminar, indicando como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO e o JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE GOIÁS - SJ/GO.

Informa ter ingressado com pedido de recuperação judicial em 19/09/2013, o qual foi processado em 07/10/2013, suspendendo-se ações e execuções contrárias. Argumenta que não foi designada assembleia geral para votação do plano, pois o Juízo da recuperação determinou que primeiro fossem julgadas todas as impugnações e habilitações de crédito.

Afirma que, na Execução Fiscal n. 0006049-60.2017.4.01.3504, o Juízo Federal determinou a penhora de ativos financeiros, os quais são utilizados para a manutenção da atividade empresarial.

Argumenta que o princípio da preservação da empresa deve nortear o processo de recuperação judicial e que todas as questões com reflexo no seu patrimônio devem ser decididas pelo juízo universal.

Postula, em caráter liminar, o desbloqueio dos valores e, no mérito, seja firmada a competência do Juízo da recuperação.

Tutela de urgência deferida pela Presidência desta Corte (e-STJ fl. 118/119).

Informações prestadas (e-STJ fls. 127/130).

O Ministério Público opina pelo não conhecimento do conflito (e-STJ fls. 133/137).

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2022 às 12:50:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA34393110 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 31/10/2022 12:39:19
Código de Controle do Documento: f9701f30-3f86-483f-bd1b-250cf5951212

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2023 14:50:45
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109687605432563873209834238, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 224 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 337679252013809005133767925201380900 51_compressed1.pdf

É o relatório.

Decido.

Para que se configure conflito positivo de competência, é necessário que haja manifestação de duas autoridades judiciárias, de diferentes esferas, declarando sua competência para processamento e julgamento da lide, nos termos do art. 66 do CPC/2015:

> Art. 66. Há conflito de competência quando:
>
> I - 2 (dois) ou mais juízes se declaram competentes;
>
> II - 2 (dois) ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência;
>
> III - entre 2 (dois) ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.
>
> Parágrafo único. O juiz que não acolher a competência declinada deverá suscitar o conflito, salvo se a atribuir a outro juízo.

Nos casos de atos constritivos ou alienatórios praticados contra bens da sociedade em recuperação judicial, a jurisprudência desta Corte entende que o conflito de competência surge a partir da conjugação de dois fatores: o processamento da recuperação e a efetiva ou iminente constrição patrimonial.

Constatada essa circunstância, entende-se, com fundamento no princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei n. 11.101/2005), competir ao juízo universal analisar a constrição determinada nos autos da execução fiscal, pois, apesar de não se suspender "a pretensão constritiva voltada contra o patrimônio social das pessoas jurídicas em recuperação deve ser submetida à análise do juízo universal, evitando-se a frustração da recuperação da empresa" (CC 114.987/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 23/03/2011).

Nesse sentido, a alteração promovida pela Lei n. 14.112, de 24/12/2020, em vigor 30 dias após sua publicação, quanto ao § 7º-B do art. 6º, foi ao encontro da jurisprudência desta Corte, ao prever a cooperação jurisdicional para a prática de atos constritivos:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2022 às 12:50:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA34393110 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 31/10/2022 12:39:19
Código de Controle do Documento: f9701f30-3f86-483f-bd1b-250cf5951212

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2023 14:50:45
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109687605432563873209834238, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 224 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 337679252013809005133767925201380900 51_compressed1.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:02

[...]

> § 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

O art. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/05 não alterou a jurisprudência desta Corte sobre a competência para deliberar sobre os atos constritivos e alienatórios contra o patrimônio das sociedades em recuperação. Cabe ao juízo universal decidir definitivamente sobre o ato, principalmente para avaliar o impacto sobre o plano de recuperação, que deve ser resguardado, segundo o princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei n. 11.101/2005).

Entretanto, o novo dispositivo possibilita a ordem de constrição pelo Juiz da Execução Fiscal, resguardando a análise final para o Juízo da recuperação. Cumpre, desse modo, os princípios da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF) e da eficiência (arts. 6º e 8º do CPC/2015). Ademais, aponta ser a cooperação o caminho mais célere para o diálogo entre os magistrados (arts. 67 a 69 do CPC/2015 e Resolução CNJ n. 350/2020).

Nesse sentido, a Segunda Seção teve oportunidade de esclarecer essa cooperação ao decidir o AgInt no CC n. 177.164/SP (Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 31/08/2021, DJe 09/09/2021), no qual se afirma que "o Juízo da execução fiscal poderá determinar a constrição bens e valores da recuperanda, todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do Juízo da recuperação, o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo torná-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social".

Recentemente, a dinâmica dos atos processuais entre os Juízos da recuperação e da execução fiscal, bem como sua influência sobre o conflito de competência foi minuciosamente esclarecida no julgamento do CC n. 181.190/AC, Rel. Min. MARCO AURELIO BELLIZZE, julgado em 30/11/2021, DJe 07/12/2021, cuja ementa é a seguinte:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELA FAZENDA NACIONAL CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, COM O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, A AUTORIZAR A CONSTRIÇÃO JUDICIAL DOS BENS DA RECUPERANDA. A CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA PERANTE ESTA CORTE DE JUSTIÇA PRESSUPÕE A MATERIALIZAÇÃO DA OPOSIÇÃO CONCRETA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL À EFETIVA DELIBERAÇÃO DO JUÍZO DA

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2022 às 12:50:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA34393110 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 31/10/2022 12:39:19
Código de Controle do Documento: f9701f30-3f86-483f-bd1b-250cf5951212

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2023 14:50:45
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109687605432563873209834238, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 224 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 337679252013809005133767925201380900 51_compressed1.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:02

RECUPERAÇÃO JUDICIAL A RESPEITO DO ATO CONSTRITIVO. CIRCUNSTÂNCIA NÃO VERIFICADA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO.

1. O dissenso constante do presente incidente centra-se em saber se o Juízo em que se processa a execução fiscal contra empresa em recuperação judicial, ao rejeitar a exceção de pré-executividade e determinar o prosseguimento do feito executivo, com a realização de atos constritivos sobre o patrimônio da executada -, invade ou não a competência do Juízo da recuperação judicial, segundo dispõe o § 7º-B do art. 6º da Lei de Recuperação e Falência, com redação dada pela Lei n. 14.112/2020.

2. A divergência jurisprudencial então existente entre esta Segunda Seção e as Turmas integrantes da Seção de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça acabou por se dissipar em razão da edição da Lei n. 14.112/2020, que, a seu modo, delimitou a competência do Juízo em que se processa a execução fiscal (a qual não se suspende pelo deferimento da recuperação judicial) para determinar os atos de constrição judicial sobre os bens da recuperanda; e firmou a competência do Juízo da recuperação judicial para, no exercício de um juízo de controle, "determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial".

3. Ainda que se possa reputar delimitada, nesses termos, a extensão da competência dos Juízos da execução fiscal e da recuperação judicial a respeito dos atos constritivos determinados no feito executivo fiscal, tem-se, todavia, não se encontrar bem evidenciado, até porque a lei não o explicita, o modo de como estas competências se operacionalizam na prática, de suma relevância à caracterização do conflito positivo de competência perante esta Corte de Justiça.

3.1 É justamente nesse ponto - em relação ao qual já se antevê uma tênue dispersão nas decisões monocráticas e que motivou a submissão da presente questão a este Colegiado - que se reputa necessário um direcionamento seguro por parte do Superior Tribunal de Justiça, para que o conflito de competência perante esta Corte Superior não seja mais utilizado, inadvertidamente, como mero subterfúgio para se sobrestar a execução fiscal (ao arrepio da lei), antes de qualquer deliberação do Juízo da recuperação judicial a respeito da constrição judicial realizada, e, principalmente, antes de uma decisão efetivamente proferida pelo Juízo da execução fiscal que se oponha à deliberação do Juízo da recuperação judicial acerca da constrição judicial.

4. A partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, com aplicação aos processos em trâmite (afinal se trata de regra processual que cuida de questão afeta à competência), não se pode mais reputar configurado conflito de competência perante esta Corte de Justiça pelo só fato de o Juízo da recuperação ainda não ter deliberado sobre a constrição judicial determinada no feito executivo fiscal, em razão justamente de não ter a questão sido, até então, a ele submetida.

4.1 A submissão da constrição judicial ao Juízo da recuperação judicial, para que este promova o juízo de controle sobre o ato constritivo, pode ser feita naturalmente, de ofício, pelo Juízo da execução fiscal, em atenção à propugnada cooperação entre os Juízos.

O § 7ª-B do art. 6º da Lei n. 11.101/2005 apenas faz remissão ao art. 69 do CPC/2015, cuja redação estipula que a cooperação judicial prescinde de forma específica. E, em seu § 2º, inciso IV, estabelece que "os atos concertados entre os juízos cooperantes poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para a efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas".

4.2 Caso o Juízo da execução fiscal assim não proceda, tem-se de todo

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2022 às 12:50:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA34393110 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 31/10/2022 12:39:19
Código de Controle do Documento: f9701f30-3f86-483f-bd1b-250cf5951212

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2023 14:50:45
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109687605432563873209834238, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 224 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 337679252013809005133767925201380900 51_compressed1.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:02

prematuro falar-se em configuração de conflito de competência perante esta Corte de Justiça, a pretexto, em verdade, de obter o sobrestamento da execução fiscal liminarmente. Não há, por ora, nesse quadro, nenhuma usurpação da competência, a ensejar a caracterização de conflito perante este Superior Tribunal. A inação do Juízo da execução fiscal - como um "não ato" que é - não pode, por si, ser considerada idônea a fustigar a competência do Juízo recuperacional ainda nem sequer exercida.

4.3 Na hipótese de o Juízo da execução fiscal não submeter, de ofício, o ato constritivo ao Juízo da recuperação judicial, deve a recuperanda instar o Juízo da execução fiscal a fazê-lo ou levar diretamente a questão ao Juízo da recuperação judicial, que deverá exercer seu juízo de controle sobre o ato constritivo, se tiver elementos para tanto, valendo-se, de igual modo, se reputar necessário, da cooperação judicial preconizada no art. 69 do CPC/2015.

5. Em resumo, a caracterização de conflito de competência perante esta Corte de Justiça pressupõe a materialização da oposição concreta do Juízo da execução fiscal à efetiva deliberação do Juízo da recuperação judicial a respeito do ato constritivo.

6. Conflito de competência não conhecido.

(CC 181.190/AC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/11/2021, DJe 07/12/2021 - grifei.)

No presente caso, não há notícia de que o Juízo da Execução tenha submetido o ato ao Juízo da recuperação judicial. Ademais, não existe manifestação expressa deste Juízo sobre o ato que ofenderia sua competência, segundo narra a suscitante.

O incidente não está configurado, pois é indispensável "à caracterização de conflito de competência perante esta Corte de Justiça, que o Juízo da execução fiscal, por meio de decisão judicial, se oponha concretamente à deliberação do Juízo da recuperação judicial a respeito da constrição judicial, determinando a substituição do bem constrito ou tornando-a sem efeito, ou acerca da essencialidade do bem de capital constrito" (CC n. 181.190/AC, Rel. Min. MARCO AURELIO BELLIZZE, julgado em 30/11/2021, DJe 07/12/2021).

Portanto, o Juízo da Execução Fiscal atuou dentro de sua competência, adotando o procedimento previsto no ordenamento jurídico, inexistindo, por ora, conflito de competência.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do conflito de competência.

Revogo a tutela de urgência deferida (e-STJ fls. 118/119).

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 28 de outubro de 2022.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2022 às 12:50:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA34393110 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 31/10/2022 12:39:19
Código de Controle do Documento: f9701f30-3f86-483f-bd1b-250cf5951212

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2023 14:50:45
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109687605432563873209834238, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 225 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 0337679.25_compressed.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:02

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202215465272

Nome original: 2535741-47.2013.8.13.0024-1668085686097-14533-processo.pdf

Data: 10/11/2022 10:19:00

Remetente:

LETICIA SERRA ALVARENGA ANTUNES

Secretaria da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: SEGUE PARA CUMPRIMENTO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/04/2023 13:05:39
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109587625432563873203490440, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 225 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 0337679.25_compressed.pdf

10/11/2022

Número: **2535741-47.2013.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **15/09/2021**
Valor da causa: **R$ 604.022,63**
Processo referência: **25357414720138130024**
Assuntos: **Multas e demais Sanções**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXECUTADO(A))	
	MURILLO MACEDO LOBO (ADVOGADO) FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9639889588	25/10/2022 22:39	Despacho	Despacho
9577631389	15/08/2022 12:45	REITERAÇÃO - VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.pdf	Manifestação da Advocacia Pública

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/04/2023 13:05:39
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109587625432563873203490440, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 225 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 0337679.25_compressed.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:02

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 2535741-47.2013.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se novamente ofício à 9ª Vara Cível de Goiânia, para que preste as informações requeridas, relativas ao plano de recuperação judicial nos autos do processo n.º 0337679-25.2013.8.09.0051, bem como sobre a habilitação do crédito objeto da presente execução, relativa ao PA SES 55/2012, conforme requerido no ID 9577631389.

Vale o presente despacho como ofício.

P.I.C.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/04/2023 13:05:39
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109587625432563873203490440, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 225 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 0337679.25_compressed.pdf

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/04/2023 13:05:39
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109587625432563873203490440, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 225 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 0337679.25_compressed.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:02

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Execução Fiscal
Autos do processo nº: 2535741-47.2013.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua Procuradora *ex lege*, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, perante V. Exª. requerer o que segue:

REQUER seja reiterado e encaminhado despacho de **ID 8449948017**: ofício para que a 9ª Vara Cível de Goiânia, para que preste as informações requeridas (relativas ao plano de recuperação judicial nos autos do processo n.0337679.25.2013.8.09.0051, assim como sobre a habilitação do crédito objeto desta execução, relativa ao PA SES 55/2012).

Aguarda cumprimento.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.

ÂNGELA REGINA SOARES LEITE
Procuradora do Estado
OAB/MG nº. 75.865 Masp. 1.099.514- 0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/04/2023 13:05:39
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109587625432563873203490440, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 226 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:02

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o administrador judicial não está cadastrado nos autos, pois o seu registro como graduado em administração não viabiliza a inserção no sistema a fim de que seja intimado dos atos processuais. Faço concluso os autos para orientação quanto a situação em especifíco.

Goiânia-GO, 17 de abril de 2023.

Emmanuelle Cristina Pereira da Silva Carvalho
Escrivã Judiciária

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2023 09:07:30
Assinado por EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Localizar pelo código: 109187665432563873203545648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:02

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 17/04/2023 09:07:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:02

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 11:45	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.255.873,81	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	07 NOV 2022 17:59

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 11:45	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.255.873,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 19:09

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 11:45	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.255.873,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 NOV 2022 02:55

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 11:45	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.255.873,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 18:51

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 11:45	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.255.873,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2022 07:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:34
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109987615432563873223107404, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 228 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 30_pdfsam_033767925.pdf

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 11:45	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.255.873,81	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 9.491,51	07 NOV 2022 20:36
21 MAR 2023 18:48	Transferência de Valor ID: 072023000006554435	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 9.491,51	Não enviada	-	-

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:34
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109987615432563873223107404, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 228 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 30_pdfsam_033767925.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:02

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série	3923617	**Número do protocolo:**	20220011610101
Data/hora de protocolamento:	10/10/2022 07:05		
Número do processo:	1055846-58.2021.4.01.3500		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO (protocolizado por ANDRé ANTôNIO DE GODóI)		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	pfn		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	09/11/2022
Ordem sigilosa?	Não	**Situação da Ordem**	Encerrada
Total bloqueado	43,044.89	**Valor a bloquear**	6,289,427.19

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	10 OUT 2022 07:05	Respondida	R$ 6.289.427,19	20220011610101	1055846-58.2021.4.01.3500	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
2	13 OUT 2022 11:25	Respondida	R$ 6.269.308,34	20220011776188	1055846-58.2021.4.01.3500	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
3	17 OUT 2022 12:51	Respondida	R$ 6.264.016,92	20220011941739	1055846-58.2021.4.01.3500	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
4	19 OUT 2022 12:20	Respondida	R$ 6.262.528,05	20220012097617	1055846-58.2021.4.01.3500	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
5	24 OUT 2022 17:40	Respondida	R$ 6.261.984,31	20220012298405	1055846-58.2021.4.01.3500	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
6	26 OUT 2022 08:43	Respondida	R$ 6.259.680,48	20220012439078	1055846-58.2021.4.01.3500	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
7	28 OUT 2022 08:15	Respondida	R$ 6.259.680,48	20220012597576	1055846-58.2021.4.01.3500	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:34
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109987615432563873223107404, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
8	01 NOV 2022 07:59	Respondida	R$ 6.257.289,34	20220012733008	1055846-58.2021.4.01.3500	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODOI
9	04 NOV 2022 11:45	Respondida	R$ 6.255.873,81	20220012882479	1055846-58.2021.4.01.3500	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODOI
10	08 NOV 2022 07:48	Respondida	R$ 6.246.382,30	20220013021628	1055846-58.2021.4.01.3500	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODOI

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário - Data: 03/04/2023 11:48:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:34
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109987615432563873223107404, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:03

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 OUT 2022 11:25	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.269.308,34	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	14 OUT 2022 18:12

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 OUT 2022 11:25	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.269.308,34	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 10,05	14 OUT 2022 04:25
21 MAR 2023 18:41	Transferência de Valor ID: 072023000006553730	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10,05	Não enviada	-	-

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 OUT 2022 11:25	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.269.308,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 OUT 2022 02:23

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 OUT 2022 11:25	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.269.308,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 OUT 2022 18:42

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:34
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109087685432563873223107488, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:03

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 OUT 2022 11:25	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.269.308,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 OUT 2022 08:18

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 OUT 2022 11:25	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.269.308,34	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 5.281,37	14 OUT 2022 20:33
21 MAR 2023 18:41	Transferência de Valor ID: 07202300000653749	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 5.281,37	Não enviada	-	-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:34
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109087685432563873223107488, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 228 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 12_pdfsam_033767925.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:03

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220011941739		
Data/hora de protocolamento:	17/10/2022 12:51		
Número do processo:	1055846-58.2021.4.01.3500		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	pfn		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	09/11/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 1.488,87

Respostas

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 OUT 2022 12:51	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.264.016,92	(98) Não-Resposta	-	19 OUT 2022 07:37

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 OUT 2022 12:51	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.264.016,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 OUT 2022 03:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:34
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109087685432563873223107488, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:03

Respostas

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 OUT 2022 12:51	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.264.016,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 OUT 2022 18:43

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 OUT 2022 12:51	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.264.016,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 1.155,12	18 OUT 2022 06:40
21 MAR 2023 18:42	Transferência de Valor ID: 07202300000653943	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 1.155,12	Não enviada	-	-

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 OUT 2022 12:51	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.264.016,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 OUT 2022 02:31

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 OUT 2022 12:51	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.264.016,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 OUT 2022 19:00

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:34
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109087685432563873223107488, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:03

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 OUT 2022 12:51	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.264.016,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 OUT 2022 07:52

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 OUT 2022 12:51	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.264.016,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 333,75	18 OUT 2022 20:34
21 MAR 2023 18:42	Transferência de Valor ID: 072023000006553950	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 333,75	Não enviada	-	-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:34
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109087685432563873223107488, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 228 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 12_pdfsam_033767925.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:03

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220012097617		
Data/hora de protocolamento:	19/10/2022 12:20		
Número do processo:	1055846-58.2021.4.01.3500		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	pfn		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	09/11/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 543,74

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 OUT 2022 12:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.262.528,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 OUT 2022 03:10

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 OUT 2022 12:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.262.528,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 OUT 2022 18:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:34
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109087685432563873223107488, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:03

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 OUT 2022 12:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.262.528,05	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	21 OUT 2022 18:31

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 OUT 2022 12:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.262.528,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 OUT 2022 19:14

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 OUT 2022 12:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.262.528,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 OUT 2022 02:34

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 OUT 2022 12:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.262.528,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 OUT 2022 20:52

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 OUT 2022 12:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.262.528,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 OUT 2022 08:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:34
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109987655432563873223107483, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:03

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 OUT 2022 12:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.262.528,05	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 543,74	21 OUT 2022 20:40
21 MAR 2023 18:43	Transferência de Valor ID: 072023000006554036	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 543,74	Não enviada	-	-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:34
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109987655432563873223107483, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 228 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 18_pdfsam_033767925.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:03

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220012298405		
Data/hora de protocolamento:	24/10/2022 17:40		
Número do processo:	1055846-58.2021.4.01.3500		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	pfn		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	09/11/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 2.303,83

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 OUT 2022 17:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.261.984,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 03:51

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 OUT 2022 17:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.261.984,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 OUT 2022 18:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:34
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109987655432563873223107483, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:03

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 OUT 2022 17:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.261.984,31	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	25 OUT 2022 17:54

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 OUT 2022 17:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.261.984,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 OUT 2022 19:07

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 OUT 2022 17:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.261.984,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 OUT 2022 02:56

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 OUT 2022 17:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.261.984,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 OUT 2022 18:50

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
-	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.261.984,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 OUT 2022 07:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:34
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109987655432563873223107483, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:03

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 OUT 2022 17:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.261.984,31	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 2.303,83	25 OUT 2022 20:41
21 MAR 2023 18:44	Transferência de Valor ID: 072023000006554168	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 2.303,83	Não enviada	-	-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:34
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109987655432563873223107483, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 228 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 18_pdfsam_033767925.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:03

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220012597576		
Data/hora de protocolamento:	28/10/2022 08:15		
Número do processo:	1055846-58.2021.4.01.3500		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	pfn		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	09/11/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 2.391,14

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2022 08:15	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.259.680,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 NOV 2022 03:15

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2022 08:15	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.259.680,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 OUT 2022 18:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:34
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109987655432563873223107483, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 228 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 1_pdfsam_033767925.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202311727586

Nome original: Ofício UPJ.pdf

Data: 14/06/2023 12:42:50

Remetente:

Thais

SJGO - 7ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue em anexo ofício nº 498 2023 - SEXEC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:35
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109187695432563873223107487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 228 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 1_pdfsam_033767925.pdf

14/06/2023

Número: **1055846-58.2021.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **26/11/2021**
Valor da causa: **R$ 6.195.136,64**
Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	VICTOR HUGO INACIO GONCALVES (ADVOGADO) IURE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) THYAGO ALVES PASSOS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
165438049 2	13/06/2023 14:36	Ofício	Ofício

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:35
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109187695432563873223107487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 228 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 1_pdfsam_033767925.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

Processo: 1055846-58.2021.4.01.3500
Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Referência: 0337679-25.2013.8.09.0051

OFÍCIO nº 498 / 2023 - SEXEC

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente para cientificar Vossa Excelência da existência de bloqueios realizados em ativos financeiros da empresa VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 06.219.757/0001-57 e do teor da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, considerando a redação do art. 6º, §7-B, da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências)

Anexos: 1653264953 (DECISÃO) e 1540839866, 1540839867, 1540839870, 1540839872, 1540839873, 1540839874, 1540839875, 1540839877 e 1540839878 (consultas/extratos SISBAJUD)

Goiânia, data e assinatura no rodapé.

Atenciosamente,

Mark Yshida Brandão
Juiz Federal

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:35
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109187695432563873223107487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 228 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 1_pdfsam_033767925.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:05

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) da 3ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:35
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109187695432563873223107487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 228 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 1_pdfsam_033767925.pdf

14/06/2023

Número: **1055846-58.2021.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **26/11/2021**
Valor da causa: **R$ 6.195.136,64**
Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	VICTOR HUGO INACIO GONCALVES (ADVOGADO) IURE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) THYAGO ALVES PASSOS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
165326495 3	06/06/2023 13:38	Decisão	Decisão

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:35
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109187695432563873223107487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 228 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 1_pdfsam_033767925.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 1055846-58.2021.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO:VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: THYAGO ALVES PASSOS - GO64059, IURE DE CASTRO SILVA - GO29493 e VICTOR HUGO INACIO GONCALVES - GO59533

DECISÃO

Trata-se de Execução Fiscal com as partes acima identificadas.

Em decisão proferida em 07/10/2022 (evento Num. 1348858788), foi deferido o requerimento de pesquisa ao sistema SISBAJUD formulado pela parte exequente.

A pessoa jurídica executada, por meio da petição subscrita em 10/04/2023 (evento Num. 1565275436 - Págs. 1/4), apresentou impugnação à penhora efetivada neste feito, tendo sustentado, em síntese, que: 1) não obstante se tratar o presente feito de crédito fiscal, a viabilidade de constrição do patrimônio de empresas em recuperação judicial deve ser apurada pelo juízo recuperacional; 3) embora tenha sido bloqueada no presente feito quantia em dinheiro via SISBAJUD (R$ 43.044,89), a referida quantia é irrisória quando comparada ao montante integral da dívida (R$ 6.590.418,82); 4) assim, no caso deste feito, os valores penhorados, através do sistema SISBAJUD, devem ser imediatamente desbloqueados e devolvidos ao executado.

Conforme informação constante dos extratos do sistema SISBAJUD anexado aos autos, houve o bloqueio do valor de R$ 43.044,89 em conta de titularidade da parte executada.

É o relatório pertinente. DECIDO.

Conforme ressaltado na decisão anexada ao evento Num. 1348858788, não há óbice ao deferimento de pesquisa de bens do executado em ação fiscal cuja empresa devedora esteja em processo de recuperação judicial.

Outrossim, nada obsta que a cientificação do juízo recuperacional ocorra em data posterior ao bloqueio judicial, desde que a transferência da quantia bloqueada para conta judicial vinculada ao presente feito seja formalizada tão-somente após a aquiescência do juízo da Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:35
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109187695432563873223107487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 228 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 1_pdfsam_033767925.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:05

Ademais, o fato de a quantia bloqueada corresponder a pequena monta quando comparada ao valor integral da dívida exequenda não afasta o direito do credor de receber o débito nos moldes em que entender pertinente, haja vista que a execução se processa em beneficio do credor.

Nesse contexto, **não merece prosperar a alegação da parte executada no sentido da impossibilidade de determinação de atos constritivos por parte deste Juízo Federal, motivo por que o prosseguimento da presente Execução Fiscal é medida que se impõe**.

Indefiro, portanto, o requerimento de liberação dos valores bloqueados no presente feito.

Oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial, cientificando-lhe do bloqueio realizado e do teor da presente decisão, considerando a redação do art. 6º, §7-B, da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências);

Não havendo oposição do Juízo da Recuperação Judicial, proceda-se à transferência da quantia bloqueada para conta judicial vinculada ao presente feito.

Após o cumprimento da determinação acima referida, **intime-se a parte exequente** para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, requeira o que entender de direito no tocante ao prosseguimento da presente execução.

Ausente qualquer requerimento no prazo acima referido, o curso da presente execução fiscal ficará suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, consoante previsão do artigo 40, *caput*, da Lei 6.830/1980.

Transcorrido o prazo de 1 (um) ano sem manifestação da parte exequente sobre a localização de bens penhoráveis, os autos serão arquivados provisoriamente, nos termos do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, **independentemente de qualquer intimação por parte deste Juízo**.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Goiânia, *(assinatura digital e data, vide rodapé)*.

MARK YSHIDA BRANDÃO

Juiz Federal da 7ª Vara/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:35
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109187695432563873223107487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 228 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 1_pdfsam_033767925.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:05

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220011610101		
Data/hora de protocolamento:	10/10/2022 07:05		
Número do processo:	1055846-58.2021.4.01.3500		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	pfn		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	09/11/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 20.118,85

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 07:05	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 6.289.427,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 OUT 2022 02:51

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 07:05	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 6.289.427,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 OUT 2022 17:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:35
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109187695432563873223107487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:05

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 07:05	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 6.289.427,19	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 1.719,99	11 OUT 2022 06:45
21 MAR 2023 18:40	Transferência de Valor ID: 072023000006553552	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 1.719,99	Não enviada	-	-

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 07:05	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 6.289.427,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 OUT 2022 19:10

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 07:05	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 6.289.427,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 OUT 2022 02:45

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 07:05	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 6.289.427,19	(20) Resposta negativa: réu/executado possui apenas ativos comprometidos em composição de garantia ou em ciclo de liquidação ou resgate.	-	11 OUT 2022 18:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:35
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109187695432563873223107487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:05

Respostas

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 07:05	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 6.289.427,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 OUT 2022 18:55

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 07:05	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 6.289.427,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 OUT 2022 07:53

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 07:05	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 6.289.427,19	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 18.398,86	11 OUT 2022 20:42
21 MAR 2023 18:40	Transferência de Valor ID: 072023000006553560	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.398,86	Não enviada	-	-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:35
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109187695432563873223107487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 228 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 1_pdfsam_033767925.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:05

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220011776188		
Data/hora de protocolamento:	13/10/2022 11:25		
Número do processo:	1055846-58.2021.4.01.3500		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	pfn		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	09/11/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 5.291,42

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 OUT 2022 11:25	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.269.308,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 OUT 2022 03:07

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 OUT 2022 11:25	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.269.308,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 OUT 2022 16:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:35
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109187695432563873223107487, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:06

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2022 08:15	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.259.680,48	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	31 OUT 2022 17:53

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2022 08:15	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.259.680,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 OUT 2022 19:13

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2022 08:15	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.259.680,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 OUT 2022 02:24

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2022 08:15	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.259.680,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 OUT 2022 18:54

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2022 08:15	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.259.680,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 OUT 2022 07:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:35
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109387685432563873223107486, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 228 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : 24_pdfsam_033767925.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:06

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2022 08:15	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.259.680,48	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 2.391,14	31 OUT 2022 20:33
21 MAR 2023 18:45	Transferência de Valor ID: 072023000006554214	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 2.391,14	Não enviada	-	-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:35
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109387685432563873223107486, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 228 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : 24_pdfsam_033767925.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:06

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220012733008		
Data/hora de protocolamento:	01/11/2022 07:59		
Número do processo:	1055846-58.2021.4.01.3500		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	pfn		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	09/11/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 1.415,53

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 NOV 2022 07:59	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.257.289,34	(98) Não-Resposta	-	04 NOV 2022 05:09

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 NOV 2022 07:59	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.257.289,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2022 03:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:35
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109387685432563873223107486, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:06

Respostas

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 NOV 2022 07:59	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.257.289,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 NOV 2022 18:30

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 NOV 2022 07:59	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.257.289,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 NOV 2022 19:07

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 NOV 2022 07:59	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.257.289,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 NOV 2022 03:10

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 NOV 2022 07:59	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.257.289,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 NOV 2022 18:41

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 NOV 2022 07:59	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.257.289,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 NOV 2022 07:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:35
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109387685432563873223107486, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 228 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : 24_pdfsam_033767925.pdf

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 NOV 2022 07:59	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.257.289,34	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 1.415,53	03 NOV 2022 20:39
21 MAR 2023 18:47	Transferência de Valor ID: 072023000006554290	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 1.415,53	Não enviada	-	-

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:35
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109387685432563873223107486, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 228 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : 24_pdfsam_033767925.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:06

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220012882479		
Data/hora de protocolamento:	04/11/2022 11:45		
Número do processo:	1055846-58.2021.4.01.3500		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	pfn		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	09/11/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 9.491,51

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 11:45	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.255.873,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 NOV 2022 03:51

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 11:45	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 6.255.873,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 18:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2023 12:39:35
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109387685432563873223107486, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Juntada de Documento - 16/06/2023 12:39:35)) do dia 16/06/2023 12:40:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Juntada de Documento - 16/06/2023 12:39:35)) do dia 16/06/2023 12:40:10 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : mloperacoes_recuperacaojudicial_desbloqueiodevalores_execucaofiscal.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:07

MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo n° 0337679-25.2013.8.09.0051

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e OUTRA – ambas em recuperação judicial, devidamente já qualificadas nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, por intermédio dos advogados que ao final assinam, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, em atenção ao ato ordinatório de evento nº 229, para expor e requerer o que segue.

1. Do compulsar dos autos, infere-se que foi colacionado um ofício enviado pela 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiás (evento nº 228), informando a existência de uma ação de execução fiscal (**protocolo nº 1055846-58.2021.4.01.3500**), ajuizada pela União Federal (Fazenda Nacional) em desfavor da VDM Operações Logísticas Eireli – em recuperação judicial.

Relatório do citado processo de execução fiscal nº 1055846-58.2021.4.01.3500.

2. Naqueles autos, o juízo oficiante proferiu despacho determinando a citação da executada (VDM) para proceder com o pagamento dos valores indicados na petição inicial, sob pena de penhora de bens de sua titularidade.

3. Devidamente citada, a executada (VDM) informou estar em processo de Recuperação Judicial, de modo que não poderiam ocorrer atos expropriatórios em seu desfavor, requerendo, assim, a suspensão do processo.

4. Por conseguinte, foi proferida decisão no mencionado feito de

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL
Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:13
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109987665432563873228720397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : mloperacoes_recuperacaojudicial_desbloqueiodevalores_execucaofiscal.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:07

Execução Fiscal, determinando o seu prosseguimento, sendo deferido o pedido de penhora on-line nas contas da executada.

5. Realizadas as buscas de ativos financeiros, foi bloqueado o total R$ 43.044,89 (quarenta e três mil, quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) nas contas da Executada (Recuperanda). Na sequência, requereu-se o desbloqueio dos valores, no entanto, o pedido foi indeferido.

6. Como é sabido, os valores bloqueados na ação de Execução Fiscal são utilizados pela empresa Recuperanda para manutenção da atividade empresarial, para pagamento das despesas fixas, ao passo que não podem permanecer constrito.

7. Isso porque, em que pese o crédito fiscal não se sujeitar aos efeitos da Recuperação Judicial, por deliberação do artigo 187, do Código Tributário Nacional[1], os atos de constrição de bens e direitos de empresa em Recuperação Judicial **dependem de prévia autorização do juízo recuperacional**, uma vez que aludidos atos podem inviabilizar o processo de soerguimento.

8. Idêntica situação ocorreu no processo de execução fiscal nº 0006049-60.2017.4.01.3504, também em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiás, sendo realizado o bloqueio de R$ 14.878,80 (quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), conforme comprovante anexo (doc. 01), razão pela qual também deverá ser determinado o desbloqueio desses valores.

– I –

Dos fundamentos jurídicos para o desbloqueio de valores.

[1] **Art. 187.** A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:13
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109987665432563873228720397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : mloperacoes_recuperacaojudicial_desbloqueiodevalores_execucaofiscal.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:07

9. Inicialmente, é importante destacar que os objetivos principais do instituto de Recuperação Judicial, previstos no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, são: (i) a manutenção da fonte produtora, (ii) do emprego dos trabalhadores e (iii) dos interesses dos credores, exatamente nesta ordem[2], de modo a assegurar prioritariamente a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

10. Neste diapasão, tem-se que o princípio da preservação da empresa é o norteador do processo de Recuperação Judicial, pelo que toda decisão judicial, **assim como todos os atos que refletem no feito recuperacional**, devem ser nele pautados, sob pena de se inviabilizar o progresso da devedora, bem como, **devem ser decididos pelo juízo recuperacional**.

11. Neste sentido, é a consolidada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis:*

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 176987 - SP (2021/0001428-8) DECISÃO 1. Trata-se de conflito de competência suscitado entre os Juízos da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo no qual foi requerida a sua recuperação judicial em 7/8/2020 e da 6ª Vara Cível de Arapiraca - AL, no qual tramita a execução de título extrajudicial n. 0707631-79.2019.8.02.0058. Informam as suscitantes que o pedido de recuperação foi deferido em 10/8/2020 (fls. 43-57). Contudo, o segundo Juízo suscitado, nos autos da execução de título extrajudicial retrocitada, determinou o bloqueio de ativos financeiros da empresa para saldar o débito, bem como determinou a liberação dos valores em favor da parte exequente (fls. 25-30). O pedido liminar foi parcialmente deferido a suspender, até a definitiva solução do presente conflito, os atos executórios promovidos pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Arapiraca - AL, nos autos da Execução de Título Extrajudicial n. 0707631-79.2019.8.02.0058 (fls. 468-471). Sem informações dos Juízos suscitados conforme petição de fl. 480. O Ministério Público Federal opinou pela declaração de competência do Juízo da recuperação em parecer ementado da seguinte forma: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL X JUÍZO CÍVEL DIVERSO. CONCENTRAÇÃO DAS AÇÕES NO JUÍZO UNIVERSAL. ART.

[2] Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:13
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109987665432563873228720397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : mloperacoes_recuperacaojudicial_desbloqueiodevalores_execucaofiscal.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:07

6º DA LEI 11.101/05. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. EXECUÇÃO QUE COMPROMETE O PLANO DE RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA APRECIAÇÃO DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA RECUPERANDA. VINCULAÇÃO AO CC161228/SP. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA QUE SEJA DECLARADA A COMPETÊNCIA DO MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAS DOFORO CENTRAL DE SÃO PAULO. É o relatório. 2. Com efeito, evidencia-se o conflito de competência entre o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP, responsável pelo processamento da recuperação judicial (fls. 43-57) e o Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Arapiraca - AL, o qual, nos autos execução da título extrajudicial n. 0707631-79.2019.8.02.0058, determinou o bloqueio de ativos financeiros da empresa para saldar o débito, bem como determinou a liberação dos valores em favor da parte exequente (fls. 25-30), **sendo certo que os atos de constrição sobre o patrimônio de empresa em recuperação devem ser submetidos ao crivo do Juízo recuperacional.** Nessa senda, a jurisprudência desta Corte de Justiça firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal. **Nessa linha, via de regra, não se verifica a possibilidade de prosseguimento automático das execuções individuais posteriormente ao processamento e, por conseguinte, à aprovação do plano de recuperação judicial, de modo que é atribuída exclusividade ao Juízo universal onde se processa a recuperação para a prática de atos de execução do patrimônio da sociedade recuperanda. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo da recuperação judicial, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da recuperanda, inclusive os valores objeto de constrição no juízo cível, ainda que anteriores à recuperação, a fim de não comprometer a tentativa de mantê-la em funcionamento**. Dessarte, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa recuperanda. Nesse sentido, confiram-se os seguintes precedentes da Segunda Seção: (...) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. **COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.** 1. Conflito de competência suscitado em 21.10.2013 Autos conclusos ao Gabinete em 04.02.2013, após resposta dos ofícios enviados e parecer do MPF. 2. Discute-se a competência para a prática de atos de execução determinados pelo juízo trabalhista, tendo em vista a falência da empresa executada. 3. **O patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:13
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109987665432563873228720397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : mloperacoes_recuperacaojudicial_desbloqueiodevalores_execucaofiscal.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:07

por decisões prolatadas por juízo diverso daquele em que tramita seu processo de falência. Precedentes. 2. A jurisprudência desta egrégia Corte é firme no sentido de que, decretada a falência, as execuções contra a falida não podem prosseguir, mesmo havendo penhora anterior (EDcl nos EDcl no AgRg no CC 109.541/PE, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/04/2012). 6. Conflito conhecido, para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP. (CC 130.994/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/08/2014, DJe 19/08/2014) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. TERMO LEGAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PRODUTO ARRECADADO PELO JUÍZO TRABALHISTA SEM REMESSA AO JUÍZO FALIMENTAR. NECESSIDADE. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. 1. Trata-se de conflito de competência suscitado por empresa submetida ao processo de falência, que teve seu bem imóvel praceado pelo Juízo Trabalhista. 2. **A jurisprudência do STJ tem entendimento firmado no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas em falência ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo Juízo Universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05.** Precedentes. 3. O valor arrecadado com o praceamento do bem da falida no Juízo Trabalhista deve ser remetido ao Juízo falimentar, a quem compete a administração dos bens daquela, bem como o pagamento dos débitos por ela contraídos e apurados no âmbito do processo de falência. 4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Falimentar. (CC 146.657/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 07/12/2016) Nessa senda, **imperioso o provimento do conflito para assentar a competência do Juízo da recuperação para tomar as decisões atinentes ao patrimônio da suscitante. o qual é o único competente para dispor da referida empresa.** 3. **Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP para apreciar todos os atos de constrição referentes ao patrimônio da suscitante, bem como vedar qualquer liberação de valores às partes exequentes, ora interessadas**. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Brasília, 18 de março de 2021. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO Relator (STJ - CC: 176987 SP 2021/0001428-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJ 24/03/2021) (G.P.)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:13
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109987665432563873228720397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : mloperacoes_recuperacaojudicial_desbloqueiodevalores_execucaofiscal.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:07

DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO. 1. **"Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda"** (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem. (STJ - AgInt no REsp: 1879502 DF 2020/0144977-0, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 08/03/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/03/2021) (G.P.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. CONSTRIÇÃO INDIRETA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. **Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal**. 2. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes. 3. Declarada a incompetência do Juízo laboral para prosseguir com a execução e reconhecida a competência do Juízo da recuperação, caso seja de seu interesse, incumbe ao credor-exequente diligenciar junto a este, no intento de satisfazer e viabilizar sua pretensão executória. 4. Agravo interno não provido. (STJ - PET no CC: 175484 MG 2020/0271892-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 14/04/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 20/04/2021) (G.P.)

12. Assim, o entendimento que se depreende é de que, uma vez requisitados atos de penhora de valores ou demais bens de empresas em recuperação judicial, há de se observar a competência universal do juízo recuperacional para a sua análise e deliberação.

13. Isso porque, os atos constritivos, em sua maioria, provocam grande redução no patrimônio da empresa e **desencaixe no fluxo de caixa**, os quais se destinam ao bom desempenho de suas funções, como o pagamento de despesas fixas, tais como folha de pagamento salarial, energia, manutenção de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:13
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109987665432563873228720397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : mloperacoes_recuperacaojudicial_desbloqueiodevalores_execucaofiscal.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:07

equipamentos, impostos, além do cumprimento do plano de recuperação judicial, nos casos em que o mesmo já está homologado.

14. Convém evidenciar, ainda, que, mesmo com a inclusão do § 7-B[3] no artigo 6º, da Lei nº 11.101/05, pelas inovações trazidas pela Lei nº 14.112/20, que limitou a atuação do juízo da recuperação judicial à determinação de substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens essenciais à manutenção da atividade empresarial, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça **reafirmou o entendimento de que compete ao juízo da recuperação judicial ordenar medidas constritivas do patrimônio de empresa sujeita ao procedimento recuperacional**, a despeito de haver execução fiscal em andamento contra ela, confira-se:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS CONTRA O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. LEI N. 13.043/2014. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO.** 1. As causas em que figurem como parte ou assistente ente federal relacionado no inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, são da competência absoluta da Justiça Federal ou de Juízo investido de jurisdição federal, não se sujeitando os créditos tributários federais à deliberação da assembleia de credores à qual submetido o plano homologado pelo juiz estadual. 2. Contudo, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, **o controle sobre atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa**. Precedentes. 3. Com efeito, **a Segunda Seção possui firme o entendimento de que embora a execução fiscal não se suspenda, os atos de constrição e de alienação de bens voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias submetem-se ao juízo universal, em homenagem ao princípio da conservação da empresa.** 4. A edição da Lei n.

[3] **Art. 6º** A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
(...)
§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:13
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109987665432563873228720397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : mloperacoes_recuperacaojudicial_desbloqueiodevalores_execucaofiscal.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:07

> 13.304/2014, que instituiu o parcelamento especial em favor das empresas em recuperação judicial - benefício que, em tese, teria o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário da sociedade recuperanda - não alterou o entendimento pacificado na Segunda Seção sobre o tema. (AgRg no CC 136.130/SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Rel. p/ Acórdão Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 13/05/2015, DJe 22/06/2015). 5. Agravo interno não provido. (STJ - PET no CC: 159.771 PE 2018/0179339-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 24.02.2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: **DJe 30.03.2021**) (G.P.)
>
> AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM PROCESSO DE FALÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA FALÊNCIA. ATO DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. A jurisprudência da Segunda Seção firmou-se no sentido de que não cabe a outro Juízo, que não o da Recuperação Judicial ou da Falência, ordenar medidas constritivas do patrimônio de empresa sujeita à recuperação judicial ou à falência. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no CC 149.897/GO, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 02/03/2021, DJe 08/03/2021). (G.P.)

15. Por todo o exposto, resta evidente que a decisão que deferiu a penhora de bens da Recuperanda, proferida pelo juízo da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, não pode subsistir, eis que além de atrapalhar o soerguimento da empresa, ainda **INVADE** a competência atribuída exclusivamente a este juízo.

– III –

Pedidos.

16. *Ex positis,* levando em conta as necessidades da Recuperanda (para que possa dar prosseguimento a suas operações), **REQUER**, em caráter prioritário, que Vossa Excelência se digne a determinar ao juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiás, que promova a imediata liberação dos valores indevidamente bloqueados nos autos da Execução Fiscal de nº 1055486-58.2021.4.01.3500, os quais perfazem a quantia de R$ 43.044,89 (quarenta e três mil, quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) e nos autos da execução fiscal nº 0006049-60.2017.4.01.3504, na ordem de R$ 14.878,80 (quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:13
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109987665432563873228720397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : mloperacoes_recuperacaojudicial_desbloqueiodevalores_execucaofiscal.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:07

MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia – GO, 26 de junho de 2023.

Murillo Macedo Lobo
OAB/GO – 14.615

Raoni Sales de Barros
OAB/GO – 29.478

Matheus Moreira Silva
OAB/GO - 57.949

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:13
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109987665432563873228720397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01extratodebloqueiosexecucaofiscaln000604960.2017.4.01.3504._parte1.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:08

Doc. 01 - Extrato de bloqueios - Execução Fiscal nº 0006049-60.2017.4.01.3504.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:14
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109887615432563873228720392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01extratodebloqueiosexecucaofiscaln000604960.2017.4.01.3504._parte1.pdf

26/06/2023

Número: **0006049-60.2017.4.01.3504**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **24/09/2019**
Valor da causa: **R$ 21.502,34**
Processo referência: **0006049-60.2017.4.01.3504**
Assuntos: **Sanitárias**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (EXEQUENTE)	
VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (ADVOGADO) FABIANA BRANDAO DE ARAUJO (ADVOGADO) FREDERICK GOMES LUIZ (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
161458494 5	10/05/2023 14:31	Certidão	Certidão
161461185 3	10/05/2023 14:31	SISBAJUD A	Consulta/Extrato BACENJUD
161461185 4	10/05/2023 14:31	SISBAJUD B	Consulta/Extrato BACENJUD
161461186 1	10/05/2023 14:31	SISBAJUD C	Consulta/Extrato BACENJUD
161461186 5	10/05/2023 14:31	SISBAJUD D	Consulta/Extrato BACENJUD
161461186 8	10/05/2023 14:31	SISBAJUD E	Consulta/Extrato BACENJUD
161461187 7	10/05/2023 14:31	SISBAJUD F	Consulta/Extrato BACENJUD
161461188 4	10/05/2023 14:31	SISBAJUD G	Consulta/Extrato BACENJUD
161461188 6	10/05/2023 14:31	SISBAJUD H	Consulta/Extrato BACENJUD

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:14
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109887615432563873228720392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01extratodebloqueiosexecucaofiscaln000604960.2017.4.01.3504._parte1.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO Nº 0006049-60.2017.4.01.3504

CERTIDÃO

Promovo a juntada em anexo do(s) comprovante(s) da(s) pesquisa realizada no sistema **SISBAJUD (bloqueio parcial)**.

GOIÂNIA, 10 de maio de 2023.

POLIANA DE FREITAS
Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:14
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109887615432563873228720392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01extratodebloqueiosexecucaofiscaln000604960.2017.4.01.3504._parte1.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:08

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série	5026258	**Número do protocolo:**	20230001736938
Data/hora de protocolamento:	14/02/2023 11:24		
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO (protocolizado por ANDRé ANTôNIO DE GODóI)		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	anvs		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não	**Situação da Ordem**	Encerrada
Total bloqueado	14,878.80	**Valor a bloquear**	25,262.92

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	14 FEV 2023 11:24	Respondida	R$ 25.262,92	20230001736938	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
2	16 FEV 2023 08:24	Não enviada	R$ 19.152,96	20230001913897	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
3	20 FEV 2023 08:01	Respondida	R$ 18.723,47	20230002082721	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
4	01 MAR 2023 10:44	Respondida	R$ 18.723,47	20230002389741	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
5	03 MAR 2023 13:06	Respondida	R$ 16.879,37	20230002562076	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
6	07 MAR 2023 16:40	Respondida	R$ 12.423,29	20230002744442	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
7	07 MAR 2023 18:11	Respondida	R$ 12.423,29	20230002785408	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191200001599480045
Número do documento: 23051014272191200001599480045

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:14
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109887615432563873228720392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:08

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
8	09 MAR 2023 10:20	Respondida	R$ 12.413,38	20230002930072	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
9	09 MAR 2023 11:42	Respondida	R$ 12.413,38	20230002963301	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
10	13 MAR 2023 06:35	Respondida	R$ 10.906,90	20230003112354	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
11	13 MAR 2023 06:50	Respondida	R$ 10.906,90	20230003131636	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
12	15 MAR 2023 07:18	Respondida	R$ 10.384,12	20230003299525	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
13	15 MAR 2023 07:36	Respondida	R$ 10.384,12	20230003318317	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191200001599480045
Número do documento: 23051014272191200001599480045

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:14
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109887615432563873228720392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01extratodebloqueiosexecucaofiscaln000604960.2017.4.01.3504._parte1.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:08

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230001736938		
Data/hora de protocolamento:	14/02/2023 11:24		
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	anvs		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	R$ 6.109,96

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 FEV 2023 02:45

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2023 21:16

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191200001599480046
Número do documento: 23051014272191200001599480046

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:14
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109887615432563873228720392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:08

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 1.265,70	15 FEV 2023 06:39
08 MAI 2023 14:31	Transferência de Valor ID: 072023000011273120	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 1.265,70	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	09 MAI 2023 16:59

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2023 19:01

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2023 02:28

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2023 17:47

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191200001599480046
Número do documento: 23051014272191200001599480046

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:14
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109887615432563873228720392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:09

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2023 19:33

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 07:42

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 4.844,26	15 FEV 2023 20:40
08 MAI 2023 14:31	Transferência de Valor ID: 072023000011273139	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.844,26	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	09 MAI 2023 20:36

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191200001599480046
Número do documento: 23051014272191200001599480046

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:14
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087615432563873228720317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.01extratodebloqueiosexecucaofiscaln000604960.2017.4.01.3504._parte2.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:09

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230001913897		
Data/hora de protocolamento:	16/02/2023 08:24		
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	anvs		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 429,49

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 FEV 2023 08:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(98) Não-Resposta	-	13 ABR 2023 08:13
10 MAI 2023 12:50	Bloqueio de Valores (reiteração)	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	Não enviada	-	-

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191200001599480052
Número do documento: 23051014272191200001599480052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:14
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087615432563873228720317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:09

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 FEV 2023 08:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2023 20:53

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 FEV 2023 08:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	17 FEV 2023 18:01

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 FEV 2023 08:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2023 19:10

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 FEV 2023 08:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2023 03:05

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 FEV 2023 08:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2023 17:52

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191200001599480052
Número do documento: 23051014272191200001599480052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:14
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087615432563873228720317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:09

Respostas

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
-	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2023 20:17

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAI 0161 00:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 FEV 2023 07:51

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 FEV 2023 08:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 429,49	17 FEV 2023 20:38
08 MAI 2023 14:32	Transferência de Valor ID: 07202300001127358 9	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 429,49	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	09 MAI 2023 20:37

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191200001599480052
Número do documento: 23051014272191200001599480052

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:14
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087615432563873228720317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.01extratodebloqueiosexecucaofiscaln000604960.2017.4.01.3504._parte3.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:09

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230002082721		
Data/hora de protocolamento:	20/02/2023 08:01		
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	anvs		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	R$ 4.456,08

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(98) Não-Resposta	-	07 MAR 2023 06:53

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 MAR 2023 21:38

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191200001599480056
Número do documento: 23051014272191200001599480056

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:14
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109487605432563873228720315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.01extratodebloqueiosexecucaofiscaln000604960.2017.4.01.3504._parte3.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:09

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	06 MAR 2023 18:36

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 MAR 2023 19:20

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 MAR 2023 02:09

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 MAR 2023 17:49

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 MAR 2023 18:30

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191200001599480056
Número do documento: 23051014272191200001599480056

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:14
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109487605432563873228720315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:09

Respostas

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 MAR 2023 09:23

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 4.456,08	06 MAR 2023 20:29
10 MAI 2023 13:00	Transferência de Valor ID: 072023000011549400	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.456,08	Não enviada	-	-

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191200001599480056
Número do documento: 23051014272191200001599480056

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:14
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109487605432563873228720315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.01extratodebloqueiosexecucaofiscaln000604960.2017.4.01.3504._parte3.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:09

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230002389741		
Data/hora de protocolamento:	01/03/2023 10:44		
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	anvs		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	R$ 1.844,10

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 MAR 2023 02:20

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 21:27

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191300001599480059
Número do documento: 23051014272191300001599480059

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:14
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109487605432563873228720315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.01extratodebloqueiosexecucaofiscaln000604960.2017.4.01.3504._parte4.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:10

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	02 MAR 2023 18:23

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 19:17

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 04:02

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 17:50

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 18:44

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191300001599480059
Número do documento: 23051014272191300001599480059

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:14
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087605432563873228720651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.01extratodebloqueiosexecucaofiscaln000604960.2017.4.01.3504._parte4.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:10

Respostas

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 MAR 2023 07:45

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 1.844,10	02 MAR 2023 20:39
08 MAI 2023 14:34	Transferência de Valor ID: 072023000011274135	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 1.844,10	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	09 MAI 2023 20:38

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:17
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191300001599480059
Número do documento: 23051014272191300001599480059

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:14
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087605432563873228720651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.01extratodebloqueiosexecucaofiscaln000604960.2017.4.01.3504._parte4.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:10

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230002744442		
Data/hora de protocolamento:	07/03/2023 16:40		
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	anvs		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	R$ 9,91

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 MAR 2023 02:12

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 20:45

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:18
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191300001599480066
Número do documento: 23051014272191300001599480066

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:14
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087605432563873228720651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:10

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	08 MAR 2023 18:07

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 19:09

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 01:50

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 17:47

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 18:36

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:18
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191300001599480066
Número do documento: 23051014272191300001599480066

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:14
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087605432563873228720651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.01extratodebloqueiosexecucaofiscaln000604960.2017.4.01.3504._parte4.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:10

Respostas

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2023 07:42

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 9,91	08 MAR 2023 20:39
10 MAI 2023 13:18	Transferência de Valor ID: 072023000011552747	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 9,91	Não enviada	-	-

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:18
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191300001599480066
Número do documento: 23051014272191300001599480066

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:14
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087605432563873228720651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : doc.01extratodebloqueiosexecucaofiscaln000604960.2017.4.01.3504._parte5.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:11

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA — SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230002930072		
Data/hora de protocolamento:	09/03/2023 10:20		
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	anvs		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	R$ 1.506,48

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 MAR 2023 02:04

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 MAR 2023 21:15

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:18
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191300001599480073
Número do documento: 23051014272191300001599480073

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:15
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109587695432563873228720659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : doc.01extratodebloqueiosexecucaofiscaln000604960.2017.4.01.3504._parte5.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:11

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	10 MAR 2023 18:08

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 MAR 2023 19:13

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 MAR 2023 01:33

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 MAR 2023 17:50

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 MAR 2023 18:37

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:18
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191300001599480073
Número do documento: 23051014272191300001599480073

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:15
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109587695432563873228720659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:11

Respostas

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 MAR 2023 08:08

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 1.506,48	10 MAR 2023 20:41
10 MAI 2023 13:20	Transferência de Valor ID: 072023000011553000	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 1.506,48	Não enviada	-	-

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:18
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191300001599480073
Número do documento: 23051014272191300001599480073

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:15
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109587695432563873228720659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : doc.01extratodebloqueiosexecucaofiscaln000604960.2017.4.01.3504._parte5.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:11

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA — SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230003112354		
Data/hora de protocolamento:	13/03/2023 06:35		
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	anvs		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	R$ 522,78

Respostas

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(98) Não-Resposta	-	15 MAR 2023 05:11

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 MAR 2023 02:15

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:18
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191300001599480075
Número do documento: 23051014272191300001599480075

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:15
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109587695432563873228720659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : doc.01extratodebloqueiosexecucaofiscaln000604960.2017.4.01.3504._parte6.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:11

Respostas

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 MAR 2023 21:00

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	14 MAR 2023 18:05

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 MAR 2023 19:00

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 MAR 2023 02:42

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 MAR 2023 17:47

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:18
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191300001599480075
Número do documento: 23051014272191300001599480075

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:15
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087695432563873228720608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : doc.01extratodebloqueiosexecucaofiscaln000604960.2017.4.01.3504._parte6.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:11

Respostas

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 MAR 2023 18:20

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 522,78	14 MAR 2023 20:42
10 MAI 2023 13:43	Transferência de Valor ID: 072023000011558818	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 522,78	Não enviada	-	-

Assinado eletronicamente por: POLIANA DE FREITAS - 10/05/2023 14:31:18
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051014272191300001599480075
Número do documento: 23051014272191300001599480075

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2023 14:09:15
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087695432563873228720608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contraposicaodesbloqueiovdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:11

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás
Núcleo de Falências e Recuperações Judiciais - NUFARJ

AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO,

PROCESSO nº: 0337679-25.2013.8.09.0051

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL),** por seu procurador signatário, vem, sempre com extremo respeito à Vossa Excelência, espontaneamente, apresentar **CONTRAPOSIÇÃO** ao pedido formulado pelas recuperandas no evento 231, o que o faz firme nos fundamentos abaixo.

Na petição do evento 231, a recuperanda requer "*que Vossa Excelência se digne a determinar ao juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiás, que promova a imediata liberação dos valores indevidamente bloqueados nos autos da Execução Fiscal de nº 1055486- 58.2021.4.01.3500, os quais perfazem a quantia de R$ 43.044,89 (quarenta e três mil, quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) e nos autos da execução fiscal nº 0006049-60.2017.4.01.3504, na ordem de R$ 14.878,80 (quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)*."

Todavia, a pretensão destoa do novo panorama normativo e jurisprudencial construído após o advento da Lei nº 14.112/2020, que alterou a Lei nº 11.101/2005. Com efeito, pela regra do **art. 6º, §7º-B**, a única competência atribuída ao Juízo da Recuperação Judicial foi o **de substituir atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial**, consolidando a possibilidade de prática de atos constritivos nos executivos fiscais (objeto do TEMA 987 do STJ).

Infere-se que o legislador estabeleceu, ao juízo da execução, a competência para determinar a constrição de bens e, ao juízo da recuperação, a indicação de outro bem para o lugar do penhorado, caso a penhora recaia sobre bem essencial para o plano de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2023 12:54:38
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109287615432563873228280775, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contraposicaodesbloqueiovdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:11

Ou seja, o legislador foi prudente em evitar conflito de competência entre o Juízo da recuperação judicial e o Juízo da execução fiscal mediante a definição de competências e cooperação entre eles, mas preservando a competência de cada um na prática dos atos em seus respectivos processos.

No caso em análise, as recuperandas sustentam que o controle sobre atos constritivos contra o patrimônio da empresa recuperanda é de competência do juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa. Entretanto, a tese em apreço já foi rechaçada pela jurisprudência uniforme firmada pelas Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça de Goiás, conforme a seguir transcritas:

> **"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**
>
> **1- DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES FISCAIS**. Com o advento da Lei 4.112/2020, que alterou a Lei 11.101/2005, estabeleceu-se em seu artigo 6º, §§ 7º-A e 7º-B, que a execução fiscal não se suspende em razão da recuperação judicial da executada e que a prática de atos constritivos em face da empresa em recuperação judicial pode ser realizada pelo juízo da execução fiscal, ficando a cargo do Juízo Universal determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Precedentes do STJ)
>
> **2- DEFINIÇÃO, PELO STJ (REsp 1758742/GO), DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL**". O "bem de capital" deve ser entendido como aquele bem corpóreo, não perecível nem consumível, utilizado no processo produtivo, a exemplo de equipamentos e maquinários, ao passo que "dinheiro - ativos financeiros, direitos creditórios" - é, por excelência, bem incorpóreo e fungível, à luz do artigo 85 do Código Civil.
>
> **3- DINHEIRO TRATADO COMO "BEM DE CAPITAL" ESSENCIAL PARA O EXERCÍCIO DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DE BENS PARA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. CONSTRIÇÃO MANTIDA.** Os ativos financeiros bloqueados em conta bancária (dinheiro), em regra, não configuram automaticamente como "bens de capital", não havendo como se reconhecer, diante de tais circunstâncias, que a liberação à FAZENDA NACIONAL do valor bloqueado acarretaria efetivo risco ao cumprimento do plano de recuperação judicial, mormente quando a empresa recuperanda sequer indicou ao juízo da recuperação sobre qual bem recairia eventual substituição da penhora, providência de sua incumbência segundo o disposto no art. 805, caput e parágrafo único, do CPC.
>
> RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5295047-37.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA, 3ª Câmara Cível, julgado em 05/06/2023, DJe de 13/06/2023)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2023 12:54:38
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109287615432563873228280775, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contraposicaodesbloqueiovdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:11

> **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRECLUSÃO PARCIAL DA MATÉRIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BLOQUEIO DE VALORES. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INVIABILIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU ATINGIMENTO DE BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. DECISÃO MANTIDA**. **1**. Deve ser acolhida parcialmente a alegação de preclusão levantada pelo agravado, tendo em vista que a questão relativa à possibilidade da prática de atos constritivos nos autos da execução fiscal já havia sido enfrentada em decisão anterior, a qual, inclusive, foi objeto de recurso de agravo de instrumento interposto, ficando a análise do presente recurso restrita à parte da decisão que indefere a liberação do valor penhorado na conta bancária da agravante. **2.** Cabe ao juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da constrição efetuada em sede de execução fiscal, observando as regras do pedido de cooperação jurisdicional (artigo 69 do CPC), podendo determinar eventual substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial (§ 7º-B do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei n° 14.112/2020). **3.** No caso em exame, embora efetuado o bloqueio de valores na conta da agravante, não existe informação nos autos de que o ato tenha inviabilizado o plano de recuperação judicial ou que tenha recaído sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, como bem exposto pela magistrada de 1º grau, não havendo razão para a modificação do decisum. **4**. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, DESPROVIDO." (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5296979- 60.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/09/2022, DJe de 19/09/2022).

Nesse cenário, pugna pelo indeferimento dos pedidos formulados pelas recuperandas no evento 231.

Nesses termos, pede deferimento.

Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, 27 de junho de 2023.

EURÍPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO
Procurador da Fazenda Nacional

PSFN/ANÁPOLIS-GO – Av. Pinheiro Chagas, Qd. E, Lts. 17/18, Bairro Jundiaí, Anápolis, Goiás. CEP 75.110-580
E-mail: psfn.go.anapolis@pgfn.gov.br Tel: (62) 3902-1492 (Geral) / (62) 3321-0539 (Fax)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2023 12:54:38
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109287615432563873228280775, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1acordaonegaprovimentoaoaibloqueioonlineexecucaofiscal des.gersonsantanacintra.pdf
Processo: 5296979-60.2022.8.09.0000
Movimentacao 26 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Valor: R$ 312.240,42
Usuário: 24/04/2024 11:48:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO - Data: 14/06/2023 18:15:55

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Gerson Santana Cintra

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5296979-60.2022.8.09.0000

COMARCA DE GOIÂNIA

3ª CÂMARA CÍVEL (camaracivel3@tjgo.jus.br)

AGRAVANTE : OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGRAVADO : ESTADO DE GOIÁS

RELATOR : Desembargador GERSON SANTANA CINTRA

VOTO

Como visto, cuida-se de agravo de instrumento **interposto pela OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL contra decisão da lavra da excelentíssima Juíza de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública Estadual da comarca de Goiânia/GO**, Dra. Zilmene Gomide da Silva, nos autos da execução fiscal ajuizada pelo **ESTADO DE GOIÁS**, ora agravado.

A magistrada de 1º grau proferiu decisão em que indeferiu os pedidos veiculados pela agravante, nos seguintes termos:

> Do mesmo modo, razão não assiste à executada quanto ao pedido de liberação do valor penhorado em sua conta bancária. Malgrado o Juízo da Recuperação Judicial tenha estabelecido procedimento específico para a realização de atos de constrição contra a executada, tal providência não se aplica às execuções fiscais que, em razão das alterações introduzidas à Lei 11.101/2005 pela Lei nº 14.112/2020, dentre outras mudanças, atribuiu ao Juízo da Recuperação Judicial somente a competência para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, o que não se verifica no presente processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 10:18:37
Assinado por DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA
Localizar pelo código: 109687655432563873283566158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2023 12:54:38
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109587655432563873228280779, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1acordaonegaprovimentoagabloqueioonlineexecucaofiscal des gersonsantanacintra.pdf
Processo: 5296979-60.2022.8.09.0000
Movimentacao 28 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 31/12/2024 11:48:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO - Data: 14/06/2023 18:15:55

Pelo exposto, indefiro os pedidos apresentados pela executada no evento nº 62 e, por consequência, mantenho válidos todos os atos processuais já praticados no presente processo.

Inconformada, a agravante alega que descabe a prática de atos constritivos nos autos da execução fiscal, visto que o crédito postulado pelo agravado poderá ser pago na forma estipulada no Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Aduz que os valores que constam nas suas contas bancárias é essencial para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, devendo ser preservado, nos termos do artigo 47 da Lei federal nº 11.101/2005.

Salienta que o colendo Superior Tribunal de Justiça, mesmo após o advento da Lei federal nº 14.112/2020, manteve entendimento de que compete ao Juízo Recuperacional a prática de atos constritivos contra a empresa em recuperação judicial, nos termos dos AgInt no CC n° 172.352/SP e 159.771/PE.

Assevera que o juízo da Recuperação Judicial estabeleceu critério próprio para as penhoras, inclusive com a indicação de quais bens da recuperanda poderiam suportar eventuais constrições, sem prejuízo do cumprimento do aludido plano.

Destaca que em 07/12/2021 foi proferida decisão pelo Ministro Marco Buzzi, no conflito de competência nº 183507/RJ, em trâmite na colenda Corte Cidadã, onde especificamente no caso do Grupo Oi fixou a competência do Juízo Universal para a prática de atos que importem em constrição ou alienação, destinados à satisfação de créditos fiscais.

Sustenta que a decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, que disciplina a forma de realização de atos constritivos e a satisfação dos créditos extraconcursais, está em consonância com o artigo 6º, § 7º-B, da Lei federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei federal nº 14.112/2020.

Defende que, ainda que se permita o prosseguimento da execução fiscal de origem a competência para praticar os atos de constrição em face do seu patrimônio permanece com o juízo recuperacional.

Por fim, requer o conhecimento e o provimento do presente recurso para reformar a decisão recorrida, a fim de que a penhora em dinheiro seja substituída por constrição sobre um dos bens listados na decisão proferida pelo juízo recuperacional.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 10:18:37
Assinado por DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA
Localizar pelo código: 109687655432563873283566158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2023 12:54:38
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109587655432563873228280779, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1acordaonegaprovimentoaoaibloqueioonlineexecucaofiscal des gersonsantanacintra.pdf
Processo: 5296979-60.2022.8.09.0000
Movimentacao 26 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 23/04/2024 11:48:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO - Data: 14/06/2023 18:15:55

Preliminarmente, acolho parcialmente a alegação de preclusão levantada pelo agravado, tendo em vista que a questão relativa à possibilidade da prática de atos constritivos nos autos da execução fiscal já havia sido enfrentada em decisão anterior, a qual, inclusive, foi objeto do recurso de agravo de instrumento interposto sob o nº 5141532-79.2022.8.09.0000, ficando a análise do presente recurso restrita à parte da decisão que indefere a liberação do valor penhorado na conta bancária da agravante.

Antes do mais, importa frisar que o agravo de instrumento constitui recurso *secundum eventum litis,* devendo limitar-se ao exame do acerto ou desacerto do que ficou decidido pelo dirigente processual, não podendo exceder o seu limite para matéria não apreciada pelo julgador.

Pois bem, não obstante o inconformismo da agravante, da análise dos autos tenho que não existe razão para a modificação do decisum.

Isso porque, como sabido, o crédito da execução fiscal de origem (natureza não tributária) não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, bem como cabe ao juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da constrição efetuada em sede de execução fiscal, observando as regras do pedido de cooperação jurisdicional (artigo 69 do CPC), podendo determinar eventual substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial (§ 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei n° 14.112/2020).

No vertente caso, todavia, constata-se que, embora efetuado o bloqueio de valores na conta da agravante, não existe informação nos autos de que o ato tenha inviabilizado o plano de recuperação judicial ou que tenha recaído sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, como bem exposto pela magistrada de 1º grau.

Além disso, como já salientado, o § 7º-A do artigo 6º da Lei federal nº 11.101/2005, incluído pela Lei federal nº 14.112/2020, estabeleceu que “O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código”.

Dessarte, tenho que não há razão para a reforma da decisão agravada, podendo o juízo de execução efetuar a constrição do patrimônio da executada, devendo somente comunicar o ato ao juízo da recuperação judicial para que este analise e delibere sobre a penhora, como já decidido anteriormente.

Nesse sentido já se manifestou a colendo Corte Cidadã:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 10:18:37
Assinado por DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA
Localizar pelo código: 109687655432563873283566158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2023 12:54:38
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109587655432563873228280779, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1acordaonegaprovimentoaoaibloqueioonlineexecucaofiscal des gersonsantanacintra.pdf
Processo: 5296979-60.2022.8.09.0000
Movimentacao 26 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 23/04/2024 11:48:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO - Data: 14/06/2023 18:15:55

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FALÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. TRAMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO E PENHORA NO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL. NECESSÁRIO CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. 2. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes. 3. O deferimento da recuperação judicial não possui o condão de sobrestar a execução fiscal, todavia, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112, de 2020, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, o controle sobre atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa. 4. Em outros termos, o Juízo da execução fiscal poderá determinar a constrição bens e valores da recuperanda, todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do Juízo da recuperação, o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo torná-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social. 5. Agravo interno não provido. (STJ, AgInt no CC 177.164/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 31/08/2021, DJe 09/09/2021)

Assim, conclui-se que o recurso deve ser conhecido somente em parte, e nesse parte, não merece provimento.

AO TEOR DO EXPOSTO, CONHEÇO em parte do presente recurso, porém, nessa parte, LHE NEGO PROVIMENTO para manter a decisão agravada, por estes e por seus próprios fundamentos.

É o voto.

Goiânia, 19 de setembro de 2022.

Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**

9 Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 10:18:37
Assinado por DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA
Localizar pelo código: 109687655432563873283566158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2023 12:54:38
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109587655432563873228280779, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1acordaonegaprovimentoaoalbloqueioonlineexecucaofiscal des gersonsantanacintra.pdf
Processo: 5296979-60.2022.8.09.0000
Movimentacao 28 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO - Data: 14/06/2023 18:15:55

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos d**o Agravo de Instrumento** nº **5296979-60.2022.8.09.0000**, Comarca de Goiânia.

ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível da segunda turma julgadora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, **em conhecer parcialmente o recurso e, nesta parte, negar provimento**, nos termos do voto do Relator.

VOTARAM, além do Relator, o Des. Itamar de Lima e o Des. Anderson Máximo de Holanda.

Presidiu a sessão o Des. Itamar de Lima.

Presente o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, 19 de setembro de 2022.

Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**

Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 10:18:37
Assinado por DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA
Localizar pelo código: 109687655432563873283566158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2023 12:54:38
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109587655432563873228280779, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1acordaonegaprovimentoaoaibloqueioonlineexecucaofiscal des gersonsantanacintra.pdf
Processo: 5296979-60.2022.8.09.0000
Movimentacao 26 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação
Arquivo 2 : ementa.html

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5296979-60.2022.8.09.0000

COMARCA DE GOIÂNIA

3ª CÂMARA CÍVEL (camaracivel3@tjgo.jus.br)

AGRAVANTE : OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGRAVADO : ESTADO DE GOIÁS

RELATOR : Desembargador GERSON SANTANA CINTRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRECLUSÃO PARCIAL DA MATÉRIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BLOQUEIO DE VALORES. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INVIABILIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU ATINGIMENTO DE BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. DECISÃO MANTIDA. 1. Deve ser acolhida parcialmente a alegação de preclusão levantada pelo agravado, tendo em vista que a questão relativa à possibilidade da prática de atos constritivos nos autos da execução fiscal já havia sido enfrentada em decisão anterior, a qual, inclusive, foi objeto de recurso de agravo de instrumento interposto, ficando a análise do presente recurso restrita à parte da decisão que indefere a liberação do valor penhorado na conta bancária da agravante. 2. Cabe ao juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da constrição efetuada em sede de execução fiscal, observando as regras do pedido de cooperação jurisdicional (artigo 69 do CPC), podendo determinar eventual substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial (§ 7º-B do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei n° 14.112/2020). 3. No caso em exame, embora efetuado o bloqueio de valores na conta da agravante, não existe informação nos autos de que o ato tenha inviabilizado o plano de recuperação judicial ou que tenha recaído sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, como bem exposto pela magistrada de 1º grau, não havendo razão para a modificação do decisum. **4. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, DESPROVIDO.**

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Valor: R$ 312.240,42
Usuário: 24/04/2024 11:48:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO - Data: 14/06/2023 18:15:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2022 10:18:37
Assinado por DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA
Localizar pelo código: 109587605432563873283566153, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2023 12:54:38
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109587655432563873228280779, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2acordaonegaprovimentoaoaibloqueioonlineexecucaofiscal.pdf

Processo: 5295047-37.2022.8.09.0000

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: DAIANE [illegible] - Data: 12/06/2023 11:48:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO - Data: 14/06/2023 17:53:24

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Itamar de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5295047-37.2022.8.09.0000

Comarca de GOIÂNIA

3ª CÂMARA CÍVEL (camaracivel3@tjgo.jus.br)

AGRAVANTE (S): CR Produtos Alimentícios Ltda

AGRAVADO (S): União (Fazenda Nacional)

RELATOR: DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1- DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES FISCAIS. Com o advento da Lei 4.112/2020, que alterou a Lei 11.101/2005, estabeleceu-se em seu artigo 6º, §§ 7º-A e 7º-B, que a execução fiscal não se suspende em razão da recuperação judicial da executada e que a prática de atos constritivos em face da empresa em recuperação judicial pode ser realizada pelo juízo da execução fiscal, ficando a cargo do Juízo Universal determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Precedentes do STJ)

2- DEFINIÇÃO, PELO STJ (REsp 1758742/GO), DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". O “bem de capital” deve ser entendido como aquele bem corpóreo, não perecível nem consumível, utilizado no processo produtivo, a exemplo de equipamentos e maquinários, ao passo que “dinheiro - ativos financeiros, direitos creditórios” - é, por excelência, bem incorpóreo e fungível, à luz do artigo 85 do Código Civil.

3- DINHEIRO TRATADO COMO “BEM DE CAPITAL” ESSENCIAL PARA O EXERCÍCIO DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2023 15:08:11
Assinado por DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA
Localizar pelo código: 109487615432563873229951886, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2023 12:54:39
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109887695432563873228280772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2acordaonegaprovimentoaoaibloqueioonlineexecucaofiscal.pdf
Processo: 5295047-37.2022.8.09.0000

AUSÊNCIA INDICAÇÃO DE BENS PARA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. CONSTRIÇÃO MANTIDA. Os ativos financeiros bloqueados em conta bancária (dinheiro), em regra, não configuram automaticamente como “bens de capital”, não havendo como se reconhecer, diante de tais circunstâncias, que a liberação à FAZENDA NACIONAL do valor bloqueado acarretaria efetivo risco ao cumprimento do plano de recuperação judicial, mormente quando a empresa recuperanda sequer indicou ao juízo da recuperação sobre qual bem recairia eventual substituição da penhora, providência de sua incumbência segundo o disposto no art. 805, caput e parágrafo único, do CPC.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os integrantes da **3ª Turma Julgadora** em sessão da **3ª Câmara Cível**, **à unanimidade**, em **conhecer o agravo de instrumento e desprovê-lo**, nos termos do voto do relator.

Votaram com o relator, os desembargadores Anderson Máximo de Holanda e Wilson Safatle Faiad.

Presidiu a sessão, desembargador Itamar de Lima.

Presente o Procurador de Justiça, Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, 05 de junho de 2.023.

Desembargador **ITAMAR DE LIMA**

Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2023 15:08:11
Assinado por DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA
Localizar pelo código: 109487615432563873229951886, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2023 12:54:39
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109887695432563873228280772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 14/06/2023 11:48:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO - Data: 14/06/2023 17:53:24

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Processo: 5295047-37.2022.8.09.0000
Arquivo 3 : 2acordaonegaprovimentoaoaibloqueioonlineexecucaofiscal.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA - Data: 06/06/2023 11:48:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO - Data: 14/06/2023 17:53:24

VOTO DO RELATOR

Presentes os pressupostos de admissibilidade do **agravo de instrumento**, dele conheço.

Conforme relatado, cuida-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **CR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** em face da **decisão** (mov. 888 – autos de origem) proferida pelo *Juiz de Direito, Alex Alves Lessa*, nos autos da ***Ação de Recuperação Judicial*** ajuizada pela **CR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

Decisão agravada (mov. 888 – autos de origem):

> "[…] ***Ante o exposto***, nos termos do art. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/05, com redação dada pela Lei n. 14.112/2020, **INDEFIRO** o pedido de evento n. 873.
>
> **OFICIE-SE** ao **Juízo da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO**, dando-lhe ciência desta decisão.
>
> **5) CIENTE** da decisão lançada no evento n. 881.
>
> **6) INTIME-SE** a Recuperanda para, no prazo de 15 (quinze) dias: **a)** manifestar sobre os relatórios mensais de acompanhamento e laudos de acompanhamento de cumprimento do Plano jungidos aos autos pela Administradora Judicial às movimentações n. 677, 742, 751 e 811 devendo apresentarem as justificativas pertinentes aos pontos destacados; **b)** apresentar os comprovantes de pagamento das parcelas do Plano de Recuperação Judicial referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2022, bem como os documentos contábeis relativos aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, caso ainda não tenham sido apresentados; **c)** tomar ciência da petição e documentos lançados no evento n. 257; **d)** fornecer os dados bancários solicitados no evento n. 878, a fim de viabilizar o levantamento dos valores depositados pelo Banco Itaú, conforme determinado no tópico "III" da decisão de evento n. 617.
>
> **7) DEFIRO** o pedido lançado no evento n. 813. Com efeito, sem prejuízo da manifestação de evento n. 872, **DETERMINO** à Recuperanda que envie os comprovantes de pagamento das parcelas pertinentes ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial à Administradora Judicial dentro do mesmo mês em que vencida a parcela, bem como os documentos contábeis, necessários à confecção dos relatórios mensais, deverão ser enviados a esta até o dia 20 (vinte) de cada mês seguinte ao período analisado, sob pena das cominações legais.
>
> **8) INTIMEM-SE** os credores, por seus procuradores, para a) tomarem ciência acerca dos referidos relatórios (eventos n. 677, 742, 751 e 811) e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação; b) no mesmo prazo, manifestarem sobre a petição de evento n. 743.
>
> **9) INTIMEM-SE** a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, a fim de tomarem ciência dos fatos noticiados pela Administradora Judicial nos eventos n. 742 e 811.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2023 15:08:11
Assinado por DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA
Localizar pelo código: 109487615432563873229951886, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2023 12:54:39
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109887695432563873228280772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2acordaonegaprovimentoaoaibloqueioonlineexecucaofiscal.pdf
Processo: 5295047-37.2022.8.09.0000

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 12/06/2023 11:48:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO - Data: 14/06/2023 17:53:24

10) Transcorrido o lapso temporal das supracitadas intimações, **INTIME-SE** a **Dux Administração Judicial** para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar: **a)** sobre as petições lançadas nos eventos n. 743 e 744; **b)** sobre as justificativas aos Relatórios Mensais das Atividades apresentadas pela Recuperanda no evento n. 746; **c)** acerca da petição de evento n. 887, uma vez que se refere ao pedido formulado na parte final da petição de evento n. 882; **d)** sobre eventual ponto que entender pertinente.

11) Ao final, **INTIME-SE** o Ministério Público para, caso queira, manifestar e requerer o que lhe aprouver."

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES FISCAIS. DEFINIÇÃO, PELO STJ (REsp 1758742/GO), DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". DINHEIRO TRATADO COMO "BEM DE CAPITAL" ESSENCIAL PARA O EXERCÍCIO DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DE BENS PARA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. CONSTRIÇÃO MANTIDA.

Em princípio, importa destacar a universalidade do juízo da recuperação para o julgamento acerca das constrições e/ou expropriações de bens pertencentes ao patrimônio da empresa recuperanda, uma vez que a sua competência se encontra expressa por força de lei. Contudo, as situações específicas previstas no art. 6º, §§ 7º-A e 7º-B, da Lei nº 11.101/05, incluídos pela Lei nº 14.112/2020, deverão ser analisadas e deliberadas individualmente, caso a caso. Confira-se:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

[…]

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

[…]

§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2023 15:08:11
Assinado por DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA
Localizar pelo código: 109487615432563873229951886, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2023 12:54:39
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109887695432563873228280772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2acordaonegaprovimentoaoaibloqueioonlineexecucaofiscal.pdf
Processo: 5295047-37.2022.8.09.0000

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pro
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 12/06/2023 11:48:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO - Data: 14/06/2023 17:53:24

16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (grifei)

O referido artigo conciliou posicionamento divergente existente entre a Primeira e Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, a respeito da competência do juízo da execução fiscal, quanto à realização de atos constritivos sobre patrimônio da empresa em recuperação judicial, e a competência do juízo da recuperação para o seu controle, dando ensejo à desafetação do Tema 987.

Dessa forma, extrai-se a regular competência do juízo em que tramita a execução fiscal para determinar os atos de constrição judicial que se fizerem necessários naqueles autos. No entanto, a lei põe a salvo a competência do *juízo da recuperação judicial* apenas para determinar a *substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresária até o encerramento da recuperação judicial*.

Noutro vértice, salienta-se que o “bem de capital” deve ser entendido como aquele bem corpóreo, não perecível nem consumível, utilizado no processo produtivo, a exemplo de equipamentos e maquinários, ao passo que “dinheiro - ativos financeiros, direitos creditórios” - é, por excelência, bem incorpóreo e fungível, à luz do artigo 85 do Código Civil.

Por seu turno, o dinheiro não se enquadra na categoria de bens de capital essenciais ao funcionamento da empresa, razão pela qual não há que se falar em violação ao na aplicação da exceção prevista na parte final do §3º do artigo 49 da Lei n° 11.101/2005 e ao princípio da preservação da empresa.

Em resumo, definiu-se que "bem de capital" a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, e que, naturalmente, encontre-se em sua posse.

Nessa linha de intelecção, confira-se o recente julgado do **Superior Tribunal de Justiça**:

> “**RECURSO ESPECIAL. [...] 4. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, SEJA QUANTO AO SEU CONTEÚDO, SEJA QUANTO AO ESPAÇO TEMPORAL. AFASTAMENTO, POR COMPLETO, DA IDEIA DE JUÍZO UNIVERSAL. [...]**
>
> **4.** Com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço - diante de seus termos resolutivos - para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o *status* de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito da execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de sua essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, exercida, inclusive, depois do decurso do stay period. A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2023 15:08:11
Assinado por DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA
Localizar pelo código: 109487615432563873229951886, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2023 12:54:39
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109887695432563873228280772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Processo: 5295047-37.2022.8.09.0000
Arquivo 3 : 2acordaonegaprovimentoaoaibloqueioonlineexecucaofiscal.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pr
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Valor: R$ 801.000,00
Usuário: Data: 14/06/2023 11:48:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO - Data: 14/06/2023 17:53:24

partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, com aplicação imediata aos processos em trâmite (afinal se trata de regra processual que cuida de questão afeta à própria competência), o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem. Em se tratando de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial.

4.1 Esta Terceira Turma (por ocasião do julgamento do REsp 1.758.746/GO) e, posteriormente, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.629.470/MS), na via recursal propugnada (CC 153.473/PR), adotou o posicionamento de que a avaliação quanto à essencialidade de determinado bem recai unicamente sobre bem de capital, objeto de garantia fiduciária (ou objeto de constrição). Caso não se trate de bem de capital, o bem objeto de constrição ou o bem cedido ou alienado fiduciariamente não fica retido na posse da empresa em recuperação judicial, com esteio na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, apresentando-se, para esse efeito, absolutamente descabido qualquer juízo de essencialidade. Em resumo, definiu-se que "bem de capital" a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, e que, naturalmente, encontre-se em sua posse.

4.2 A competência do Juízo recuperacional para sobrestar o ato constritivo realizado no bojo de execução de crédito extraconcursal restringe-se àquele que recai unicamente sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial - a incidir, para a sua caracterização, todas as considerações acima efetuadas -, a ser exercida apenas durante o período de blindagem. [...]”

(STJ - REsp n. 1.991.103/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/4/2023, DJe de 13/4/2023.)

Em suma, as empresas em recuperação judicial podem sofrer constrição judicial de bens/valores no âmbito de Execuções Fiscais, ressalvada a competência do juízo da recuperação judicial para determinar eventual substituição em casos que envolvam bens considerados essenciais à atividade empresarial e que impeçam o cumprimento do plano de recuperação, respeitando a definição dada pelo STJ ao “bem de capital”.

Pois bem. No caso concreto não vejo motivo para reformar a decisão agravada uma vez que também entendo que a empresa recuperanda não comprovou que o dinheiro bloqueado enquadra-se no conceito de “bem de capital” essencial à atividade empresarial, tendo em vista a ausência de elemento concreto apto a demonstrar a suposta incompatibilidade entre a aludida constrição judicial e a manutenção das suas atividades empresariais, sendo certo que tal prova incumbia à empresa devedora.

Importante ressaltar que não basta a mera alegação de que todo e qualquer recurso financeiro é fundamental à atividade da empresa para que ocorra tal enquadramento, deve haver efetiva comprovação da situação concreta. Isto é, os ativos financeiros bloqueados em conta bancária (dinheiro), em regra, não configuram automaticamente como “bens de capital”, não havendo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2023 15:08:11
Assinado por DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA
Localizar pelo código: 109487615432563873229951886, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2023 12:54:39
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109887695432563873228280772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Processo: 5295047-37.2022.8.09.0000
Arquivo 3 : 2acordaonegaprovimentoaoaibloqueioonlineexecucaofiscal.pdf

como se reconhecer, diante de tais circunstâncias, que a liberação à FAZENDA NACIONAL do valor bloqueado acarretaria efetivo risco ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

Ademais disso, além da empresa recuperanda, ora agravante, não ter comprovado o enquadramento da quantia bloqueada como bem de capital essencial, esta sequer indicou ao juízo da recuperação sobre qual bem recairia eventual substituição da penhora, providência de sua incumbência segundo o disposto no art. 805, *caput* e parágrafo único, do CPC.

Nesse sentido, como muito bem explanou o juízo *a quo* na decisão agravada, *"a Recuperanda não está obrigada a cumprir apenas com as obrigações sujeitas à recuperação judicial, mas também com as não afetas ao feito recuperacional. Ora, se é verdade, de um lado, que o processo de recuperação judicial é um instrumento que tem como finalidade a criação de condições que viabilize a superação da crise que a recuperanda enfrenta, com objeto de manter a fonte produtora, os empregos e resguardar os interesses da coletividade dos credores, os credores extraconcursais, não menos verdadeiro é, de outro, que a recuperanda não pode pretender criar obstáculos infundados aos prosseguimentos das execuções individuais a qualquer custo"*.

Sobre o tema, eis o julgado do **TJGO**:

> **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRECLUSÃO PARCIAL DA MATÉRIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BLOQUEIO DE VALORES. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INVIABILIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU ATINGIMENTO DE BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. DECISÃO MANTIDA.**
>
> **1.** Deve ser acolhida parcialmente a alegação de preclusão levantada pelo agravado, tendo em vista que a questão relativa à possibilidade da prática de atos constritivos nos autos da execução fiscal já havia sido enfrentada em decisão anterior, a qual, inclusive, foi objeto de recurso de agravo de instrumento interposto, ficando a análise do presente recurso restrita à parte da decisão que indefere a liberação do valor penhorado na conta bancária da agravante.
>
> **2.** Cabe ao juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da constrição efetuada em sede de execução fiscal, observando as regras do pedido de cooperação jurisdicional (artigo 69 do CPC), podendo determinar eventual substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial (§ 7º-B do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei n° 14.112/2020).
>
> **3.** No caso em exame, embora efetuado o bloqueio de valores na conta da agravante, não existe informação nos autos de que o ato tenha inviabilizado o plano de recuperação judicial ou que tenha recaído sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, como bem exposto pela magistrada de 1º grau, não havendo razão para a modificação do decisum.
>
> **4.** RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, DESPROVIDO."
>
> **(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2023 15:08:11
Assinado por DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA
Localizar pelo código: 109487615432563873229951886, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2023 12:54:39
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109887695432563873228280772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 12/06/2023 11:48:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO - Data: 14/06/2023 17:53:24

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2acordaonegaprovimentoaoaibloqueioonlineexecucaofiscal.pdf

Instrumento 5296979-60.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/09/2022, DJe de 19/09/2022)

Nesse contexto, constata-se na espécie que o fato de a empresa recorrente estar em recuperação judicial e cumprindo com suas obrigações perante os credores concursais, não caracterizam elementos suficientes para demonstrar a essencialidade dos ativos financeiros penhorados, de modo a implicar em afronta ao princípio da preservação da empresa, motivo pelo qual afigura-se escorreita a decisão recorrida.

ANTE O EXPOSTO, **CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGO-LHE PROVIMENTO**, para manter intacta a decisão hostilizada.

É o voto.

Goiânia, 05 de junho de 2023.

Desembargador **ITAMAR DE LIMA**

Relator

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 19/09/2022 11:48:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
3ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO - Data: 14/06/2023 17:53:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2023 15:08:11
Assinado por DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA
Localizar pelo código: 109487615432563873229951886, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2023 12:54:39
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109887695432563873228280772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 233 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : responder_oficio_e_intimar_admi_por_email_e_telefone.html

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:12

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051

Promovente (s): ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Promovido (s): ${processo.polopassivo.nome}

Este despacho tem força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Provimento nº 48, de 28 de janeiro de 2021).

DESPACHO

Diante do malote digital do evento 223, providencie a UPJ a resposta do ofício da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais.

Quanto a informação do evento 226, o Adminsitrador judicial deverá ser intimado por telefone e/ou email.

Desta forma, cumpra-se o que restou determinado no evento 217, integralmente.

Intime-se.

Nos moldes do artigo 136, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás – CGJGO, cópia deste despacho/decisão servirá como ofício/mandado.

Autorizo, o(a) senhor(a) escrivão(ã) assinar todos os atos para o integral cumprimento deste decisum, mediante cópia do presente.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

Abilio Wolney Aires Neto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2023 20:44:35
Assinado por ABILIO WOLNEY AIRES NETO
Localizar pelo código: 109387625432563873228154827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juiz de Direito

lcs

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:12

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 234 : Intimação Efetivada
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:12

Estado de Goiás - Poder Judiciário

3ª UPJ Cível - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120, 7º andar, sala 707.

Email: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Telefones: (62) 3018-6685 e 6686

CERTIDÃO - PERITO INTIMADO

PROCESSO Nº: 0337679-25.2013.8.09.0051
REQUERENTE: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
REQUERIDO: ${processo.polopassivo.nome}

Certifico que, conforme determinação retro, procedi à intimação do(a) Administrador Judicial na presente data, via e-mail, intimando-o(a) para se manifestar nos autos.

Era o que me cumpria certificar.

Goiânia-GO, 28 de junho de 2023.

Lara Pereira Barroco
Analista Judiciário
(Assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 18:11:57
Assinado por LARA PEREIRA BARROCO
Localizar pelo código: 109787665432563873228806178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 234 : Intimação Efetivada
Arquivo 2 : 033767925_email.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:12

Zimbra **3upj.civelpericias@tjgo.jus.br**

Intimação Administrador Judicial - Processo 0337679-25.2013.8.09.0051

De : Comarca de Goiania - 03 UPJ das Varas Civeis - Pericias <3upj.civelpericias@tjgo.jus.br> qua., 28 de jun. de 2023 18:10

1 anexo

Assunto : Intimação Administrador Judicial - Processo 0337679-25.2013.8.09.0051

Para : atendimento@paternostro.com.br

Prezados,

Conforme determinação judicial inserida no evento 217 dos autos nº 0337679-25.2013.8.09.0051, intimo Vossa Senhoria para se manifestar. Segue anexo código de acesso aos autos.

Atenciosamente,

Lara Pereira Barroco
Equipe de audiências e perícias
3ª UPJ Cível da Comarca de Goiânia

CodigoAcesso1687986588138.pdf
8 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 18:11:57
Assinado por LARA PEREIRA BARROCO
Localizar pelo código: 109687615432563873228806173, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:12

Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento

1. A movimentação: (Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por 35 dias)) do dia 13/07/2023 09:04:52 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 033767925_10.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202311853313

Nome original: SISBAJUD F.pdf

Data: 17/07/2023 10:23:13

Remetente:

Thais

SJGO - 7ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 659 - Processo de referência: 0337679-25.2013.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:12
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109387615432563873861944955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 033767925_10.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:12

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230002744442		
Data/hora de protocolamento:	07/03/2023 16:40		
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	anvs		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	R$ 9,91

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 MAR 2023 02:12

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 20:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:12
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109387615432563873861944955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:12

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	08 MAR 2023 18:07

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 19:09

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 01:50

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 17:47

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 18:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:12
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109387615432563873861944955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:12

Respostas

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2023 07:42

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 9,91	08 MAR 2023 20:39
10 MAI 2023 13:18	Transferência de Valor ID: 072023000011552747	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 9,91	Não enviada	-	-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:12
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109387615432563873861944955, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 033767925_9.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202311853313

Nome original: SISBAJUD F.pdf

Data: 17/07/2023 10:23:13

Remetente:

Thais

SJGO - 7ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 659 - Processo de referência: 0337679-25.2013.8.09.0051

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109587605432563873861944954, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 033767925_9.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:13

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230002744442		
Data/hora de protocolamento:	07/03/2023 16:40		
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	anvs		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	R$ 9,91

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 MAR 2023 02:12

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 20:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109587605432563873861944954, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:13

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	08 MAR 2023 18:07

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 19:09

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 01:50

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 17:47

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 18:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109587605432563873861944954, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:13

Respostas

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2023 07:42

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 9,91	08 MAR 2023 20:39
10 MAI 2023 13:18	Transferência de Valor ID: 072023000011552747	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 9,91	Não enviada	-	-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109587605432563873861944954, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 033767925_8.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202311853314

Nome original: SISBAJUD G.pdf

Data: 17/07/2023 10:23:13

Remetente:

Thais

SJGO - 7ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 659 - Processo de referência: 0337679-25.2013.8.09.0051

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109487695432563873861944901, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 033767925_8.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:13

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230002930072		
Data/hora de protocolamento:	09/03/2023 10:20		
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	anvs		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	R$ 1.506,48

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 MAR 2023 02:04

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 MAR 2023 21:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109487695432563873861944901, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:13

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	10 MAR 2023 18:08

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 MAR 2023 19:13

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 MAR 2023 01:33

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 MAR 2023 17:50

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 MAR 2023 18:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109487695432563873861944901, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:13

Respostas

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 MAR 2023 08:08

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 1.506,48	10 MAR 2023 20:41
10 MAI 2023 13:20	Transferência de Valor ID: 072023000011553000	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 1.506,48	Não enviada	-	-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109487695432563873861944901, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 033767925_7.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:13

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202311853315

Nome original: Decisão.pdf

Data: 17/07/2023 10:23:13

Remetente:

Thais

SJGO - 7ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 659 - Processo de referência: 0337679-25.2013.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109587635432563873861944906, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 033767925_7.pdf

17/07/2023

Número: **0006049-60.2017.4.01.3504**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **24/09/2019**
Valor da causa: **R$ 21.502,34**
Processo referência: **0006049-60.2017.4.01.3504**
Assuntos: **Sanitárias**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (EXEQUENTE)	
VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (ADVOGADO) FABIANA BRANDAO DE ARAUJO (ADVOGADO) FREDERICK GOMES LUIZ (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
1174743288	29/06/2022 19:44	Decisão	Decisão

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109587635432563873861944906, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 033767925_7.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0006049-60.2017.4.01.3504
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
POLO PASSIVO:VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA - GO22784, FABIANA BRANDAO DE ARAUJO - GO33085 e FREDERICK GOMES LUIZ - GO39438

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal que tem nos polos ativo e passivo as partes acima indicadas.

Em petição Num. 955118165, a parte exequente requereu o prosseguimento da execução fiscal, em razão da desafetação do Tema/Repetitivo 987 pelo c. STJ, mediante realização de pesquisas e penhora de ativos da parte executada pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD.

É o relatório pertinente. DECIDO.

Conforme consulta realizada ao sítio do c. Superior Tribunal de Justiça na *internet*, observo que, no âmbito do Tema/Repetitivo n. 987 do c. Superior Tribunal de Justiça, **houve decisões do Ministro Relator reconhecendo a perda de objeto dos Recursos Especiais, com a consequente desafetação ao Tema.**

Isso porque com a entrada em vigor da Lei 14.112, de 24.12.2020, que deu nova redação ao art. 6º da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências) e incluiu, entre outros, o parágrafos 7º-A e 7º-B ao aludido dispositivo, **passou a existir previsão expressa quanto à possibilidade de realização de atos de constrição em sede de execução fiscal**, ressalvada a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º daquele artigo (6º).

Confira-se os pertinentes dispositivos legais da Lei de Falências:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109587635432563873861944906, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 033767925_7.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:13

> (...)
>
> II - **suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor**, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> (...)
>
> § 7º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> § 7º-B. **O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional**, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) (grifei)

Nesse contexto, em razão da existência de previsão legal, bem como da desafetação dos Recursos Especiais ao Tema 987, **o prosseguimento da presente Execução Fiscal é medida que se impõe**.

De outro lado, o c. Superior Tribunal de Justiça, em precedentes submetidos ao rito dos recursos repetitivos, firmou entendimento de que, em execução fiscal, é desnecessário o esgotamento das diligências na busca de bens a serem penhorados a fim de autorizar-se a chamada *penhora on line*. Nesse sentido: *REsp 1733959/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe 22/11/2018 e AgInt no REsp 1.184.039/MG, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 4.4.2017*.

Assim, considerando que a parte executada, embora devidamente citada, não pagou a dívida exequenda nem garantiu a execução fiscal, não há óbice ao deferimento das pesquisas bens solicitadas.

Pelo exposto, **DEFIRO** os requerimentos formulados pela parte exequente, a fim de determinar:

1) a efetivação de pesquisa e bloqueio(s), por meio do sistema SISBAJUD (*"penhora on-line"*), dos valores existentes em ativos financeiros da parte executada, limitado ao montante objeto da presente execução;

2) efetivado o bloqueio, a Secretaria deverá adotar as seguintes providências: **a)** verificar a ocorrência de eventual indisponibilidade excessiva, nos termos do artigo 854, § 1º, do CPC, hipótese na qual fica determinada a imediata liberação dos valores que excederem o total da execução; **b)** intimar a parte executada, na forma do parágrafo 2º e para os fins do 3º do artigo 854 do CPC, advertindo-a dos ônus previstos neste último dispositivo; **c) oficiar ao Juízo da Recuperação Judicial, cientificando-lhe do teor da presente decisão, considerando a redação do art. 6º, §7-B, da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências)**;

3) não havendo oposição do Juízo da Recuperação Judicial nem da parte executada, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para conta judicial vinculada ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109587635432563873861944906, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 033767925_7.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:13

presente feito;

4) frustrada a pesquisa pelo sistema SISBAJUD, autorizo a pesquisa pelo sistema RENAJUD, sem prejuízo de adoção da providência indicada na letra “c” acima referida, caso a pesquisa se revele positiva.

Cumpra-se.

Oportunamente, dê-se vista dos autos à parte exequente.

Goiânia, *(data e assinatura digital, vide rodapé)*.

MARK YSHIDA BRANDÃO

Juiz Federal da 7ª Vara/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109587635432563873861944906, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : 033767925_6.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202311853316

Nome original: SISBAJUD H.pdf

Data: 17/07/2023 10:23:13

Remetente:

Thais

SJGO - 7ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 659 - Processo de referência: 0337679-25.2013.8.09.0051

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109787625432563873861944905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : 033767925_6.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:14

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230003112354		
Data/hora de protocolamento:	13/03/2023 06:35		
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	anvs		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	R$ 522,78

Respostas

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(98) Não-Resposta	-	15 MAR 2023 05:11

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 MAR 2023 02:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109787625432563873861944905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:14

Respostas

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 MAR 2023 21:00

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	14 MAR 2023 18:05

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 MAR 2023 19:00

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 MAR 2023 02:42

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 MAR 2023 17:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109787625432563873861944905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:14

Respostas

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 MAR 2023 18:20

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 522,78	14 MAR 2023 20:42
10 MAI 2023 13:43	Transferência de Valor ID: 072023000011558818	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 522,78	Não enviada	-	-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109787625432563873861944905, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : 033767925_5.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202311853317

Nome original: Ofício - 659.pdf

Data: 17/07/2023 10:23:13

Remetente:

Thais

SJGO - 7ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 659 - Processo de referência: 0337679-25.2013.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109987615432563873861944904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : 033767925_5.pdf

17/07/2023

Número: **0006049-60.2017.4.01.3504**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **24/09/2019**
Valor da causa: **R$ 21.502,34**
Processo referência: **0006049-60.2017.4.01.3504**
Assuntos: **Sanitárias**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (EXEQUENTE)	
VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (ADVOGADO) FABIANA BRANDAO DE ARAUJO (ADVOGADO) FREDERICK GOMES LUIZ (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
171255458	14/07/2023 16:24	Ofício	Ofício

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109987615432563873861944904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : 033767925_5.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

Processo: 0006049-60.2017.4.01.3504
Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
EXECUTADO: VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Referência: 0337679-25.2013.8.09.0051

OFÍCIO nº 659 /2023 - SEXEC

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente para cientificar Vossa Excelência da existência de bloqueio realizado em ativos financeiros da empresa VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 06.219.757/0001-57 e do teor da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe.

Anexos: decisão ID 1174743288 e extratos SISBAJUD ID's 1614611853, 1614611854, 1614611861, 1614611865, 1614611868, 1614611877, 1614611884 e 1614611886.

Goiânia, data e assinatura no rodapé.

Atenciosamente,

Mark Yshida Brandão
Juiz Federal

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) da 3ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia-GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109987615432563873861944904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : 033767925_4.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202311853318

Nome original: SISBAJUD D.pdf

Data: 17/07/2023 10:23:13

Remetente:

Thais

SJGO - 7ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 659 - Processo de referência: 0337679-25.2013.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109087685432563873861944988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : 033767925_4.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:14

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230002082721		
Data/hora de protocolamento:	20/02/2023 08:01		
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	anvs		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	R$ 4.456,08

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(98) Não-Resposta	-	07 MAR 2023 06:53

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 MAR 2023 21:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109087685432563873861944988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:14

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	06 MAR 2023 18:36

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 MAR 2023 19:20

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 MAR 2023 02:09

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 MAR 2023 17:49

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 MAR 2023 18:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109087685432563873861944988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:14

Respostas

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 MAR 2023 09:23

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 4.456,08	06 MAR 2023 20:29
10 MAI 2023 13:00	Transferência de Valor ID: 072023000011549400	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.456,08	Não enviada	-	-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:13
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109087685432563873861944988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 033767925_3.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:15

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202311853319

Nome original: SISBAJUD E.pdf

Data: 17/07/2023 10:23:13

Remetente:

Thais

SJGO - 7ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 659 - Processo de referência: 0337679-25.2013.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:14
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109287635432563873861944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 033767925_3.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:15

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230002389741		
Data/hora de protocolamento:	01/03/2023 10:44		
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	anvs		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 1.844,10

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 MAR 2023 02:20

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 21:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:14
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109287635432563873861944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:15

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	02 MAR 2023 18:23

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 19:17

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 04:02

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 17:50

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 18:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:14
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109287635432563873861944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:15

Respostas

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 MAR 2023 07:45

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 1.844,10	02 MAR 2023 20:39
08 MAI 2023 14:34	Transferência de Valor ID: 072023000011274135	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 1.844,10	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	09 MAI 2023 20:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:14
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109287635432563873861944981, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 9 : 033767925_2.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202311853321

Nome original: SISBAJUD C.pdf

Data: 17/07/2023 10:23:13

Remetente:

Thais

SJGO - 7ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 659 - Processo de referência: 0337679-25.2013.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:14
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109187695432563873861944987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 9 : 033767925_2.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:16

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230001913897		
Data/hora de protocolamento:	16/02/2023 08:24		
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	anvs		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 429,49

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 FEV 2023 08:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(98) Não-Resposta	-	13 ABR 2023 08:13
10 MAI 2023 12:50	Bloqueio de Valores (reiteração)	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	Não enviada	-	-

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:14
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109187695432563873861944987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:16

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 FEV 2023 08:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2023 20:53

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 FEV 2023 08:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	17 FEV 2023 18:01

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 FEV 2023 08:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2023 19:10

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 FEV 2023 08:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2023 03:05

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 FEV 2023 08:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2023 17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:14
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109187695432563873861944987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:16

Respostas

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
-	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2023 20:17

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAI 0161 00:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 FEV 2023 07:51

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 FEV 2023 08:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 429,49	17 FEV 2023 20:38
08 MAI 2023 14:32	Transferência de Valor ID: 072023000011273589	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 429,49	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	09 MAI 2023 20:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:14
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109187695432563873861944987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 10 : 033767925.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202311853320

Nome original: SISBAJUD B.pdf

Data: 17/07/2023 10:23:13

Remetente:

Thais

SJGO - 7ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 659 - Processo de referência: 0337679-25.2013.8.09.0051

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:14
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109487625432563873861944980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 10 : 033767925.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:17

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230001736938		
Data/hora de protocolamento:	14/02/2023 11:24		
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	anvs		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	R$ 6.109,96

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 FEV 2023 02:45

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2023 21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:14
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109487625432563873861944980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:17

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 1.265,70	15 FEV 2023 06:39
08 MAI 2023 14:31	Transferência de Valor ID: 072023000011273120	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 1.265,70	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	09 MAI 2023 16:59

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2023 19:01

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2023 02:28

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2023 17:47

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:14
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109487625432563873861944980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:17

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2023 19:33

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 07:42

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 4.844,26	15 FEV 2023 20:40
08 MAI 2023 14:31	Transferência de Valor ID: 072023000011273139	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.844,26	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	09 MAI 2023 20:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:14
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109487625432563873861944980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 11 : 033767925_11.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202311853212

Nome original: SISBAJUD A.pdf

Data: 17/07/2023 10:23:13

Remetente:

Thais

SJGO - 7ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 659 - Processo de referência: 0337679-25.2013.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:14
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109087645432563873861944982, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada de Documento
Arquivo 11 : 033767925_11.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:17

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série	5026258	**Número do protocolo:**	20230001736938
Data/hora de protocolamento:	14/02/2023 11:24		
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO (protocolizado por ANDRé ANTôNIO DE GODóI)		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	anvs		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não	**Situação da Ordem**	Encerrada
Total bloqueado	14,878.80	**Valor a bloquear**	25,262.92

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	14 FEV 2023 11:24	Respondida	R$ 25.262,92	20230001736938	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
2	16 FEV 2023 08:24	Não enviada	R$ 19.152,96	20230001913897	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
3	20 FEV 2023 08:01	Respondida	R$ 18.723,47	20230002082721	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
4	01 MAR 2023 10:44	Respondida	R$ 18.723,47	20230002389741	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
5	03 MAR 2023 13:06	Respondida	R$ 16.879,37	20230002562076	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
6	07 MAR 2023 16:40	Respondida	R$ 12.423,29	20230002744442	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
7	07 MAR 2023 18:11	Respondida	R$ 12.423,29	20230002785408	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:14
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109087645432563873861944982, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
8	09 MAR 2023 10:20	Respondida	R$ 12.413,38	20230002930072	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODOI
9	09 MAR 2023 11:42	Respondida	R$ 12.413,38	20230002963301	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODOI
10	13 MAR 2023 06:35	Respondida	R$ 10.906,90	20230003112354	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODOI
11	13 MAR 2023 06:50	Respondida	R$ 10.906,90	20230003131636	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODOI
12	15 MAR 2023 07:18	Respondida	R$ 10.384,12	20230003299525	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODOI
13	15 MAR 2023 07:36	Respondida	R$ 10.384,12	20230003318317	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODOI

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário - Data: 03/04/2023 11:48:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2023 14:05:14
Assinado por JHEFF DEMETRIOS MENDES DE AQUINO
Localizar pelo código: 109087645432563873861944982, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 237 : Ofício Respondido
Arquivo 1 : despachooficio_438205.pdf

08/08/2023

Número: **0004382-05.2018.4.01.3504**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **24/09/2019**
Valor da causa: **R$ 259.998,58**
Processo referência: **0004382-05.2018.4.01.3504**
Assuntos: **Contribuições Sociais**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	IURE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO) VITOR OLIVEIRA DE ALARCAO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
174865407 9	08/08/2023 14:27	Despacho	Despacho

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2023 13:48:21
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109887615432563873869587914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 237 : Ofício Respondido
Arquivo 1 : despachooficio_438205.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0004382-05.2018.4.01.3504
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO:VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: IURE DE CASTRO SILVA - GO29493 e VITOR OLIVEIRA DE ALARCAO - GO30073

DESPACHO

O conflito de competência suscitado pela parte executada não foi conhecido, nos termos da cópia de decisão colacionada aos autos (ID Num. 1390881292 - Pág. 2/8).

Dando prosseguimento ao feito, determino que seja oficiado ao Juízo da 9ª Vara Cível de Goiânia, onde tramita a ação de Recuperação Judicial n. 0337679-25.2013.8.09.0051, cientificando-lhe das penhoras realizadas no presente feito via sistema SISBAJUD, considerando a redação do art. 6º, §7-B, da Lei 11.101/2005.

Serve o presente provimento como ofício, o qual deverá ser instruído com cópia do ID 1038621280 - Consulta/Extrato BACENJUD (SISBAJUD Z)

Oportumente, será apreciado o requerimento formulado pela União (ID Num. 1526535360 - Pág. 1), direcionado a realização de nova pesquisa de bens por meio do SISBAJUD.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, (assinatura digital e data – vide rodapé).

MARK YSHIDA BRANDÃO

Juiz Federal da 7ª Vara/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2023 13:48:21
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109887615432563873869587914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 237 : Ofício Respondido
Arquivo 1 : despachooficio_438205.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2023 13:48:21
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109887615432563873869587914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 237 : Ofício Respondido
Arquivo 2 : pesquisa_sisbajud_438205.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:18

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série	1841616	**Número do protocolo:**	20220002642090
Data/hora de protocolamento:	22/03/2022 13:21		
Número do processo:	0004382-05.2018.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO (protocolizado por ANDRé ANTôNIO DE GODól)		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	PFN		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	21/04/2022
Ordem sigilosa?	Não	**Situação da Ordem**	Encerrada
Total bloqueado	94,946.58	**Valor a bloquear**	292,899.23

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	22 MAR 2022 13:21	Respondida	R$ 292.899,23	20220002642090	0004382-05.2018.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODól
2	24 MAR 2022 07:45	Respondida	R$ 292.899,23	20220002758502	0004382-05.2018.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODól
3	28 MAR 2022 08:40	Respondida	R$ 292.899,23	20220002876570	0004382-05.2018.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODól
4	30 MAR 2022 07:28	Respondida	R$ 292.899,23	20220003001391	0004382-05.2018.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODól
5	01 ABR 2022 08:29	Respondida	R$ 292.899,23	20220003126169	0004382-05.2018.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODól
6	05 ABR 2022 08:50	Respondida	R$ 292.899,23	20220003251855	0004382-05.2018.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODól
7	07 ABR 2022 07:56	Respondida	R$ 292.899,23	20220003383845	0004382-05.2018.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODól

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2023 13:48:21
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109187665432563873869587358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 22/04/2022 11:48:18

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
8	12 ABR 2022 15:08	Respondida	R$ 292.899,23	20220003533751	0004382-05.2018.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODOI
9	14 ABR 2022 08:58	Respondida	R$ 292.899,23	20220003641959	0004382-05.2018.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODOI
10	19 ABR 2022 07:07	Respondida	R$ 292.899,23	20220003743795	0004382-05.2018.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODOI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2023 13:48:21
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109187665432563873869587358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:18

Término da Suspensão do Processo

1. A movimentação: (Término da Suspensão do Processo) do dia 17/08/2023 03:00:05 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 239 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : intimar_credor_p_requerer_o_que_lhe_aprouver_3upj.html

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:18

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia

3ª UPJ Cível

Av. Olinda, esquina com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 04, Fórum Cível, 7º Andar, salas 706 e 707, Parque Lozandes, Goiânia/GO, CEP: 74884120

E-mail:3upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Telefone: (62) 3018.6685 e 6686

Protocolo: 0337679-25.2013.8.09.0051

Parte autora: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Parte autora: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o(a) credor (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe aprouver.

Goiânia, 22 de agosto de 2023.

FABIO PAIVA DA COSTA
Serventuário(a) da Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2023 08:21:47
Assinado por FABIO PAIVA DA COSTA
Localizar pelo código: 109187685432563873868478131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:18

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 22/08/2023 08:21:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:18

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 22/08/2023 08:21:47 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 242 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : email.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:18

Zimbra **3upj.civelexpedicao@tjgo.jus.br**

Intimação. Recuperação judicial nº 0337679-25.2013.8.09.0051

De : Comarca de Goiania - 03 UPJ das Varas Civeis - Expedicao <3upj.civelexpedicao@tjgo.jus.br> qui., 24 de ago. de 2023 12:34

1 anexo

Assunto : Intimação. Recuperação judicial nº 0337679-25.2013.8.09.0051

Para : atendimento@paternostro.com.br

Boa tarde Sr. Leonardo Paternostro.
Por meio desse, intimo Vossa Senhoria acerca do despacho nos autos nº 0337679-25.2013.8.09.0051, evento 233, para manifestar no prazo de 15 dias.
Por gentileza, confirme o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Equipe de Expedição
3ª UPJ Cível de Goiânia
Tel: (62) 3018-6685 / 6686
Salas 706 / 707 - 7º Andar

evento.pdf
13 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2023 12:35:41
Assinado por LUDMYLLA AGUIAR DE SOUZA
Localizar pelo código: 109987695432563873868653813, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 243 : Intimação Efetivada a Ser Publicada No Diário Eletrônico Nos Próximos 2 (Dois) Dias Úteis
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:18

Estado de Goiás - Poder Judiciário

3ª UPJ - Fórum Cível

Av. Olinda, esq. c/ PL-03, Qd.G, Lt. 4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

7º andar, salas 706 e 707.

Email: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Telefone: (62)3018-6685 e 6686

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051

Requerente: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

INTIMAÇÃO

Intimo o administrador judicial, por e-mail, para informar acerca do solicitado no ofício de evento 226, em 15 dias.

Goiânia, 24 de agosto de 2023.

Ludmylla Aguiar de Souza

Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2023 12:58:43
Assinado por LUDMYLLA AGUIAR DE SOUZA
Localizar pelo código: 109887625432563873868681071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 244 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : email_intimacao.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:18

Zimbra **3upj.civelexpedicao@tjgo.jus.br**

Intimação. Evento 243 do processo 0337679-25.2013.8.09.0051

De : Comarca de Goiania - 03 UPJ das Varas Civeis - Expedicao <3upj.civelexpedicao@tjgo.jus.br> qui., 24 de ago. de 2023 13:00

1 anexo

Assunto : Intimação. Evento 243 do processo 0337679-25.2013.8.09.0051

Para : atendimento <atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde Sr. Leonardo Paternostro.
Por meio desse, intimo Vossa Senhoria acerca do evento 243 nos autos nº 0337679-25.2013.8.09.0051, para manifestar no prazo de 15 dias.
Por gentileza, confirme o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Equipe de Expedição
3ª UPJ Cível de Goiânia
Tel: (62) 3018-6685 / 6686
Salas 706 / 707 - 7º Andar

intimação. evento 243.pdf
10 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2023 13:01:19
Assinado por LUDMYLLA AGUIAR DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087635432563873868686513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 245 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : mloperacoes_recuperacaojudicial_homologacaoprj.nrl.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:19

MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo n° 0337679-25.2013.8.09.0051

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e OUTRA – ambas em recuperação judicial, devidamente já qualificadas nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, por intermédio dos advogados que ao final assinam, comparecem a presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para **reiterar os pedidos insertos na petição de evento nº 222 e 231, relativamente à homologação do Plano de Recuperação Judicial e liberação dos valores bloqueados na conta da Recuperanda**.

Nesses termos, solicita-se deferimento.
Goiânia – GO, 29 de agosto de 2023.

Murillo Macedo Lobo
OAB/GO – 14.615

Raoni Sales de Barros
OAB/GO – 29.478

Matheus Moreira Silva
OAB/57.949

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL
Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 11:01:26
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109587695432563873812313219, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:19

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 31/08/2023 08:47:57 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 247 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : indeferir_pedido_do_evento_231_e_tentar_nova_intimacao_do_adm._por_telefone_e_email.html

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:19

PODER JUDICIÁRIO
Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis
Gabinete da 9ª Vara Cível
AVENIDA OLINDA - Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04
PARK LOZANDES - GOIÂNIA - Estado de Goiás
Cep: 74884120 - (62) 3018-6684

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051

Promovente (s): ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Promovido (s): ${processo.polopassivo.nome}

Esta decisão tem força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Provimento nº 48, de 28 de janeiro de 2021).

DECISÃO

Partes qualificadas.

Relatório remissivo ao que foi sustentado nos autos.

Quanto ao pedido do evento 231, para liberação de valores bloqueados na conta da empresa recuperanda, cabe salientar que a Lei nº 14.112/2020 regulamentou a esfera de competência dos juízos da execução fiscal e recuperacional, no tocante à constrição de bens, passando a Lei 11.101/2005 a conter a seguinte redação:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. § 7º-B.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2023 00:08:38
Assinado por ABILIO WOLNEY AIRES NETO
Localizar pelo código: 109987675432563873810852366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:19

Observa-se que, a partir da vigência da nova redação legislativa, compete ao juízo da execução fiscal a realização dos atos de constrição sobre os bens da empresa em recuperação judicial, inclusive mediante penhora online, cabendo, por outro lado, ao juízo recuperacional, por meio de ato de cooperação jurisdicional, analisar eventual prejudicialidade à atividade empresarial e/ou determinar a substituição dos atos de constrição.

Nestes termos, caso o juízo da recuperação judicial verifique algum prejuízo as empresas recuperandas, poderá substituir ou desbloquear a constrição.

Sobre o tema, já manifestou este egrégio Tribunal de Justiça:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. PREJUDICIALIDADE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DE ATOS CONSTRITIVOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL. CONTROLE PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO REFORMADA. 1. Em sede de agravo de instrumento, por se tratar de recurso com restrito exame, mostra-se pertinente ao órgão ad quem averiguar, tão somente, a legalidade da decisão agravada, sob pena de suprimir-se inexoravelmente um grau de jurisdição.2. Com a entrada em vigor da Lei nº. 14.112/2020, que trouxe importantes alterações à Lei nº.11.101/2005, passou a ser possível a determinação de atos de constrição de bens e valores da empresa em recuperação judicial pelo juízo em que se processar as execuções fiscais, cabendo ao juízo da recuperação judicial controlar estes atos, de modo que poderá mantê-los, substituí-los e, inclusive, desconstituir o ato de bloqueio de bens, com vistas à preservação do plano de recuperação judicial. 3. Possível é o deferimento do bloqueio de bens e ativos financeiros da empresa agravada, nos autos da execução fiscal, cabendo ao juízo da recuperação judicial o controle do aludido bloqueio de bens e valores, a fim de possibilitar a satisfação do crédito sem, contudo, criar obstáculos ao processamento da recuperação judicial da empresa. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (5ª CC, AI n. 5277652-95, Rel. Des. Mauricio Porfirio Rosa, DJ de 26.06.2023).

Assim, não verificado na hipótese óbice ao deferimento do bloqueio de ativos financeiros da empresas recuperandas, nos autos da execução fiscal, mormente porque não foi apresentado nenhum documento hábil para comprovar que a penhora tenha inviabilizado o plano de recuperação judicial ou que tenha recaído sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, **indefiro** o pedido do evento 231.

Quanto ao pedido de homologação do Plano de Recuperação Judicial, antes de decidir acerca do referido pleito, deverá haver nova tentativa de intimação do Administrador judicial, por telefone, e-mail e via O.S , indagando-o se ainda tem interesse em desempenhar o encargo para o qual foi nomeado.

Havendo manifestação do Administrador judicial, ouçam-se as partes, no prazo de 10 dias.

Nos moldes do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás – CGJGO cópia deste despacho/decisão servirá como ofício/mandado.

Autorizo o(a) senhor(a) escrivão(ã) assinar todos os atos para o integral cumprimento deste decisum, mediante cópia do presente.

Intimem-se.

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 247 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : indeferir_pedido_do_evento_231_e_tentar_nova_intimacao_do_adm._por_telefone_e_email.html

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

Abilio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito

lcs

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2023 00:08:38
Assinado por ABILIO WOLNEY AIRES NETO
Localizar pelo código: 109987675432563873810852366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:19

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 22/09/2023 00:08:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:19

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 22/09/2023 00:08:39 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 250 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:19

Estado de Goiás - Poder Judiciário
3ª UPJ - Fórum Cível
Av. Olinda, esq. c/ PL-03, Qd.G, Lt. 4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.
7ª andar, salas 706 e 707.
Email: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br
Telefone: (62)3018-6685 e 6686

AUTOS: 0337679-25.2013.8.09.0051
CLASSE: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
POLO ATIVO: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
POLO PASSIVO: ${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi carta de intimação pelo sistema *ecartas.*

Após a confirmação de recebimento pelos Correios, o código de rastreabilidade da correspondência será disponibilizado na movimentação dos autos.

Goiânia, 25 de setembro de 2023.

Daiane Paula Beledelli
Analista Judiciário
(assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2023 13:22:59
Assinado por DAIANE PAULA BELEDELLI
Localizar pelo código: 109087655432563873814721221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio1695930186242.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Valor: R$ 801.000,00
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 11:48:20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:43:06

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
7ª VARA

Processo n.: **0006049-60.2017.4.01.3504**
Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA- ANVISA**
Executada: **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DESPACHO

Não obstante a competência do Juízo da Recuperação Judicial para determinar a suspensão de atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial da empresa recuperanda, a legislação de regência prevê expressamente que a referida suspensão deverá ocorrer mediante **substituição dos bens constritos por outros bens**, mediante cooperação jurisdicional dos juízos envolvidos.

Nesse sentido, confira-se os pertinentes dispositivos da Lei de Falências, cuja redação foi dada pela Lei 14.112/2020:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> (...)
> II - **suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor**, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> (...)
> § 7º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> § 7º-B. **O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional**, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> (grifei)

Em idêntica diretriz, as ementas dos seguintes precedentes do e. TRF 3ª Região:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:51
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109887695432563873819943285, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:20
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109387605432563873819934503, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio1695930186242.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 23/04/2024 11:48:20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:43:06

E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO. POSSIBILIDADE**. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Nos termos da Lei nº 11.101/2005, art. 6º, **não há que se falar em suspensão judicial da execução em razão de decretação da falência ou recuperação judicial**. Todavia, também preconiza que **é da competência do juízo da recuperação a determinação de substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial.** - A execução fiscal não é atraída pelo juízo universal da recuperação judicial e nem é suspensa, em razão da previsão legal supramencionada, que determina o prosseguimento. - O C. Superior Tribunal de Justiça tem manifestado entendimento no sentido de que a execução fiscal prosseguirá, competindo, todavia, ao juízo em que tramita a recuperação, a execução de atos que importem diminuição ou alienação do patrimônio da recuperanda. Precedentes - Tema 987. - Portanto, deve a execução fiscal prosseguir, porém eventuais atos de constrição ou expropriação de bens deverão ser analisados pelo juízo da recuperação judicial, sendo assegurado o pagamento do crédito tributário na ordem de preferência legal na hipótese de falência. - Recurso parcialmente provido.
(AGRAVO DE INSTRUMENTO ..SIGLA_CLASSE: AI 5013856-52.2022.4.03.0000 ..PROCESSO_ANTIGO: ..PROCESSO_ANTIGO_FORMATADO:, Desembargador Federal MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE, TRF3 - 4ª Turma, DJEN DATA: 30/09/2022 ..FONTE_PUBLICACAO1: ..FONTE_PUBLICACAO2: ..FONTE_PUBLICACAO3:)

E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO. **EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEVANTAMENTO. LEI 11105/2005. ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.112/2020** 1.Não persistem mais questionamentos acerca da continuidade da execução fiscal e efetivação de bens, a despeito da falência/recuperação judicial, a partir da edição da Lei nº 14.112/2020, que alterou a Lei nº 11.105/2005. 2.A novel legislação explicitou a competência do juízo da recuperação judicial, no que concerne às penhoras realizadas no âmbito da execução fiscal. 3. **Considerando que a execução fiscal não se suspende em razão do deferimento da recuperação judicial da executada, bem como cabe ao juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da constrição realizada na execução fiscal**, **com a possibilidade de substituição**, **tem cabimento a constrição em sede do executivo fiscal**. 4.Agravo de instrumento improvido.
(AGRAVO DE INSTRUMENTO ..SIGLA_CLASSE: AI 5010218-50.2018.4.03.0000 ..PROCESSO_ANTIGO: ..PROCESSO_ANTIGO_FORMATADO:, Desembargador Federal NERY DA COSTA JUNIOR, TRF3 - 3ª Turma, Intimação via sistema DATA: 21/09/2022 ..FONTE_PUBLICACAO1: ..FONTE_PUBLICACAO2: ..FONTE_PUBLICACAO3:.

Pelo exposto e considerando o tempo decorrido desde a expedição do ofício de evento Num. 1712553458, **reitere-se** a expedição de **ofício ao Juízo da 3ª UPJ, vara onde em que tramita o processo de recuperação judicial da empresa executada – autos n. 0337679-25.2013.8.09.0051,** a fim de dar-lhe conhecimento acerca dos bloqueios realizados em contas bancárias da empresa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:51
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109887695432563873819943285, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:20
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109387605432563873819934503, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio1695930186242.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: DRA. [illegible] - Data: 28/09/2023 11:48:20
Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:43:06

executada, **bem como solicitar informações acerca dos bens que deverão ser ofertados pela parte executada, em substituição aos valores que foram bloqueados por meio do sistema SISBAJUD**.

Serve o presente provimento como ofício.

Apresentadas as informações pelo Juízo da Recuperação judicial, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se.

Goiânia, *(data e assinatura digital, vide rodapé).*

MARK YSHIDA BRANDÃO
Juiz Federal da 7ª Vara/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:51
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109887695432563873819943285, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:20
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109387605432563873819934503, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017
Arquivo 2 : relatorio1695930220867.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 23/04/2024 11:48:20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:43:40

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

26/09/2023

Número: **0006049-60.2017.4.01.3504**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **24/09/2019**
Valor da causa: **R$ 21.502,34**
Processo referência: **0006049-60.2017.4.01.3504**
Assuntos: **Sanitárias**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (EXEQUENTE)	
VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (ADVOGADO) FABIANA BRANDAO DE ARAUJO (ADVOGADO) FREDERICK GOMES LUIZ (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1712553458	14/07/2023 16:24	Ofício	Ofício

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:52
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109087605432563873819943244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:20
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109887625432563873819934506, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio1695930220867.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 23/04/2024 11:48:20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:43:40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

Processo: 0006049-60.2017.4.01.3504
Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
EXECUTADO: VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Referência: 0337679-25.2013.8.09.0051

OFÍCIO nº 659 /2023 - SEXEC

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente para cientificar Vossa Excelência da existência de bloqueio realizado em ativos financeiros da empresa VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 06.219.757/0001-57 e do teor da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe.

Anexos: decisão ID 1174743288 e extratos SISBAJUD ID's 1614611853, 1614611854, 1614611861, 1614611865, 1614611868, 1614611877, 1614611884 e 1614611886.

Goiânia, data e assinatura no rodapé.

Atenciosamente,

Mark Yshida Brandão
Juiz Federal

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) da 3ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia-GO.

Assinado eletronicamente por: MARK YSHIDA BRANDAO - 14/07/2023 16:24:27
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071413582060100001694956165
Número do documento: 23071413582060100001694956165

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:52
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109087605432563873819943244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:20
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109887625432563873819934506, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : relatorio1695930241868.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 23/04/2024 11:48:22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:44:01

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

7ª Goiânia

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série 5026258 **Número do protocolo:** 20230001736938

Data/hora de protocolamento: 14/02/2023 11:24

Número do processo: 0006049-60.2017.4.01.3504

Juiz solicitante do bloqueio: MARK YSHIDA BRANDãO (protocolizado por ANDRé ANTôNIO DE GODóI)

Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação: anvs

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 16/03/2023

Ordem sigilosa? Não **Situação da Ordem** Encerrada

Total bloqueado 14,878.80 **Valor a bloquear** 25,262.92

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	14 FEV 2023 11:24	Respondida	R$ 25.262,92	20230001736938	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
2	16 FEV 2023 08:24	Não enviada	R$ 19.152,96	20230001913897	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
3	20 FEV 2023 08:01	Respondida	R$ 18.723,47	20230002082721	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
4	01 MAR 2023 10:44	Respondida	R$ 18.723,47	20230002389741	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
5	03 MAR 2023 13:06	Respondida	R$ 16.879,37	20230002562076	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
6	07 MAR 2023 16:40	Respondida	R$ 12.423,29	20230002744442	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI
7	07 MAR 2023 18:11	Respondida	R$ 12.423,29	20230002785408	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODóI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:53
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109887635432563873819943271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:20
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109987675432563873819934500, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : relatorio1695930241868.pdf

Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
8	09 MAR 2023 10:20	Respondida	R$ 12.413,38	20230002930072	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODÓI
9	09 MAR 2023 11:42	Respondida	R$ 12.413,38	20230002963301	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODÓI
10	13 MAR 2023 06:35	Respondida	R$ 10.906,90	20230003112354	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODÓI
11	13 MAR 2023 06:50	Respondida	R$ 10.906,90	20230003131636	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODÓI
12	15 MAR 2023 07:18	Respondida	R$ 10.384,12	20230003299525	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODÓI
13	15 MAR 2023 07:36	Respondida	R$ 10.384,12	20230003318317	0006049-60.2017.4.01.3504	MARK YSHIDA BRANDãO / ANDRé ANTôNIO DE GODÓI

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: [illegible] - Data: 28/09/2023 11:48:22
Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:44:01
Procedimento Comum Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:53
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109887635432563873819943271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:20
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109987675432563873819934500, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : relatorio1695930267695.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 23/04/2024 11:48:24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:44:27

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230001736938
Data/hora de protocolamento:	14/02/2023 11:24
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	anvs
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Sim **Data limite da repetição:** 16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 6.109,96

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 FEV 2023 02:45

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2023 21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:53
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109987605432563873819943228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:21
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109587625432563873819934581, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : relatorio1695930267695.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 23/04/2024 11:48:24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:44:27

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 1.265,70	15 FEV 2023 06:39
08 MAI 2023 14:31	Transferência de Valor ID: 072023000011273120	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 1.265,70	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	09 MAI 2023 16:59

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2023 19:01

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2023 02:28

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2023 17:47

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:53
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109987605432563873819943228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:21
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109587625432563873819934581, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : relatorio1695930267695.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 23/04/2024 11:48:24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:44:27

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2023 19:33

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2023 07:42

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2023 11:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO protocolado por (ANDRé ANTôNIO DE GODóI)	R$ 25.262,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 4.844,26	15 FEV 2023 20:40
08 MAI 2023 14:31	Transferência de Valor ID: 072023000011273139	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.844,26	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	09 MAI 2023 20:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:53
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109987605432563873819943228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:21
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109587625432563873819934581, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : relatorio1695930297797.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 11:48:30
Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:44:57

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230001913897		
Data/hora de protocolamento:	16/02/2023 08:24		
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	anvs		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	R$ 429,49

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 FEV 2023 08:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(98) Não-Resposta	-	13 ABR 2023 08:13
10 MAI 2023 12:50	Bloqueio de Valores (reiteração)	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	Não enviada	-	-

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:54
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109787615432563873819943229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:21
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109387615432563873819934548, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : relatorio1695930297797.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: DESA. 28/09/2023 11:48:30
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:44:57
Procedimento -> Procedimento Comum Cível

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 FEV 2023 08:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2023 20:53

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 FEV 2023 08:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	17 FEV 2023 18:01

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 FEV 2023 08:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2023 19:10

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 FEV 2023 08:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2023 03:05

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 FEV 2023 08:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2023 17:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:54
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109787615432563873819943229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:21
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109387615432563873819934548, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : relatorio1695930297797.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: DESA. 28/09/2023 11:48:30
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:44:57

Respostas

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
-	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2023 20:17

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 MAI 0161 00:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 FEV 2023 07:51

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 FEV 2023 08:24	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 19.152,96	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 429,49	17 FEV 2023 20:38
08 MAI 2023 14:32	Transferência de Valor ID: 072023000011273589	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 429,49	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	09 MAI 2023 20:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:54
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109787615432563873819943229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:21
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109387615432563873819934548, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : relatorio1695930343753.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 23/04/2024 11:48:35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:45:43

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230002082721
Data/hora de protocolamento:	20/02/2023 08:01
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	anvs
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Sim **Data limite da repetição:** 16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 4.456,08

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(98) Não-Resposta	-	07 MAR 2023 06:53

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 MAR 2023 21:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:55
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109087655432563873819943267, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:23
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109087625432563873819934530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : relatorio1695930343753.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 23/04/2024 11:48:35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:45:43

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	06 MAR 2023 18:36

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 MAR 2023 19:20

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 MAR 2023 02:09

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 MAR 2023 17:49

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 MAR 2023 18:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:55
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109087655432563873819943267, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:23
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109087625432563873819934530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : relatorio1695930343753.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Valor: R$ 801.000,00
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 11:48:35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:45:43

Respostas

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 MAR 2023 09:23

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2023 08:01	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 4.456,08	06 MAR 2023 20:29
10 MAI 2023 13:00	Transferência de Valor ID: 072023000011549400	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.456,08	Não enviada	-	-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:55
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109087655432563873819943267, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:23
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109087625432563873819934530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : relatorio1695930400740.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 23/04/2024 11:48:37
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:46:40

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230002389741
Data/hora de protocolamento:	01/03/2023 10:44
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	anvs
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Sim **Data limite da repetição:** 16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 1.844,10

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 MAR 2023 02:20

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 21:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:55
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109987625432563873819943262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:23
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109787645432563873819934532, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : relatorio1695930400740.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017
Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 23/04/2024 11:48:37
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:46:40

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	02 MAR 2023 18:23

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 19:17

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 04:02

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 17:50

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 MAR 2023 18:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:55
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109987625432563873819943262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:23
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109787645432563873819934532, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : relatorio1695930400740.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 23/04/2024 11:48:37
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:46:40

Respostas

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 MAR 2023 07:45

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2023 10:44	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 18.723,47	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 1.844,10	02 MAR 2023 20:39
08 MAI 2023 14:34	Transferência de Valor ID: 072023000011274135	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 1.844,10	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	09 MAI 2023 20:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:55
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109987625432563873819943262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:23
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109787645432563873819934532, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Processo: 5213009-18.2023.8.09.0017
Arquivo 8 : relatorio1695930413808.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:46:53
Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 11:48:39

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230002744442		
Data/hora de protocolamento:	07/03/2023 16:40		
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	anvs		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	R$ 9,91

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 MAR 2023 02:12

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 20:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:56
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109487665432563873819943290, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:25
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109987685432563873819934528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : relatorio1695930413808.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 23/04/2024 11:48:39
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:46:53

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	08 MAR 2023 18:07

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 19:09

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 01:50

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 17:47

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 18:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:56
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109487665432563873819943290, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:25
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109987685432563873819934528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : relatorio1695930413808.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 23/04/2024 11:48:39
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:46:53

Respostas

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2023 07:42

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 MAR 2023 16:40	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.423,29	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 9,91	08 MAR 2023 20:39
10 MAI 2023 13:18	Transferência de Valor ID: 072023000011552747	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 9,91	Não enviada	-	-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:56
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109487665432563873819943290, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:25
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109987685432563873819934528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 9 : relatorio1695930440984.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 23/04/2024 11:48:42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:47:20

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230002930072		
Data/hora de protocolamento:	09/03/2023 10:20		
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	anvs		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 1.506,48

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 MAR 2023 02:04

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 MAR 2023 21:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:57
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109087645432563873819943213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:26
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109387605432563873819934520, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 9 : relatorio1695930440984.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 23/04/2024 11:48:42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:47:20

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	10 MAR 2023 18:08

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 MAR 2023 19:13

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 MAR 2023 01:33

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 MAR 2023 17:50

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 MAR 2023 18:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:57
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109087645432563873819943213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:26
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109387605432563873819934520, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 9 : relatorio1695930440984.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 23/04/2024 11:48:42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:47:20

Respostas

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 MAR 2023 08:08

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAR 2023 10:20	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 12.413,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 1.506,48	10 MAR 2023 20:41
10 MAI 2023 13:20	Transferência de Valor ID: 072023000011553000	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 1.506,48	Não enviada	-	-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:57
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109087645432563873819943213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:26
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109387605432563873819934520, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017
Arquivo 10 : relatorio1695930484644.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 11:48:44
Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:48:04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230003112354		
Data/hora de protocolamento:	13/03/2023 06:35		
Número do processo:	0006049-60.2017.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	anvs		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	16/03/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	R$ 522,78

Respostas

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(98) Não-Resposta	-	15 MAR 2023 05:11

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 MAR 2023 02:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:57
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109987655432563873819943214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:27
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109587615432563873819934564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017
Arquivo 10 : relatorio1695930484644.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: DESA. 28/09/2023 11:48:44
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:48:04

Respostas

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 MAR 2023 21:00

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	14 MAR 2023 18:05

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 MAR 2023 19:00

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 MAR 2023 02:42

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 MAR 2023 17:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:57
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109987655432563873819943214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:27
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109587615432563873819934564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 10 : relatorio1695930484644.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 23/04/2024 11:48:44
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:48:04

Respostas

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 MAR 2023 18:20

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2023 06:35	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 10.906,90	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 522,78	14 MAR 2023 20:42
10 MAI 2023 13:43	Transferência de Valor ID: 072023000011558818	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 522,78	Não enviada	-	-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:57
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109987655432563873819943214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:27
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109587615432563873819934564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017
Arquivo 11 : relatorio1695930565767.pdf

26/09/2023

Número: **0006049-60.2017.4.01.3504**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **24/09/2019**
Valor da causa: **R$ 21.502,34**
Processo referência: **0006049-60.2017.4.01.3504**
Assuntos: **Sanitárias**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (EXEQUENTE)	
VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (ADVOGADO) FABIANA BRANDAO DE ARAUJO (ADVOGADO) FREDERICK GOMES LUIZ (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1174743288	29/06/2022 19:44	Decisão	Decisão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:58
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109687685432563873819943756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:28
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109087615432563873819934513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: [illegible] - Data: 28/09/2023 11:48:44
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:49:25

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 11 : relatorio1695930565767.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 23/04/2024 11:48:44
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:49:25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0006049-60.2017.4.01.3504
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
POLO PASSIVO:VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA - GO22784, FABIANA BRANDAO DE ARAUJO - GO33085 e FREDERICK GOMES LUIZ - GO39438

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal que tem nos polos ativo e passivo as partes acima indicadas.

Em petição Num. 955118165, a parte exequente requereu o prosseguimento da execução fiscal, em razão da desafetação do Tema/Repetitivo 987 pelo c. STJ, mediante realização de pesquisas e penhora de ativos da parte executada pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD.

É o relatório pertinente. DECIDO.

Conforme consulta realizada ao sítio do c. Superior Tribunal de Justiça na *internet*, observo que, no âmbito do Tema/Repetitivo n. 987 do c. Superior Tribunal de Justiça, **houve decisões do Ministro Relator reconhecendo a perda de objeto dos Recursos Especiais**, **com a consequente desafetação ao Tema.**

Isso porque com a entrada em vigor da Lei 14.112, de 24.12.2020, que deu nova redação ao art. 6º da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências) e incluiu, entre outros, o parágrafos 7º-A e 7º-B ao aludido dispositivo, **passou a existir previsão expressa quanto à possibilidade de realização de atos de constrição em sede de execução fiscal**, ressalvada a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º daquele artigo (6º).

Confira-se os pertinentes dispositivos legais da Lei de Falências:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:58
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109687685432563873819943756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:28
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109087615432563873819934513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 11 : relatorio1695930565767.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:49:25
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 11:48:44
Valor: R$ 801.000,00

(...)

II - **suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor**, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

(...)

§ 7º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 7º-B. **O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional**, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) (grifei)

Nesse contexto, em razão da existência de previsão legal, bem como da desafetação dos Recursos Especiais ao Tema 987, **o prosseguimento da presente Execução Fiscal é medida que se impõe**.

De outro lado, o c. Superior Tribunal de Justiça, em precedentes submetidos ao rito dos recursos repetitivos, firmou entendimento de que, em execução fiscal, é desnecessário o esgotamento das diligências na busca de bens a serem penhorados a fim de autorizar-se a chamada *penhora on line*. Nesse sentido: *REsp 1733959/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe 22/11/2018 e AgInt no REsp 1.184.039/MG, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 4.4.2017*.

Assim, considerando que a parte executada, embora devidamente citada, não pagou a dívida exequenda nem garantiu a execução fiscal, não há óbice ao deferimento das pesquisas bens solicitadas.

Pelo exposto, **DEFIRO** os requerimentos formulados pela parte exequente, a fim de determinar:

1) a efetivação de pesquisa e bloqueio(s), por meio do sistema SISBAJUD (*"penhora on-line"*), dos valores existentes em ativos financeiros da parte executada, limitado ao montante objeto da presente execução;

2) efetivado o bloqueio, a Secretaria deverá adotar as seguintes providências: **a)** verificar a ocorrência de eventual indisponibilidade excessiva, nos termos do artigo 854, § 1º, do CPC, hipótese na qual fica determinada a imediata liberação dos valores que excederem o total da execução; **b)** intimar a parte executada, na forma do parágrafo 2º e para os fins do 3º do artigo 854 do CPC, advertindo-a dos ônus previstos neste último dispositivo; **c) oficiar ao Juízo da Recuperação Judicial, cientificando-lhe do teor da presente decisão, considerando a redação do art. 6º, §7-B, da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências)**;

3) não havendo oposição do Juízo da Recuperação Judicial nem da parte executada, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para conta judicial vinculada ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:58
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109687685432563873819943756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:28
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109087615432563873819934513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 251 : Juntada de Documento
Arquivo 11 : relatorio1695930565767.pdf
Processo: 5213000-18.2023.8.09.0017

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: DESA. [illegible] - Data: 28/09/2023 11:48:44
Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: FELIPE CUNHA RAMOS - Data: 28/09/2023 16:49:25
Procedimento Comum Cível

presente feito;

4) frustrada a pesquisa pelo sistema SISBAJUD, autorizo a pesquisa pelo sistema RENAJUD, sem prejuízo de adoção da providência indicada na letra “c” acima referida, caso a pesquisa se revele positiva.

Cumpra-se.

Oportunamente, dê-se vista dos autos à parte exequente.

Goiânia, *(data e assinatura digital, vide rodapé).*

MARK YSHIDA BRANDÃO

Juiz Federal da 7ª Vara/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:12:58
Assinado por MONALISSA MONICK LOPES DA SILVA
Localizar pelo código: 109687685432563873819943756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 16:54:28
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109087615432563873819934513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:44

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 28/09/2023 16:56:39 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 04.rev_cumprimentodar.decisaoevento217_vdm.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:44

AO PRECLARO JUIZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Processo nº: **0337679.25.2013.8.09.0051**
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Promovente: **ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI**
Promovido: **....**

Ref.: cumprimento do r. despacho do evento 217

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.ª nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, **respeitosamente,** para cumprimento do r. despacho do evento nº 217, vem apresentar suas considerações na forma de Parecer.

Meritíssimo, por um lapso do meu escritório, as intimações não foram agendadas. Peço as mais sinceras desculpas por esse fato.

1. Evento 216 – UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) – Contraposição aos pedidos dos eventos 200 e 215

No evento 216, a **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** apresentou contraposição ao pedido de dispensa de apresentação de regularidade fiscal apresentado pela devedora no evento 200 para

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
S www.paternostro.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2023 17:47:39
Assinado por MARINA KOZLOWSKI DELLA CORTE:02978737174
Localizar pelo código: 109087605432563873819276434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 04.rev_cumprimentodar.decisaoevento217_vdm.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:44

homologação do plano de recuperação judicial. Informou que a recuperanda possui uma dívida de R$ 63.511.399,29.

Informou ainda que o art. 57, da Lei nº 11.101/2005, e o art. 191-A, do CTN, falam da regularidade fiscal, o que não significa quitação integral dos créditos tributários para a concessão da recuperação judicial.

Por fim, pugnou para que a dívida fiscal seja ponderada pelo Juízo acerca da viabilidade econômica das empresas e da retomada da atividade empresarial após o encerramento do processo de recuperação judicial.

1.1. Parecer do Administrador Judicial

Meritíssimo, a Lei 11.101/2005 prevê, em seu artigo 57, a obrigatoriedade do devedor apresentar certidões negativas de débitos tributários para concessão da recuperação judicial. O Código Tributário Nacional apresenta a mesma exigência em seu artigo 191-A.

Contudo, o Superior Tribunal de Justiça possui julgados no sentido de dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos tributários para concessão de recuperação judicial, com fundamento principal na necessidade de observância da preservação da empresa, consoante dispõe o artigo nº 47 da Lei de Recuperação Judicial.

Importante ressaltar que com a concessão da recuperação judicial, a devedora conseguirá reorganizar seu passivo e terá melhores condições de pagar seu débito tributário. A exigência da CND para concessão da recuperação judicial coloca em risco todo o procedimento recuperacional, bem como poderia culminar na falência da empresa, o que seria totalmente contrário ao principal objetivo do processo insculpido no art. nº 47 da Lei de Recuperação Judicial.

É do conhecimento da administração judicial que a recuperanda tem passivo tributário e que não possui certidão negativa. Todavia, indeferir a concessão da recuperação judicial pela falta da certidão seria impedir a possibilidade da empresa se reerguer para cumprir os pagamentos tanto da recuperação judicial quanto do passivo fiscal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2023 17:47:39
Assinado por MARINA KOZLOWSKI DELLA CORTE:02978737174
Localizar pelo código: 109087605432563873819276434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 04.rev_cumprimentodar.decisaoevento217_vdm.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:44

Tendo em vista essas considerações, o Parecer desse administrador judicial é pela concessão da recuperação judicial com a dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários.

2. Eventos 213 e 225 – Ofícios da 3ª Vara da Fazenda Pública - Belo Horizonte/MG

Nos eventos 213 e 225, o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte/MG requer informações sobre o plano de recuperação judicial e sobre habilitação do crédito objeto do processo de execução fiscal nº 2535741-47.2023.8.13.0024, em trâmite naquela serventia.

2.1. Parecer do Administrador Judicial

Meritíssimo, o credor ESTADO DE MINAS GERAIS já está inscrito no quadro de credores com crédito no valor de R$ 1.408.763,78, na classe quirografária, condição que pode ser confirmada no site da administração judicial, no link abaixo:

ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA E VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI 0337679.25.2013.8.09.0051 - Paternostro & Associados

No que tange ao plano de recuperação judicial, este foi apresentado pela recuperanda no evento 3, arquivo 82, e o termo aditivo do plano foi protocolado no evento 3, arquivo 233. As propostas podem ser visualizadas no site da administração judicial, por meio do link seguinte:

https://paternostro.cronosdigital.com.br/wp-content/uploads/2022/07/proposta-de-modificacao-prj-ml-e-vdm-2129616.pdf

No presente momento, aguarda-se a homologação do plano com a concessão da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2023 17:47:39
Assinado por MARINA KOZLOWSKI DELLA CORTE:02978737174
Localizar pelo código: 109087605432563873819276434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 04.rev_cumprimentodar.decisaoevento217_vdm.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:44

3. Evento 236 – Ofícios – Bloqueios Valores – 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiás

No evento 236, consta ofício da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiás, com relatórios de bloqueios judiciais promovidos nas contas da recuperanda, originados nos autos da execução fiscal nº 0006049-60.2017.4.01.3504, tendo sido bloqueado o valor de R$ 14.878,80 (quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

3.1. Parecer do Administrador Judicial

A penhora de ativos financeiros das contas correntes de forma arbitrária, para satisfação de créditos tributários, mostra-se muito inviável para o soerguimento da empresa e o cumprimento do plano de recuperação.

A empresa está em fase de reorganização das suas operações a fim de continuar a cumprir suas operações correntes, cumprir o pagamento dos salários dos empregados, dos fornecedores e das demais despesas que visam garantir o funcionamento do negócio, bem como garantir o pagamento do plano de recuperação e das demais dívidas fiscais. Permitir qualquer tipo de penhora em percentuais muito superior aos que a recuperanda conseguiria arcar, comprometeria a continuidade do negócio e a consequência direta seria a paralisação das operações, com o consequente descumprimento do plano, circunstância que certamente resultaria na falência.

O objetivo da recuperação judicial, como bem trata o artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005, é **viabilizar a recuperação da situação de crise econômico-financeira do devedor e a manutenção da fonte produtora**, que gera empregos e estimula a atividade econômica, e qualquer pagamento compulsório fora do planejamento financeiro da empresa representaria entrave à efetiva reestruturação da empresa, que é o caso da penhora realizada nos autos da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiás.

Por derradeiro, este administrador judicial se manifesta no sentido de que seja oficiado o Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiás (ação de Execução Fiscal de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2023 17:47:39
Assinado por MARINA KOZLOWSKI DELLA CORTE:02978737174
Localizar pelo código: 109087605432563873819276434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 04.rev_cumprimentodar.decisaoevento217_vdm.pdf

nº processo n. 0006049-60.2017.4.01.3504) com o fim de promover o desbloqueio dos valores constritos, com restituição dos valores nas contas da empresa recuperanda.

4. Conclusão

Com base no exposto, com espeque nos fatos apresentados e nas disposições da Lei 11.101/2005, o Parecer deste administrador judicial é o seguinte:

1) **Evento 216 – Pela concessão da recuperação judicial com a dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários.**

2) **Eventos 213 e 225 – o credor ESTADO DE MINAS GERAIS já está inscrito no quadro de credores, com crédito no valor de R$ 1.408.763,78, na classe quirografária, condição que pode ser confirmada no site da administração judicial, no link seguinte:**

   ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA E VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI 0337679.25.2013.8.09.0051 - Paternostro & Associados

3) **Evento 236 – Para que seja oficiado o Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiás (ação de execução fiscal de nº processo n. 0006049-60.2017.4.01.3504), com o fim de promover o desbloqueio dos valores constritos, com restituição dos valores nas contas da empresa recuperanda.**

Era o que tinha a dar Parecer, por ora, salientando que se mantém na fiscalização das atividades das recuperandas.

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
S www.paternostro.com.br

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2023 17:47:39
Assinado por MARINA KOZLOWSKI DELLA CORTE:02978737174
Localizar pelo código: 109087605432563873819276434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 253 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 04.rev_cumprimentodar.decisaoevento217_vdm.pdf

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Goiânia, Goiás, 27 de setembro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
Administrador Judicial

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
S www.paternostro.com.br

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2023 17:47:39
Assinado por MARINA KOZLOWSKI DELLA CORTE:02978737174
Localizar pelo código: 109087605432563873819276434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 254 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio_0337679.25.pdf

Processo: 5034574-18.2019.8.09.0051

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 29/04/2024 11:48:45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: Daiane Paula Beledelli - Data: 06/10/2023 17:17:59

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

OFÍCIO

Goiânia, 1 de setembro de 2023.
Ofício nº 1507/2023
Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual
Destinatário: 3ª UPJ das Varas Cíveis
Assunto: diligência
Processo vosso nº: 0337679.25

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
Processo n°: 5034574-18.2019.8.09.0051
Exequente : Estado de Goiás – CNPJ nº 01.409.655/0001-80
Executada : ML Operações Logísticas Ltda EPP (Em Recuperação J – CNPJ nº 03.553.585/0001-65, Leonardo Sousa Rezende – CPF nº 589.839.291-20
Valor do Débito: R$ 11.981.386,24

Senhor Juiz,

Pelo presente, requisito a V. Exa. para que desconsidere o conteúdo do ofício nº 1071/2023 (anexo), no qual solicita informações acerca da penhora efetivada no montante de R$ 265,080.72 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitenta reais e setenta e dois centavos), visto que o numerário bloqueado diz respeito somente ao sócio corresponsável, que não faz parte da Recuperação Judicial nº 0337679.25.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
DD. Titular da Vara 3ª UPJ das Varas Cíveis
Comarca de Goiânia - Goiás

Todos os processos neste Juízo tramitam pelo processo digital. O(a) interessado(a) poderá consultar todo processo pelo web/site: https://projudi.tjgo.jus.br/ com inclusão do código de acesso.

A Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual - Execuções Fiscais e respectivo Cartório funcionam no Edifício Fórum Cível, 4º andar, sala 407, Avenida Olinda, esquina com PL-003, Qd. G, Lt. 4, Parque Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74884-120.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2023 20:15:17
Assinado por RICARDO TEIXEIRA LEMOS
Localizar pelo código: 109787605432563873817333634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2023 17:20:11
Assinado por DAIANE PAULA BELEDELLI
Localizar pelo código: 109687605432563873813587909, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:45

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Juntada de Documento - 06/10/2023 17:20:11)) do dia 06/10/2023 17:20:19 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:45

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Juntada de Documento - 06/10/2023 17:20:11)) do dia 06/10/2023 17:20:19 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:45

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Para LEONARDO DE PATERNOSTRO- PERITO ADMINISTRADOR - Código de Rastreamento Correios: YQ024004276BR idPendenciaCorreios1660111idPendenciaCorreios) do dia 09/10/2023 17:37:14 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 258 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : expedir_oficio_deferir_dispensa_de_certidao_e_ouvir_mp_.html

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:45

PODER JUDICIÁRIO
Goiânia 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª,7ª,8ª,9ª,10ª e 11ª
Gabinete da 9ª Vara Cível
AVENIDA OLINDA - Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04
PARK LOZANDES - GOIÂNIA - Estado de Goiás
Cep: 74884120 - (62) 3018-6684

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051

Promovente (s): ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Promovido (s): ${processo.polopassivo.nome}

Esta decisão tem força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Provimento nº 48, de 28 de janeiro de 2021).

DECISÃO

Partes qualificadas.

Relatório remissivo ao que foi sustentado nos autos.

Por primeiro, quanto a dispensa das certidões negativas, vale mencionar que o STJ flexibilizou a obrigatoriedade de apresentação das certidões negativas de débito fiscal, a fim de facilitar a recuperação da empresa, sendo possível, ainda, o parcelamento posterior de eventuais débitos.

Supramencionado entendimento se mostrou necessário ante a realidade fiscal das empresas recuperandas, considerando que, em sua maioria, são devedoras de tributos, assim, a exigência das certidões negativas de débito fiscal obstariam a concessão da recuperação fiscal.

Importante colacionar o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça:

> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. APRESENTAÇÃO DISPENSÁVEL. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça aplicou exegese teleológica à nova Lei de Falências, objetivando dar operacionalidade à Recuperação Judicial. Assim, entendeu ser desnecessária a comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial (REsp 1.187.404/MT, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe 21/8/2013).2. Sem negar prima facie a participação de empresa em processo de licitação pela exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND), aplica-se a vontade expressa pelo legislador da Lei de Recuperação Judicial, viabilizando, de forma efetiva, à sociedade empresária a superação da crise econômico-financeira. Precedentes: AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 12/2/2016; REsp 1.173.735/RN, Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9/5/2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19/12/2014. 3. Agravo não provido. (AgInt no REsp 1841307/AM, Rel. Ministro HERMAN

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2023 17:01:18
Assinado por ABILIO WOLNEY AIRES NETO
Localizar pelo código: 109287655432563873818280777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 258 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : expedir_oficio_deferir_dispensa_de_certidao_e_ouvir_mp_.html

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:45

BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 09/12/2020)

Desta forma, defiro a dispensa de apresentação das certidões negativas de débito fiscal.

Quanto a informação ao Estado de Minas Gerais, observa-se que o mesmo já está inscrito no quadro de credores podendo ter acesso ao plano de recuperação através do link juntado pelo Administrador judicial, no evento 253.

Expeça-se ofício com a devida informação para o mesmo.

No que tange aos bloqueios realizados pela 7ª Vara Federal, acolho o parecer do Administrador e determino a expedição de ofício para a referida Vara para promover o desbloqueio dos valores constritos, devolvendo os valores serem transferidos para a conta das empresas autoras/recuperandas.

Após, ouça-se a Representante do Ministério Público para manifestar acerca do parecer do evento 206 e pedido de homologação do plano de recuperação judicial, conforme requerido pelo Administrador judicial.

Vindo aos autos o parecer, ouçam-se as partes e o Administrador judicial.

Em seguida, venham-me conclusos.

Nos moldes do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás – CGJGO cópia deste despacho/decisão servirá como ofício/mandado.

Autorizo o(a) senhor(a) escrivão(ã) assinar todos os atos para o integral cumprimento deste *decisum* , mediante cópia do presente.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

Abilio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito

(lcs)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2023 17:01:18
Assinado por ABILIO WOLNEY AIRES NETO
Localizar pelo código: 109287655432563873818280777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:45

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria das UPJs das Varas Cíveis (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 18/10/2023 17:01:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:45

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Cyro Terra Peres
 MP Responsável Atual: Lívia Augusta Gomes Machado) do dia 18/10/2023 18:20:30 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 261 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : ato_ord._decisao_com_forca_de_oficio_3upj.html

Estado de Goiás - Poder Judiciário
3ª UPJ Cível - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4
Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120, 7º andar, sala 707.
Email: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br
Telefones: (62) 3018-6685 e 6686

ATO ORDINATÓRIO

Por ato ordinatório (artigo 130 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, da Corregedoria de Justiça), fica a parte interessada intimada para **imprimir e encaminhar** a decisão com força de ofício, na qual consta a assinatura digital, para fins de comprovação da autenticidade dos documentos, ao(s) órgão(s) competente(s), juntamente com as demais cópias pertinentes, se necessárias, no prazo de cinco (5) dias, assim como, comprovar a distribuição, nesse mesmo prazo, através de protocolo nos autos.

Goiânia - GO, 19 de outubro de 2023.

Anna Karla Rosa de Queiroz - Central de Expedição
Analista Judiciário
(assinado digitalmente)

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 09:18:42
Assinado por ANNA KARLA ROSA DE QUEIROZ - CENTRAL DE EXPEDICAO
Localizar pelo código: 109787655432563873818656009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:45

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 19/10/2023 09:18:42 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:45

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 19/10/2023 09:18:42 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio_94.pdf

10/10/2023

Número: **0002685-17.2016.4.01.3504**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**

Última distribuição : **24/09/2019**

Valor da causa: **R$ 1.568.207,08**

Processo referência: **0002685-17.2016.4.01.3504**

Assuntos: **Retido na fonte, Cofins**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	IURE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
149095365	13/02/2023 16:49	Ofício	Ofício

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:18
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109587625432563873892448101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio_94.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

Processo: 0002685-17.2016.4.01.3504
Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Referência: 0337679-25.2013.8.09.0051 (201303376797)

OFÍCIO nº 94 /2023-SEXEC

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Para fins e termos do art. 6º, §7-B, da Lei 11.101/2005, encaminho a Vossa Excelência cópia de decisão proferida nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, na qual figura como executada a empresa VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

ANEXO: decisão ID 1489989360 e pesquisa SISBAJUD 1230063289 - Certidão

Goiânia, data e assinatura no rodapé.

Atenciosamente,

Mark Yshida Brandão
Juiz Federal

A Sua Excelência o Senhor **Dr. ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:18
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109587625432563873892448101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio_94.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:45

Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - Goiás

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:18
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109587625432563873892448101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : despachooficio_979.pdf

10/10/2023

Número: **0002685-17.2016.4.01.3504**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **24/09/2019**
Valor da causa: **R$ 1.568.207,08**
Processo referência: **0002685-17.2016.4.01.3504**
Assuntos: **Retido na fonte, Cofins**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	IURE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
183335463	27/09/2023 15:09	Despacho	Despacho

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:18
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109487685432563873892448107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : despachooficio_979.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
7ª VARA

Processo n.: **0002685-17.2016.4.01.3504**
Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **UNIÃO / FAZENDA NACIONAL**
Executada: **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DESPACHO

Em petição de evento Num. 1565487383, a parte executada requereu a liberação de valores bloqueados nos autos por meio do sistema SISBAJUD, sob o argumento de que as constrições podem prejudicar o pleno cumprimento de seu plano de recuperação judicial.

Pois bem. Não obstante a competência do Juízo da Recuperação Judicial para determinar a suspensão de atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial da empresa recuperanda, a legislação de regência prevê expressamente que a referida suspensão deverá ocorrer mediante **substituição dos bens constritos por outros bens**, mediante cooperação jurisdicional dos juízos envolvidos.

Nesse sentido, confira-se os pertinentes dispositivos da Lei de Falências, cuja redação foi dada pela Lei 14.112/2020:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> (...)
> II - **suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor**, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> (...)
> § 7º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> § 7º-B. **O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional**, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> (grifei)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:18
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109487685432563873892448107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : despachooficio_979.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:45

Em idêntica diretriz, as ementas dos seguintes precedentes do e. TRF 3ª Região:

> E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO. POSSIBILIDADE**. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Nos termos da Lei nº 11.101/2005, art. 6º, **não há que se falar em suspensão judicial da execução em razão de decretação da falência ou recuperação judicial**. Todavia, também preconiza que **é da competência do juízo da recuperação a determinação de substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial.** - A execução fiscal não é atraída pelo juízo universal da recuperação judicial e nem é suspensa, em razão da previsão legal supramencionada, que determina o prosseguimento. - O C. Superior Tribunal de Justiça tem manifestado entendimento no sentido de que a execução fiscal prosseguirá, competindo, todavia, ao juízo em que tramita a recuperação, a execução de atos que importem diminuição ou alienação do patrimônio da recuperanda. Precedentes - Tema 987. - Portanto, deve a execução fiscal prosseguir, porém eventuais atos de constrição ou expropriação de bens deverão ser analisados pelo juízo da recuperação judicial, sendo assegurado o pagamento do crédito tributário na ordem de preferência legal na hipótese de falência. - Recurso parcialmente provido.
> (AGRAVO DE INSTRUMENTO ..SIGLA_CLASSE: AI 5013856-52.2022.4.03.0000 ..PROCESSO_ANTIGO: ..PROCESSO_ANTIGO_FORMATADO:, Desembargador Federal MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE, TRF3 - 4ª Turma, DJEN DATA: 30/09/2022 ..FONTE_PUBLICACAO1: ..FONTE_PUBLICACAO2: ..FONTE_PUBLICACAO3:)

> E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO. **EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEVANTAMENTO. LEI 11105/2005. ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.112/2020** 1.Não persistem mais questionamentos acerca da continuidade da execução fiscal e efetivação de bens, a despeito da falência/recuperação judicial, a partir da edição da Lei nº 14.112/2020, que alterou a Lei nº 11.105/2005. 2.A novel legislação explicitou a competência do juízo da recuperação judicial, no que concerne às penhoras realizadas no âmbito da execução fiscal. 3. **Considerando que a execução fiscal não se suspende em razão do deferimento da recuperação judicial da executada, bem como cabe ao juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da constrição realizada na execução fiscal**, **com a possibilidade de substituição**, **tem cabimento a constrição em sede do executivo fiscal**. 4.Agravo de instrumento improvido.
> (AGRAVO DE INSTRUMENTO ..SIGLA_CLASSE: AI 5010218-50.2018.4.03.0000 ..PROCESSO_ANTIGO: ..PROCESSO_ANTIGO_FORMATADO:, Desembargador Federal NERY DA COSTA JUNIOR, TRF3 - 3ª Turma, Intimação via sistema DATA: 21/09/2022 ..FONTE_PUBLICACAO1: ..FONTE_PUBLICACAO2: ..FONTE_PUBLICACAO3:.

Pelo exposto e considerando o tempo decorrido desde a expedição do ofício de evento Num. 1490953365, **reitere-se** a expedição de **ofício ao Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, vara onde tramita o processo de recuperação judicial da empresa executada – autos n. 0337679-25.2013.8.09.0051**, a fim de dar-lhe conhecimento acerca dos bloqueios realizados

Assinado eletronicamente por: MARK YSHIDA BRANDAO - 27/09/2023 15:09:16
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092712394030900001812910369
Número do documento: 23092712394030900001812910369

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:18
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109487685432563873892448107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : despachooficio_979.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:45

em contas bancárias da empresa executada, **bem como solicitar informações acerca dos bens que por ventura deverão ser ofertados pela parte executada, em substituição aos valores que foram bloqueados neste feito por meio do sistema SISBAJUD**.

Serve o presente provimento como ofício, o qual deverá ser instruído com cópia decisão ID 1489989360, pesquisa SISBAJUD 1230063289 – Certidão e do ofício 1490953365 - Ofício

Apresentadas as informações pelo Juízo da Recuperação judicial, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se.

Goiânia, *(data e assinatura digital, vide rodapé).*

MARK YSHIDA BRANDÃO
Juiz Federal da 7ª Vara/GO

Assinado eletronicamente por: MARK YSHIDA BRANDAO - 27/09/2023 15:09:16
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092712394030900001812910369
Número do documento: 23092712394030900001812910369

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:18
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109487685432563873892448107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : sisbajud_1.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:46

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220006782551		
Data/hora de protocolamento:	28/06/2022 13:54		
Número do processo:	0002685-17.2016.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	pfn		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	08/07/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 8.098,02

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 13:54	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.311.708,39	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 8.098,02	29 JUN 2022 20:38

PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 13:54	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.311.708,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2022 20:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:18
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109687675432563873892448106, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:46

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 13:54	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.311.708,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JUN 2022 21:03

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 13:54	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.311.708,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 JUN 2022 03:28

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 13:54	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.311.708,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2022 20:26

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 13:54	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.311.708,39	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	29 JUN 2022 17:42

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 13:54	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.311.708,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2022 19:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:18
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109687675432563873892448106, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:46

Respostas

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 13:54	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.311.708,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2022 02:36

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 13:54	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.311.708,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2022 17:50

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 13:54	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.311.708,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2022 18:58

GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2022 13:54	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.311.708,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JUN 2022 09:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:18
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109687675432563873892448106, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : sisbajud_2.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:47

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220006659957		
Data/hora de protocolamento:	24/06/2022 15:11		
Número do processo:	0002685-17.2016.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	pfn		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	08/07/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 3.716,58

Respostas

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 JUN 2022 15:11	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.315.424,97	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 3.002,32	27 JUN 2022 04:39

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 JUN 2022 15:11	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.315.424,97	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 603,50	28 JUN 2022 04:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:18
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109787615432563873892448100, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:47

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 JUN 2022 15:11	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.315.424,97	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 110,76	27 JUN 2022 20:32

PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 JUN 2022 15:11	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.315.424,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2022 20:20

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 JUN 2022 15:11	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.315.424,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 JUN 2022 21:17

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 JUN 2022 15:11	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.315.424,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2022 20:31

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 JUN 2022 15:11	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.315.424,97	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	27 JUN 2022 15:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:18
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109787615432563873892448100, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:47

Respostas

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 JUN 2022 15:11	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.315.424,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 JUN 2022 03:09

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 JUN 2022 15:11	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.315.424,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2022 17:49

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 JUN 2022 15:11	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.315.424,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2022 19:44

GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 JUN 2022 15:11	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.315.424,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 JUN 2022 09:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:18
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109787615432563873892448100, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : sisbajud_3.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:50

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220006531007		
Data/hora de protocolamento:	22/06/2022 12:53		
Número do processo:	0002685-17.2016.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	pfn		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	08/07/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 3.012,60

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2022 12:53	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.318.437,57	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 3.012,60	23 JUN 2022 20:30

GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2022 12:53	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.318.437,57	(98) Não-Resposta	-	24 JUN 2022 05:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:19
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109887665432563873892448105, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:50

Respostas

PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2022 12:53	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.318.437,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2022 17:35

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2022 12:53	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.318.437,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 JUN 2022 20:51

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2022 12:53	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.318.437,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 JUN 2022 02:43

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2022 12:53	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.318.437,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2022 20:59

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2022 12:53	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.318.437,57	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	23 JUN 2022 15:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:19
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109887665432563873892448105, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:50

Respostas

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2022 12:53	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.318.437,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2022 19:01

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2022 12:53	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.318.437,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2022 02:47

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2022 12:53	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.318.437,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2022 17:47

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JUN 2022 12:53	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.318.437,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JUN 2022 18:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:19
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109887665432563873892448105, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : sisbajud_4.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:54

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220006385265		
Data/hora de protocolamento:	17/06/2022 11:32		
Número do processo:	0002685-17.2016.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	pfn		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	08/07/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 15.220,75

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUN 2022 11:32	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.333.658,32	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 10.415,27	21 JUN 2022 06:37

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUN 2022 11:32	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.333.658,32	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 4.794,08	21 JUN 2022 20:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:19
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109087635432563873892448188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:54

Respostas

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUN 2022 11:32	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.333.658,32	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 11,40	21 JUN 2022 04:37

PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUN 2022 11:32	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.333.658,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 JUN 2022 18:19

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUN 2022 11:32	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.333.658,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUN 2022 21:10

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUN 2022 11:32	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.333.658,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 JUN 2022 02:40

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUN 2022 11:32	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.333.658,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 JUN 2022 21:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:19
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109087635432563873892448188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:54

Respostas

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUN 2022 11:32	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.333.658,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 JUN 2022 02:32

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUN 2022 11:32	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.333.658,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 JUN 2022 17:49

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUN 2022 11:32	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.333.658,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 JUN 2022 18:33

GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUN 2022 11:32	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.333.658,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUN 2022 09:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:19
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109087635432563873892448188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : sisbajud_5.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:55

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220006262989		
Data/hora de protocolamento:	14/06/2022 13:19		
Número do processo:	0002685-17.2016.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	pfn		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	08/07/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 3.619,48

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 JUN 2022 13:19	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.337.277,80	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 3.619,48	15 JUN 2022 20:27

PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 JUN 2022 13:19	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.337.277,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 JUN 2022 19:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:19
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109087675432563873892448183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:55

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 JUN 2022 13:19	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.337.277,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JUN 2022 20:46

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 JUN 2022 13:19	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.337.277,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 JUN 2022 02:51

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 JUN 2022 13:19	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.337.277,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 JUN 2022 21:12

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 JUN 2022 13:19	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.337.277,80	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	15 JUN 2022 15:45

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 JUN 2022 13:19	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.337.277,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 JUN 2022 19:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:19
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109087675432563873892448183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:55

Respostas

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 JUN 2022 13:19	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.337.277,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 JUN 2022 02:34

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 JUN 2022 13:19	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.337.277,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 JUN 2022 17:49

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 JUN 2022 13:19	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.337.277,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 JUN 2022 19:16

GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 JUN 2022 13:19	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.337.277,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JUN 2022 08:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:19
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109087675432563873892448183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : sisbajud_6.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7ª Goiânia

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220006125505		
Data/hora de protocolamento:	10/06/2022 09:04		
Número do processo:	0002685-17.2016.4.01.3504		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARK YSHIDA BRANDãO		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	pfn		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	08/07/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 4.774,87

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2022 09:04	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.342.052,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 4.774,87	13 JUN 2022 20:27

PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2022 09:04	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.342.052,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 JUN 2022 19:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:19
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109587665432563873892448180, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2022 09:04	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.342.052,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 JUN 2022 20:33

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2022 09:04	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.342.052,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JUN 2022 02:55

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2022 09:04	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.342.052,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 JUN 2022 20:39

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2022 09:04	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.342.052,67	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	13 JUN 2022 15:42

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2022 09:04	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.342.052,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 JUN 2022 19:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:19
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109587665432563873892448180, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

Respostas

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2022 09:04	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.342.052,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2022 02:24

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2022 09:04	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.342.052,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 JUN 2022 17:48

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2022 09:04	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.342.052,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 JUN 2022 18:32

GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2022 09:04	Bloqueio de Valores	MARK YSHIDA BRANDãO	R$ 4.342.052,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 JUN 2022 08:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2023 16:24:19
Assinado por FELIPE CUNHA RAMOS
Localizar pelo código: 109587665432563873892448180, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 20/10/2023 16:25:36 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaojulgamentostj17.10.2023.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO,

PROCESSO nº: 0337679-25.2013.8.09.0051

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL**), por seu Procurador signatário, vem, sempre com extremo respeito à Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.022 do CPC, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da decisão lançada no evento 258, pelos seguintes fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Qualquer intimação dirigida à Fazenda Nacional deve ser pessoal, nos termos dos art. 38 da LC 73/93, art. 6º da Lei nº 9.028/95, art. 20 da Lei nº 11.033/2004 e art. 183, §1º, CPC, sob pena de nulidade.

Considerando que a Fazenda Nacional não foi formalmente intimada da decisão embargada (evento 258), a tempestividade é flagrante, na forma dos art. 183 e 219, ambos do CPC, não tendo, ainda, escoado o prazo de 10 dias úteis para opor embargos de declaração.

Assim, por ser próprio e tempestivo, deve ser conhecido e processado os presentes embargos de declaração.

II – DA DECISÃO EMBARGADA

A decisão embargada, **proferida em 18/10/2023**, deferiu "*a dispensa de apresentação das certidões negativas de débito fiscal*", ao fundamento de que o "*o STJ flexibilizou a obrigatoriedade de apresentação das certidões negativas de débito fiscal, a fim de facilitar a recuperação da empresa, sendo possível, ainda, o parcelamento posterior de eventuais débitos*."

A mesma decisão também determinou "*a expedição de ofício para a referida Vara para promover o desbloqueio dos valores constritos, devolvendo os valores serem transferidos para a conta das empresas autoras/recuperandas*".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:24
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109587685432563873897990740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaojulgamentostj17.10.2023.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

Ocorre que a decisão ostenta contradição e omissão, além de ter se baseado em premissa equivocada, conforme adiante será demonstrado.

III. DISPENSA DE CND. DECISÃO EMBARGADA EM SENTIDO CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

A ementa de julgado do e. STJ, transcrita na decisão embargada, apresenta jurisprudência superada pelo próprio STJ, **quando do recente julgamento do REsp n. 2.053.240/SP, em 17 de outubro de 2023:**

> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISCUSSÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL DE REGULARIDADE FISCAL PELA RECUPERANDA, A PARTIR DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 14.112/2020, COMO CONDIÇÃO À CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO FEDERAL, DE PROGRAMA LEGAL DE PARCELAMENTO E DE TRANSAÇÃO FACTÍVEL. NECESSIDADE DE SUA DETIDA OBSERVÂNCIA. RECONHECIMENTO. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.
>
> (…)
>
> **6. Não se afigura mais possível, a pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa vinculados no art. 47 da LRF, dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas, com efeito de negativas), expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo veículo normativo, sobretudo após a implementação, por lei especial, de um programa legal de parcelamento factível, que se mostrou indispensável a sua efetividade e ao atendimento a tais princípios**.
>
> 7. Em relação aos débitos fiscais de titularidade da Fazenda Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a exigência de regularidade fiscal, como condição à concessão da recuperação judicial, somente poderá ser implementada a partir da edição de lei específica dos referidos entes políticos (ainda que restrita em aderir aos termos da lei federal).
>
> **8. Recurso especial improvido, devendo a parte recorrente comprovar a regularidade fiscal, no prazo estipulado pelo Juízo a quo, sob pena de suspensão do processo de recuperação judicial, com a imediata retomada do curso das execuções individuais e de eventuais pedidos de falência, enquanto não apresentadas as certidões a que faz referência o art. 57 da LRF.**
>
> **ACÓRDÃO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:24
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109587685432563873897990740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaojulgamentostj17.10.2023.pdf

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de outubro de 2023.
MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

No caso, necessário que a decisão embargada seja ajustada ao que foi decidido pelo e. STJ no **REsp 2.053.240/SP**, em **17 de outubro de 2023.**

IV – DESBLOQUEIO DE VALORES NA EXECUÇÃO FISCAL.

A despeito de ter sido determinado o desbloqueio dos valores constritos no bojo da execução fiscal, a decisão é omissa quanto à indicação de outros bens para o lugar dos bens liberados, conforme preceitua a regra do art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, necessário que a decisão embargada seja integrada, com o fim de atender ao que dispõe o art. 6º, § 7º-B da Lei nº 11.101/2005.

V - DA NATUREZA REPARADORA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Deve ser digno de registro que além das hipóteses de omissão, contradição e obscuridade do julgado, **a jurisprudência admite a interposição dos embargos de declaração quando for necessária a correção de premissa equivocada**. Confira-se:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO PARA AUDITOR FEDERAL. **PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA**. INEXISTÊNCIA DE DECADÊNCIA. FATO CONSUMADO.
>
> 1. **São admissíveis embargos de declaração com efeito modificativo se a decisão embargada parte de premissa fática equivocada e omite questão relevante (situação jurídica do fato consumado) alegada na resposta ao recurso.**
> 2. (...).
> 5. Embargos providos. (EDAC 1999.01.00.008014-5/GO, Rel. Juiz Wilson Alves De Souza (conv.), Terceira Turma Suplementar (inativa),DJ p.375 de 14/11/2002)
>
> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA**. OMISSÃO. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA A PARTIR DE SUA INTERVENÇÃO.
> 1. **São admissíveis embargos de declaração com efeito modificativo se a decisão embargada parte de premissa fática equivocada e omite questão relevante existente nos autos.**

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:24
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109587685432563873897990740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaojulgamentostj17.10.2023.pdf

2. Deve o advogado em causa própria ser intimado de todos os atos processuais praticados a partir de sua intervenção no processo. 3. Verificado que apenas alguns dos litisconsortes praticaram ato equivalente a desistência do recurso e havendo petição inequívoca de outro litisconsorte manifestando interesse no julgamento do recurso deve este ser julgado em relação aos litisconsortes remanescentes.
4. Embargos providos.
(EDAC 1999.01.00.017470-2/GO, Rel. Juiz Wilson Alves De Souza (conv.), Terceira Turma Suplementar (inativa),DJ p.185 de 28/11/2002)

VI. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o **conhecimento** e **provimento** dos presentes Embargos de Declaração, **com efeitos infringentes**, seja o decisório ajustado ao *quantum* decidido pelo e. STJ no REsp 2.053.240/SP, em 17 de outubro de 2023, bem assim que seja sanada a omissão no que tange à indicação dos bens em substituição aos valores desbloqueados, na forma do art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 27 de outubro de 2023.

EURÍPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO
Procurador da Fazenda Nacional

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:24
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109587685432563873897990740, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2053240 - SP (2023/0029030-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
RECORRENTE	:	QUALITY DIGITAL E EVENTOS LTDA
OUTRO NOME	:	QUALITY DIGITAL E EVENTOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
RECORRENTE	:	QUALITY EVENTOS, LOCACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
OUTRO NOME	:	QUALITY EVENTOS, LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
RECORRENTE	:	SUNSET LOCACOES DE EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAIS LTDA
ADVOGADOS	:	ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA - SP242436 JONATHAN CAMILO SARAGOSSA - SP256967
RECORRIDO	:	NÃO CONSTA
INTERES.	:	AILTON CARLOS SOARES PEREIRA DA SILVA
INTERES.	:	VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	:	ARMANDO LEMOS WALLACH - SP421826
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISCUSSÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL DE REGULARIDADE FISCAL PELA RECUPERANDA, A PARTIR DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 14.112/2020, COMO CONDIÇÃO À CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO FEDERAL, DE PROGRAMA LEGAL DE PARCELAMENTO E DE TRANSAÇÃO FACTÍVEL. NECESSIDADE DE SUA DETIDA OBSERVÂNCIA. RECONHECIMENTO. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

1. A controvérsia posta no presente recurso especial centra-se em saber se, a partir da vigência da Lei n. 14.112/2020 (*a qual estabeleceu medidas facilitadoras destinadas ao equacionamento das dívidas tributárias, conferindo ao Fisco, em contrapartida, maiores prerrogativas no âmbito da recuperação judicial, ainda que seu crédito a ela não se encontre subordinado*), o cumprimento da exigência legal estabelecida no art. 57 da Lei n. 11.101/2005 – consistente na apresentação de certidões de regularidade fiscal pela recuperanda – consubstancia ou não condição à concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 do mesmo diploma legal.

2. Durante os primeiros 15 (quinze) anos de vigência da Lei n. 11.101/2005, o crédito fiscal, embora concebido pelo legislador como preferencial, ficou relegado a um plano secundário.

2.1 A execução do crédito fiscal não tinha o condão de alcançar sua finalidade satisfativa, de toda inviabilizada, não apenas pela então admitida (e necessária) intervenção do Juízo recuperacional, *mas, principalmente, pela própria dificuldade de se promover a persecução do*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

crédito fiscal, em sua integralidade e de uma única vez, o que, caso fosse autorizada, frustraria por completo o processo de recuperação judicial, ainda que a empresa em crise financeira apresentasse condições concretas de soerguimento, auxiliada pelos esforços conjuntos e pelos sacrifícios impostos a todos credores.

2.2 A própria finalidade do processo recuperacional, de propiciar o soerguimento da empresa, com sua reestruturação econômico-financeira, mostrava-se, em certa medida, comprometida. É que, diante da absoluta paralisia da execução fiscal e da ausência de mecanismos legais idôneos a permitir a equalização do correlato crédito, o processo de recuperação judicial avançava, *sem levar em consideração essa parte do passivo da empresa devedora comumente expressiva,* culminando, primeiro, na concessão da recuperação judicial, a qual, em tese, haveria de sinalizar o almejado saneamento, como um todo, de seus débitos e, num segundo momento, no encerramento da recuperação judicial, que, por sua vez, deveria refletir o efetivo atingimento da reestruturação econômico-financeira da recuperanda. Não obstante, encerrada, muitas vezes, a recuperação judicial, a empresa remanescia em situação deficitária, a considerar a magnitude dos débitos fiscais ainda em aberto, a ensejar, inarredavelmente, novos endividamentos.

3. Em janeiro de 2021, entrou em vigor a citada Lei n. 14.112/2020 com o declarado propósito de aprimorar o processo das recuperações e de falência, buscando suprir as inadequações apontadas e destacadas pela doutrina e pela jurisprudência entre as disposições legais originárias e a prática, a fim de atingir, efetivamente, as finalidades precípuas dos institutos estabelecidos na lei.

4. A partir da exposição de motivos e, principalmente, das disposições implementadas pela Lei 14.112/2020 – que se destinaram a melhor estruturar o parcelamento especial do débito fiscal (no âmbito federal) para as empresas em recuperação judicial (art. 10-A e 10-B da Lei n. 10.522/2022), bem como a estabelecer a possibilidade de a empresa em recuperação judicial realizar, com a União, suas autarquias e fundações, transação resolutiva de litígio relativa a créditos inscritos em dívida ativa, nos moldes da Lei 13.988/2020, a chamada *Lei do Contribuinte Legal* (10-C da Lei n. 10.522/2022), com o estabelecimento de grave consequência para o caso de descumprimento – pode-se afirmar, com segurança, o inequívoco propósito do legislador de conferir concretude à exigência de regularidade fiscal a empresa em recuperação judicial *(cuja previsão, nos arts. 57 e 58 da LRF, remanesceu incólume, a despeito da abrangente alteração promovida na Lei n. 11.101/2005).*

5. O novo tratamento legal conferido ao crédito fiscal, com repercussão direta e imbrincada no processo de recuperação judicial, deve ser analisado dentro do sistema em que inserido.

5.1 A fim de dar concretude à preferência legal conferida ao crédito de titularidade da Fazenda Pública, a Lei n. 14.112/2020 reconheceu, expressamente, a competência do Juízo da execução fiscal para determinar a constrição de bens da empresa recuperanda para fazer frente à totalidade do débito, e reduziu, substancialmente, a competência do Juízo da recuperação judicial, limitada a determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial. Ciente, porém, de que a satisfação integral do débito fiscal, por meio de constrições judiciais realizadas no bojo da execução fiscal sobre o patrimônio já combalido da empresa, tem o indiscutível potencial de comprometer o processo recuperacional como um todo, o legislador implementou o direito subjetivo do contribuinte/devedor em recuperação judicial ao parcelamento de seu débito fiscal (ou a transação e outros modos de composição) estipulando sua quitação no considerável prazo de 10 (dez) anos, com o escalonamento ali previsto.

5.2 A equalização do crédito fiscal – *que pode se dar por meio de um programa legal de parcelamento factível, efetivamente implementado por lei especial* – tem o condão, justamente, de impedir e de tornar sem efeito as incursões no patrimônio da empresa em recuperação judicial na execução fiscal, providência absolutamente necessária para a viabilização de seu

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

soerguimento.

5.3 Dúvidas não remanescem quanto à conclusão de que a satisfação do crédito fiscal, por meio do parcelamento e da transação postos à disposição do contribuinte em recuperação judicial, no prazo de 10 (dez) anos, apresenta-se indiscutivelmente mais benéfica aos interesses da recuperanda do que a persecução do crédito fiscal, em sua integralidade e de um única vez, no bojo da execução fiscal.

5.4 A exigência da regularidade fiscal, como condição à concessão da recuperação judicial, longe de encerrar um método coercitivo espúrio de cumprimento das obrigações, constituiu a forma encontrada pela lei para, em atenção aos parâmetros de razoabilidade, equilibrar os relevantes fins do processo recuperacional, em toda a sua dimensão econômica e social, de um lado, e o interesse público titularizado pela Fazenda Pública, de outro. Justamente porque a concessão da recuperação judicial sinaliza o almejado saneamento, *como um todo*, de seus débitos, a exigência de regularidade fiscal da empresa constitui pressuposto da decisão judicial que assim a declare.

5.5 Sem prejuízo de possíveis críticas pontuais, absolutamente salutares ao aprimoramento do ordenamento jurídico posto e das decisões judiciais que se destinam a interpretá-lo, a equalização do débito fiscal de empresa em recuperação judicial, por meio dos instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União estabelecidos em lei, cujo cumprimento deve se dar no prazo de 10 (dez) anos (*se não ideal, não destoa dos parâmetros da razoabilidade*), apresenta-se – além de necessária – passível de ser implementada.

5.6 Em coerência com o novo sistema concebido pelo legislador no tratamento do crédito fiscal no processo de recuperação judicial, *a corroborar a imprescindibilidade da comprovação da regularidade fiscal como condição à concessão da recuperação judicial*, o art. 73, V, da LRF estabeleceu o descumprimento do parcelamento fiscal como causa de convolação da recuperação judicial em falência.

6. Não se afigura mais possível, a pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa vinculados no art. 47 da LRF, dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas, com efeito de negativas), expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo veículo normativo, *sobretudo após a implementação, por lei especial, de um programa legal de parcelamento factível, que se mostrou indispensável a sua efetividade* e ao atendimento a tais princípios.

7. Em relação aos débitos fiscais de titularidade da Fazenda Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a exigência de regularidade fiscal, como condição à concessão da recuperação judicial, somente poderá ser implementada a partir da edição de lei específica dos referidos entes políticos (*ainda que restrita em aderir aos termos da lei federal*).

8. Recurso especial improvido, devendo a parte recorrente comprovar a regularidade fiscal, no prazo estipulado pelo Juízo *a quo,* sob pena de suspensão do processo de recuperação judicial, com a imediata retomada do curso das execuções individuais e de eventuais pedidos de falência, enquanto não apresentadas as certidões a que faz referência o art. 57 da LRF.

RELATÓRIO

Quality Digital e Eventos Eireli e **Outras** – todas em recuperação judicial – interpõem o presente recurso especial, fundado nas alíneas *a* e *c* do permissivo constitucional, em contrariedade a acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Extrai-se dos autos que, no bojo do processo de recuperação judicial de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

Quality Digital e Eventos Eireli e Outras, após a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia geral de credores (*caso – computados, na contagem, os votos de determinados credores – em relação aos quais se discute a existência de anterior quitação de seus créditos*), o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP deliberou, em 8/3/.2021, que, "para que ocorra a homologação do plano e concessão da recuperação judicial, cumpre à recuperanda juntar as certidões negativas de débitos tributários, conforme exige o art. 57 da Lei n. 11.101/2005, ou comprovar o parcelamento dos débitos tributários", razão pela qual lhe conferiu o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento de tal determinação, sob pena de extinção do processo (e-STJ, fl. 1.429).

Para tanto, adotou a seguinte fundamentação (e-STJ, fls. 1.425-1.433; sem destaque no original):

> **Com a alteração legislativa pela Lei nº 14.112/2020, o posicionamento jurisprudencial de dispensa de apresentação de certidões negativas de débitos tributário para homologação do plano de recuperação não pode mais prevalecer.**
> Vejamos.
> Conforme posicionou-se a jurisprudência, diante da relevante finalidade social da lei de preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica, a doutrina e a jurisprudência têm dispensado a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais ou de parcelamento especial para a concessão da recuperação judicial.
> Nesses termos:
>
> > [...]
> > (AI 2109677-09.2015, Rel. Des. Ricardo Negrão, DJ 09 de setembro de 2015).
>
> Entretanto, tal dispensa não pode mais ser interpretada dessa forma. Ainda que o crédito tributário não se sujeitasse ao plano de recuperação e as execuções fiscais tributárias não fossem sobrestadas pelo processamento da recuperação judicial(art. 6º da Lei 11.101/05), a dispensa da apresentação de certidões negativas de débito para a concessão da recuperação judicial permitiu, pela interpretação de até então, que as execuções fiscais tributárias prosseguissem normalmente em face do empresário devedor.
> Nesse contexto, os bens indispensáveis ao plano poderiam ser penhorados e comprometeriam a própria recuperação judicial, ainda que pudesse o Juiz da Recuperação Judicial apreciar a menor onerosidade à Recuperanda.
> [...]
> Contudo, de modo a evitar que as medidas constritivas requeridas na execução fiscal de créditos tributários recaíssem sobre bens indispensáveis à recuperação judicial, o credor fiscal mais privilegiado não conseguiu satisfazer seus créditos por meio da constrição dos ativos do devedor. Destarte, sem parcelamento fiscal, ou se comprometeria a própria recuperação judicial, com a possibilidade de constrição de ativos submetidos ao plano, ou se provocaria o contrassenso de se prejudicar o Fisco, tratado favoravelmente pela legislação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

> **Nestes termos, não se pode permitir que a regularização da atividade empresarial seja realizada exclusivamente em relação aos créditos privados e às custas dos créditos tributários, considerados pelo Legislador como mais privilegiados.**
> **Do exposto, imprescindível que se obtenha uma solução adequada para que os débitos tributários sejam estruturados.**
> **Outrossim, pela alteração na Lei nº 10.522/2002, também é admissível a transação fiscal para créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa da União para todos os empresários em recuperação judicial.**
> **Dessa forma, para que ocorra a homologação do plano e concessão da recuperação judicial, cumpre à Recuperanda juntar as certidões negativas de débitos tributários, conforme exige o art. 57 da Lei nº 11.101/05, ou comprovar o parcelamento dos débitos tributários.**
> **[...]**
> **Em face do exposto, aguarde-se o cumprimento pela Recuperanda da equalização do crédito tributário, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.**
> [...]
> Ademais, até que a Recuperanda apresente qualquer forma de equalização do crédito tributário e que obtenha a concordância do Fisco, determino a proibição de alienação de qualquer ativo integrante do seu ativo permanente.

Irresignadas, as recuperandas interpuseram agravo de instrumento (e-STJ, fls. 1-37), em que afirmaram, em síntese (no que importa à presente controvérsia), inexistir fundamento jurídico a justificar a pena de extinção do processo por ausência de certidões negativas de débitos tributários, sobretudo em atenção a todos os esforços despendidos para a manutenção e reestruturação ao longo do processo de recuperação judicial. Defenderam, ainda, que as alterações legislativas promovidas pela Lei n. 14.112/2020 não provocaram mudanças significativas na questão em discussão, a ensejar a manutenção da conclusão, há muito adotada na doutrina e na jurisprudência, de dispensa da apresentação de tais certidões para a homologação do plano de recuperação judicial. Ressaltaram, inclusive, que o pagamento ou o parcelamento de todo o passivo tributário no prazo de 30 (trinta) dias é inviável neste momento de baixa liquidez de caixa.

O Desembargador relator, "a fim de assegurar a instrumentalidade do recurso", determinou a suspensão desse comando até o julgamento definitivo do recurso (e-STJ, fls. 1.442-1.456).

Consta dos autos que, em virtude do deferimento do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP homologou o plano de recuperação judicial do Grupo Quality, ***"ressaltando que a presente decisão [homologatória] poderá ser revista e revogada caso o recurso venha a ter julgamento final em sentido***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

divergente da decisão liminar e as empresas permaneçam inertes quanto à regularização de seus débitos fiscais" (e-STJ, fls. 1.644-1.645).

O Tribunal de Justiça Estado de São Paulo negou provimento ao recurso, com a observação de não haver nenhum empecilho para que o prazo conferido pelo Juízo *a quo* venha a ser justificadamente prorrogado, caso sejam comprovados os esforços das agravantes destinados a promover a regularização fiscal e, consequentemente, a real necessidade de dilação, nos termos da seguinte ementa (e-STJ, fls. 372-373):

> Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Decisão recorrida que condicionou a homologação do plano de recuperação judicial à comprovação de quitação ou parcelamento do passivo tributário e declarou a nulidade parcial de cláusula que dispõe sobre o prazo para pagamento dos novos créditos trabalhistas – Exigência contida nos artigos 57 da Lei nº 11.101/2005 e 191-A do Código Tributário Nacional – Aplicabilidade ante os avanços no tratamento legal dispensado à regularização fiscal de sociedades em recuperação judicial – Dispensa de certidões de regularidade fiscal que não mais se justifica ante as inovações introduzidas pelas Leis nºs 14.112/2020 e 13.988/2020 – Possibilidade, contudo, de posterior prorrogação do prazo assinalado pelo D. Juízo de origem, desde que comprovados os esforços das recuperandas no sentido da regularização fiscal e a real necessidade da dilação – Prazo para pagamento de créditos trabalhistas que deve ser contado de forma única, sempre em relação à data da homologação do plano recuperacional, e não em relação à habilitação de cada crédito (Lei nº 11.101/2005, art. 54) – Decisão mantida – Recurso desprovido, com observação.

Opostos embargos de declaração (e-STJ, fls. 1.532-1.544), estes foram rejeitados pela Corte estadual (e-STJ, fls. 1.548-1.558).

Em contrariedade ao aresto, Quality Digital e Eventos Eireli e Outras – todas em Recuperação Judicial – interpõem o presente recurso especial (e-STJ, fls. 1.560-1.610), em que apontam, além de dissenso jurisprudencial, a violação dos arts. 10-A, incisos V, § 4º, e VII, da Lei 10.522/2002, com as alterações da Lei n. 14.112/2020; 47, 57, 58 da Lei n. 11.101/2005; 187 e 191-A do Código Tributário Nacional; e art. 3º-A, incisos IV e V, da Lei n. 13.988/2020.

Em suas razões recursais, sustentam, em síntese, que, "em que pesem as mencionadas condições 'mais benéficas' de parcelamento, fato é que as alterações legislativas promovidas na lei 11.101/2005 não inviabilizaram a jurisprudência sobre a matéria, uma vez que as alterações promovidas pela Lei n. 14.112/2020 não provocaram mudanças profundas nos dispositivos aplicáveis, inclusive quanto à redação do artigo 57 da lei 11.101/2005, que se manteve inalterado, com isso, deverá ser mantida a jurisprudência atualizada de modo que o Plano aprovado pelo crivo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

soberano dos credores seja homologado com a concessão da Recuperação Judicial (daí decorre a violação ao art. 58 da lei 11.101/2005)" – (e-STJ, fl. 1.575).

Tecem a consideração de que "as ditas condições mais 'benéficas' de parcelamento fiscal, como mencionado no v. acórdão embargado, abarcam apenas tributos federais, de modo que não há previsão de tais condições para tributos Estaduais e Municipais" (e-STJ, fl. 1.576).

Defendem que a "antinomia conflituosa entre o art. 47 e art. 57 da lei 11.101/2005 resolve-se com a aplicação do princípio basilar do instituto recuperatório da preservação da empresa, conforme entendimento pacificado do E. STJ e, inclusive, reconhecido recentemente pela manifestação do E.STF no julgamento da Reclamação Constitucional n. 43.169/SP, [...] que, além de reconhecer quer o E. STJ é competente para julgar a matéria sem incorrer em inconstitucionalidade, e já pacificou o entendimento de dispensa das CND's em razão do princípio em comento" (e-STJ, fl. 1.577).

Pugnam pela preponderância do princípio norteador da recuperação judicial previsto no art. 47 da LRF, ponderando, no ponto, que "a exigência da apresentação das CND's ou de comprovação de parcelamento como condição para concessão da Recuperação Judicial, além de forçosamente compelir a empresa a desistir da tutela jurisdicional para discussão acerca dos créditos cobrados, o que é inconstitucional, e irá decerto abalar as estruturas de todo sistema recuperatório do país" (e-STJ, fl. 1.578).

Em observância ao princípio da razoabilidade, entendem ser "ilógico admitir que o saneamento do passivo fiscal das recorrentes se dê no bojo dos autos mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal, mormente pelo fato de a Fazenda Pública poder continuar a buscar seu crédito judicialmente, a despeito da concessão da recuperação judicial" (e-STJ, fl. 1.583).

Reiteram que "as alterações legais promovidas pela Lei n. 14.112, de 2020 em nada alteram a jurisprudência e entendimento consolidado pelo E. STJ, considerando ainda que o parcelamento disposto na 10.522/2002, é um direito e não uma obrigação sob pena de quebra, bem como, necessário que se resolva a antinomia contida no art. 187 do CTN e arts. 57 da LRFE e 191 do CTN, isso porque, se o crédito tributário não se sujeita à Recuperação Judicial, a ausência de apresentação das CNDS não pode ser pressuposto para a concessão da Recuperação Judicial com base no art. 47 e 58 da LRFE e os princípios da preservação da empresa e sua função social".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

À disposição legal de exigência de regularidade fiscal, como condição para a concessão da recuperação judicial, os insurgentes atribuem a falta de razoabilidade, na medida em que o próprio art. 10-A, V, § 4º, e VII, da Lei n. 10.522/2002, com as alterações da Lei n. 14.112/2020, estabelece "a exclusão do parcelamento quando verificada a não concessão da recuperação judicial" (e-STJ, fl. 1.590).

Por fim, apontam a existência de dissenso jurisprudencial, indicando julgados desta Corte de Justiça proferidos após a edição da Lei 14.112/2020, os quais, no sentido ora propugnado, reconheceram a dispensa da regularidade fiscal para a concessão da recuperação judicial.

A parte adversa não apresentou contrarrazões (e-STJ, fl. 667).

A Presidência da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial, ***"para suspender a determinação de comprovação da quitação ou do parcelamento dos débitos fiscais como condição para homologação do plano de recuperação judicial, até ulterior deliberação"*** (e-STJ, fls. 1.654-1.655).

É o relatório.

VOTO

A controvérsia posta no presente recurso especial centra-se em saber se, **a partir da vigência da Lei n. 14.112/2020** (*a qual estabeleceu medidas facilitadoras destinadas ao equacionamento das dívidas tributárias, conferindo ao Fisco, em contrapartida, maiores prerrogativas no âmbito da recuperação judicial, ainda que seu crédito a ela não se encontre subordinado*), o cumprimento da exigência legal estabelecida no art. 57 da Lei n. 11.101/2005, consistente na apresentação de certidões de regularidade fiscal pela recuperanda, consubstancia ou não condição indispensável à concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 do mesmo diploma legal.

Para a adequada solução da questão posta, revela-se necessário, antes, bem delinear os contornos da Lei n. 11.101/2005 (e do Código Tributário Nacional) a respeito da exigência legal atinente à regularidade fiscal para a concessão da recuperação judicial; as subsequentes leis editadas para o escopo de conferir-lhes concretude e efetividade; assim como o correlato tratamento jurisprudencial a eles conferido durante todo o período de vigência da LRF.

Pois bem. A Lei n. 11.101/2005, em sua redação originária, a par de reconhecer a extraconcursalidade do crédito tributário – ciosa, porém, a respeito da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

necessidade de sua equalização, em atenção ao interesse público nele inserto e ao fato de compor, não raras vezes, parte considerável do passivo da empresa em dificuldades financeiras – estabeleceu a exigência de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

> Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.
>
> Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.

O legislador de 2005, por meio da Lei Complementar n. 118, que acresceu uma série de dispositivos ao Código Tributário Nacional, além de ratificar a exigência de regularidade fiscal, como condição à concessão da recuperação judicial, estabeleceu, **como direito subjetivo do contribuinte – e não como mera faculdade do Fisco, como poderia sugerir a redação do art. 68 da LRF** (nestes termos: *As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.*) – o direito ao parcelamento do débito tributário, o que haveria de ser devidamente disciplinado por lei específica.

Ficou definido, assim, que lei específica, emanada dos entes políticos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), haveria de dispor sobre as condições de parcelamento dos respectivos créditos tributários do devedor em recuperação judicial, aplicando-se, na ausência desta, as leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor da recuperação judicial, nos seguintes termos:

> Art. 155-A. **O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.**
> § 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.
> § 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.
> **§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)**
> **§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

[...]

> Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei.

Da leitura dos enunciados normativos acima transcritos ressai expresso que a apresentação de certidões negativas de débitos tributários constitui requisito elencado pelo legislador para a concessão da recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção ou tenha sido aprovado pela assembleia de credores.

Como se constata, a regularidade fiscal foi concebida pelo legislador como pressuposto à concessão da recuperação judicial, **o que haveria de ser viabilizada por um adequado e factível programa legal de parcelamento da dívida fiscal e outros modos de composição.**

A edição de lei específica – *voltada especificamente à empresa em recuperação judicial*, para dar consecução a tal proposição, mostrava-se indispensável.

Sem tal providência legislativa, não se poderia, de fato, exigir do contribuinte, em sérias dificuldades econômicas e, em exíguo tempo, a sua regularização fiscal, erigindo-a à condição para obtenção dos benefícios da recuperação judicial.

A lei geral de parcelamento a que faz referência o § 4º do art. 155-A do CTN acima reproduzido é a Lei n. 10.522/2002, a qual, em seu art. 10, *caput,* longe de encerrar um direito subjetivo do contribuinte, como idealmente se concebeu, foi expressa em conferir à Fazenda Nacional a prerrogativa de estabelecer o período do parcelamento dos débitos, que, ***a seu exclusivo critério***, seria de, no máximo, 60 (sessenta) parcelas mensais.

Dispõe o aludido dispositivo que: "*Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados* ***em até*** *sessenta parcelas mensais,* ***a exclusivo critério da autoridade fazendária****, na forma e condições previstas nesta Lei".*

De seu teor sobressai clarividente que a pretendida aplicação subsidiária – *na falta de lei específica ao parcelamento de dívida fiscal voltada especificamente à empresa em recuperação judicial* – revelou-se absolutamente inapta a dar concretude ao direito do empresário em recuperação judicial de obter a equalização de seu débito fiscal, não sendo possível, por isso, exigir-lhe a regularidade fiscal almejada pelo legislador, como condição à concessão da recuperação judicial.

A conclusão de inaptidão da lei geral de parcelamentos a esse propósito – um verdadeiro consenso no cenário jurídico nacional, a despeito das reiteradas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

investidas da Fazenda Pública a esse fim – é justificada por autorizada doutrina, nos seguintes moldes:

> Desta forma, para se atender ao direito ao parcelamento dos contribuintes e em virtude dos princípios constitucionais da preservação da empresa e da capacidade contributiva, impõe-se aos legisladores federal, estadual, e municipal a obrigação de editar lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário das sociedades em recuperação judicial.
> **Lei geral de parcelamento, referida no § 4º do art. 155-A do CTN, é a Lei 10.522/2002, que dispõe no art. 10 que os débitos de qualquer natureza com a Fazenda Nacional poderiam ser parcelados em até sessenta meses, a critério exclusivo da autoridade fazendária. Mas essa lei não supria a norma específica para parcelamento de sociedades em recuperação judicial referida no § 3º do art. 155-A do CTN, pois o contribuinte não tinha sequer direito ao parcelamento em sessenta meses, tendo em vista que esse prazo era fixado a critério exclusivo do fisco. Além disso, o art. 11, § 1º, da Lei 10.522/2002 afirma que a concessão do parcelamento fica condicionada à apresentação prévia de garantia real ou fidejussória suficiente para o pagamento do débito. Parece evidente que a lei geral de parcelamentos não representada um direito efetivo ao devedor de obter o parcelamento, mas sim uma faculdade da Fazenda Pública que fixava a seu critério o prazo e examinava as garantias que deveriam ser apresentadas. Logo, a Lei 10.522/2002 não poderia ser aplicada às empresas em recuperação judicial. Cumpre destacar também que há Estados e Municípios que ainda não editaram leis disciplinando a matéria** (Salomão, Luis Felipe; Santos, Paulo Penalva. *Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência: Teoria e Prática*. 7ª Edição. Rio de Janeiro: Forense. 2022. p. 269).

Em linha com essa compreensão, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça adotou o entendimento de que, enquanto não fosse editada lei específica sobre o parcelamento dos créditos tributários de devedores em recuperação judicial, afigurar-se-ia de todo inviável a aplicação do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, que exigem a comprovação da regularidade fiscal como condição à concessão da recuperação judicial.

O julgado recebeu a seguinte ementa:

> DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LRF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**
> 1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

> permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
> 2. O art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN.
> 3. O parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação judicial que conduz a situação de regularidade fiscal, de modo que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação.
> 4. Recurso especial não provido.
> (REsp n. 1.187.404/MT, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 19/6/2013, DJe de 21/8/2013.)

A fim de sanar a reconhecida mora legislativa, sobreveio, após quase uma década (contada da edição da LRF), a Lei n. 13.043/2014, que instituiu o parcelamento dos débitos fiscais junto à União ao introduzir o art. 10-A da Lei n. 10.522/02, o que fez reascender a discussão quanto à imprescindibilidade de o contribuinte em recuperação judicial, para obter a concessão da recuperação judicial, promover, antes, a suspensão da exigibilidade dos seus débitos fiscais por meio do parcelamento, nos moldes ali estabelecidos.

Em resumo, o art. 10-A da Lei n. 10.522/2002, com a redação dada pela Lei n. 13.043/2014, estabeleceu o parcelamento dos débitos com a Fazenda Nacional em 84 (oitenta e quatro) parcelas, observados os percentuais mínimos ali definidos.

O dispositivo legal em comento apresentou o seguinte teor:

> **Art. 10-A. O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada**
> **I - da 1ª à 12ª prestação: 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento);**
> **II - da 13ª à 24ª prestação: 1% (um por cento);**
> **III - da 25ª à 83ª prestação: 1,333% (um inteiro e trezentos e trinta e três milésimos por cento); e**
> **IV - 84ª prestação: saldo devedor remanescente**
> **§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos do empresário ou da sociedade empresária constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo que discutidos judicialmente**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

> **em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, ressalvados exclusivamente os débitos incluídos em parcelamentos regidos por outras leis.**
> **§ 2º No caso dos débitos que se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.**
> § 3º O empresário ou a sociedade empresária poderá, a seu critério, desistir dos parcelamentos em curso, independentemente da modalidade, e solicitar que eles sejam parcelados nos termos deste artigo
> § 4º Além das hipóteses previstas no art. 14-B, é causa de rescisão do parcelamento a não concessão da recuperação judicial de que trata o art. 58 da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como a decretação da falência da pessoa jurídica.
> § 5º O empresário ou a sociedade empresária poderá ter apenas um parcelamento de que trata o caput, cujos débitos constituídos, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, poderão ser incluídos até a data do pedido de parcelamento.
> § 6º A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos.
> § 7º O parcelamento referido no caput observará as demais condições previstas nesta Lei, ressalvado o disposto no § 1º do art. 11, no inciso II do § 1º do art. 12, nos incisos I, II e VIII do art. 14 e no §2º do art. 14-A .
> § 8º O disposto neste artigo se aplica, no que couber, aos créditos de qualquer natureza das autarquias e fundações públicas federais.

A despeito da edição da referida lei, destinada, indubitavelmente, a dar efetividade ao comando legal inserto no art. 57 da LRF, prevaleceu, no âmbito da doutrina nacional, a compreensão de que tais parcelamentos, considerados ainda exíguos, não se mostraram suficientes a atender aos propósitos colimados pela lei, não sendo possível, inclusive, em atenção ao princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 do mesmo diploma legal, impor à recuperanda a comprovação de sua regularidade fiscal como condição à concessão da recuperação judicial.

Em interpretação ao art. 57 da LRF, ***sob o contexto da Lei n. 13.043/2014,*** que instituiu o parcelamento dos débitos fiscais junto à União ao introduzir o art. 10-A da Lei n. 10.522/02, cita-se autorizada doutrina empresarialista:

> A partir de 2014, o Poder Legislativo passou a promulgar leis sobre o parcelamento de dívidas tributárias pra empresas em recuperação judicial em âmbito federal e estadual. Nesse sentido, destaca-se o art. 10-A da Lei n. 10.522, com redação dada pela Lei 13.043/2014 (referente ao parcelamento dos débitos cm a Fazenda Nacional e supostamente criado para atender à exigência dos arts. 57 e 68 da LREF) e legislação de alguns Estados.
> Todavia, **tais parcelamentos não atenderam à finalidade da LREF,**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

orientada pelo princípio da preservação da empresa, seja porque as condições de pagamento não forma consideradas suficientes - o prazo de parcelamento era exíguo (84 meses), inclusive se comparado com outros programas já existentes (como o "REFIS" de 180 meses ou o "PROFUT" de 240 meses), seja porque impunham ao devedor a desistência de qualquer discussão administrativa ou judicial acerca do débito, exigência que se afigurava inconstitucional" (Scalzilli, João Pedro; Spinelli, Luis Felipe; Tellechea, Rodrigo. *Recuperação de Empresas e Falência: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005*. 4ª Edição. São Paulo: Almedina. 2023. p. 835-836).

[...]
1. Os arts. 151, 205 e 206 do CTN, referidos, dizem respeito às hipóteses de suspensão do crédito tributário e ao modo de comprovação de quitação ou suspensão de sua exigibilidade. Na realidade, **verifica-se que o objetivo do legislador nesse dispositivo é o de obrigar o devedor a quitar suas dívidas fiscais antes do ajuizamento da recuperação judicial, ou, ao menos, providenciar o seu parcelamento, nos temos da legislação tributária aplicável. Note-se, no entanto, que isso pode inviabilizar a recuperação de inúmeras empresas em situação de crise econômica-financeira, na medida em que, na maioria das vezes, os encargos fiscais, ao lado das dívidas com financiamento bancário, são os maiores responsáveis pela própria crise em que a empresa se encontra.**
[...]
10. O art. 43 da Lei 13.043/2014 inclui na Lei 10.522/2002, a chamada "lei do parcelamento", o art. 10-A, para a concessão de parcelamento em 84 prestações, com os pagamentos a serem feitos na forma ali estipulada. À primeira vista, não é possível saber quais critérios nortearam o legislador no sentido de optar por este número de prestações, superior em apenas 24 ao número de prestações dos parcelamentos comuns de 60 prestações. No entanto, já houve parcelamentos especiais anteriores, como se pode ver da leitura da Lei 11.941/2009, que previa pagamento em 180 parcelas, número que também era estiupalado nas Leis 12.249/2010 e 12.996/2014. Estas leis não poderiam mais ser aproveitadas pelos devedores em recuperação, por questões de prazo. Essas legislações com prazos especiais, que são conhecidas como "Refis", concederam prazo bastante superior para empresas não em recuperação e que, teoricamente, estavam em melhor situação do que aquelas que precisaram valer-se do instituto da recuperação. **Não parece, portanto, haver razoabilidade na opção do legislador, deixando de trazer elementos que poderiam colaborar mais diretamente com o princípio da preservação, perseguido pela lei.** (Bezerra Filho, Manoel Justino. *Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: Comentada Artigo por Artigo*. 12ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. **2017**. p. 205-208)

[...] **Embora não se submeta à recuperação judicial, o crédito tributário precisa ser estruturado para permitir a superação da crise econômico-financeira que acomete o empresário em recuperação judicial, sob pena de o instituto da recuperação judicial ser utilizado simplesmente para privilegiar alguns credores em detrimento de outros. Para tanto,**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

> **condicionou-se a concessão da recuperação judicial à apresentação de Certidão Negativa de Débito Tributário (arts. 57 da LREF e 194-A do CTN).**
> **Entretanto, além da complexidade do sistema tributário, que pode tornar dificultoso mesmo o conhecimento das obrigações acessórias e principais, a mora de sua cobrança pelo ente fiscal aliada à impossibilidade de requerimento de falência, da não suspensão do fornecimento dos fatores de produção indispensáveis para a manutenção da atividade, como trabalho ou matérias-primas, como ocorreria com os demais credores, os tributos acabam por ser os primeiros créditos a não serem satisfeitos pelo empresário em crise. Seu montante em rega, alcança proporções altas em face dos demais créditos do devedor, o que impede que este satisfaça prontamente os débitos tributários, os quais, por outro lado, nem sequer teriam as execuções suspensas durante o *stay period* (art. 6º, § 7º).**
> **A exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário para a concessão da recuperação judicial, assim, tornaria inviável, na prática, o instituto da recuperação ao impor ônus excessivo ao devedor. Outrossim, criaria tratamento privilegiado à União, Aos Estados e Municípios, pois condicionaria a possibilidade de reestruturação de todos os outros créditos à regularidade do débito tributário.** [...] Ademais, o crédito tributário não é afetado pelo deferimento do processamento da recuperação judicial e não será submetido à novação de suas condições ou formas de pagamento pelo plano de recuperação judicial. Sua exequibilidade é integralmente mantida caso a recuperação judicial seja aprovada pelos demais credores e concedida judicialmente (Sacramone, Marcelo Barbosa. *Comentário à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. São Paulo: Saraiva. 2018. p. 257-258)

Na linha desse entendimento então em voga na doutrina nacional, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp 1.864.625/SP, considerando a deliberação da Corte Especial do STJ, quanto à imprescindibilidade de legislação específica que disciplinasse o parcelamento do débito fiscal de empresa em recuperação judicial, perfilhou o entendimento de que, *"muito embora a lacuna legislativa acerca do parcelamento especial tenha sido preenchida, na esfera federal, com a edição da Lei n. 13.043/14 (regulamentada pela Portaria PGFN-RFB n. 1/15), a demonstração da regularidade fiscal do devedor que busca o benefício recuperatório não pode ser exigida sem que se verifique sua compatibilidade com os princípios e objetivos que estruturam e servem de norte à operacionalização do microssistema instituído pela Lei n. 11.101/2005".*

Ademais, assim o fazendo, concluiu-se que: "*os motivos que fundamentam a norma do art. 57 da LRE e do art. 191-A do CTN, assentados exclusivamente no privilégio do crédito tributário, não tem peso suficiente para preponderar sobre o direito do devedor de buscar no processo de soerguimento a superação da crise econômico-financeira, sobretudo diante das implicações negativas que a interrupção da atividade*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

empresarial seria capaz de gerar".

O julgado recebeu a seguinte ementa (sem grifo no original):

> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. ART. 57 DA LEI 11.101/05 E ART. 191-A DO CTN. EXIGÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A FINALIDADE DO INSTITUTO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E FUNÇÃO SOCIAL. APLICAÇÃO DO POSTULADO DA PROPORCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI 11.101/05.
> 1. Recuperação judicial distribuída em 18/12/2015. Recurso especial interposto em 6/12/2018. Autos conclusos à Relatora em 30/1/2020.
> 2. O propósito recursal é definir se a apresentação das certidões negativas de débitos tributários constitui requisito obrigatório para concessão da recuperação judicial do devedor.
> 3. O enunciado normativo do art. 47 da Lei 11.101/05 guia, em termos principiológicos, a operacionalidade da recuperação judicial, estatuindo como finalidade desse instituto a viabilização da superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Precedente.
> 4. A realidade econômica do País revela que as sociedades empresárias em crise usualmente possuem débitos fiscais em aberto, podendo-se afirmar que as obrigações dessa natureza são as que em primeiro lugar deixam de ser adimplidas, sobretudo quando se considera a elevada carga tributária e a complexidade do sistema atual.
> 5. Diante desse contexto, a apresentação de certidões negativa de débitos tributários pelo devedor que busca, no Judiciário, o soerguimento de sua empresa encerra circunstância de difícil cumprimento.
> 6. Dada a existência de aparente antinomia entre a norma do art. 57 da LFRE e o princípio insculpido em seu art. 47 (preservação da empresa), a exigência de comprovação da regularidade fiscal do devedor para concessão do benefício recuperatório deve ser interpretada à luz do postulado da proporcionalidade.
> 7. Atuando como conformador da ação estatal, tal postulado exige que a medida restritiva de direitos figure como adequada para o fomento do objetivo perseguido pela norma que a veicula, além de se revelar necessária para garantia da efetividade do direito tutelado e de guardar equilíbrio no que concerne à realização dos fins almejados (proporcionalidade em sentido estrito).
> **8. Hipótese concreta em que a exigência legal não se mostra adequada para o fim por ela objetivado - garantir o adimplemento do crédito tributário -, tampouco se afigura necessária para o alcance dessa finalidade: (i) inadequada porque, ao impedir a concessão da recuperação judicial do devedor em situação fiscal irregular, acaba impondo uma dificuldade ainda maior ao Fisco, à vista da classificação do crédito tributário, na hipótese de falência, em terceiro lugar na ordem de preferências; (ii) desnecessária porque os meios de cobrança das dívidas de natureza fiscal não se suspendem com o deferimento do pedido de soerguimento. Doutrina.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

> **9. Consoante já percebido pela Corte Especial do STJ, a persistir a interpretação literal do art. 57 da LFRE, inviabilizar-se-ia toda e qualquer recuperação judicial (REsp 1.187.404/MT).**
> **10. Assim, de se concluir que os motivos que fundamentam a exigência da comprovação da regularidade fiscal do devedor (assentados no privilégio do crédito tributário), não tem peso suficiente - sobretudo em função da relevância da função social da empresa e do princípio que objetiva sua preservação - para preponderar sobre o direito do devedor de buscar no processo de soerguimento a superação da crise econômico-financeira que o acomete.**
> RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.
> (REsp n. 1.864.625/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 23/6/2020, DJe de 26/6/2020.)

Esta decisão foi objeto da Reclamação Constitucional n. 43.169/SP perante o Supremo Tribunal Federal, em que se sustentou a tese de que o julgado teria violado a Súmula Vinculante n. 10, na medida em que teria deixado de aplicar o art. 57 da Lei n. 11.101/2005, sem que houvesse, antes, a declaração de sua inconstitucionalidade, observada a cláusula de Reserva de Plenário.

O então relator, Ministro Luiz Fux, em 8/9/2020, deferiu a liminar, em julgado assim ementado (sem grifo no original):

> RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. ARTIGO 57, DA LEI 11.101/2005. ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À SÚMULA VINCULANTE 10. ACÓRDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE AFASTOU A EXIGÊNCIA COM BASE NA PROPORCIONALIDADE. LIMINAR DEFERIDA.
> 1. **O Superior Tribunal de Justiça, ao afastar a aplicação dos artigos 57, da Lei 11.101/2005, e 191-A, do Código Tributário Nacional, com fundamento no princípio da proporcionalidade, promove o controle difuso de constitucionalidade, atividade inerente à Corte Especial daquele Sodalício**.
> 2. A declaração incidental de inconstitucionalidade sem a observância da cláusula de reserva de plenário permite a interposição da Reclamação Constitucional ao Supremo Tribunal Federal por ofensa ao teor da Súmula Vinculante nº 10. Precedentes.
> **3. A exigência de Certidão de Regularidade Fiscal para a homologação do plano de recuperação judicial faz parte de um sistema que impõe ao devedor, para além da negociação com credores privados, a regularização de sua situação fiscal, por meio do parcelamento de seus débitos junto ao Fisco.**
> **4. Consectariamente, a não regularização preconizada pelo legislador possibilita a continuidade dos executivos fiscais movidos pela Fazenda (art. 6º, § 7º da Lei 11.101/05), o que, em última instância, pode resultar na constrição de bens que tenham sido objeto do Plano de Recuperação Judicial, situação que não se afigura desejável.**
> **5. Mais recentemente também é possível vislumbrar, em âmbito federal, a expedição da Certidão de Regularidade Fiscal ao devedor que realiza**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

> **a transação tributária com o Fisco nos termos da novel Lei 13.988/2020. 6. *In casu*, a declaração incidental de inconstitucionalidade não está escorada no julgamento do REsp 1187404/MT, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça. Naquele precedente o fundamento para que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal fosse afastada foi a ausência de parcelamento específico para as empresas em recuperação judicial, situação já superada pela edição da Lei nº 13.043/14**.
> 7. Para o não conhecimento da Reclamação com fundamento na existência de precedente da Corte Especial seria necessária a aderência da decisão reclamada ao entendimento formado com a observância da cláusula de reserva de plenário, o que não acontece no caso concreto.
> **8. Decisão liminar deferida, para suspender os efeitos da decisão reclamada, exigindo-se a Certidão de Regularidade Fiscal da empresa devedora nos termos dos arts. 57 da Lei 11.101/05 e 191-A do Código Tributário Nacional.**

Por sua vez, o Ministro Dias Toffoli, que assumiu a relatoria do feito, compreendeu que a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, em verdade, exerceu um juízo de ponderação entre a exigência do art. 57 da LRF e os princípios gerais constantes da mesma norma legal, notadamente em seu art. 47, não se antevendo repercussão direta no texto constitucional, razão pela qual negou seguimento à reclamação, cassando a liminar anteriormente deferida (em 3/12/2020).

Esta decisão monocrática, em razão da desistência de recurso da parte interessada (agravo interno), transitou em julgado em 11/3/2021.

Registra-se, ainda, que o entendimento de que a aludida interpretação não teria repercussão constitucional foi reafirmado, *em decisão monocrática*, pela Ministra Rosa Weber, no ARE 1.434.912/RJ (DJe 14/5/2023).

Bem de ver, assim, que o entendimento perfilhado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, *adotado sob a égide da Lei n. 13.043/2014,* de que a concessão da recuperação judicial não está condicionada à apresentação de certidão de regularidade fiscal pela recuperanda, passou a ser adotado em decisões monocráticas e confirmadas em agravo interno por ambas as Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ.

Atendo-se, ainda, à descrição da cronologia do entendimento jurisprudencial desta Corte de Justiça sobre a matéria, **registra-se que, a par da não exigência da certidão de regularidade fiscal como condição à concessão da recuperação judicial à empresa recuperanda, a execução do crédito fiscal, *ainda que (em tese) pudesse prosseguir*, carecia de efetividade, na medida em que todo e qualquer ato constritivo ali determinado era compreendido como usurpação da ampla competência então atribuída ao Juízo recuperacional (*em interpretação da***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

***LRF, em sua redação original*).**

A Seção de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça adotou o posicionamento, ainda, de que a edição da Lei n. 13.043/2014 – que acrescentou o art. 10-A à Lei n. 10.522/2002 e disciplinou o parcelamento de débitos de empresas em recuperação judicial – não descaracterizava o conflito de competência, tampouco teve o condão de alterar o entendimento jurisprudencial destacado, conforme decidiu a Segunda Seção por ocasião do julgamento do AgRg no CC 136.130/SP, Relator o Ministro Raul Araújo, Relator p/ Acórdão Ministro Antonio Carlos Ferreira, julgado em 13/05/2015, DJe 22/06/2015.

Com essa compreensão, destacam-se, ainda: AgInt no CC 150.414/SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 22/11/2017, DJe 04/12/2017; AgInt no CC 149.641/PR, Rel. Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 22/11/2017, DJe 28/11/2017; AgInt no CC 150.571/MG, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 08/11/2017, DJe 20/11/2017; AgInt no CC 138.810/PE, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 08/11/2017, DJe 23/11/2017; AgInt no CC 49.827/RN, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 27/09/2017, DJe 29/09/2017); AgInt no CC 144.157/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 26/04/2017, DJe 03/05/2017.

Em sentido diametralmente oposto, as Turmas integrantes da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça adotavam a compreensão de que "a execução fiscal não se suspende pelo deferimento da recuperação judicial, permitindo-se a realização de atos constritivos, ***máxime quando evidenciada a inércia da empresa recuperanda em adotar as medidas necessárias à suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, em especial, por meio do parcelamento especial disciplinado pelo art. 10-A da Lei n. 10.522/2002, incluído pela Lei 13.043/2014"*** (*ut* REsp 1.673.421/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 17/10/2017, DJe 23/10/2017). Citam-se, ainda: AgRg no AREsp 707.833/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 03/09/2015, DJe 10/11/2015; REsp 1.480.559/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 03/02/2015, DJe 30/03/2015.

Como se pode constatar, a execução do crédito fiscal, embora extraconcursal, não tinha o condão de alcançar sua finalidade satisfativa, de toda inviabilizada, não apenas pela então admitida (e necessária) intervenção do Juízo recuperacional, ***mas, principalmente, pela própria dificuldade de se promover a persecução do crédito fiscal, em sua integralidade e de uma única vez***, o que,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

caso fosse autorizada, frustraria por completo o processo de recuperação judicial, ainda que a empresa em crise financeira apresentasse condições concretas de soerguimento, auxiliada pelos esforços conjuntos e pelos sacrifícios impostos a todos credores.

Ao mesmo tempo, a equalização do crédito tributário, considerada, pela lei de regência – e pela realidade dos fatos –, indispensável para viabilizar a restruturação sólida da empresa em recuperação judicial, carecia de mecanismos legais idôneos à realização desse propósito.

Nesse contexto, ressai evidenciado que, durante os primeiros 15 (quinze) anos de vigência da Lei n. 11.101/2005, o crédito fiscal, embora concebido pelo legislador como preferencial, ficou relegado a plano secundário.

Mais do que isso. A própria finalidade do processo recuperacional, de propiciar o soerguimento da empresa, com sua reestruturação econômico-financeira, mostrava-se – em certa medida – comprometida.

Isso porque, diante da absoluta paralisia da execução fiscal e da ausência de mecanismos legais idôneos a permitir a equalização do correlato crédito, o processo de recuperação judicial avançava, ***sem levar em consideração essa parte do passivo da empresa devedora comumente expressiva,*** culminando, primeiro, na concessão da recuperação judicial, a qual, em tese, haveria de sinalizar o almejado saneamento, *como um todo*, de seus débitos e, num segundo momento, no encerramento da recuperação judicial, que, por sua vez, deveria refletir o efetivo atingimento da reestruturação econômico-financeira da recuperanda.

Não obstante, encerrada, muitas vezes, a recuperação judicial, a empresa remanescia em situação deficitária, a considerar a magnitude dos débitos fiscais ainda em aberto, a ensejar, inarredavelmente, novos endividamentos.

Em janeiro de 2021, entrou em vigor a citada Lei n. 14.112/2020 com o declarado propósito de aprimorar o processo das recuperações e de falência, buscando suprir as inadequações apontadas e destacadas pela doutrina e pela jurisprudência entre as disposições legais originárias e a prática, a fim de atingir, efetivamente, as finalidades precípuas dos institutos estabelecidos na lei.

Registra-se que o aludido dissenso jurisprudencial então existente entre a Segunda Seção e as Turmas integrantes da Seção de Direito Público desta Corte de Justiça **somente veio a se dissipar por ocasião, justamente, da edição da Lei n. 14.112/2020**, que, a seu modo, delimitou a competência do Juízo em que se processa a execução fiscal (a qual não se suspende pelo deferimento da recuperação judicial)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

para determinar os atos de constrição judicial sobre os bens da recuperanda; e firmou a competência do Juízo da recuperação judicial *"para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial"* (*ut* CC 181.190/AC, Segunda Seção, julgado em 30/11/2021, DJe 07/12/2021).

Sobre a questão em comento, exigência de regularidade do crédito fiscal – *imbricada e com reflexos positivos ao devedor no âmbito da própria execução fiscal, já que tem o condão de justamente obstar as inerentes constrições judiciais sobre o patrimônio da empresa em recuperação judicial* –, a Lei 14.112/2020 estabeleceu medidas facilitadoras destinadas ao equacionamento das dívidas tributárias, conferindo ao Fisco, em contrapartida, maiores prerrogativas no âmbito da recuperação judicial (ainda que seu crédito a ela não se encontre subordinado).

A partir da exposição de motivos e, principalmente, das disposições implementadas pela Lei 14.112/2020 – que se destinaram a melhor estruturar o parcelamento especial do débito fiscal (no âmbito federal) para as empresas em recuperação judicial (art. 10-A e 10-B da Lei n. 10.522/2022), bem como a estabelecer a possibilidade de a empresa em recuperação judicial realizar, com a União, suas autarquias e fundações, transação resolutiva de litígio relativa a créditos inscritos em dívida ativa, nos moldes da Lei 13.988/2020, a chamada *Lei do Contribuinte Legal* (10-C da Lei n. 10.522/2022), **com o estabelecimento de grave consequência para o caso de descumprimento** – pode-se afirmar, com segurança, o inequívoco propósito do legislador de conferir concretude à exigência de regularidade fiscal a empresa em recuperação judicial (*cuja previsão, nos arts. 57 e 58 da LRF, remanesceu incólume, a despeito da abrangente alteração promovida na Lei n. 11.101/2005*).

Do Projeto de Lei n. 10.220/20218 (em substituição ao PL N.6.229/2005), de iniciativa do Poder Executivo, em justificativa às alterações então propugnadas à Lei n. 10.522/2002, a exigência de regularidade fiscal, já estabelecida na LRF, foi tratada como uma das contrapartidas, em favor da Fazenda Pública, para a concessão de maiores benefícios concedidos ao devedor em recuperação judicial, nos seguintes termos em destaque (EM n. 0053/2018 – Ministério da Fazenda; sem grifo no original):

> [...]
> **39. A Lei nº 13.043/2014, ao inserir o art. 10-A na Lei nº 10.522/2002, instituiu o parcelamento específico para devedores em recuperação judicial, prometido pelo Código Tributário Nacional e pela Lei nº 11.101/2005.**
> Todavia, tal parcelamento, embora ordinário, por ter como destinatários devedores em recuperação judicial, costuma ser comparado com parcelamentos especiais, sofrendo, por essa razão, diversas críticas, sobretudo quanto ao número de parcelas (grande parte dos planos de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

> recuperação judicial e dos parcelamentos especiais prevê prazo total igual ou superior a 10 anos), ausência de descontos e a exigência de inclusão da totalidade dos débitos (exceto os já incluídos em outros parcelamentos), com exigência de desistência/renúncia a eventual discussão administrativa ou judicial.
> **Por outro lado, o art. 10-A da Lei nº 10.522/2002 não prevê proteções suficientes para a Fazenda Pública, a exemplo de (i) decretação da falência como consequência da exclusão;** (ii) mecanismos para inibir ou controlar eventual esvaziamento patrimonial no curso do parcelamento; (iii) tratamento mais gravoso a dívidas oriundas de condutas tipificadas como crime (apropriação de tributos retidos na fonte) e que possuem tratamento superprivilegiado na falência (restituição em dinheiro); e **(iv) exigência de regularidade fiscal em relação às obrigações correntes etc.**
> **40. Diante do referido cenário, este projeto prevê um parcelamento mais favorável aos devedores em processo de recuperação judicial, porém com mais contrapartidas para proteção da Fazenda Nacional, nos seguintes termos:** (a) autorização de parcelamento em até 120 prestações escalonadas, com possibilidade de liquidação da dívida administrada pela RFB com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL (neste caso, mantém-se o máximo de 84 parcelas), sem prejuízo de o contribuinte optar por qualquer parcelamento federal em aberto, desde que atendidos os respectivos requisitos; (b) permissão de que não sejam incluídos, no parcelamento, créditos com suspensão de exigibilidade ou garantia, o que melhor compatibiliza a necessidade de manutenção da regularidade fiscal com o amplo acesso à justiça, sem, contudo, permitir a prática de atos que atentem contra a boa-fé (exemplo: parcelar confessando a dívida para depois discuti-la); **(c) exigência de concordância com termo de adesão estabelecendo contrapartidas em face da concessão do parcelamento (regularidade fiscal, antecipação de parcelas em determinadas situações etc.)**; (d) previsão de cláusulas de exclusão semelhantes às que vem sendo previstas nos parcelamentos especiais mais recentes; **(e) fixação de consequências para a hipótese de exclusão do parcelamento**; (f) concessão de tratamento mais gravoso (parcelamento em até 12 prestações, também escalonadas) para o parcelamento de créditos passíveis de restituição em dinheiro em eventual falência, tomando-se como parâmetro o tratamento conferido pelo art. 54 da Lei nº 11.101, de 2005, aos créditos trabalhistas, bem como ajustando o art. 14-C da Lei nº 10.522, de 2002, para evitar o esvaziamento, em grande parte, dessa medida.

A fim de viabilizar a suspensão da exigibilidade do débito fiscal por parte da empresa recuperanda e, por consequência, a concessão da recuperação judicial, a Lei 14.112/2020 promoveu, de modo aqui sintetizado (sem grifo no original):

> ***(i)*** **a melhora das condições de parcelamento dos débitos existentes para com a Fazenda Nacional, ainda que não vencidos até a data do pedido de recuperação judicial (*parcelamento em até 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas; 132 meses para devedores que desenvolvem projetos especiais; e 120 meses para os demais*);**
> *(ii)* o estabelecimento de percentuais mínimos a serem aplicados sobre o valor da dívida consolidada;
> *(iii)* a possibilidade de utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

da CSLL para a liquidação de até 30% da dívida consolidada e parcelamento do saldo em até 84 (oitenta e quatro) vezes, de forma escalonada, nos termos ali fixados;

(iv) a possibilidade de parcelamento dos débitos para com a Fazenda Nacional relativos aos tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação e ao imposto sobre o IOF, retido ou não recolhido ao Tesouro Nacional, em até 24 meses, nos termos ali escalonados;

(v)* a possibilidade de submissão à Procuradoria Geral da Fazenda Pública proposta de transação relativa a débitos inscritos em dívida ativa da União, como alternativa aos parcelamentos acima referidos, às demais modalidades de parcelamento instituídas por lei federal ou às modalidades de transação por adesão eventualmente postas à disposição, com redução da dívida em até 70% de desconto sobre o valor total da dívida, mas que não pode incidir sobre o principal, e até 100% de desconto sobre correção, juros, multa e encargo legal, observado o *parcelamento em até 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas; 132 meses para devedores que desenvolvem projetos especiais; e 120 meses para os demais.

Em regulamentação a tais instrumentos de negociação previstos na Lei 14.112/2020, merece destaque a Portaria n. 2.382/2021 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a qual dispôs, ainda, sobre a possibilidade de *"transação do contencioso tributário de pequeno valor para débitos tributários inscritos em dívida ativa da União e da celebração de Negócio Jurídico Processual que verse sobre aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS"*) e estabeleceu as seguintes diretrizes (sem grifo no original):

Art. 3º São objetivos dos instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União relativos a contribuintes em processo de recuperação judicial:

I - viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;

II - assegurar que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma a equilibrar os interesses da União e dos contribuintes em processo de recuperação judicial;

III - assegurar que a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma menos gravosa para União e para os contribuintes em processo de recuperação judicial;

IV - assegurar aos contribuintes em processo de recuperação judicial nova chance para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias correntes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

Corolário do embate político, inerente ao processo legislativo, à Fazenda Pública Nacional, em contrapartida, concedeu-se: ***i)*** **a confirmação de que a homologação do plano de recuperação estaria condicionada à comprovação da regularidade fiscal (arts. 57 e 58);** ***ii)*** **a possibilidade de convolação da recuperação judicial em falência por descumprimento do parcelamento fiscal (art. 73, V);** ***iii)*** **o prosseguimento das execuções fiscais, admitida apenas a substituição de atos de constrição que recaiam sobre bem de capital, sob o controle do Juízo recuperacional (art. 6º, § 7º, B); e** ***iv)*** **o dever, por parte da recuperanda, de amortizar o saldo devedor do parcelamento com até 30% da receita proveniente da venda de bens e ativos integrantes do ativo.**

O novo tratamento legal conferido ao crédito fiscal, com repercussão direta e imbrincada no processo de recuperação judicial, deve ser analisado dentro do sistema em que inserido.

Esse registro se afigura relevante, pois a leitura isolada – e mesmo açodada – do art. 57 da LRF (que erige a regularidade fiscal como condição à concessão da recuperação judicial) pode conduzir à conclusão equivocada de que tal disposição seria contrária aos interesses da recuperanda; de que constituiria um método coercitivo espúrio de cumprimento das obrigações; ou, como é comum sustentar, de que afrontaria os princípios da preservação da empresa e de sua função social.

Na verdade, de acordo com o sistema introduzido pelo legislador reformador, a almejada equalização do crédito fiscal constitui providência indispensável ao próprio êxito do processo recuperacional.

O crédito fiscal, a considerar a indisponibilidade dos interesses nele inserto, foi concebido pela lei, já em sua redação originária, como preferencial e, como tal, não sujeito à recuperação judicial. Trata-se, pois, de justificada opção legislativa. Esta qualificação foi mantida pela reforma introduzida pela Lei n. 14.112/2020.

Em razão de sua extraconcursalidade, a execução do crédito fiscal pode ter seu regular prosseguimento, independentemente do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Como demonstrado, embora a redação originária da LRF também assim já dispusesse, a execução fiscal, na prática, ficava estagnada muitas vezes até o encerramento da recuperação judicial, o que redundava num completo desvirtuamento do sistema. Reconhecia-se, judicialmente, o saneamento econômico-financeiro da empresa, de modo, muitas vezes, artificial e precário, já que parte expressiva de seu passivo – o débito fiscal, tido como preferencial pela lei – continuava em aberto, dando

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

ensejo à assunção de novas dívidas.

A fim de dar concretude à preferência legal conferida ao crédito de titularidade da Fazenda Pública, a Lei n. 14.112/2020 reconheceu, expressamente, a competência do Juízo da execução fiscal para determinar a constrição de bens da empresa recuperanda para fazer frente à totalidade do débito, e reduziu, substancialmente, a competência do Juízo da recuperação judicial, limitada a determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial.

Ciente, porém, de que a satisfação integral do débito fiscal (*que, repita-se, representa, no mais das vezes, parte expressiva do passivo da empresa devedora*), por meio de constrições judiciais realizadas no bojo da execução fiscal sobre o patrimônio já combalido da empresa, tem o indiscutível potencial de comprometer o processo recuperacional como um todo, o legislador implementou o direito subjetivo do contribuinte/devedor em recuperação judicial ao parcelamento do débito fiscal (ou a transação e outros modos de composição), estipulando a quitação no considerável prazo de 10 (dez) anos, com o escalonamento ali previsto.

A equalização do crédito fiscal – *que pode se dar por meio de um programa legal de parcelamento factível, efetivamente implementado por lei especial* – tem o condão, justamente, de impedir e de tornar sem efeito as incursões no patrimônio da empresa em recuperação judicial na execução fiscal, providência absolutamente necessária para a viabilização de seu soerguimento.

Dúvidas não remanescem quanto à conclusão de que a satisfação do crédito fiscal, por meio do parcelamento e da transação postos à disposição do contribuinte em recuperação judicial, no prazo de 10 (dez) anos, apresenta-se indiscutivelmente mais benéfica aos interesses da recuperanda do que a persecução do crédito fiscal, em sua integralidade e de um única vez, no bojo da execução fiscal.

Impõe-se à Fazenda Pública, desse modo e a despeito da extraconcursalidade de seu crédito, este esforço (*que não deixa de consistir na privação parcial do exercício do seu direito creditício*), a fim de também contribuir com o soerguimento da empresa viável, mas que se encontra em situação de crise financeira.

A exigência da regularidade fiscal, como condição à concessão da recuperação judicial, longe de encerrar um método coercitivo espúrio de cumprimento das obrigações, constituiu a forma encontrada pela lei para, em atenção aos parâmetros de razoabilidade, equilibrar os relevantes fins do processo recuperacional,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

em toda a sua dimensão econômica e social, de um lado; e o interesse público titularizado pela Fazenda Pública, de outro.

Justamente porque a concessão da recuperação judicial sinaliza o almejado saneamento, ***como um todo***, de seus débitos, a exigência de regularidade fiscal da empresa constitui pressuposto da decisão judicial que assim a declare.

Trata-se, pois, de verdadeira *pedra-de-toque*, indispensável ao êxito do processo recuperacional.

Sem prejuízo de possíveis críticas pontuais, absolutamente salutares ao aprimoramento do ordenamento jurídico posto e das decisões judiciais que se destinam a interpretá-lo, a equalização do débito fiscal de empresa em recuperação judicial, por meio dos instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União estabelecidos em lei, cujo cumprimento deve se dar no prazo de 10 (dez) anos (*se não ideal, não destoa dos parâmetros da razoabilidade*), apresenta-se – além de necessária – passível de ser implementada.

Nesse sentido, oportuno trazer o escólio de Daniel Carnio Costa e Alexander Nasser de Melo, em que, após delinearem, detalhadamente, todos os instrumentos de negociação de débitos para com a Fazenda Pública Nacional e o devedor/contribuinte em recuperação judicial previstos na novel legislação, concluem pela absoluta aplicabilidade da exigência de regularidade fiscal como condição à recuperação judicial, nestes termos (sem grifo no original):

> **A lei determina que, com a aprovação do plano de recuperação, a recuperanda deverá apresentar certidões negativas de débitos tributários.**
> O art. 206 do CTN prevê a possibilidade de apresentação de certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa (art. 151 do CTN).
> **Uma alternativa para a recuperanda é promover o parcelamento do débito. Esse parcelamento especial para débitos fiscais com a União encontra-se regulado pelos arts. 10-A, 10-B e 10-C da Lei 10.522/2022, em que consta previsão de que o devedor em recuperação judicial poderá parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional em 120 parcelas mensais e consecutivas, e o cálculo das parcelas far-se-á com a aplicação de percentuais mínimos sobre o montante a ser quitado.**
> Isso soluciona o embate doutrinário que discutia se o magistrado poderia, analisando a viabilidade da recuperação e o interesse social, dispensa o devedor de cumprir esse requisito e conceder-lhe a recuperação judicial, mesmo na hipótese de não apresentação da certidão negativa de débitos ou da certidão positiva com efeitos de negativa, bem como diante da impossibilidade de obtenção do parcelamento de débitos tributários (TOMAZETTE, 2020, p. 255; CAMPINHO, 2020, p. 188, MAMEDE, 2019, p.

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

175)

[...] a reforma legislativa da Lei de Falências e a Lei n. 13.988/2020, chamada Lei do Contribuinte Legal, devem mudar essa realidade processual no que diz respeito à exigência das certidões no processo de recuperação judicial, uma vez que forma concedidos benefícios legais para facilitar o pagamento dos débitos tributários por parte das empresas em recuperaração.

[...]

É razoável supor que, com a criação de programas de parcelamento que não repita os equívocos já identificados pela jurisprudência do STJ, somado à citada criação da transação tributária, as empresas em crise terão à sua disposição mecanismos suficientes para equacionar seu passivo fiscal. Dessa forma, o Poder Judiciário poderá dar total aplicabilidade às regras da recuperação judicial, exigindo a apresentação de certidão fiscal como condição para concessão da recuperação judicial da empresa em crise.

Assim, tutela-se o interesse público representado pelo Fisco - arrecadação fiscal essencial para que o Estado cumpra as suas funções - mas de maneira compatível com a preservação da empresa e de todos os valores decorrentes da atividade empresarial - geração de empregos e circulação de bens, serviços e riquezas em geral.

Como bem se sabe, o Fisco, embora seja um dos maiores credores das empreses em crise econômico-financeira, não participa da recuperação judicial. Então, a Lei do Contribuinte Legal trouxe mecanismos para que os débitos sejam transacionados e que, com isso, a situação do passivo fiscal seja regularizada em paralelo ao processo recuperacional.

[...]

Agora, com a Lei do Contribuinte Legal, vigente desde abril de 2020, diante das possibilidades e facilidades da transação para o pagamento dos débitos, além da reforma legislativa ocorrida na lei falimentar, a apresentação de certidões negativas deverá voltar a ter papel fundamental na concessão da recuperação judicial - a depender, segundo Cássio Cavalli (2017, p. 55, da efetividade material da norma.

Segundo Pedro Ivo Lins Moreira:

> ***A experiência vem demonstrando que quando o devedor em recuperação judicial não busca meios lícitos e factíveis para equacionar o passivo correspondente aos créditos não sujeitos, a exemplo do crédito tributário, o aumento das doses dos remédios protetivos em seu favor pode significar no envenenamento da própria empresa, que ganha apenas uma sobrevida provisória a artificial às custas da desfuncionalização de todo o sistema. Para esses casos a falência continua se mostrando como instituto cada vez mais capaz de lidar com dilemas distributivos de forma conglobante e ajustada a gravidade da crise.*** **(MOREIRA, 2021)**

Em coerência com o novo sistema concebido pelo legislador no tratamento do crédito fiscal no processo de recuperação judicial, ***a corroborar a imprescindibilidade da comprovação da regularidade fiscal como condição à concessão da recuperação judicial***, o art. 73, V, da LRF (com redação dada pela Lei n. 14.112/2020) estabeleceu o descumprimento do parcelamento fiscal como causa de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

convolação da recuperação judicial em falência.

A imperatividade da disposição contida no art. 57 da LRF, ainda que expressa em seus próprios termos, foi confirmada pela consequência legal advinda do descumprimento do parcelamento fiscal, como bem acentua Ricardo Negrão (sem grifo no original):

> [...]
> Com a sobrevinda da Lei n. 10.522/2002 autorizando o parcelamento de débitos em até oitenta e quatro parcelas e sua regulamentação (Portaria n. PGFN/RFB n. 1, de 13 de fevereiro de 2015) e, mais recentemente, o pagamento da dívida consolidada em cento e vinte parcelas por força do art. 3º da Lei n. 14.112, de 24 de dezembro de 2020, não mais se sustenta aquele fundamento pautado na ausência de norma legal.
> **O descumprimento do acordo de parcelamento de débitos impõe a decretação da falência do devedor, conforme prevê o inciso V do art. 73, na nova redação dada pela LREF-20, objeto do item 9.6 deste volume.**
> **Essa norma não teria sentido se não fosse obrigatória a apresentação de certidão negativa de débitos (CND) tributários, pois o devedor negligente (não paga e nem parcela seus débitos) estaria isento de qualquer sanção simplesmente deixando de apresentar em juízo a CND; porém aquele que busca regularizar-se perante o Fisco, ficaria sujeito à falência, em caso de descumprimento do acordo.** (NEGRÃO, Ricardo. *Curso de direito comercial e de empresa: recuperação de empresas, falência e procedimentos concursais administrativos*. v.3. Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627512. Disponível em: https://stj.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627512/. Acesso em: 10 out. 2023).

Trata-se, reitere-se, de normas cogentes – de observância obrigatória – editadas pelo legislador, no exercício de sua função típica e com a representatividade que lhe é conferida no Estado Democrático de Direito, o qual, em detida observância do cenário econômico e jurídico nacional delineado nos últimos 16 (dezesseis) anos de vigência da Lei de Recuperação e Falências, promoveu as alterações reputadas necessárias ao atendimento de sua finalidade.

Diante dos termos estabelecidos pela Lei n. 14.112/2020, segundo penso, não é (mais) dado ao Juízo da recuperação, com amparo, simplesmente, na norma principiológica contida no art. 47 da LRF, dispensar a comprovação de regularidade fiscal, exigida, expressamente, pelo art. 57 do mesmo diploma legal.

No ponto, valho-me das considerações teóricas feitas pelo Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, por ocasião do julgamento do REsp 1.629.470/MS (Terceira Turma, julgado em 7/3/2013, DJe de 13/3/2013) acerca da impropriedade de se realizar um juízo de ponderação, com esteio em regra principiológica, quando há norma expressa

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

regulando o tema, trazidas, ambas, no mesmo veículo normativo (sem grifo no original):

> [...]
> **Nesses casos, quando a estipulação do princípio não advém de legislação editada com o fim de dispor sobre normas gerais, mas do mesmo plano normativo que a regra, a regra dever prevalecer sobre o princípio, salvo se houver declaração de inconstitucionalidade que lhe retire eficácia.**
> Isso porque, conforme leciona Humberto Ávila, ao delimitarem comportamento desejado pelo legislador exatamente para concretizar, na medida fiel de seus desígnios, as finalidades estabelecidas pelos princípios, as regras assumem sua função definitória. Diz:
>
> > A regra consiste numa espécie de decisão parlamentar preliminar acerca de um conflito de interesses e, por isso mesmo, deve prevalecer no caso de conflito com uma norma imediatamente complementar, como é o caso dos princípios. Daí a função eficacial de trincheira das regras. (in Teoria dos Princípios, 12 ed. São Paulo: Malheiros. 2011, págs. 102-132)
>
> Apoiando-se na doutrina estrangeira, o autor destaca que as regras têm a finalidade de eliminar ou reduzir a arbitrariedade que pode potencialmente surgir no caso de aplicação direta de valores morais.
> **A regra, especialmente quando clara, direta, a respeito da qual não pairem dúvidas sobre o comportamento pretendido, apresenta-se como resultado da ponderação do legislador a respeito dos aspectos relevantes que podem surgir no conflito entre interesses regulados, editada que foi justamente para evitar, no momento da aplicação da norma, o ressurgimento da controvérsia que foi antes dirimida pelo legislador.**
> **No dizer do autor: É justamente par evitar o surgimento de um conflito moral e para afastar a incerteza decorrente da falta de resolução desse conflito que o Poder Legislativo opta pela edição de uma regra.**
> Daí porque considera o doutrinador que, muitas vezes, na verdade, a relação entre princípio e regra não equivale a um conflito propriamente, mas, sim, a uma conexão substancial. Nesses casos, a relação não seria de oposição, mas sim de complementação.
> Nessas circunstâncias, a superação das regras só seria admissível no caso de haver razões suficientemente fortes para tanto, quer na própria finalidade a ela subjacente ou nos princípios que lhe dão suporte, exame a ocorrer de acordo com o postulado da razoabilidade, mas em juízo típico de absoluta exceção ou no controle de constitucionalidade e atendendo a condicionantes de ordem material e procedimental (op. cit., págs. 114-120).

Em se transportando tais considerações ao caso dos autos, tem-se não se afigurar mais possível, a pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa vinculados no art. 47 da LRF, dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas, com efeito de negativa), expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo veículo normativo, ***sobretudo após a implementação, por lei especial, de um programa legal de parcelamento factível, que se mostrou indispensável a sua efetividade.***

A inobservância da norma legal expressa, com esteio em regra principiológica estabelecida no mesmo diploma legal daquela, somente poderia estar fundamentada, como visto, na declaração de sua inconstitucionalidade, do que não se cogita.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

Ademais, no termos assentados, a exigência de regularidade fiscal, como condição à concessão da recuperação judicial, ***após a edição da Lei 14.112/2020***, passou a atender detidamente aos princípios da função social e da preservação da empresa, **segundo o novel sistema concebido pelo legislador no tratamento do crédito fiscal no processo de recuperação judicial.**

Reconhecida, nesses termos, a plena aplicabilidade do art. 57 da LRF, que exige, como condição à concessão da recuperação judicial, a demonstração da regularidade fiscal, alguns pontos a respeito da questão posta merecem esclarecimentos.

De acordo com os fundamentos acima delineados, o direito ao parcelamento consubstancia um direito subjetivo do devedor em recuperação judicial (*o qual não pode ser recusado no caso de cumprimento das condições impostas, ressalta-se*), que somente pôde ser implementado, no âmbito federal, em razão da edição de lei específica a esse propósito (a Lei n. 14.112/2020, que introduziu os arts. 10-A, 10-B e 10-C na Lei 10.522/2002).

Por conseguinte, em relação a débitos fiscais de titularidade da Fazenda Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a exigência de regularidade fiscal, como condição à concessão da recuperação judicial, somente poderá ser implementada a partir da edição de lei específica dos referidos entes políticos (*ainda que restrita em aderir aos termos da lei federal*).

Relevante anotar, ainda, não se afigurar possível ao Juízo da recuperação, diante da não comprovação da regularidade fiscal estabelecer consequências diversas daquela fixada em lei. Conforme assinalado, nos termos dos arts. 57 e 58 da LRF, a não apresentação de certidões negativas (ou positivas, com efeito de negativas), enseja a não concessão da recuperação judicial.

Não há se falar, nesse caso, em convolação em falência, que é, como visto, consequência específica do descumprimento do parcelamento e/ou transação, em momento, por evidente, em que a recuperação judicial já havia sido anteriormente concedida.

A este impasse (não apresentação das referidas certidões), o Professor Fábio Ulhoa Coelho propõe solução de toda coerente com o sistema posto (sem grifo no original):

> Após o fim da 'mora legislativa' relacionada ao parcelamento dos débitos fiscais das empresas em recuperação judicial, não há mais fundamento para se afastar a aplicação do art. 57.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : resp2.053.240sp.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

> **A questão mais intrincada, porém, diz respeito à consequência da omissão do devedor, no caso de não apresentação das certidões fiscais. De um lado, não há previsão legal para a convolação da recuperação em falência. De outro, o simples indeferimento da recuperação judicial se mostra inócuo, porque nada impede o ingresso de novo pedido, pelo mesmo devedor, no dia seguinte, alcançando uma quantidade maior de credores.**
> A consequência da falta de apresentação das certidões fiscais do credor, portanto, fica a meio caminho entre um extremo e outro (falência ou indeferimento).
> **Se o art. 57 da LF não é cumprido pelo devedor, o juiz deve proferir despacho com duas determinações: *(i)* suspensão do processo de recuperação judicial até a apresentação, pelo devedor, da comprovação da regularidade fiscal; e *(ii)* explicitação de que, durante a suspensão do processo de recuperação judicial, suspende-se também o *stay period*; ou seja, voltam a ser plenamente exigíveis todas as obrigações do devedor, incluindo as sujeitas à recuperação judicial ("concursais"), com a imediata retomada do curso das execuções individuais e dos pedidos de falência, enquanto não forem apresentadas as certidões comprobatórias da regularidade da situação fiscal do devedor** (*in Lei de Falências e de Recuperação de Empresas - Lei 14.112/2020, Nova Lei de Falências. De acordo com a Rejeição de Vetos*. 15ª Edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2021. p. 241-242)

Desse modo, em linha com o insigne empresarialista, em caso de não cumprimento da comprovação da regularidade fiscal, deve-se sobrestar o processo recuperacional até a efetivação da medida, sem prejuízo da retomada das execuções individuais e de eventuais pedidos de falência.

Em arremate, na esteira dos fundamentos acima delineados, nego provimento ao recurso especial, devendo a parte recorrente comprovar a regularidade fiscal, no prazo estipulado pelo Juízo *a quo,* sob pena de suspensão do processo de recuperação judicial, com a imediata retomada do curso das execuções individuais e de eventuais pedidos de falência, enquanto não apresentadas as certidões a que faz referência o art. 57 da LRF.

É o voto.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/10/2023 19:03:25
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687625432563873897990745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (18/10/2023 17:01:18))) do dia 30/10/2023 03:15:35 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 268 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : intimar_recuperandas_e_administrador_sobre_embargos_e_decisao_evs._264_e_266.html

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

PODER JUDICIÁRIO
Goiânia 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª,7ª,8ª,9ª,10ª e 11ª
Gabinete da 9ª Vara Cível
AVENIDA OLINDA - Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04
PARK LOZANDES - GOIÂNIA - Estado de Goiás
Cep: 74884120 - (62) 3018-6684

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051

Promovente (s): ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Promovido (s): ${processo.polopassivo.nome}

Este despacho tem força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Provimento nº 48, de 28 de janeiro de 2021).

DESPACHO

Sobre a decisão juntada no evento 264 e embargos de declaração opostos no evento 266, ouçam-se as recuperandas, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Administrador judicial, para manifestar, requerendo o que lhe for de direito.

Em seguida, venham-me conclusos.

Nos moldes do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás – CGJGO cópia deste despacho/decisão servirá como ofício/mandado.

Autorizo o(a) senhor(a) escrivão(ã) assinar todos os atos para o integral cumprimento deste *decisum,* mediante cópia do presente.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

Abilio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito

lcs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/11/2023 15:47:09
Assinado por ABILIO WOLNEY AIRES NETO
Localizar pelo código: 109687605432563873897020264, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 01/11/2023 15:47:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 01/11/2023 15:47:09 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 271 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacao.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:58

Número do Ministério Público **202300472595**

Número Judicial **0337679-25.2013.8.09.0051**

Processo Nº: 0337679-25.2013.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª ~~9ª~~**VC**

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 19/09/2013 00:00:00

Valor da Causa.....: R$ 801.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI

Manifestação do Ministério Público

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Trata-se de pedido de recuperação judicial, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, formulado por **ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA.** e **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI,** qualificadas nos autos.

Em decisão proferida no evento 3, arquivo 12, em 07/10/2013, preenchidos os requisitos do artigo 51 da LRF, foi deferido o processamento da recuperação judicial, nomeando como Administrador Judicial, Dr. Stenius Lacerda Bastos.

Após o deferimento do processamento da recuperação judicial (evento 3, arquivo 12), as devedoras apresentaram o plano de recuperação judicial - PRJ (evento 3, arquivo 82), nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 14:00:16
Assinado por LÍVIA AUGUSTA GOMES MACHADO
Localizar pelo código: 109287695432563873891522231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:58

Devidamente intimados para manifestarem sobre o plano de recuperação judicial apresentado, os credores TKS Farmacêutica LTDA., Banco Santander S/A., Banco Safra S/A, EMS S/A e Germed Farmacêutica LTDA., Banco Bradesco S/A. e Banco do Brasil S/A. apresentaram suas respectivas Objeções ao plano, nos arquivos 106, 113, 138, 148, 159 e 161 do evento 3.

Sobreveio decisão de evento 3, arquivo 170, que deferiu o pedido de prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta dias) de suspensão das ações e execuções em face das recuperandas, na forma do artigo 6º da LRF.

Considerando a renúncia do então Administrador (evento 3, arquivo 223), foi nomeado em substituição o Administrador Judicial Leonardo de Paternostro, CRA/GO 9273, conforme se infere da decisão de evento 3, arquivo 224.

Ato contínuo (evento 3, arquivo 233), as recuperandas requereram a juntada de proposta de modificação do plano de recuperação judicial, com suporte no §3º do artigo 56 da Lei 11.101/2005, pugnando ainda, pela intimação dos credores acerca das modificações ao plano, para posterior deliberação em assembleia geral de credores.

No evento 3, arquivo 296, o Administrador judicial requereu a revisão dos honorários arbitrados, sob o argumento de que o processo de recuperação judicial tramita desde 2013 e com possibilidade de ficar vigente por mais três anos.

Em despacho exarado no evento 3, arquivo 254, considerando que o julgamento das impugnações poderia modificar o quadro de credores, foi deferido o pedido do Administrador Judicial de designação de assembleia geral de credores somente após julgamento dos referidos incidentes.

Foi expedida certidão narrativa da presente recuperação judicial (evento 15).

Em petição de evento 85, o Banco do Brasil S/A. informou sobre a liquidação, com abatimento negocial, de créditos realizada por coobrigada das recuperandas, requerendo a exclusão de tais créditos da lista de credores.

Ato contínuo, foi proferida decisão de evento 92, na qual foram fixados os honorários do Administrador Judicial, em R$ 9.022,00 (nove mil, e vinte e dois reais) mensais até o encerramento do processo, a partir de março de 2017. No mesmo ato, foi determinado que, após analisadas as impugnações, o Administrador Judicial providenciasse os atos necessários para a realização de assembleia geral de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 14:00:16
Assinado por LÍVIA AUGUSTA GOMES MACHADO
Localizar pelo código: 109287695432563873891522231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:58

Em seguida (evento 100), as recuperandas informaram a realização de acordo com o Administrador Judicial para fixação dos honorários em R$ 7.000,00 (sete mil reais), pugnando pela homologação do pedido.

O Administrador Judicial apresentou relatório de atividades relativo aos anos de 2017 e 2018 (evento 113), nos termos do artigo 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005.

Após, foi proferida decisão de evento 116, que homologou o acordo realizado entre as recuperandas e o Administrador Judicial e, de consequência fixou os honorários do AJ em R$ 7.000,00 (sete mil reais), até o encerramento do processo, bem como deferiu o pedido de sub-rogação total dos créditos do Banco do Brasil para SOLANGE DA MATA NEVES.

Em seguida (evento 167), a União informou nos autos que as recuperandas possuíam em aberto débitos inscritos em dívida ativa da União, no montante de R$ 57.188.913,26 (cinquenta e sete milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e treze reais e vinte e seis centavos). Por fim, requereu a intimação das recuperandas para apresentarem plano que demonstrasse como regularizará seu passivo fiscal.

O Administrador Judicial apresentou relatórios de atividades relativos aos meses de abril/2022 (evento 179) e maio/2022 (evento 186), nos termos do artigo 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005.

Da decisão proferida no evento 191, extrai-se que, em 06/09/2022, o processo estava aguardando o julgamento da última impugnação de crédito de nº 427366.13, para consolidação do Quadro Geral de Credores e posterior convocação da assembleia geral de credores.

Em petição de evento 196, ANTÔNIO VAZ MENDES requereu a substituição do Banco Safra S/A pelo peticionante, no quadro geral de credores das recuperandas, bem como a desistência da objeção ao plano de recuperação judicial colacionada no evento 03, arquivo 138.

Em seguida (evento 167), a peticionante A7 Distribuidora de Medicamentos LTDA - EPP (sub-rogada) requereu a desistência/cancelamento das objeções ao plano de recuperação judicial, protocolizadas no evento 03, arquivo 106 e evento 03, arquivo 148, solicitando ainda, sua inclusão nos autos em substituição à credora TKS Farmacêutica LTDA. (sub-rogante) e aos credores E.M.S. e Germed Farmacêutica Ltda. (sub-rogantes).

SOLANGE DA MATA NEVES, por sua vez, pleiteou no evento 198, a substituição processual do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 14:00:16
Assinado por LÍVIA AUGUSTA GOMES MACHADO
Localizar pelo código: 109287695432563873891522231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:58

Banco Santander S/A e do Banco do Brasil S/A pela peticionante, tanto nestes autos quanto no quadro geral de credores das recuperandas. Na mesma peça, postulou ainda, a desistência das objeções ao plano de recuperação judicial apresentadas pelo Banco Santander S/A (evento 03, arquivo 113) e Banco do Brasil S/A (evento 3, arquivo 161).

A MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. também postulou a substituição processual do Banco Bradesco S/A pela peticionante, conforme cessão de crédito (evento 3, arquivo 258), pugnando ainda, pela desistência da objeção ao plano de recuperação judicial de evento 03, arquivo 159.

Intimadas para manifestarem sobre as petições supracitadas, as recuperandas pugnaram pela homologação dos pedidos de desistência das objeções ao plano de recuperação judicial, formulados pelos cessionários (eventos 196, 197, 198 e 199), bem como pela dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários, prevista no artigo 57, da Lei nº 11.101/05, a fim de que seja concedida a recuperação judicial das recuperandas, com fulcro no artigo 58, da Lei nº 11.101/05 (evento 200).

Em manifestação de evento 206, o Administrador Judicial manifestou pela homologação do plano de recuperação judicial proposto pelas recuperandas, em função das desistências das objeções e da consequente aceitação tácita de todos os credores a ele sujeitos, com a ressalva de que o Banco Safra S/A deveria ser intimado para confirmar a cessão de crédito feita a ANTÔNIO VAZ MENDES, no evento 196.

Devidamente intimado, o Banco Safra S/A. confirmou a cessão de crédito feita a ANTÔNIO VAZ MENDES, requerendo sua exclusão dos autos (evento 214).

Em contraposição ao pedido de dispensa de apresentação de regularidade fiscal, a União informou que as recuperandas possuem uma dívida de R$ 63.511.399,29 (sessenta e três milhões, quinhentos e onze mil e trezentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), asseverando ainda que, após a vigência da Lei 14.112/2020, a prévia apresentação das certidões negativas de débitos tributários passou a constituir requisito para a homologação do plano de recuperação judicial ou de eventual aditivo (evento 216).

Posteriormente (evento 231), as empresas recuperandas requereram que fosse determinado ao juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiás, a imediata liberação dos valores indevidamente bloqueados nos autos da Execução Fiscal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 14:00:16
Assinado por LÍVIA AUGUSTA GOMES MACHADO
Localizar pelo código: 109287695432563873891522231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:58

Pela decisão de evento 247, não verificado nenhum óbice ao deferimento do bloqueio de ativos financeiros das empresas recuperandas nos autos da execução fiscal, foi indeferido o pedido supracitado (evento 231).

Instado a manifestar, o Administrador Judicial pugnou pela concessão da recuperação judicial com a dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários (evento 253).

Em seguida, foi prolatada decisão de evento 258, que deferiu a dispensa de apresentação das certidões negativas de débito fiscal, bem como determinou a expedição de ofício para a 7ª Vara Federal, para promover o desbloqueio dos valores constritos, devolvendo os valores a serem transferidos para a conta das empresas recuperandas.

Contra o *decisum* supracitado (evento 258), a União opôs embargos de declaração com efeitos infringentes (evento 266), sob o argumento de que a decisão embargada está em sentido contrário à recente jurisprudência do STJ (REsp n. 2.053.240/SP, de 17 de outubro de 2023).

Vieram os autos com vista ao Ministério Público para manifestar acerca do evento 206 e do pedido de homologação do plano de recuperação judicial, conforme requerido pelo Administrador judicial.

É o relatório.

1- Da Possibilidade de Homologação das Desistências das Objeções ao Plano de Recuperação Judicial e Aditivo

De início, cumpre ressaltar que a presente Recuperação Judicial vinha seguindo os ritos nos prazos previstos na Lei 11.101/2005.

Todavia, em razão do deferimento do pedido das recuperandas para que a assembleia geral de credores fosse convocada somente após o julgamento de todas as impugnações de crédito, ou seja, depois da consolidação do quadro geral de credores, a demanda recuperacional vem se prolongando há mais de dez anos, desde 19/9/2013 (data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial), até a presente data (09/11/2023), sem ter havido sequer a votação do plano de recuperação judicial e seu aditivo pelos credores, uma vez que a Assembleia não foi convocada.

Ocorre que, durante esse período em que se aguardava pela deliberação assemblear, os credores originários cederam seus créditos a terceiros, operando-se a sub-rogação legal dos direitos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 14:00:16
Assinado por LÍVIA AUGUSTA GOMES MACHADO
Localizar pelo código: 109287695432563873891522231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:58

aos cessionários, os quais desistiram das seis objeções, anteriormente suscitadas (arquivos 106, 113, 138, 148, 159 e 161 do evento 3).

Destarte, considerando que os credores apresentaram objeções ao plano de recuperação judicial e desistiram antes da designação de assembleia geral de credores, prevista no art. 56 da Lei n. 11.101/2005, a homologação dos pedidos de desistências (eventos 196/199) é medida que se impõe.

Com efeito, a Lei n. 11.101/05, que rege o procedimento para a recuperação judicial de empresa que atravesse dificuldades econômico-financeiras, autoriza em seu artigo 55 que, qualquer credor a apresentar objeção ao plano apresentado pela empresa em recuperação, e o artigo seguinte determina que, havendo a objeção, o juiz convoque assembleia geral de credores para que esses deliberem acerca do plano apresentado.

Não apresentada objeção, prossegue-se no procedimento de recuperação com a juntada dos documentos exigidos na lei, e, em seguida, o juiz concede a recuperação judicial em razão da aprovação tácita do plano, que ocorre pela inércia dos credores (artigos 55 e 58, primeira parte).

Por outro lado, a lei não prevê o procedimento a ser adotado caso o credor apresente objeção e posteriormente desista. Certo é que não existe nenhuma vedação à desistência, tampouco se pode obrigar a parte a prosseguir com a impugnação ao plano de recuperação judicial.

Destarte, se no caso em tela os credores/cessionários, voluntariamente, abriram mão do seu intento e julgaram melhor acolher as condições postas no plano das devedoras, não há por que não acolher as desistências apresentadas.

Nesse sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou sobre o assunto nos seguintes julgados análogos:

> **RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CREDOR. DESISTÊNCIA ANTES DE CONVOCADA A ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE.1. O credor pode desistir da objeção ao plano de recuperação judicial se o pedido de desistência tiver sido apresentado antes de convocada a assembléia-geral de credores.2. Recurso especial provido (REsp n. 1.014.153/RN, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 4/8/2011, DJe de 5/9/2011).**
>
> **AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO DE**

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 271 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacao.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:58

> **EMPRESAS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TÉCNICA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL [...]2.- De acordo com o artigo 56 da Lei 11.101/05 "Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação". Esse dispositivo não é suficiente para sustentar a tese de que a homologação do plano de recuperação judicial estará condicionada à aprovação da assembléia, mesmo na hipótese de desistência da objeção que rendeu ensejo à convocação da assembléia [...]5.- Agravo Regimental a que se nega provimento (AgRg no AREsp n. 63.506/GO, relator Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 24/4/2012, DJe de 8/5/2012).**

Sendo assim, considerando que é perfeitamente possível o credor desistir da objeção ao plano de recuperação judicial, caso o pedido de desistência tenha sido apresentado antes de convocada a assembleia geral de credores, o que na hipótese dos autos nem sequer aconteceu, merecem ser homologados os pedidos de desistências formulados pelos credores sub-rogados.

2- Da Necessidade de CND para Concessão da Recuperação Judicial

Conforme asseverado pela União, após a vigência da Lei 14.112/2020, a prévia apresentação das certidões negativas de débitos tributários passou a constituir requisito para a homologação do plano de recuperação judicial ou de eventual aditivo (eventos 216 e 266).

Nesse sentido, é a recente jurisprudência do Colendo STJ (REsp n.2.053.240/SP, de 17 de outubro de 2023), assim ementado:

> **RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISCUSSÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL DE REGULARIDADE FISCAL PELA RECUPERANDA, A PARTIR DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 14.112/2020, COMO CONDIÇÃO À CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO FEDERAL, DE PROGRAMA LEGAL DE PARCELAMENTO E DE TRANSAÇÃO FACTÍVEL. NECESSIDADE DE SUA DETIDA OBSERVÂNCIA. RECONHECIMENTO. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. (...) 6. Não se afigura mais possível, a pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa vinculados no art. 47 da LRF, dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas, com efeito de negativas), expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo veículo normativo, sobretudo após a implementação, por lei especial, de um programa legal de parcelamento factível, que se mostrou indispensável a sua efetividade e ao atendimento a tais princípios. 7. Em relação aos**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 14:00:16
Assinado por LÍVIA AUGUSTA GOMES MACHADO
Localizar pelo código: 109287695432563873891522231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 271 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacao.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:58

> **débitos fiscais de titularidade da Fazenda Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a exigência de regularidade fiscal, como condição à concessão da recuperação judicial, somente poderá ser implementada a partir da edição de lei específica dos referidos entes políticos (ainda que restrita em aderir aos termos da lei federal). 8. Recurso especial improvido, devendo a parte recorrente comprovar a regularidade fiscal, no prazo estipulado pelo Juízo *a quo*, sob pena de suspensão do processo de recuperação judicial, com a imediata retomada do curso das execuções individuais e de eventuais pedidos de falência, enquanto não apresentadas as certidões a que faz referência o art. 57 da LRF.** Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília, 17 de outubro de 2023. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator.

Mutatis mutandis, esse também é o entendimento do nosso E. Tribunal de Justiça:

> **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO. LEI 14.112/2020. *TEMPUS REGIT ACTUM.* DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A UNIÃO. 1. Tendo em vista que a lei do tempo rege o ato, a alteração legislativa suscitada pela agravante, lei 14.112/2020, em vigor desde 23.01.2021, não se aplica à homologação discutida, que se deu em 15.02.2019. 2. Não há falar em condicionar a homologação do plano de recuperação judicial à apresentação de prova de regularidade fiscal, uma vez que, além de inexistir previsão legal para tanto, a União dispõe de meios próprios para cobrança de eventuais créditos desta natureza. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 51753754020198090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, Data de Publicação: (S/R) DJ).**

Diante dos termos estabelecidos pela Lei n. 14.112/2020 e, conforme novo entendimento jurisprudencial supra, verifica-se que não é permitido ao Juízo da recuperação, com amparo, simplesmente, na norma principiológica contida no artigo 47 da LRF, dispensar a comprovação de regularidade fiscal, exigida expressamente pelo artigo 57 do mesmo diploma legal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 14:00:16
Assinado por LÍVIA AUGUSTA GOMES MACHADO
Localizar pelo código: 109287695432563873891522231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 271 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacao.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:58

Cumpre ainda ressaltar que, não se afigura possível ao Juízo da recuperação, diante da não comprovação da regularidade fiscal estabelecer consequências diversas daquela fixada em lei, pois, conforme se infere dos artigos 57 e 58 da LRF, a não apresentação de certidões negativas (ou positivas, com efeito de negativas), enseja apenas a não concessão da recuperação judicial, não havendo previsão legal para a convolação da recuperação em falência.

A esse respeito (não apresentação das referidas certidões), o Professor Fábio Ulhoa Coelho propõe a seguinte solução:

> **Após o fim da 'mora legislativa' relacionada ao parcelamento dos débitos fiscais das empresas em recuperação judicial, não há mais fundamento para se afastar a aplicação do art. 57.**
>
> **A questão mais intrincada, porém, diz respeito à consequência da omissão do devedor, no caso de não apresentação das certidões fiscais. De um lado, não há previsão legal para a convolação da recuperação em falência. De outro, o simples indeferimento da recuperação judicial se mostra inócuo, porque nada impede o ingresso de novo pedido, pelo mesmo devedor, no dia seguinte, alcançando uma quantidade maior de credores.**
>
> **A consequência da falta de apresentação das certidões fiscais do credor, portanto, fica a meio caminho entre um extremo e outro (falência ou indeferimento).**
>
> **Se o art. 57 da LF não é cumprido pelo devedor, o juiz deve proferir despacho com duas determinações: (i) suspensão do processo de recuperação judicial até a apresentação, pelo devedor, da comprovação da regularidade fiscal; e (ii) explicitação de que, durante a suspensão do processo de recuperação judicial, suspende-se também o *stay period;* ou seja, voltam a ser plenamente exigíveis todas as obrigações do devedor, incluindo as sujeitas à recuperação judicial ("concursais"), com a imediata retomada do curso das execuções individuais e dos pedidos de falência, enquanto não forem apresentadas as certidões comprobatórias da regularidade da situação fiscal do devedor** *(in Lei de Falências e de Recuperação de Empresas - Lei 14.112/2020, Nova Lei de Falências. De acordo com a Rejeição de Vetos. 15ª Edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2021. p. 241-242).*

Dessa forma, em consonância com a doutrina acima transcrita, em caso de não cumprimento da comprovação da regularidade fiscal, o processo recuperacional deve ser suspenso até a efetivação da medida, sem prejuízo da retomada das execuções individuais e de eventuais pedidos de falência.

Sendo assim, as recuperandas devem comprovar a regularidade fiscal, sob pena de suspensão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 14:00:16
Assinado por LÍVIA AUGUSTA GOMES MACHADO
Localizar pelo código: 109287695432563873891522231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:58

do processo de recuperação judicial, com a imediata retomada do curso das execuções individuais e de eventuais pedidos de falência, enquanto não apresentadas as certidões a que faz referência o artigo 57 da LRF.

3- Conclusão

Ante o exposto, o Ministério Público manifesta pela possibilidade de homologação das desistências dos pedidos de objeções ao plano de recuperação judicial e aditivo das recuperandas.

Por outro lado, esta Promotora de Justiça pugna pela não homologação do plano de recuperação judicial e aditivo das devedoras, as quais deverão ser intimadas para comprovarem sua regularidade fiscal perante a União, no prazo a ser estipulado por esse douto Juízo, sob pena de suspensão do processo de recuperação judicial, com a imediata retomada do curso das execuções individuais e de eventuais pedidos de falência, enquanto não apresentadas as certidões a que faz referência o artigo 57 da LRF.

Goiânia, 13 de novembro de 2023.

LÍVIA AUGUSTA GOMES MACHADO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 272 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : vdm_recuperacaojudicial_contrarrazoes_embargosdeclaracao.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:58

MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e OUTRA – ambas em recuperação judicial, devidamente qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, por meio de seus advogados que abaixo subscrevem, para apresentar as suas **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EVENTO nº 266**, o que faz com lastro nas razões de fato e de direito que seguem.

– I. –

Tempestividade.

1. Em 07.11.2023 (terça-feira) foi publicado no Diário da Justiça de Goiás nº 3.824, Suplemento – Seção II **(doc. 01)**, o despacho de evento nº 268, o qual determinou a intimação das embargadas para apresentar as suas contrarrazões, começando a partir do primeiro dia útil subsequente, qual seja, dia 08.11.2023 (quarta-feira), a fluir o prazo de 05 (cinco) dias para protocolo da presente peça.

2. Deste modo, tempestivas são estas contrarrazões se apresentadas até o dia 14.11.2023 (terça-feira).

– II. –

Inconformismo da embargante. Pretensão de rediscussão da matéria. Inexistência de vícios na decisão de evento nº 258.

3. Verbera o embargante que a decisão proferida por este juízo está

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL
Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 14:30:57
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109987665432563873891565051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 272 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : vdm_recuperacaojudicial_contrarrazoes_embargosdeclaracao.pdf

maculada pela contradição, pelo fato de o Superior Tribunal de Justiça, em 17.10.2023 – um dia antes de ser proferida a decisão de evento nº 258 -, ter "mudado o seu entendimento", passando a exigir, desde então, a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais para a concessão da recuperação judicial.

4. Ademais, pontuou que ao determinar o desbloqueio dos valores penhorados nas contas de titularidade das Recuperandas, nos autos da execução fiscal em trâmite perante a 7ª Vara Federal, este juízo foi omisso, não indicando quais os bens seriam usados para substituir os valores liberados.

5. Como se observa, o embargante não demonstra a existência de contradição ou omissão no *decisum*, como sustentado, se limitando a exteriorizar o seu inconformismo, e pretender rediscutir a matéria de maneira oblíqua, nada obstante o rol taxativo dos embargos de declaração.

6. A irresignação do embargante deve ser objeto do recurso próprio, pois os aclaratórios não se prestam à nova apreciação de questões já decididas, sendo apenas apelos de integração – não de substituição.

7. Nesse diapasão, uma vez que a mera insatisfação com a conclusão adotada pelo julgador não viabiliza interposição de embargos de declaração**, REQUER a rejeição dos presentes**.

8. O requerimento pela rejeição vem amparado na jurisprudência do C. STJ, que descarta a possiblidade de aviar-se declaratórios para obter novo pronunciamento: "*O inconformismo da parte embargante não se enquadra nas hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, previstas no art. 1.022 do CPC/2015. Não há na decisão ora combatida vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não se prestando os aclaratórios para o fim de rediscutir os aspectos jurídicos anteriormente debatidos* (EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp n. 940.673/SP, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 22/5/2023, DJe de 29/5/2023).

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 14:30:57
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109987665432563873891565051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 272 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : vdm_recuperacaojudicial_contrarrazoes_embargosdeclaracao.pdf

9. E o egrégio TJ/GO possui mesmo entendimento: *"O mero inconformismo do embargante com a tese adotada no julgamento não é apto, por si só, a justificar sua alteração pela via estreita dos aclaratórios. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5006811-37.2022.8.09.0051, Rel. Des(a). RODRIGO DE SILVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 06/09/2022, DJe de 06/09/2022).*

– III. –

Requerimento.

10. *Ex positis*, ante à inexistência de qualquer um dos vícios do art. 1.022, do CPC, na decisão de evento nº 266, torna-se evidente o mero inconformismo do embargante com o que restou decidido, razão pela qual requer o improvimento dos embargos de declaração.

Nesses termos, solicita-se deferimento.
Goiânia – GO, 13 de novembro de 2023.

Murillo Macedo Lobo
OAB/GO – 14.615

Raoni Sales de Barros
OAB/GO – 29.478

Matheus Moreira Silva
OAB/GO – 57.949

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL
Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 14:30:57
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109987665432563873891565051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 272 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 2 : doc.01djen3824suplementosecaoii..pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:59

Doc. 01 - DJE nº 3824 - Suplemento - Seção II.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 14:31:01
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109387605432563873891565071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentação 272 - Juntada - Petição - Contrarrazões
Arquivo 2 : doc.01djen3824suplementosecaoii..pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:48:59

INTIMAÇÃO EFETIVADA REF. À MOV. Despacho -> Mero Expediente - Data da Movimentação 01/11/2023 15:47:09

LOCAL : GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª,7ª,8ª,9ª,10ª E 11ª
NR.PROCESSO : 0337679-25.2013.8.09.0051
CLASSE PROCESSUAL : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
POLO ATIVO : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
POLO PASSIVO :
SEGREDO JUSTIÇA : NÃO

PARTE INTIMADA : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
ADVG. PARTE : 14615 GO - MURILLO MACEDO LÔBO

PARTE INTIMADA : VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI
ADVGS. PARTE : 14615 GO - MURILLO MACEDO LÔBO
146474 SP - OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA

- VIDE ABAIXO O(S) ARQUIVO(S) DA INTIMAÇÃO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 14:31:01
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109387605432563873891565071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentação 272 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 2 : doc.01djen3824suplementosecaoii..pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Esta - Data: 23/04/2021 11:48:59 - 0051

PODER JUDICIÁRIO
Goiânia 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª,7ª,8ª,9ª,10ª e 11ª
Gabinete da 9ª Vara Cível
AVENIDA OLINDA - Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04
PARK LOZANDES - GOIÂNIA - Estado de Goiás
Cep: 74884120 - (62) 3018-6684

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051

Promovente (s): ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Promovido (s): ${processo.polopassivo.nome}

Este despacho tem força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Provimento nº 48, de 28 de janeiro de 2021).

DESPACHO

Sobre a decisão juntada no evento 264 e embargos de declaração opostos no evento 266, ouçam-se as recuperandas, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Administrador judicial, para manifestar, requerendo o que lhe for de direito.

Em seguida, venham-me conclusos.

Nos moldes do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás – CGJGO cópia deste despacho/decisão servirá como ofício/mandado.

Autorizo o(a) senhor(a) escrivão(ã) assinar todos os atos para o integral cumprimento deste *decisum,* mediante cópia do presente.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

Abilio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito

lcs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/11/2023 15:47:09
Assinado por ABILIO WOLNEY AIRES NETO
Localizar pelo código: 109687605432563873897020264, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 14:31:01
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109387605432563873891565071, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 273 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : vdm_recuperacaojudicial_liberacaovalores.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:00

MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 0337679.25.2013.8.09.0051

VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e OUTRA – ambas em recuperação judicial, devidamente qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que ao final assinam, com a vênia e o acatamento devidos, em atenção ao despacho de evento nº 268, para se manifestarem nos seguintes termos:

1. No evento de nº 264, consta a decisão proferida pelo juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiás, a qual deferiu a penhora on-line nas contas de titularidade das Recuperandas, sendo bloqueada a quantia de **R$ 38.442,30 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**.

2. Pois bem.

3. Em proêmio, urge consignar que na última decisão proferida por este juízo (evento nº 258), acatando, inclusive, o parecer do Ilmo. Administrador Judicial, foi determinado o desbloqueio de todos os valores penhorados em outra ação de execução fiscal em trâmite perante o mesmo juízo, o da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiás.

4. Como bem pontuado pelo Administrador Judicial no parecer de evento nº 253, "*a empresa está em fase de reorganização das suas operações a fim de continuar a cumprir suas operações correntes, cumprir o pagamento dos salários dos empregados, dos fornecedores e das demais despesas que visam garantir o*

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL
Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 14:34:06
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109487645432563873891514757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 273 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : vdm_recuperacaojudicial_liberacaovalores.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:00

funcionamento do negócio, bem como garantir o pagamento do plano de recuperação e das demais dívidas fiscais. ***Permitir qualquer tipo de penhora em percentuais muito superior aos que a recuperanda conseguiria arcar, comprometeria a continuidade do negócio e a consequência direta seria a paralisação das operações, com o consequente descumprimento do plano, circunstância que certamente resultaria na falência****" – g.P.*

5. Ademais, entende-se, com fundamento no princípio da preservação da empresa (art. 47, da Lei nº 11.101/05), competir ao juízo da Recuperação Judicial analisar a constrição determinada nos autos da execução fiscal, pois, apesar de não se suspender "a pretensão constritiva voltada contra o patrimônio social das pessoas jurídicas em recuperação, deve ser submetida à análise do juízo universal, evitando-se a frustração da recuperação da empresa" (CC 114.987/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 23.03.2011).

6. Nesse sentido, o § 7º-B, do art. 6º da Lei 11.101/05, acrescido pela Lei nº 14.112/2020, consolidou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, ao prever a cooperação jurisdicional para a prática de atos constritivos:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> § 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 14:34:06
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109487645432563873891514757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 273 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : vdm_recuperacaojudicial_liberacaovalores.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:00

> aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

7. Em que pese constar a possibilidade de ordem de constrição pelo Juiz da Execução Fiscal, a análise final incumbe ao juízo universal. Assim, nota-se que cabe ao juízo da recuperação judicial decidir **definitivamente** sobre o ato de constrição, principalmente para avaliar o impacto sobre o plano de recuperação, que deve ser resguardado, segundo o princípio da preservação da empresa.

8. Concernente à cooperação entre os juízos, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o AgInt no CC n.º 177.164/SP, afirmou que "o juízo da execução fiscal **poderá** determinar a constrição de bens e valores da recuperanda, **todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do juízo universal, o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo, torna-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social".**

9. A propósito:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELA FAZENDA NACIONAL CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, COM O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, A AUTORIZAR A CONSTRIÇÃO JUDICIAL DOS BENS DA RECUPERANDA. A CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA PERANTE ESTA CORTE DE JUSTIÇA PRESSUPÕE A MATERIALIZAÇÃO DA OPOSIÇÃO CONCRETA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL À EFETIVA DELIBERAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A RESPEITO DO ATO CONSTRITIVO. CIRCUNSTÂNCIA NÃO VERIFICADA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO.
> 1. O dissenso constante do presente incidente centra-se em saber se o Juízo em que se processa a execução fiscal contra empresa em recuperação judicial, ao rejeitar a exceção de pré-executividade e determinar o prosseguimento do feito executivo, com a realização de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 14:34:06
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109487645432563873891514757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 273 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : vdm_recuperacaojudicial_liberacaovalores.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:00

atos constritivos sobre o patrimônio da executada –, invade ou não a competência do Juízo da recuperação judicial, segundo dispõe o § 7º-B do art. 6º da Lei de Recuperação e Falência, com redação dada pela Lei n. 14.112/2020.
2. A divergência jurisprudencial então existente entre esta Segunda Seção e as Turmas integrantes da Seção de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça acabou por se dissipar em razão da edição da Lei n. 14.112/2020, que, a seu modo, delimitou a competência do Juízo em que se processa a execução fiscal (a qual não se suspende pelo deferimento da recuperação judicial) para determinar os atos de constrição judicial sobre os bens da recuperanda; e firmou a competência do Juízo da recuperação judicial para, no exercício de um juízo de controle, "determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial".
3. Ainda que se possa reputar delimitada, nesses termos, a extensão da competência dos Juízos da execução fiscal e da recuperação judicial a respeito dos atos constritivos determinados no feito executivo fiscal, tem-se, todavia, não se encontrar bem evidenciado, até porque a lei não o explicita, o modo de como estas competências se operacionalizam na prática, de suma relevância à caracterização do conflito positivo de competência perante esta Corte de Justiça. 3.1 É justamente nesse ponto – em relação ao qual já se antevê uma tênue dispersão nas decisões monocráticas e que motivou a submissão da presente questão a este Colegiado – que se reputa necessário um direcionamento seguro por parte do Superior Tribunal de Justiça, para que o conflito de competência perante esta Corte Superior não seja mais utilizado, inadvertidamente, como mero subterfúgio para se sobrestar a execução fiscal (ao arrepio da lei), antes de qualquer deliberação do Juízo da recuperação judicial a respeito da constrição judicial realizada, e, principalmente, antes de uma decisão efetivamente proferida pelo Juízo da execução fiscal que se oponha à deliberação do Juízo da recuperação judicial acerca da constrição judicial.
4. A partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, com aplicação aos processos em trâmite (afinal se trata de regra processual que cuida de questão afeta à competência), não se pode mais reputar configurado conflito de competência perante esta Corte de Justiça pelo só fato de o Juízo da recuperação ainda não ter deliberado sobre a constrição judicial determinada no feito executivo fiscal, em razão justamente de não ter a questão sido, até então, a ele submetida. **4.1 A submissão da constrição judicial ao Juízo da recuperação judicial, para que este promova o juízo de controle sobre o ato constritivo, pode ser feita naturalmente, de ofício, pelo Juízo da execução fiscal, em atenção à propugnada cooperação entre os Juízos.** O § 7ª-B do art. 6º da Lei n. 11.101/2005 apenas faz remissão ao art. 69 do CPC/2015, cuja redação estipula que a cooperação judicial prescinde de forma específica. E, em seu § 2º, inciso IV, estabelece que "os atos concertados entre os juízos cooperantes poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para a efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas". 4.2 Caso o Juízo da execução fiscal assim não proceda, tem-se de todo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 14:34:06
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109487645432563873891514757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 273 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : vdm_recuperacaojudicial_liberacaovalores.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:00

> prematuro falar-se em configuração de conflito de competência perante esta Corte de Justiça, a pretexto, em verdade, de obter o sobrestamento da execução fiscal liminarmente. Não há, por ora, nesse quadro, nenhuma usurpação da competência, a ensejar a caracterização de conflito perante este Superior Tribunal. A inação do Juízo da execução fiscal – como um "não ato" que é – não pode, por si, ser considerada idônea a fustigar a competência do Juízo recuperacional ainda nem sequer exercida.
> **4.3 Na hipótese de o Juízo da execução fiscal não submeter, de ofício, o ato constritivo ao Juízo da recuperação judicial, deve a recuperanda instar o Juízo da execução fiscal a fazê-lo ou levar diretamente a questão ao Juízo da recuperação judicial, que deverá exercer seu juízo de controle sobre o ato constritivo, se tiver elementos para tanto, valendo-se, de igual modo, se reputar necessário, da cooperação judicial preconizada no art. 69 do CPC/2015**.
> 5. Em resumo, a caracterização de conflito de competência perante esta Corte de Justiça pressupõe a materialização da oposição concreta do Juízo da execução fiscal à efetiva deliberação do Juízo da recuperação judicial a respeito do ato constritivo.
> 6. Conflito de competência não conhecido.
> CC n. 181.190/AC, Rel. Min Marco Aurelio Bellizze, julgado em 30.11.2021, DJe 07.12.2021. – g.p.

10. O entendimento que se depreende é de que, uma vez realizados atos constritivos em desfavor de empresas em recuperação judicial, há de se observar a competência do juízo universal para a sua análise e liberação.

11. Isso porque, os atos constritivos, em sua maioria, provocam grande redução no patrimônio de empresa e desencaixe no fluxo de caixa, os quais se destinam ao bom desempenho de suas funções.

12. No caso em voga, a somatória dos valores penhorados perfaz a quantia exorbitante de **R$ 38.442,30 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**, valor que servirá para subsidiar as Recuperandas a custear suas despesas fixas, tais como folha de pagamento salarial, energia, manutenção de equipamentos, impostos, além do cumprimento do plano de recuperação judicial, nos casos em que este já está homologado.

13. Ao contrário disso, na remota hipótese de manter-se a penhora, possibilitando o levantamento pelos exequentes, tal ato impactaria de forma

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 14:34:06
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109487645432563873891514757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 273 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : vdm_recuperacaojudicial_liberacaovalores.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:00

substancial o desenvolvimento regular das Recuperandas, em razão da quantidade do valor penhorado.

14. Deste modo, seguindo o mesmo entendimento exarado na decisão de evento nº 258, **requer, digne-se Vossa Excelência, a determinar a imediata liberação dos valores constritos na ação de execução fiscal** em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO, processo de nº 0002685-17.2016.4.01.3504, pois conforme exposto e já defendido pelo Ilmo. Administrador Judicial, qualquer tipo de penhora em percentuais muito superiores aos que a recuperanda conseguiria arcar, compromete a continuidade do negócio, e a consequência direta seria a paralisação das operações, com o consequente descumprimento do plano, circunstância que certamente resultaria na falência.

Nesses termos, solicita-se deferimento.
Goiânia-GO, 13 de novembro de 2023.

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO – 14.615

Raoni Sales de Barros
OAB/GO – 29.478

Matheus Moreira Silva
OAB/GO 57.949

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL
Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 14:34:06
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109487645432563873891514757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:00

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 17/11/2023 13:52:44 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 05.rev_cumprimentodar.decisaoevento268_vdm.pdf

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

AO PRECLARO JUIZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Processo nº: **0337679.25.2013.8.09.0051**
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Promovente: **ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI**
Promovido: **....**

Ref.: cumprimento do r. despacho do evento 268

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.ª, **respeitosamente,** para cumprimento do r. despacho do evento nº 268, no qual V. Ex.ª determinou a manifestação desse profissional sobre o ofício da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal de Goiânia/GO no evento 264, e sobre os embargos de declaração do evento 266, vem apresentar seu Parecer nos termos seguintes.

1. Evento 264 – Ofício 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

Por meio de ofício, a 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO encaminhou decisão proferida no processo nº 0002685-17.2016.4.01.3504, com finalidade de informar acerca dos bloqueios realizados nas contas bancárias da recuperanda, bem como de solicitar informações acerca de bens que porventura sejam ofertados em substituição aos numerários bloqueados.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2023 14:05:26
Assinado por MARINA KOZLOWSKI DELLA CORTE:02978737174
Localizar pelo código: 109787655432563873890021480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 05.rev_cumprimentodar.decisaoevento268_vdm.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:00

1.1. Parecer do Administrador Judicial

Foi penhorado o valor de R$ 38.442,30, das contas correntes da recuperanda, para pagamento de débitos fiscais.

Meritíssimo, quanto às penhoras nas contas correntes, esse administrador judicial vem ratificar as considerações já lançadas no Parecer do evento 253. Conforme esclarecido, a penhora de ativos financeiros das contas correntes, de forma arbitrária, para satisfação de créditos tributários, mostra-se muito inviável para o soerguimento da empresa e o cumprimento do plano de recuperação.

Portanto, nos termos do Parecer do evento 253, este administrador judicial se manifesta no sentido de que seja oficiado o Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiás (ação de Execução Fiscal de nº processo n. 0002685-17.2016.4.01.3504) com o fim de promover o desbloqueio dos valores constritos, com restituição dos valores nas contas da empresa recuperanda.

2. Evento 266 – UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) – Embargos de declaração

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** apresentou embargos de declaração da decisão do evento 258, a qual determinou dispensa da apresentação de certidões negativas de débito fiscal.

Alegou que no REsp 2.053.240/SP, fora decidido que empresa em recuperação judicial deve apresentar as certidões negativas para homologação do Plano, e requereu que a decisão embargada seja ajustada ao decidido no referido REsp.

2.1. Parecer do Administrador Judicial

Esse administrador judicial vem ratificar os termos do Parecer do evento 253, no qual manifestou pela concessão da recuperação judicial com a dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2023 14:05:26
Assinado por MARINA KOZLOWSKI DELLA CORTE:02978737174
Localizar pelo código: 109787655432563873890021480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 05.rev_cumprimentodar.decisaoevento268_vdm.pdf

Conforme já esclarecido, apesar de prevista a obrigatoriedade do devedor apresentar certidões negativas de débitos tributários, existe julgados no sentido de dispensar a apresentação de certidões, com fundamento principal na necessidade de observância da preservação da empresa, consoante dispõe o artigo nº 47 da Lei de Recuperação Judicial.

3. Conclusão

Com base no exposto, com espeque nas considerações apresentadas e nas disposições da Lei 11.101/2005, o Parecer deste administrador judicial é o seguinte:

1) **<u>Evento 264</u> – Para que seja oficiado o Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiás (ação de execução fiscal de nº processo n. 0002685-17.2016.4.01.3504), com o fim de promover o desbloqueio dos valores constritos, com restituição dos valores nas contas correntes da devedora.**

2) **<u>Evento 266</u> – Pelo improvimento dos embargos de declaração manejados pela UNIAO contra decisão proferida no evento 258, com manutenção da decisão que dispensou a apresentação de certidões negativas.**

Era o que tinha a dar Parecer, por ora, para cumprimento da r. decisão proferida no evento 268.

Goiânia, Goiás, 20 de novembro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
Administrador Judicial

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2023 14:05:26
Assinado por MARINA KOZLOWSKI DELLA CORTE:02978737174
Localizar pelo código: 109787655432563873890021480, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 276 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : negar_provimento_aos_embargos.html

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:00

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051

Promovente (s): ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Promovido (s): ${processo.polopassivo.nome}

Esta decisão tem força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Provimento nº 48, de 28 de janeiro de 2021).

DECISÃO

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), opôs embargos de declaração em face da decisão proferida no evento 258, sob alegação de que houve omissão e contradição, uma vez há recente entendimento do STJ determinando a apresentação de certidões negativas.

Afirma que a decisão determinou o desbloqueio dos valores constritos, mas foi omissa quanto a indicação de outros bens.

Assim, requer que seja o vício devidamente analisado.

Houve manifestação da parte embargada no evento 272.

Manifestação do Administrador judicial no evento 275.

A Representante do Ministério Público apresentou parecer no evento 271.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Em que pesem os argumentos do embargante, sabe-se que os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplina e hipóteses elencadas no artigo 1.022, do CPC/2015 exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento, situação não vislumbrada na hipótese dos autos.

Não existindo motivos suficientes que respalde a pretensão do(a) embargante, caso entenda que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2023 12:37:04
Assinado por ABILIO WOLNEY AIRES NETO
Localizar pelo código: 109387685432563873893518451, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:00

sofreu prejuízo, deve questionar a decisão por meio da via adequada e recurso próprio já que não pode ser modificada por meio de embargos de declaração.

Destarte, não havendo erro material, omissão, contradição ou obscuridade, o recurso interposto não merece provimento, sobretudo quando o seu propósito é modificar a decisão, utilizando a via inadequada dos embargos de declaração.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** aos embargos de declaração opostos, uma vez que não evidenciadas quaisquer das hipóteses contidas no artigo 1.022, do CPC/2015.

Nos moldes do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás – CGJGO cópia deste despacho/decisão servirá como ofício/mandado.

Autorizo o(a) senhor(a) escrivão(ã) assinar todos os atos para o integral cumprimento deste *decisum* , mediante cópia do presente.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

Abilio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito

lcs

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 04/12/2023 12:37:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 04/12/2023 12:37:05 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 279 : Intimação Lida
Arquivo 1 : yq024004276br.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:00

AVISO DE RECEBIMENTO

Dist

DESTINATÁRIO:
LEONARDO DE PATERNOSTRO- PERITO ADMINISTRADOR
AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECÍLIO, SALA 1307-A 2929 EDIFÍCIO BROOKFIELD TOWERS
JARDIM GOIAS
GOIANIA - GO
74810-100

YQ024004276AA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

REMETENTE
GOIÂNIA - 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS (0337679-25

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/12/2023 01:54:50
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição -> Renúncia de mandato
Arquivo 1 : 1.peticaoderenuncia0337679.25.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:00

AO JUÍZO DA 09ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

COMUNICAÇÃO DE RENÚNCIA DE MANDATO
Autos nº: 0337679-25.2013.8.09.0051

WAGNER LUIZ FIGUEIRÊDO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº 36.869, **ADEMAR JUSTINO DE SÁ JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO 34.191, e **JULIANA KARLA GALVÃO SIQUEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO 34.146, cadastrado(s) como advogado(a)(s) nos autos do processo epigrafado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **RENUNCIAR AO MANDATO** outorgado, havendo notificado, nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil, o(s) mandante(s), a fim de que nomeie(m) sucessor nos presentes autos, conforme documentação anexa.

Diante do exposto, cumprido o prazo legal do § 1º, do art. 112, do CPC, requerem a exclusão, retirada e consequente desabilitação desses subscritores dos autos, bem como se digne em determinar a intimação/notificação da(s) parte(s) envolvida(s) para que promova(m) a regularização processual, mediante constituição de novo(s) procurador(es) nos autos.

Termos em que,
pedem deferimento.

Goiânia, 20 de Dezembro de 2023.

Wagner Luiz Figueirêdo Júnior
OAB/GO 36.869

Ademar Justino de Sá Junior
OAB/GO 34.191

Juliana Karla Galvão Siqueira
OAB/GO 34.146

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/12/2023 18:25:29
Assinado por ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR:02825664146
Localizar pelo código: 109887605432563873852099635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição -> Renúncia de mandato
Arquivo 2 : 2.comunicacaoderenunciamabra.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:01

Goiânia, 05 de dezembro de 2023.

PARA:
MABRA FARMACÊUTICA LTDA
RODOVIA BR 153, KM 5,5, S/N, Bloco A, JARDIM GUANABARA, GOIÂNIA, GO, CEP: 74.675-090.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Termo de Renúncia de Mandato Judicial

NOTIFICANTES: WAGNER LUIZ FIGUEIRÊDO JÚNIOR, advogado regularmente inscrito na OAB/GO 36.869; **ADEMAR JUSTINO DE SÁ JUNIOR**, advogado regularmente inscrito na OAB/GO 34.191; **JULIANA KARLA GALVÃO SIQUEIRA SÁ**, advogada regularmente inscrita na OAB/GO 34.146.

NOTIFICADA: **MABRA FARMACÊUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.545.589/0001-88, estabelecida na Rodovia BR 153, KM 5,5, Bloco A, Bairro Jardim Guanabara, Goiânia/GO, CEP: 74.675-090.

Tem a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** a finalidade de manifestar intenções de modo formal, consolidar posições jurídicas e resguardar direitos, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a NOTIFICADA, notadamente em demandas das áreas cível, empresarial, tributário e penal tributário, outorgou poderes aos NOTIFICANTES, e que, por motivo de foro íntimo e de comum acordo, resolvem operar a renúncia aos mandatos judiciais correlatos.

Assim, fica a NOTIFICADA, por si e seus representantes legais, formalmente notificados da renúncia aos mandatos outorgados aos NOTIFICANTES, sendo certo que Vossas Senhorias têm, a partir do recebimento desta, o prazo legal de 10 (dez) dias, para, nos termos do § 1º, do art. 112, do Código de Processo Civil[1], constituírem novos patronos.

A presente renúncia abrange todos os processos contenciosos judiciais abaixo relacionados:

❖ **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - PROJUDI TJGO**

Nº Processo	Partes	Tipo de Demanda
337679-25.2013.8.09.0051	ML Operações Logísticas e outras	Recuperação Judicial
5138633.57.2019.8.09.0051	Delta Med Comércio de Prod. Hosp.	Recuperação Judicial

[1] Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

Mabra Farmacêutica Ltda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/12/2023 18:25:30
Assinado por ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR:02825664146
Localizar pelo código: 109087645432563873852099639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição -> Renúncia de mandato
Arquivo 2 : 2.comunicacaoderenunciamabra.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:01

5546945-15.2023.8.09.0051	Estado de Goiás x Mabra Farmacêutica	Exec. Prov. Sentença
5045260-40.2017.8.09.0051	Estado de Goiás x Mabra Farmacêutica	Declaratória
5223779-71.2016.8.09.0051	Estado de Goiás x Mabra Farmacêutica	Execução Fiscal

❖ **Tribunal Regional Federal da 1ª Região – PJE TRF1 (1º Grau)**

Nº Processo	Partes	Tipo de Demanda
0017908-27.2013.4.01.3500	Mabra Farmacêutica x União	Cautelar Fiscal
0002562-12.2008.4.01.3500	União x Mabra Farmacêutica	Execução Fiscal

❖ **Tribunal Regional Federal da 1ª Região – PJE TRF1 (2º Grau)**

Nº Processo	Partes	Tipo de Demanda
0017908-27.2013.4.01.3500	Mabra Farmacêutica x União	Apelação

❖ **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – PJE TJMG**

Nº Processo	Partes	Tipo de Demanda
0134504-98.2013.8.13.0114	Sheila Aparecida x Mabra	Indenizatória

❖ **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – ESAJ TJSP**

Nº Processo	Partes	Tipo de Demanda
1005682-55.2017.8.26.0152	One Distribuidora de Med. Ltda	Recuperação Judicial

❖ **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo Eletrônico**

Nº Processo	Partes	Tipo de Demanda
0014795-34.2013.8.19.0007	Aquiles Alves Cardoso Lima x Mabra	Indenizatória
0801908-39.2023.8.19.0005	Sheila Aparecida x Mabra (audiência)	Carta Precatória

❖ **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – EPROC TJRS**

Nº Processo	Partes	Tipo de Demanda
5000236-24.2019.8.21.0038	Josiane Lima dos Santos x Mabra	Indenizatória
5005177-23.2018.8.21.0015	Amanda Maciel Wollmann x Mabra	Indenizatória

❖ **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – PJE TJBA**

Nº Processo	Partes	Tipo de Demanda
0502995-38.2018.8.05.0274	Mabra x Interfarma Comercial	Monitória
0000592-95.2015.8.05.0198	Ana Carolina Ramaldes x Mabra	Indenizatória

Frisa-se oportunamente, que o processo de nº 5005177-23.2018.8.21.0015, em tramitação no TJRS, possui audiência de instrução e julgamento em continuidade para oitiva de uma testemunha faltante, designada para o dia 29/02/2024 às 16:00h, em que as partes e procuradores saíram intimados, na audiência passada, e que a carta precatória de nº. 0801908-39.2023.8.19.0005, em tramitação no TJRJ, também possui audiência designada para o dia 12/03/2024, às 16h, para colheita de depoimento de testemunha arrolada pela Autora, sendo que em ambas não haverá participação dos Notificantes, considerando que o prazo de atuação e atividades dos mesmos, já terá sido finalizado (art. 112, § 1º, CPC), cabendo a Vossas Senhorias constituir novo(a)(s) patrono(a)(s).

Atenciosamente,

Mabra Farmacêutica Ltda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/12/2023 18:25:30
Assinado por ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR:02825664146
Localizar pelo código: 109087645432563873852099639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição -> Renúncia de mandato
Arquivo 2 : 2.comunicacaoderenunciamabra.pdf

WAGNER LUIZ FIGUEIREDO JUNIOR:03094633196
Digitally signed by WAGNER LUIZ FIGUEIREDO JUNIOR:03094633196
Date: 2023.12.05 18:20:32 -03'00'

WAGNER LUIZ FIGUEIRÊDO JUNIOR
OAB/GO 36.869

ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR:02825664146
Assinado de forma digital por ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR:02825664146
Dados: 2023.12.05 16:21:43 -03'00'

ADEMAR JUSTINO DE SÁ JUNIOR
OAB/GO 34.191

JULIANA KARLA GALVAO SIQUEIRA SA:03144904180
Assinado de forma digital por JULIANA KARLA GALVAO SIQUEIRA SA:03144904180
Dados: 2023.12.05 16:35:49 -03'00'

JULIANA KARLA GALVÃO SIQUEIRA SÁ
OAB/GO 34.146

Recebido em: 05 / 12 / 2023

MABRA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 09.545.589/0001-88

Gustavo Silveira Braga

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/12/2023 18:25:30
Assinado por ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR:02825664146
Localizar pelo código: 109087645432563873852099639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição -> Renúncia de mandato
Arquivo 3 : 3.comunicacaoderenunciacifarma.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:02

Goiânia, 05 de dezembro de 2023.

PARA:
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
RODOVIA BR 153, KM 5.5, S/N, JARDIM GUANABARA, GOIÂNIA-GO, CEP 74.675-090.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Termo de Renúncia de Mandato Judicial

NOTIFICANTES: WAGNER LUIZ FIGUEIRÊDO JÚNIOR, advogado regularmente inscrito na OAB/GO 36.869; **ADEMAR JUSTINO DE SÁ JUNIOR**, advogado regularmente inscrito na OAB/GO 34.191; **JULIANA KARLA GALVÃO SIQUEIRA SÁ**, advogada regularmente inscrita na OAB/GO 34.146;

NOTIFICADA: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA, matriz inscrita no CNPJ nº 17.562.075/0001-69, além da filial inscrita no CNPJ nº 17.562.075/0003-20;

Tem a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** a finalidade de manifestar intenções de modo formal, consolidar posições jurídicas e resguardar direitos, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a NOTIFICADA, notadamente em demandas das áreas cível, empresarial, tributário e penal tributário, outorgou poderes aos NOTIFICANTES, por motivo de foro íntimo e de comum acordo, resolvem operar a renúncia aos mandatos judiciais correlatos.

Assim, fica a NOTIFICADA, por si e seus representantes legais, formalmente notificados da renúncia aos mandatos outorgados aos NOTIFICANTES, sendo certo que Vossas Senhorias têm, a partir do recebimento desta, o prazo legal de 10 (dez) dias, para, nos termos do § 1°, do art. 112, do Código de Processo Civil , constituírem novos patronos.

A presente renúncia abrange todos os processos contenciosos judiciais abaixo relacionados:

❖ **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - PROJUDI TJGO:**

Nº Processo	Partes	Tipo de Demanda
0100083-88.2013.8.09.0051	Kauã Henrique Albernaz x Cifarma	Indenizatória
337679-25.2013.8.09.0051	ML Operações Logísticas e Outras	Recuperação Judicial
5154206-22.2023.8.09.0011	Santa Marta Dist. de Drogas Ltda	Recuperação Judicial
5400684-86.2020.8.09.0051	Wech Representações x Cifarma	Ação de Cobrança
5546945-15.2023.8.09.0051	Estado Goiás x Cifarma	Exec. Prov. Sentença
5045260-40.2017.8.09.0051	Estado Goiás x Cifarma	Declaratória
5039916-68.2023.8.09.0051	Estado Goiás x Cifarma	Execução Fiscal
5055031-37.2020.8.09.0051	Estado Goiás x Cifarma	Execução Fiscal
5111932-98.2015.8.09.0051	Estado Goiás x Cifarma	Execução Fiscal

Cifarma Científica Farmacêutica Ltda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/12/2023 18:25:35
Assinado por ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR:02825664146
Localizar pelo código: 109487645432563873852099671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição -> Renúncia de mandato
Arquivo 3 : 3.comunicacaoderenunciacifarma.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:02

5123975-96.2017.8.09.0051	Estado Goiás x Cifarma	Execução Fiscal
5275922-42.2013.8.09.0051	Estado Goiás x Cifarma	Execução Fiscal
5604711-82.2023.8.09.0000	Cifarma x Estado Goiás	Agravo Instrumento
5628716-30.2014.8.09.0051	Estado Goiás x Cifarma	Execução Fiscal
5119206-40.2020.8.09.0051	Cifarma x Estado Goiás	Declaratória
0363227-96.2006.8.09.0051	Estado Goiás x Cifarma	Execução Fiscal
5727997-80.2019.8.09.0051	Cifarma x Estado Goiás	Declaratória
5773943-36.2023.8.09.0051	Estado Goiás x Cifarma	Agravo Instrumento
0416707-47.2010.8.09.0051	Cifarma x Estado Goiás	Declaratória
5389333-14.2023.8.09.0051	Estado Goiás x Cifarma	Execução Fiscal
5231903-43.2016.8.09.0051	Estado Goiás x Cifarma	Execução Fiscal

❖ **Tribunal Regional Federal da 1ª Região – PJE TRF1 (1º e 2º Grau):**

Nº Processo	Partes	Tipo de Demanda
1051816-77.2021.4.01.3500	União x Cifarma	Execução Fiscal
1010234-29.2023.4.01.3500	União x Cifarma	Execução Fiscal
1009986-63.2023.4.01.3500	União x Cifarma	Execução Fiscal
1009984-93.2023.4.01.3500	União x Cifarma	Execução Fiscal
1010011-47.2021.4.01.3500	União x Cifarma	Execução Fiscal
1048451-15.2021.4.01.3500	União x Cifarma	Execução Fiscal
0034399-07.2016.4.01.3500	União x Cifarma	Execução Fiscal
0009262-86.2017.4.01.3500	União x Cifarma	Execução Fiscal
0005395-27.2013.4.01.3500	União x Cifarma	Execução Fiscal
0018538-83.2013.4.01.3500	União x Cifarma	Execução Fiscal
0019583-59.2012.4.01.3500	União x Cifarma	Execução Fiscal
0012228-95.2012.4.01.3500	União x Cifarma	Execução Fiscal
0002562-12.2008.4.01.3500	União x Cifarma	Execução Fiscal
0031526-68.2015.4.01.3500	União x Cifarma	Execução Fiscal
1058976-02.2020.4.01.3400	Cifarma x ANVISA	Mandado de Segurança
0002875-89.2016.4.01.3500	ANVISA x Cifarma	Execução Fiscal
0039089-16.2015.4.01.3500	ANVISA x Cifarma	Execução Fiscal
0038261-20.2015.4.01.3500	ANVISA x Cifarma	Execução Fiscal
0025391-74.2014.4.01.3500	ANVISA x Cifarma	Execução Fiscal
0050557-25.2011.4.01.3400	ANVISA x Cifarma	Cumprimento Sentença
0010094-27.2014.4.01.3500	ANVISA x Cifarma	Execução Fiscal
0029738-60.2013.4.01.3800	ANVISA x Cifarma	Execução Fiscal
0006218-71.2013.4.01.3800	ANVISA x Cifarma	Execução Fiscal
0001486-74.2013.4.01.3500	BACEN x Cifarma	Execução Fiscal
0023978-26.2014.4.01.3500	Anvisa x Cifarma	Execução Fiscal
1067442-82.2020.4.01.3400	Cifarma x Comandante 11ª Região Militar	Mandado Segurança
0039904-52.2011.4.01.3500	Cifarma x União	Anulatória

❖ **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – PJE/JPE TJMG (1º e 2º Grau):**

Nº Processo	Partes	Tipo de Demanda
5000001-40.2019.8.13.0245	Estado Minas x Cifarma	Execução Fiscal
0114807-23.2012.8.13.0245	Cifarminas Ltda x Cifarma	Ação Declaratória
5001424-83.2015.8.13.0145	S3 Med Dist. de Medicamentos Ltda	Recuperação Judicial
5045871-63.2017.8.13.0024	Farmaconn Ltda	Recuperação Judicial
0023959-39.2002.8.13.0245	Laboratórios Gemballa x Cifarma	Cump. de Sentença

Cifarma Científica Farmacêutica Ltda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/12/2023 18:25:35
Assinado por ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR:02825664146
Localizar pelo código: 109487645432563873852099671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição -> Renúncia de mandato
Arquivo 3 : 3.comunicacaoderenunciacifarma.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:02

5010564-54.2023.8.13.0245	Mondragon Exportação x Cifarma	Execução (acordo)
5003270-48.2023.8.13.0245	Nocado do Brasil x Cifarma	Execução (acordo)
5008185-43.2023.8.13.0245	Transrefer Transporte x Cifarma	Execução
1786542-23.2023.8.13.0000	Cifarma x Transrefer Transporte	Agravo de Instrumento
5002829-09.2019.8.13.0245	Estado Minas x Cifarma	Execução Fiscal

❖ **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – ESAJ TJSP**

Nº Processo	Partes	Tipo de Demanda
1045957-75.2022.8.26.0506	Dislab Comercial Farmacêutica Ltda	Recuperação Judicial
1000225-96.2023.8.26.0260	Dissim Distribuidora de Med. Ltda	Recuperação Judicial
1005682-55.2017.8.26.0152	One Distribuidora de Med. Ltda	Recuperação Judicial
1000990-38.2018.8.26.0100	Brasil Pharma S.A (Grupo BR Pharma)	Recuperação Judicial
1006017-63.2022.8.26.0002	Gael Raphael dos Santos x Cifarma	Indenizatória
1041050-82.2020.8.26.0100	KTF Sports x MG de Melo e Cifarma	Ação de Cobrança
0043110-11.2021.8.26.0100	KTF Sports x MG de Melo e Cifarma	Cump. de Sentença
0048095-23.2021.8.26.0100	MG de Melo Gomes ME x Cifarma	Cump. de Sentença
2225997-98.2022.8.26.0000	Cifarma x MG de Melo Gomes	Agravo de Inst.
0024939-55.2011.8.26.0100	Next Farma Comércio Ltda	Recuperação Judicial
1005635-18.2022.8.26.0084	Sthefanie Camila x Cifarma	Indenizatória
1002478-31.2018.8.26.0196	Bernadinelli Drogaria Ltda	Recuperação Judicial

❖ **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – PJE TJDFT**

Nº Processo	Partes	Tipo de Demanda
0705527-05.2019.8.07.0017	Efraim Lourenço x Cifarma Científica	Ação de Cobrança

❖ **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo Eletrônico**

Nº Processo	Partes	Tipo de Demanda
0007367-71.2020.8.19.0066	JPS Farma Ltda x Cifarma	Ação de Cobrança
0004355-93.2006.8.19.0210	Imar Pereira x Cifarma	Indenizatória

❖ **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – EPROC TJRS**

Nº Processo	Partes	Tipo de Demanda
5040017-07.2023.8.21.0008	Cifarma x Medpharma Distribuidora	Execução
5000328-43.2017.8.21.0144	Ultramed Distr. (ESM) x Cifarma	Execução (acordo)

❖ **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Processo Eletrônico**

Nº Processo	Partes	Tipo de Demanda
0502992-83.2018.8.05.0274	Cifarma x Interfarma Comercial Ltda	Monitória
8009472-27.2020.8.05.0080	MSR Farma Comercial Ltda	Recuperação Judicial

❖ **Superior Tribunal de Justiça – STJ**

Nº Processo	Partes	Tipo de Demanda
2023/0375426-1	Cifarma/Unidrogas/Marinho/Sônia x Estado de Goias	Agravo em Recurso Especial

A presente renúncia não abrange os processos abaixo relacionados, os quais seguirão sob o patrocínio dos NOTIFICANTES até o seu encerramento e trânsito em julgado, sendo-lhes devidas as verbas honorárias contratuais e de sucumbência.

Cifarma Científica Farmacêutica Ltda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/12/2023 18:25:35
Assinado por ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR:02825664146
Localizar pelo código: 109487645432563873852099671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição -> Renúncia de mandato
Arquivo 3 : 3.comunicacaoderenunciacifarma.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:02

❖ **Processos que seguirão sob patrocínio dos Notificantes em razão dos honorários sucumbenciais:**

Tribunal	Nº Processo	Partes	Tipo de Demanda
TJES	0000275-85.2021.8.08.0010	AW Norte x Cifarma	Honorários
TJCE	0043178-92.2012.8.06.0112	Cariri Medicamentos x Cifarma	Honorários
TJCE	0041895-34.2012.8.06.0112	Cariri Medicamentos x Cifarma	Honorários
TJSC	5031030-54.2022.8.24.0033	Top Farma x Cifarma	Honorários
TJMG	0494552-57.2004.8.13.0245	Cifarma x Lab. Gemballa	Honorários
TRF1	0006186-54.2017.4.01.3500	Cifarma x União	Declaratória
TJGO	7095403-09.2011.8.09.0051	Cifarma x Estado Goiás	Cump. Sent.
TRF1	0022480-02.2008.4.01.3500	União x Cifarma/Unidrogas	Cump. Sent.
TRF1	1006434-32.2019.4.01.3500	Cifarma/Marinho/Sonia x União	Anulatória

Atenciosamente,

WAGNER LUIZ FIGUEIREDO JUNIOR:03094633196
Digitally signed by WAGNER LUIZ FIGUEIREDO JUNIOR:03094633196
Date: 2023.12.05 18:13:39 -03'00'

WAGNER LUIZ FIGUEIRÊDO JUNIOR
OAB/GO 36.869

ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR:02825664146
Assinado de forma digital por ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR:02825664146
Dados: 2023.12.05 16:19:46 -03'00'

ADEMAR JUSTINO DE SÁ JUNIOR
OAB/GO 34.191

JULIANA KARLA GALVAO SIQUEIRA SA:03144904180
Assinado de forma digital por JULIANA KARLA GALVAO SIQUEIRA SA:03144904180
Dados: 2023.12.05 16:29:28 -03'00'

JULIANA KARLA GALVÃO SIQUEIRA SÁ
OAB/GO 34.146

Recebido em: 05 / 12 / 2023

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 17.562.075/0001-69

Sônia Silveira Braga

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/12/2023 18:25:35
Assinado por ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR:02825664146
Localizar pelo código: 109487645432563873852099671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:02

Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento

1. A movimentação: (Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por dias)) do dia 26/12/2023 15:54:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:02

Término da Suspensão do Processo

1. A movimentação: (Término da Suspensão do Processo) do dia 31/01/2024 03:00:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:02

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 08/02/2024 12:58:09 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : informaainterposicaodeai.vdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:02

AO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº 0337679-25.2013.8.09.0051

A **UNIÃO** (**FAZENDA NACIONAL**), por seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.018, do CPC/2015, informar que interpôs agravo de instrumento em face da decisão lançada no evento 258, integralizada pela decisão do evento 276.

Requer, destarte, a juntada de cópia da petição do agravo, bem como de seu comprovante de interposição, informando que por se tratar de autos eletrônicos, está dispensada da juntada das peças do instrumento, conforme o art. 1.017, § 5º, do CPC.

Nesses termos, **requer seja reconsiderada a decisão agravada**, nos termos do art. 1.018, §1º, do CPC/2015, tendo em vista as razões do recurso.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, em 19 de fevereiro de 2024.

EURÍPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO
Procurador da Fazenda Nacional

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:04
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109687645432563873858792395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovanteaiprocessosegundograucivel.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:02

Processo de 2º Grau cadastrado com sucesso

Número Processo **5106042-66.2024.8.09.0051**

POLO ATIVO

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL-PGFN)

CPF/CNPJ **00.394.460/0216-53** Identidade

Endereço

Nº - CEP:

POLO PASSIVO

ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

CPF/CNPJ **03.553.585/0001-65** Identidade

Endereço

6 Nº SNQUADRAT LOTE 006E SALA 01SETOR ARAGUAIAAPARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74981060623292265 9 JUNIOR.NUNES@EFICIENCIACONT.COM.BR

VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

CPF/CNPJ **06.219.757/0001-57** Identidade

Endereço

6 Nº SNQUADRAT LOTE 06/09SETOR ARAGUAIAAPARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74981060623548004 0 TELEVENDAS@INNOVAPHARMA.COM

ADVOGADO(S)

Advogado **EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO** OAB/Matrícula **31322-N GO**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Juízo **7ª Câmara Cível**

Classe **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento**

Assunto(s)

DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa

Valor da Causa **1.000,00** Data Distribuição **19/02/2024**

Prioridade **Normal** Segredo de Justiça **NÃO**

Processo Originário **337679**

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109587665432563873858792311, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.dispensadecndedesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Autos de origem nº. 0337679-25.2013.8.09.0051
Agravante: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Agravada: ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS e outra

> *Não se afigura mais possível, a pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa vinculados no art. 47 da LRF, dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas, com efeito de negativas), expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo veículo normativo, sobretudo após a implementação, por lei especial, de um programa legal de parcelamento factível, que se mostrou indispensável a sua efetividade e ao atendimento a tais princípios.* (STJ, 3ª Turma, REsp 2.053.240/SP, de 17/10/2023)

A **UNIÃO** (**FAZENDA NACIONAL**), por seu Procurador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 1.015 e ss. do Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

contra a r. decisão lançada no evento 258, integralizada pela decisão do evento 276 dos autos originários, proferida pelo juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, que dispensou a empresa recuperanda da comprovação de sua regularidade fiscal, contrariando o dispositivo legal do artigo 57 da Lei n. 11.101/2005, bem como determinou o desbloqueio dos valores constritos no bojo da execução fiscal, sem a indicação de outros bens para suprir os bens liberados, em descompasso com a regra do art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

Em atenção ao disposto no art. 1.016 do CPC, informa o nome e endereço dos advogados das partes:

Agravante: a representação da Fazenda Nacional nessa Corte é realizada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, com sede na Av. B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.dispensadecidedesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

Lote 07, s/n, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74110-030, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 73/1993.

Agravada: Conforme consta do processo originário, as intimações referentes ao feito devem ser realizadas exclusivamente na pessoa do advogado Dr. Murillo Macedo Lobo, OAB/GO – 14.615, com endereço profissional na Rua 1132 nº 104, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP 74180-110.

Requer seja observada "a prerrogativa da contagem do prazo em dobro e a intimação de todosos atos processuais, na forma prescrita nos artigos 5º (§§1º a 6º) e 6º da Lei 11.419/2006 c/c artigo 183, §1º, do CPC.

Informa que junta a documentação necessária para processamento do presente agravo de instrumento e que os autos de origem são eletrônicos, de modo que a Agravante está dispensada da juntada das peças do instrumento, conforme o art. 1.017, § 5º, do CPC.

Por fim, requer seja dado regular processamento ao presente recurso, na forma da lei, sendo a ele atribuído o efeito suspensivo requerido, e que, ao final, seja reformada a decisão agravada.

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 19 de fevereiro de 2024.

EURÍPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO
Procurador da Fazenda Nacional

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.dispensadecnddesbloqueiosembensubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Egrégia Câmara Julgadora do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Senhor(a) Relator(a),

I – DELIMITAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A) DISPENSA DA PROVA DE REGULARIDADE FISCAL; B) DESBLOQUEIO DE VALORES CONSTRITOS NA EXECUÇÃO FISCAL SEM A INDICAÇÃO DE BENS SUBSTITUTOS.

Trata-se de recuperação judicial proposta por ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA e VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI.

Na petição do evento 200 dos autos originários, as recuperandas requereram a homologação do Plano de Recuperação Fiscal com a dispensa de apresentação das certidões negativas fiscais, exigência prevista no art. 57 da Lei nº 11.101/2005.

A União (FN), apresentou contraposição ao pedido de dispensa da prova de regularidade fiscal, conforme petição do evento 231.

No entanto, pela decisão do evento 258, em decisão de 18/10/2023, o juízo consignou que não era necessária a apresentação das certidões negativas de débito fiscal, ao tempo em que determinou a expedição de ofício para a 7ª Vara Federal "*para promover o desbloqueio dos valores constritos, devolvendo os valores serem transferidos para a conta das empresas autoras/recuperandas*."

Diante desse julgado, a União (FN) opôs Embargos de Declaração, para requerer pronunciamento expresso acerca dos novos parâmetros advindos da publicação da Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, em vigor a partir de 23.01.2021, que resultou em substanciais alterações na Lei 11.101/05, bem como a necessidade de indicar bens em substituição aos valores desbloqueados, conforme preconizada a regra do art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

No entanto, pela decisão lançada no evento 276, o juízo não constatou a omissão apontada, mantendo incólume o *decisum* vergastado.

Cabível, portanto, o agravo por instrumento, o qual se requer, desde logo, seja admitido e regularmente processado, na forma da legislação aplicável.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.dispensadecndedesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

II - DA TEMPESTIVIDADE

Qualquer intimação dirigida à Fazenda Nacional deve ser pessoal, nos termos dos art. 38 da LC 73/93, art. 6º da Lei nº 9.028/95, art. 20 da Lei nº 11.033/2004 e art. 183, §1º, CPC, sob pena de nulidade.

Nesse sentido, a União informa que não foi formalmente intimada da decisão agravada (evento 276).

Mesmo se o marco fosse a data da decisão agravada (04/12/2023), teríamos o início da contagem do prazo de 30 dias (art. 183 do CPC) em 05/12/2023, considerando a suspensão dos prazos processuais no período de 20/12/2023 a 20/01/2024, nos termos do art. 220 do CPC, o termo final ocorreria em 20/02/2024.

Portanto, a tempestividade é flagrante, na forma dos art. 183 e 219, ambos do CPC, não tendo, ainda, escoado o prazo de 30 dias úteis para interpor agravo de instrumento.

III – MÉRITO: A) DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

O instituto da recuperação judicial do empresário e da sociedade empresária é disciplinado pela Lei 11.101/2005, que estabelece uma série de providências e de requisitos que devem ser observados pelo interessado para que a recuperação venha a ser concedida. Trata-se de um procedimento longo e complexo, que permite que empresas em crise financeira renegociem suas dívidas, recuperem o fluxo normal de suas atividades e evitem a decretação da falência e todas as suas consequências (encerramento de atividades, demissões e inadimplemento generalizado de créditos públicos e privados).

O objetivo da recuperação judicial consiste, portanto, em preservar a empresa, sua função social e estimular a atividade econômica. Em razão disso, somente podem ser beneficiadas pela recuperação as empresas que possuem chance real de se reerguer financeiramente.

Nesse aspecto, é cediço que o débito tributário representa um dos maiores passivos das empresas. Entretanto, a lei não inseriu a negociação das dívidas tributárias no plano de recuperação judicial, em razão do regime jurídico de direito público inerente a esse tipo de crédito, que tem por beneficiária a própria sociedade.

Para acomodar o dever de pagar tributos com a situação de crise, foi necessário prever que a concessão da recuperação dependeria da comprovação de que os créditos tributários estariam também sendo tratados/quitados/negociados pela empresa, para evitar a frustração da recuperação e prejuízos aos credores privados durante esse processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.dispensadecndedesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

Dessa forma, o art. 57 da Lei 11.101/2005 estabeleceu que "após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional".

No mesmo sentido, o art. 191-A do Código Tributário Nacional previu que "a concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei".

A exigência de certidão de regularidade para a empresa em recuperação judicial NÃO constitui um privilégio ilegal do crédito tributário. Afinal, NÃO se exige o total adimplemento do passivo tributário, mas a demonstração de que houve composição com o Fisco (através da CPDEN) que permita o efetivo soerguimento da empresa.

Observe-se que a certidão exigida por tais dispositivos tanto pode ser certidão negativa (CND), quando a empresa não possui débitos perante as Fazendas Públicas, como certidão positiva com efeitos de negativa (CPDEN), que tem o mesmo efeito da certidão negativa, conforme previsão do arts. 205 e 206 do CTN, podendo ser expedida nas seguintes hipóteses: *i)* créditos não vencidos; *ii)* créditos sob cobrança com penhora efetivada (juízo garantido) e *iii)* créditos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN (em razão de discussão administrativa ou judicial e de parcelamento).

Essa exigência permite que o julgador e os credores privados tenham conhecimento da real situação em que se encontram os débitos tributários da empresa, antes de aprovar o seu plano de recuperação, para que possam avaliar a efetiva viabilidade de negociar seus débitos e a recuperação financeira da empresa.

> Como dito, o passivo fiscal possui relevância significativa, posto que na esmagadora maioria das vezes sobressai como a maior dívida da empresa que pleiteia o benefício da recuperação, representando percentual muito superior que a soma dos demais credores. Processar uma recuperação judicial sem a atenção ao destino do crédito tributário, portanto, é insistir na falácia do soerguimento de uma atividade empresarial que, ao fim do feito, ainda amargará dívida tributária impagável. Cuida-se de verdadeiro financiamento do Estado brasileiro à custa de toda a sociedade.1

A obrigação de apresentação das certidões, portanto, é essencial para garantir a execução do plano de recuperação. O planejamento não será completo se não levar tais dados em consideração, ainda que o adimplemento do crédito fiscal não ocorra dentro do plano de recuperação.

Conclui-se então, que a *ratio legis* na exigibilidade da certidão de regularidade fiscal não passa de uma transposição do ideal do Plano de Recuperação à seara tributária; em outras palavras, a Certidão de Regularidade comprova os meios pelos quais a empresa pretende demonstrar como saneará suas contas, evidenciando, assim, uma provável viabilidade na sua recuperação.

Importante ressaltar que o legislador, sabedor da situação de crise da empresa, previu a necessidade de criação de parcelamento específico para os devedores submetidos à

[1] COUTINHO, Daniele de Lucena Zanforlin. Os efeitos do deferimento da recuperação judicial sobre os créditos públicos e a regularidade fiscal. *In* COUTINHO, Daniele de Lucena Zanforlin *et al.* (Orgs.). *Fazenda Pública na recuperação judicial e na falência*. 1. Ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 21.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.dispensadecndedesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

recuperação judicial, conforme art. 682 da Lei 11.101/2005 e art. 155-A, §§ 3º e 4º3, do CTN, de sorte a viabilizar a obtenção da certidão de regularidade.

A completude do sistema desenhado pela Lei de Falências é evidente:

> (1) as Execuções Fiscais não se suspendem em virtude do processo de recuperação judicial, exceto se suspensa a exigibilidade dos respectivos débitos; (2) a não suspensão se justifica em virtude da não participação do crédito tributário no plano de recuperação judicial, posto que incompatível com o seu regime jurídico; (3) o crédito tributário não participa do plano de recuperação, mas é exigida a apresentação de certidão de regularidade fiscal; (4) a apresentação dessa certidão é viabilizada pelo parcelamento especial previsto no art. 68 da Lei nº 11.101/05; (5) parcelado o débito e apresentada a certidão, suspensa estará a exigibilidade da dívida da pessoa jurídica, o que importará suspensão das respectivas execuções fiscais.[4]

O art. 21 da Portaria PGFN 2.382/2021 prevê, mediante transação, uma possível redução do passivo em até 70% e parcelamento do saldo devedor.

A despeito da controvérsia quanto à omissão legislativa em prever o parcelamento especial, é certo que, do ponto de vista da Fazenda Nacional, a Lei 13.043/2014, ao acrescentar o art. 10-A na Lei 10.522/2002, supriu esse suposto vácuo legislativo, instituindo hipótese de parcelamento especial para o empresário ou a sociedade empresária que pleiteasse recuperação judicial, os quais poderiam parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas[5].

Entretanto, mais recentemente, a Lei 14.112/2020 (Nova Lei de Recuperação Judicial e Falências), promoveu profundas alterações na Lei 11.101/2005 e revogou a previsão da Lei 13.043/2014, criando uma nova modalidade de parcelamento e inserindo vários novos benefícios para as empresas em processo de recuperação judicial nos arts. 10-A (parcelamento de débitos em até 10 anos); 10-B (parcelamento em 24 meses de tributos em relação aos quais o parcelamento é vedado para as demais pessoas jurídicas) e 10-C (transação tributária com desconto de até 70% do total da dívida e prazo para pagamento em até 10 anos) da Lei 10.522/2002.

---

[2] As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

[3] Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.
(...)
§ 3o Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.
§ 4o A inexistência da lei específica a que se refere o § 3o deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

[4] COUTINHO, Daniele de Lucena Zanforlin. *Op. Cit,* p. 12/13.

5 Art. 10-A. O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:
I - da 1a à 12a prestação: 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento);
II - da 13a à 24a prestação: 1% (um por cento);
III - da 25a à 83a prestação: 1,333% (um inteiro e trezentos e trinta e três milésimos por cento); e
IV - 84a prestação: saldo devedor remanescente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.dispensadecnddesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

Em regulamentação ao novo parcelamento, importa destacar que foi editada a Portaria PGFN 2.382/2021[6], que disciplina os instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS de responsabilidade de contribuintes em processo de recuperação judicial. O art. 21[7] dessa Portaria, inclusive, previu, mediante transação, uma possível redução do passivo em até 70% e parcelamento do saldo devedor em até 145 meses, **em benefício de pequenas empresas, empresários individuais, instituições de ensino, cooperativas e outros entes**, maior grupo de estabelecimentos/sociedades que requerem recuperação judicial[8].

Percebe-se que a novel legislação implementou um regime deveras benéfico e específico para as empresas em recuperação, favorecendo (e muito) a obtenção da regularidade fiscal exigida pela lei de falências e a emissão das ditas certidões. A redução em até 70% da transação tributária é superior, inclusive, à média dos descontos concedidos pelos credores privados, conforme pesquisa realizada pelo Observatório da Insolvência da PUCSP e da Associação Brasileira de Jurimetria, que identificou que a média dos descontos concedidos pelos credores privados nas recuperações judiciais fica abaixo dos 50%[9]. A partir da pesquisa realizada, vejamos um comparativo do percentual de desconto por classes de credores:

---

6 Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=115582

7 Art. 21. Alternativamente aos parcelamentos descritos nos 18 e 19 desta Portaria, às demais modalidades de parcelamento instituídas por lei federal e às modalidades de transação por adesão eventualmente disponíveis, o empresário ou a sociedade empresária que tiver o processamento da recuperação judicial deferido poderá, até o momento referido no art. 57 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, submeter à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional proposta de transação relativa a créditos inscritos em dívida ativa da União, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, observado que:
I - o limite máximo para reduções será de até 70% (setenta por cento);
II - o prazo máximo para quitação será de:
a) até 145 (cento e quarenta e cinco) meses na hipótese de empresário individual, microempresa, empresa de pequeno porte e, quando passíveis de recuperação judicial, as Santas Casas de Misericórdia, as instituições de ensino, as sociedades cooperativas e as demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) até 132 (cento e trinta e dois) meses quando constatado que o contribuinte em recuperação judicial desenvolve projetos sociais, nos termos da regulamentação a que se refere a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;
c) até 120 (cento e vinte meses) nos demais casos.

8 Segundo dados fornecidos pelo Serasa Experian, até o mês de outubro de 2022, quase 70% dos pedidos de recuperação judicial foram realizados por micro e pequenas empresas. Disponível em: https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/indicadores-economicos/. Acesso em 15/12/2022.

9 Associação Brasileira de Jurimetria – ABJ; NEPI – PUC/SP. Recuperação Judicial no Estado de São Paulo – 2ª Fase do Observatório de Insolvência do Núcleo de Estudos de Processos de Insolvência. Disponível em: <https://abjur.github.io/obsFase2/relatorio/obs_recuperacoes_abj.pdf>. Acesso em 15/12/2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.dispensadecndedesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

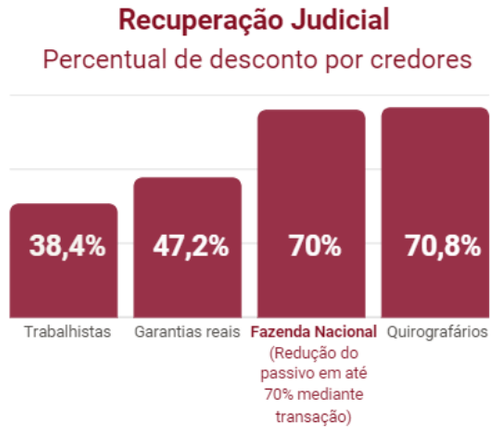

Não obstante, as empresas têm continuado a solicitar autorização judicial para deixar de apresentar as certidões de regularidade fiscal exigidas pelo art. 57 da Lei 11.101/2005. O acolhimento dessa pretensão tem impossibilitado a cobrança dos créditos fiscais das empresas em recuperação, além de, incontestavelmente, quebrar a igualdade entre empresas recuperandas, tendo em conta que algumas delas alcançam respaldo judicial para não apresentar tais certidões e outras, observando a legislação, buscam as certidões e tomam todas as providências para obtê-las. Dessa forma, cumpre à Fazenda Nacional demonstrar os motivos pelos quais a recuperação judicial não pode ser concedida sem a juntada de tais certidões.

III.1 - DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA COMO CONDIÇÃO PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A apresentação de certidões de regularidade fiscal na recuperação judicial não constitui uma mera formalidade e nem representa uma exigência indevida à empresa que se encontra em má situação econômica.

O instituto da recuperação judicial não deve ser encarado como um estágio pré-falimentar obrigatório, mas sim como um instrumento à disposição das empresas em crise, que apresentem **potencialidade real de soerguimento**. Em outras palavras, a recuperação não deve ser deferida indiscriminadamente a todos os que a requeiram — sob pena de descredibilizar o instituto que não materializará seu objetivo legal —, mas somente às empresas que mostrem real viabilidade econômica, a ser avaliada pela Assembleia Geral de Credores e pelo magistrado responsável por sua concessão[10]. Tanto é assim que o art. 48[11] da

[10] Também de acordo com dados do Serasa Experian, das 528 recuperações requeridas em 2021, apenas 314 foram concedidas. Isto é, 40% dos pedidos não foram autorizados. Disponível em: https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/indicadores-economicos/

[11] Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.dispensadecnddesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

Lei 11.101/2005 arrola uma série de requisitos ligados à legitimidade para requerer a recuperação judicial, todos eles relacionados, de alguma forma, à potencialidade de soerguimento da empresa.

A viabilidade econômica da empresa como pressuposto para o deferimento da recuperação judicial é defendida por parcela abalizada da doutrina, consoante se extrai do excerto a seguir:

> Nem toda falência é um mal. Algumas empresas, porque são tecnologicamente atrasadas, descapitalizadas ou possuem organização administrativa precária devem mesmo ser encerradas. Para o bem da economia como um todo, os recursos – materiais, financeiros e humanos – empregados nessa atividade devem ser realocados para que tenham otimizada a capacidade de produzir riqueza. **Assim, a recuperação da empresa não deve ser vista como um valor jurídico a ser buscado a qualquer custo. Pelo contrário, as más empresas devem falir para que as boas não se prejudiquem. Quando o aparato estatal é utilizado para garantir a permanência de empresas insolventes inviáveis, opera-se uma inversão inaceitável: o risco da atividade empresarial transfere-se do empresário para seus credores**[12]

Acrescente-se que a própria Lei 11.101/2005 traz elementos que demonstram a preocupação do legislador com a viabilidade econômica da empresa. É o que se extrai das exigências contidas nos incisos do art. 73[13], concernentes à necessidade de apresentação tempestiva de um plano de recuperação judicial e à necessidade de seu cumprimento. Em caso de descumprimento de qualquer das hipóteses, presume-se a inviabilidade econômica da empresa, convolando-se a recuperação judicial em falência. **Dentre as situações ali descritas, inclusive, consta o descumprimento dos parcelamentos tributários ou da transação realizada com as Fazendas Públicas, o que demonstra a importância da regularização do passivo fiscal para a saúde financeira da empresa.**

A pendência de débito fiscal, portanto, tem inegável potencialidade para frustrar o soerguimento da empresa, porque compromete a solvabilidade dos outros créditos, tendo em vista que o crédito tributário goza de privilégios em relação aos demais. Por tal razão, sob o

---

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

[12] COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação Judicial. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 117.

[13] Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:
I – por deliberação da assembleia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;
II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;
III - quando não aplicado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 desta Lei, ou rejeitado o plano de recuperação judicial proposto pelos credores, nos termos do § 7º do art. 56 e do art. 58-A desta Lei;
IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.
V - por descumprimento dos parcelamentos referidos no art. 68 desta Lei ou da transação prevista no art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
VI - quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.dispensadecnddesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

prisma da viabilidade da empresa recuperanda, é que se considera a apresentação de Certidão Negativa de Débito como condição *sine qua non* para o deferimento do instituto.

Não se trata, portanto, de meio coercitivo para pagamento de tributos, até porque a legislação permite a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, que não pressupõe a satisfação da obrigação tributária em si (art. 206 c/c art. 151, I, III, IV e V, do CTN). Trata-se, na verdade, de mais uma garantia para os demais credores, para além das Fazendas Públicas, de que a empresa apresenta boas condições de se recuperar.

Por outro lado, não se pode conceber que o instituto vocacionado ao soerguimento da empresa se transforme em um instrumento de planejamento tributário e blindagem patrimonial em detrimento do crédito público. A adesão ao plano de recuperação judicial não pode servir de mecanismo de fuga das obrigações tributárias, sob pena de violação aos princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, *caput*, CF/88) e da livre concorrência (art. 170, IV, CF/88).

Isso porque, deferir um plano de recuperação ignorando os débitos com a Administração Tributária representa, a bem da verdade, conceder uma vantagem à empresa inadimplente, em detrimento daquelas que cumprem rigorosamente com suas obrigações tributárias. Além do tratamento desigual, é de se registrar que aquela empresa que se furta de suas obrigações tributárias tem condições de oferecer produtos a preços mais atraentes no mercado, violando, destarte, a livre concorrência.

A concessão (ou o risco de concessão) da recuperação com a dispensa da apresentação das certidões de regularidade termina por desestimular a recuperanda a regularizar seu passivo tributário, gerando uma subversão na ordem de privilégios[14] dos créditos, além da criação de um suposto "juízo universal da recuperação judicial", criando-se uma espécie de "moratória concedida pelo Judiciário", em suposta tentativa de recuperação da empresa às custas do erário público, o que não foi o intuito do legislador.

Diz-se suposta pois, evidentemente, no dia em que a recuperação judicial encerrar, todo o passivo fiscal será imediatamente exigido e a Fazenda Pública será uma das poucas credoras em eventual falência, tendo sido preterida em face do recebimento de créditos, na recuperação judicial, por credores que não teriam preferência no processo falimentar.

Nesse aspecto, importante apresentar dados empíricos constantes da Nota Técnica PGFN/CGR 03/2018, que realiza uma análise descritiva do perfil de devedores com recuperação judicial deferida e inscritos na dívida ativa da União, que chamam a atenção para a real situação fiscal das empresas em recuperação até 2017, conforme infográfico[15] abaixo:

---

[14] Prevista nos art. 186 do CTN e art. 83 da Lei 11.101/05.

[15] Adicionalmente, Cf. SOUSA, Thiago Morelli Rodrigues. *Recuperações judiciais, Fazenda Pública e blindagem patrimonial.* Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/contraditorio/recuperacoes-judiciais-fazenda-publica-e-blindagem-patrimonial-22072019>. Acesso em 16/12/2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.dispensadecndedesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

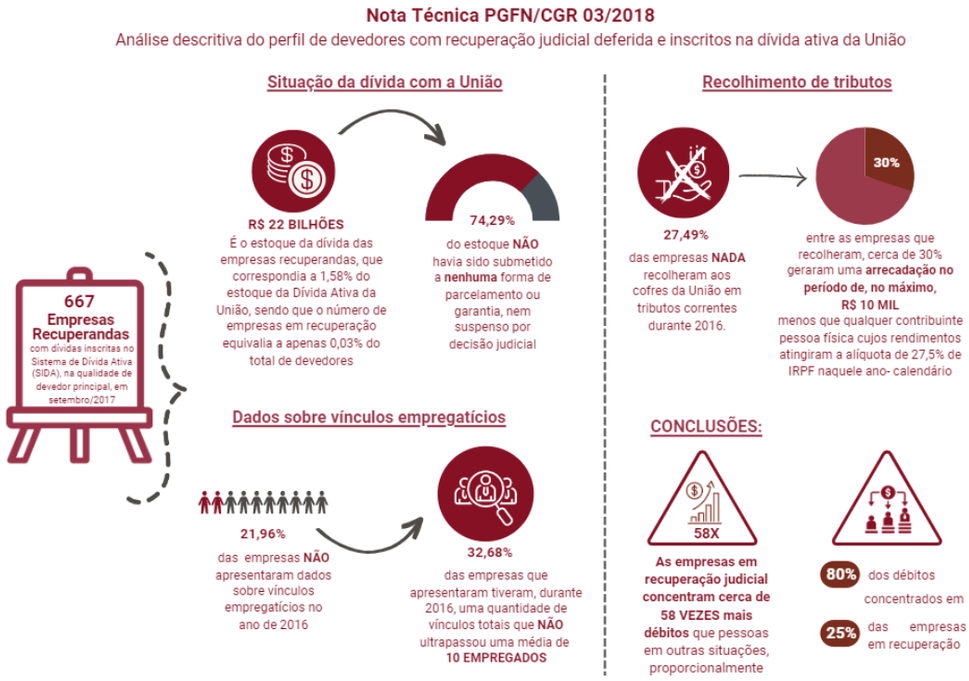

Em acréscimo, a Nota Técnica detectou a piora na arrecadação, ao observar o pagamento, não apenas dos valores inscritos em Dívida Ativa, mas também das obrigações tributárias correntes. Nesse ponto, apurado até 2016, notou-se um vertiginoso crescimento de empresas sem nenhuma arrecadação de tributos não previdenciários, começando, em 2005, em 2,66% e alcançando, em 2016, 27,49%. A maior parte dos devedores concentra-se na faixa entre R$ 100 mil e R$ 1 milhão anuais, algo em torno de 1/3 das empresas em recuperação judicial.

Nesse mesmo diapasão, faz-se referência a reportagem jornalística[16] que aponta uma estatística bastante preocupante realizada pelo Observatório de Insolvência da PUC-SP, a partir de pedidos de recuperação judicial feitos entre 2010 e 2018 e concluiu, após analisar 906 processos, que "**apenas 18,2% das companhias têm tido sucesso na recuperação judicial e 24,8% vão à falência por não cumprir o plano. As demais ficam num limbo e protelam cada vez mais a saída do processo**".

Atualmente, com a agregação de novas bases e novas informações colhidas no ano de 2021, é possível vislumbrar no infográfico abaixo a situação dos débitos das empresas recuperandas em face da União Federal:

[16] Disponível em https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/09/15/em-sp-quase-60-das-empresas-em-recuperacao-judicial-viram-zumbis.htm

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.disperssaldecindedesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

Os dados acima demonstram que já é bastante difícil uma empresa conseguir se reestruturar efetivamente no bojo da recuperação judicial e o risco de fracasso se torna ainda maior ao se permitir que o processo tenha prosseguimento ignorando-se a situação fiscal da empresa, pois a maioria das empresas recuperandas não consegue promover o adimplemento de seu crédito tributário

Em relação ao caso concreto, importa trazer à baila a situação fiscal das empresas recuperandas, que deve ser levada em consideração e analisada de forma detida, sob pena de haver um efetivo prejuízo à recuperação judicial como um todo.

A apresentação da CND não constitui exigência excessiva, mas sim indicativo da efetiva viabilidade econômica da empresa. O Plano de Recuperação será uma mera peça de ficção se ausente a certidão de regularidade fiscal.

Conforme informado pela União (FN) na petição do evento 216, em fevereiro/2023, as agravadas ostentavam um passivo fiscal inscrito em dívida ativa de **R$ 63.511.399,29** (sessenta e três milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), mas silenciam sobre a maneira de efetivamente solver o seu passivo fiscal, numa evidente tentativa de blindar-se da cobrança dos créditos públicos, sob o argumento de que gera empregos e produz riqueza, a justificar a sua "preservação".

Desde então, o passivo tributário só aumentou. Atualmente, em **fevereiro/2024**, os débitos inscritos em dívida ativa em nome das agravadas atingiram a astronômica cifra de **R$ 72.502.747,74 (setenta e dois milhões, quinhentos e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos**), assim divididos:

ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA (CNPJ 03.553.585/0001-65)

VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI (CNPJ 06.219.757/0001-57)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.dispensadecndedesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

Assim, a dispensa de CND ou CPDEN na recuperação judicial, é um cenário com o qual o Poder Judiciário não pode anuir, sob pena de colocar em risco a própria credibilidade do instituto jurídico. A apresentação da CND não constitui exigência excessiva, mas sim indicativo da efetiva viabilidade econômica da empresa. **O Plano de Recuperação será uma mera peça de ficção, se ausente a certidão de regularidade fiscal.** Uma recuperanda sem certidão não ostenta credibilidade alguma, pois apresenta a credores e ao Poder Judiciário uma estratégia de soerguimento fantasiosa.

Não se sustenta o entendimento de que essa certidão pode ser dispensada e ainda assim estaria atendida no processo de recuperação a função social da empresa. A teleologia da norma é o soerguimento da empresa como um todo, com a regularização de todos os seus débitos. Isto é, a empresa cumpre sua função social quando mantém sua atividade, gera e mantém empregos e recolhe seus tributos. A recuperação judicial não pode ser utilizada como escudo para a inadimplência fiscal.

Compartilhando desse entendimento, segue transcrito importante precedente proferido em sede de Arguição de Inconstitucionalidade pelo TJPR, onde foi reconhecida a constitucionalidade da exigência de certidão de regularidade fiscal:

> "(1) A exigência de comprovação de regularidade fiscal para a homologação do plano de recuperação judicial consiste em medida legislativa (i) adequada, porquanto idônea ao fim colimado, qual seja, proteger o crédito tributário no contexto da recuperação judicial; (ii) necessária, porque não se identifica, dentre os meios possíveis ao atingimento do fim almejado (regularização dos débitos tributários), algum que se apresente, em todos os aspectos e de maneira manifesta, mais eficaz e menos gravoso, sobretudo diante dos entraves à efetiva satisfação do crédito tributário impostos pela praxe forense; e (iii) proporcional em sentido estrito, já que as vantagens advindas da exigência legal (promoção do interesse público atendido com a maior proteção do crédito tributário) superam as desvantagens impostas ao devedor, mormente porque não se exige a pronta quitação total dos tributos, mas a regularização da situação fiscal, respeitando-se o núcleo essencial do direito ao livre exercício da atividade econômica.(2) A regularização da situação fiscal do devedor pode ser alcançada por vários meios, a exemplo do parcelamento formalizado com a Administração Tributária (art. 151, VI do CTN) e da concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em ações judiciais (art. 151, V do CTN), hipóteses em que se possibilita a obtenção de certidão positiva com efeitos negativos, que autoriza a concessão da recuperação judicial.(3) Consoante decidiu recentemente o Ministro Luiz Fux na Rcl 43169 MC/SP, a imposição legal em questão "faz parte de um sistema que impõe ao devedor, para além da negociação com credores privados, a regularização de sua situação fiscal, por meio do parcelamento de seus débitos junto ao Fisco." (4) O princípio da preservação da empresa, (art. 47 da LFRJ) pressupõe uma preservação lícita, lastreada no pleno exercício de sua função social e no cumprimento de seus deveres, dentre os quais o de pagar tributos. Por essa razão, deve ser considerado em conjunto com a exigência legal debatida, pois, embora aparentem fomentar bens jurídicos díspares, conferem harmonia e coerência ao modelo de recuperação judicial previsto pelo legislador pátrio. (5) A exigência de acertamento com o Fisco não traduz sanção política, distinguindo-se de medidas que restringem sobremaneira o exercício da atividade empresarial cotidiana, reiteradamente rechaçadas pelo Pretório Excelso, a exemplo daquelas versadas nos precedentes que servem de base para os Enunciados das Súmulas 70, 323 e 547 da Suprema Corte.(6) A dispensa de prova da regularidade fiscal acaba por igualar bons e maus pagadores, atuando como um nudge (incentivo econômico) para que as empresas se conduzam de maneira prejudicial no âmbito da concorrência desleal, na medida em que estimula que os maus concorrentes sequer busquem a regularidade fiscal, em detrimento daqueles que assim o fazem e conseguem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.disperssaldecindedesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

> cumprir o plano de recuperação judicial. Decerto, como agente racional, o devedor tenderá a maximizar seus interesses, preferindo acertar-se com os credores privados, em detrimento do fisco (que, ao fim e ao cabo, confunde-se em dada medida com a própria sociedade), pois com isso auferirá maiores benefícios.(7) Não se identifica na imposição legal em comento o excesso ou arbítrio legislativo a autorizar a excepcional glosa judicial sobre a atividade daqueles democraticamente eleitos para legislar. Em hipóteses tais, o princípio da separação dos poderes impõe a adoção de uma postura de contenção (selfrestraint) no exercício da jurisdição constitucional, sobretudo quando a compatibilidade vertical de uma norma federal é examinada por uma Corte Estadual. (8) Reconhecimento da constitucionalidade dos artigos 57 da Lei nº 11.101/2005 e 191-A do Código Tributário Nacional, com a consequente improcedência do incidente de arguição de inconstitucionalidade. Julgamento por maioria. (TJPR - Órgão Especial - 0048778-19.2019.8.16.0000 - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão – Julgado em 02.10.2020)

É de se registrar, ainda, que a despeito da recente reforma promovida na Lei 11.101/2005 pela Lei 14.112/2020, não houve nenhuma alteração no art. 57, que prevê a exigência de certidão de regularidade fiscal para a homologação do plano de recuperação judicial. Ou seja, após os debates legislativos e mesmo diante de julgados contrários à disposição legal da exigência de certidões de regularidade fiscal, o legislador optou não só manter o art. 57 da Lei 11.101/2005, como por reafirmar a posição do crédito tributário ao prever no art. 73, V, a possibilidade de convolação da recuperação judicial em falência se houver o descumprimento dos parcelamentos ou transações tributárias[17].

III.2 - DO PARCELAMENTO ESPECÍFICO PARA AS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI 14.112/20 – RESP 2.053.340/SP

Durante algum tempo a jurisprudência pátria, capitaneada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ[18], consolidou-se no sentido de que a ausência de lei específica para o parcelamento de débitos de empresas em recuperação judicial impedia que estas ostentassem a condição de regularidade fiscal, restando justificada, assim, a dispensa das respectivas certidões.

Em acréscimo, passou a entender a Corte Superior que "*enquanto não for editada a mencionada lei específica de parcelamento dos créditos tributários de sociedades empresárias em recuperação judicial, as execuções fiscais, embora não se suspendam com o deferimento da recuperação judicial, terão os atos de alienação ou de constrição que comprometem o cumprimento do plano de reorganização da empresa efetivados somente após a anuência do Juízo da recuperação judicial*" (AgRg no CC nº 129.622-ES, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 24/09/2014).

Ocorre que, editada a Lei 13.043/2014, que instituiu o parcelamento específico a empresas em recuperação judicial, não se vislumbraria qualquer obstáculo à obtenção da

[17] Fazenda Pública na recuperação judicial e falência / Célio do Prado Guimarães Filho ... [et al.]; coordenação Daniele de Lucena Zanforlin Coutinho ... [et al.]. – 1. Ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 24.
[18] REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 21/08/2013.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.dispensadecndedesbloqueiosembensubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

certidão de regularidade fiscal, pelo que não haveria como se sustentar a tese que dispensava a apresentação de CND ou CPDEN para o deferimento do plano, porquanto a tão propalada mora legislativa não existia mais.

Corroborando esse raciocínio, inclusive, muito embora defendesse ponto de vista diverso, Fábio Ulhôa Coelho[19] fez semelhante colocação:

> "A observação contida no item anterior, no sentido de que o juiz deve indeferir o pedido de recuperação no caso de o devedor deixar de apresentar as certidões exigidas no art. 57 da LF, diante desse entendimento jurisprudencial, passa a ter pertinência apenas enquanto não editada a lei 'prometida' no art. 68. **Quando essa lei específica do parcelamento dos débitos tributários das empresas em recuperação judicial for aprovada, o indeferimento do pedido formulado por empresário ou sociedade empresária em débito com o fisco será de rigor**."

Todavia, mesmo com o advento da Lei 13.043/2014, alguns magistrados continuaram a afastar a necessidade de comprovação da regularidade fiscal[20], por entender que esse novo parcelamento específico não seria suficiente para equalizar a dívida tributária das empresas, dada a pequena quantidade de parcelas (inferior aos outros parcelamentos concedidos às demais empresas) e ausência de outros benefícios, de modo que permaneceu a dificuldade das recuperandas em obter as certidões. Levando esse fato em consideração, o legislador editou a nova Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei 14.112/20), a qual ampliou de forma bastante generosa os benefícios concedidos a tais empresas, por meio da inserção de novos artigos na Lei 10.522/02, como já exposto acima no item III.

Dessa forma, atualmente, existem as seguintes formas de equalização do passivo fiscal das empresas em recuperação judicial:

- **Parcelamento** – art. 10-A, V, da Lei 10.522/2002, do total da dívida consolidada, em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, sendo que as primeiras 24 possuem valor menor que as restantes e com aumento de número de parcelas cujo inadimplemento enseja a rescisão do parcelamento (6 parcelas seguidas ou 9 alternadas);
- **Parcelamento com abatimento** – art. 10-A, VI, da Lei 10.522/2002, dos débitos administrados pela SRFB, com liquidação de até 30% (trinta por cento) da dívida consolidada no parcelamento com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, hipótese em que o restante poderá ser parcelado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas;

---

[19] COELHO, Fábio Ulhôa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011. Pg. 244/245.
[20] RESP 1.864.625/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJ 26/06/2020 e CC 159.771/PE, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJ 30/03/2021.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.dispensadecndedesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

- **Parcelamento de tributos não parceláveis pelas demais pessoas jurídicas** – art. 10-B da Lei 10.522/2002, em relação a casos de apropriação indébita (tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação); ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, retido e não recolhido ao Tesouro Nacional, em até 24 meses;
- **Transação específica** – art. 10-C da Lei 10.522/2002 e Portarias PGFN 9.917/2020 e 2.382/21, até o momento referido no art. 57 da Lei 11.101/2005, com prazo máximo de quitação de 120 meses (ou 145 meses para empresas específicas), com até 70% de redução do valor da dívida e com suspensão da execução fiscal a partir da apresentação da proposta;
- **Transação específica para micro e pequenas empresas** – art. 21 da Portaria PGFN 2.382/2021, com prazos 20% (vinte por cento) superiores àqueles regularmente concedidos às demais empresas, em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas, além da redução de 70% do valor da dívida;
- **Transação geral** – Lei 13.988/2020, que instituiu três modalidades de transação: por proposta individual ou por adesão aos débitos inscritos na Dívida Ativa da União, de suas autarquias e fundações públicas ou de competência da Procuradoria-Geral da União; por adesão, nos casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor;
- **Transação excepcional** – Portaria PGFN 2.381/2021, para socorrer as empresas que ainda sofrem em razão da pandemia e permite a regularização de débitos inscritos em DAU, mediante pagamento de uma entrada, redução de juros, multa e encargo-legal e pagamento do saldo de forma parcelada;
- **Negócio jurídico processual** – Portaria PGFN 742/2018, que permite negociação de débitos inscritos em DAU ou do FGTS.

Como se vê são diversas as possibilidades oferecidas para equalização do passivo. Além das acima elencadas as empresas ainda podem discutir judicialmente seus débitos mediante ações ordinárias com oferecimento de garantias, seguro-fiança, embargos à execução, etc. Isso sem mencionar os parcelamentos ordinários disponíveis a todas as empresas, aos quais se pode aderir de forma simples e fácil pela internet.

Assim, se diante da Lei 13.043/2014 já era possível que as empresas em recuperação judicial alcançassem a regularização, com a Lei 14.112/2020, que ampliou ainda mais os benefícios, não há mais como validar a completa ausência de providências quanto ao passivo fiscal, diante das inúmeras possibilidades disponíveis, que são bem mais benevolentes do que as concedidas às empresas que não se encontram em recuperação judicial. Portanto, não há

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.dispensadecnddesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

mais justificativas para se dispensar a exigência constante do art. 57 da Lei 11.101/2005 a fim de se conceder a recuperação judicial.

Aliás, se mesmo diante de tantos benefícios disponíveis no âmbito federal, a empresa não tomar a iniciativa de aderir a algum deles, ou se, mesmo aderindo, não conseguir obter a certidão negativa ou não der cumprimento às negociações realizadas, ou seja, não encontrar meios de regularizar sua situação fiscal, é preciso reconhecer que sua recuperação judicial é inviável, pois "a capacidade de saneamento dos débitos de natureza fiscal é uma baliza essencial para a avaliação da viabilidade econômica da empresa"[21].

As alterações promovidas pela Lei 14.112/2020 impactaram o Judiciário, já sendo possível vislumbrar decisões nos Juízos de primeiro grau da Justiça Estadual de São Paulo, como a que deferiu o processamento da Recuperação Judicial 1008821-32.2020.8.26.0565, de 2021, alertando, desde o início, que a CND será exigida no momento processual cabível.

Nota-se um movimento de superação da antiga jurisprudência do TJSP, tendo sido verificados inúmeros julgados que exigem a CND como requisito para a concessão da recuperação judicial:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - P&P INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E TRANSPORTES EIRELI – DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PLANO CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL ARTS. 57 E 58 DA LEI N° 11.101/2005; ART. 191-A, CTN - A Lei no 14.112/2020 veio revigorar a posição do crédito fiscal. Conferiu maior autonomia à execução fiscal (art. 6o, § 7o-B, LRE), deu maior elasticidade ao parcelamento do débito fiscal na recuperação judicial (art. 68, LRE, c.c. art. 10-A, 10-B e 10-C da Lei no 14.112/2020) e novo tratamento à Fazenda Pública nos procedimentos falimentares (arts. 7o-A, 83, III, e 86, LRE). **No tocante à certidão negativa de débito, a exigência passou a ser inarredável e condicionante à concessão da recuperação judicial.** Primeiro, que os arts. 57 e 58, LRE, e o art. 191-A, CTN, prevêem expressamente tal requisito para a concessão da recuperação judicial. Segundo, que a legislação específica a que alude o art. 68, LRE, veio com a edição da Lei n. 14.112/2020, dando nova dicção à Lei n. 10.522/2002, dispondo que a empresa recuperanda pode liquidar seus débitos mediante parcelamento. **Terceiro, que o parcelamento ou a transação, além de serem meios de liquidação da dívida fiscal, servem de mecanismo de análise e controle da saúde financeira da empresa pela Fazenda Pública, autorizando a convolação da recuperação judicial em falência em caso de inadimplemento** (art. 73, V e VI, LRE; art. 10-A, V, c.c. § 4o-A, IV, da Lei n. 10.522/2002) Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP RECURSO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO.
> (Agravo de Instrumento nº 2210390-79.2021.8.26.0000, TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Sérgio Shimura, DJ 04/02/2022)[22].

Da mesma forma, o TJPR decidiu nos Agravos de Instrumento 0016093-22.2020.8.16.0000 e 0028346-42.2020.8.16.000023:

---

[21] COELHO et al, LEI Nº 14.112/20: VIRADA DE PÁGINA PARA A SOLUÇÃO DAS QUESTÕES FISCAIS NA INSOLVÊNCIA?, em: VASCONCELOS et al, Reforma da Lei de Recuperação e Falência (Lei n. 14.112/20). São Paulo: Editora IASP, 2021.

[22] No mesmo sentido as decisões proferidas nos Agravo de Instrumento nº 2215483-23.2021.8.26.0000, 2066620-28.2021.8.26.0000, 2112980-21.2021.8.26.0000, 2221773-54.2021.8.26.0000, 2248841-13.2020.8.26.0000, 2067179-82.2021.8.26.0000, 2210390-79.2021.8.26.0000, todos do TJSP. De igual forma já decidiu o TJMG nos Agravos de Instrumento nºs 1.0000.21.014392-1/0001 e 1.0000.22.052877-2/000.

[23] Em sentido análogo o TJMS no Agravo de Instrumento nº 1401147-71.2020.8.12.0000 e o TJCE no Processo nº 0631956-11.2021.8.06.0000/50001.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.disperssaldecindedesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

> Logo, diante da edição de leis que regulamentam o parcelamento dos tributos estaduais em 84 parcelas mensais, a flexibilização da regra do art. 57, Lei 11.101/2005 autorizada pelo STJ (RESP 1.187.404/MT) decorrente de seu direito subjetivo ao parcelamento tributário não mais subsiste. Com isso, **a partir da entrada em vigor dessas normas, todas as empresas em recuperação judicial deverão apresentar as certidões de regularidade tributária como requisito ao deferimento do plano de recuperação judicial.** E descabe, aqui, fazer um juízo de valor sobre as condições das leis em si, se a quantidade de parcelas estabelecida é suficiente ou não para a reestruturação das ora agravadas, tampouco se há outros tipos de sociedades e entidades mais ou menos beneficiados no âmbito legislativo no que concerne ao parcelamento de débitos tributários.
> Há, ainda, outras formas de equalização do passivo fiscal e que permitem a obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa.
> No âmbito federal, por exemplo, recentemente foi editada a Lei no 13.988/2020[1], que regulamenta a transação na cobrança de dívida ativa da União e flexibiliza a negociação destes débitos, tanto em relação ao número de parcelas como para a concessão de descontos em relação a multas e juros de mora, diferimento para o pagamento, dentre outras medidas.

Finalmente, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça reconheceu que as alterações promovidas pela Lei 14.112/2020 alteram o cenário jurisprudencial anteriormente consolidado e viabilizam a exigência de CND/CPEN como requisito para a concessão da recuperação judicial. Confira-se a ementa do julgado:

> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISCUSSÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL DE REGULARIDADE FISCAL PELA RECUPERANDA, A PARTIR DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 14.112/2020, COMO CONDIÇÃO À CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO FEDERAL, DE PROGRAMA LEGAL DE PARCELAMENTO E DE TRANSAÇÃO FACTÍVEL. NECESSIDADE DE SUA DETIDA OBSERVÂNCIA. RECONHECIMENTO. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. A controvérsia posta no presente recurso especial centra-se em saber se, a partir da vigência da Lei n. 14.112/2020 (a qual estabeleceu medidas facilitadoras destinadas ao equacionamento das dívidas tributárias, conferindo ao Fisco, em contrapartida, maiores prerrogativas no âmbito da recuperação judicial, ainda que seu crédito a ela não se encontre subordinado), o cumprimento da exigência legal estabelecida no art. 57 da Lei n. 11.101/2005 – consistente na apresentação de certidões de regularidade fiscal pela recuperanda – consubstancia ou não condição à concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 do mesmo diploma legal. 2. Durante os primeiros 15 (quinze) anos de vigência da Lei n. 11.101/2005, o crédito fiscal, embora concebido pelo legislador como preferencial, ficou relegado a um plano secundário. 2.1 A execução do crédito fiscal não tinha o condão de alcançar sua finalidade satisfativa, de toda inviabilizada, não apenas pela então admitida (e necessária) intervenção do Juízo recuperacional, mas, principalmente, pela própria dificuldade de se promover a persecução do crédito fiscal, em sua integralidade e de uma única vez, o que, caso fosse autorizada, frustraria por completo o processo de recuperação judicial, ainda que a empresa em crise financeira apresentasse condições concretas de soerguimento, auxiliada pelos esforços conjuntos e pelos sacrifícios impostos a todos credores. 2.2 A própria finalidade do processo recuperacional, de propiciar o soerguimento da empresa, com sua reestruturação econômico-financeira, mostrava-se, em certa medida, comprometida. É que, diante da absoluta paralisia da execução fiscal e da ausência de mecanismos legais idôneos a permitir a equalização do correlato crédito, o processo de recuperação judicial avançava, sem levar em consideração essa parte do passivo da empresa devedora comumente expressiva, culminando, primeiro, na concessão da recuperação judicial, a qual, em tese, haveria de sinalizar o almejado saneamento, como um todo, de seus débitos e, num segundo momento, no encerramento da recuperação judicial, que, por sua vez, deveria refletir o efetivo atingimento da reestruturação econômico-financeira da recuperanda. Não obstante, encerrada, muitas vezes, a recuperação judicial, a empresa remanescia em situação deficitária, a considerar a magnitude dos débitos fiscais ainda em aberto, a ensejar, inarredavelmente, novos endividamentos. 3. Em janeiro de 2021, entrou em vigor a citada Lei n. 14.112/2020 com o declarado propósito de aprimorar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.disperssidecndedesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

o processo das recuperações e de falência, buscando suprir as inadequações apontadas e destacadas pela doutrina e pela jurisprudência entre as disposições legais originárias e a prática, a fim de atingir, efetivamente, as finalidades precípuas dos institutos estabelecidos na lei. 4. A partir da exposição de motivos e, principalmente, das disposições implementadas pela Lei 14.112/2020 – que se destinaram a melhor estruturar o parcelamento especial do débito fiscal (no âmbito federal) para as empresas em recuperação judicial (art. 10-A e 10-B da Lei n. 10.522/2022), bem como a estabelecer a possibilidade de a empresa em recuperação judicial realizar, com a União, suas autarquias e fundações, transação resolutiva de litígio relativa a créditos inscritos em dívida ativa, nos moldes da Lei 13.988/2020, a chamada Lei do Contribuinte Legal (10-C da Lei n. 10.522/2022), com o estabelecimento de grave consequência para o caso de descumprimento – pode-se afirmar, com segurança, o inequívoco propósito do legislador de conferir concretude à exigência de regularidade fiscal a empresa em recuperação judicial (cuja previsão, nos arts. 57 e 58 da LRF, remanesceu incólume, a despeito da abrangente alteração promovida na Lei n. 11.101/2005). 5. O novo tratamento legal conferido ao crédito fiscal, com repercussão direta e imbrincada no processo de recuperação judicial, deve ser analisado dentro do sistema em que inserido. 5.1 A fim de dar concretude à preferência legal conferida ao crédito de titularidade da Fazenda Pública, a Lei n. 14.112/2020 reconheceu, expressamente, a competência do Juízo da execução fiscal para determinar a constrição de bens da empresa recuperanda para fazer frente à totalidade do débito, e reduziu, substancialmente, a competência do Juízo da recuperação judicial, limitada a determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial. Ciente, porém, de que a satisfação integral do débito fiscal, por meio de constrições judiciais realizadas no bojo da execução fiscal sobre o patrimônio já combalido da empresa, tem o indiscutível potencial de comprometer o processo recuperacional como um todo, o legislador implementou o direito subjetivo do contribuinte/devedor em recuperação judicial ao parcelamento de seu débito fiscal (ou a transação e outros modos de composição) estipulando sua quitação no considerável prazo de 10 (dez) anos, com o escalonamento ali previsto. 5.2 A equalização do crédito fiscal – que pode se dar por meio de um programa legal de parcelamento factível, efetivamente implementado por lei especial – tem o condão, justamente, de impedir e de tornar sem efeito as incursões no patrimônio da empresa em recuperação judicial na execução fiscal, providência absolutamente necessária para a viabilização de seu soerguimento. 5.3 Dúvidas não remanescem quanto à conclusão de que a satisfação do crédito fiscal, por meio do parcelamento e da transação postos à disposição do contribuinte em recuperação judicial, no prazo de 10 (dez) anos, apresenta-se indiscutivelmente mais benéfica aos interesses da recuperanda do que a persecução do crédito fiscal, em sua integralidade e de um única vez, no bojo da execução fiscal. 5.4 A exigência da regularidade fiscal, como condição à concessão da recuperação judicial, longe de encerrar um método coercitivo espúrio de cumprimento das obrigações, constituiu a forma encontrada pela lei para, em atenção aos parâmetros de razoabilidade, equilibrar os relevantes fins do processo recuperacional, em toda a sua dimensão econômica e social, de um lado, e o interesse público titularizado pela Fazenda Pública, de outro. Justamente porque a concessão da recuperação judicial sinaliza o almejado saneamento, como um todo, de seus débitos, a exigência de regularidade fiscal da empresa constitui pressuposto da decisão judicial que assim a declare. 5.5 Sem prejuízo de possíveis críticas pontuais, absolutamente salutares ao aprimoramento do ordenamento jurídico posto e das decisões judiciais que se destinam a interpretá-lo, a equalização do débito fiscal de empresa em recuperação judicial, por meio dos instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União estabelecidos em lei, cujo cumprimento deve se dar no prazo de 10 (dez) anos (se não ideal, não destoa dos parâmetros da razoabilidade), apresenta-se – além de necessária – passível de ser implementada. 5.6 Em coerência com o novo sistema concebido pelo legislador no tratamento do crédito fiscal no processo de recuperação judicial, a corroborar a imprescindibilidade da comprovação da regularidade fiscal como condição à concessão da recuperação judicial, o art. 73, V, da LRF estabeleceu o descumprimento do parcelamento fiscal como causa de convolação da recuperação judicial em falência. 6. Não se afigura mais possível, a pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa vinculados no art. 47 da LRF, dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas, com efeito de negativas), expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo veículo normativo, sobretudo após a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.dispensadecnddesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

> implementação, por lei especial, de um programa legal de parcelamento factível, que se mostrou indispensável a sua efetividade e ao atendimento a tais princípios. 7. Em relação aos débitos fiscais de titularidade da Fazenda Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a exigência de regularidade fiscal, como condição à concessão da recuperação judicial, somente poderá ser implementada a partir da edição de lei específica dos referidos entes políticos (ainda que restrita em aderir aos termos da lei federal). 8. Recurso especial improvido, devendo a parte recorrente comprovar a regularidade fiscal, no prazo estipulado pelo Juízo a quo, sob pena de suspensão do processo de recuperação judicial, com a imediata retomada do curso das execuções individuais e de eventuais pedidos de falência, enquanto não apresentadas as certidões a que faz referência o art. 57 da LRF. (STJ, 3ª Turma. REsp 2.053.240/SP. Relator: Min. Marco Aurélio Belizze. Data do Julgamento: 17/10/2023)

Não há mais, portanto, argumentos que justifiquem a posição que afasta a exigência da CND para a homologação da recuperação judicial.

Ante todo exposto, há que se concluir pela impossibilidade de afastamento do art. 57 da Lei 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, sem declaração formal de sua inconstitucionalidade, sob pena de flagrante afronta ao art. 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante 10/STF.

IV. MÉRITO B) DESBLOQUEIO DE VALORES CONSTRITOS NA EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE DESFAZIMENTO DA PENHORA PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE BENS EM SUBSTITUIÇÃO (ART. 6º, § 7º-B, DA LEI Nº 11.101/2005).

A decisão do evento 258 também determinou "*a expedição de ofício para a referida Vara para promover o desbloqueio dos valores constritos, devolvendo os valores serem transferidos para a conta das empresas autoras/recuperandas*".

A questão acerca da coexistência de processos de execução fiscal e recuperação judicial é tratada no Art. 6º, §7º-B da Lei nº 11.101/05, conforme se verifica:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)
>
> (...)
>
> § 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, **admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial**, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.dispensadecndedesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

Verifica-se que o parágrafo 7º-B do Art. 6º da Lei nº 11.101/05 atribui competência ao juízo de recuperação judicial para, **TÃO SOMENTE, SUBSTITUIR** atos de constrição contra bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial.

Nota-se, pois, que o juízo da recuperação judicial não detém competência para determinar a desconstituição de penhora determinada na execução fiscal sem que, ao mesmo tempo, indique meios para prosseguimento da execução com a indicação de bens ou direitos aptos a serem constritos.

O STJ já possui jurisprudência sedimentada que estabelece que a competência do juízo da recuperação judicial se limita a determinar a substituição de bem eventualmente constrito na execução fiscal. Nesse sentido:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL: ADOÇÃO DE ATOS CONSTRITIVOS DE BENS DE CAPITAL DA RECUPERANDA, SEM ALIENAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO DA CONSTRIÇÃO OU DA FORMA SATISFATIVA. DEVER DE COOPERAÇÃO (CPC, ART. 67). CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO.
>
> 1. À luz da Lei 11.101/2005, art. 6º, § 7º-B, do CPC, arts. 67 a 69, e da jurisprudência desta Corte (CC 181.190/AC, Relator Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE), compete: 1.1) ao Juízo da Execução Fiscal, determinar os atos de constrição judicial sobre bens e direitos de sociedade empresária em recuperação judicial, sem proceder à alienação ou levantamento de quantia penhorada, comunicando aquela medida ao juízo da recuperação, como dever de cooperação; e 1.2) ao Juízo da Recuperação Judicial, tomando ciência daquela constrição, exercer juízo de controle e deliberar sobre a substituição do ato constritivo que recaia sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento do procedimento de soerguimento, podendo formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação recíproca.
>
> 2. A caracterização do conflito de competência depende da inobservância do dever de recíproca cooperação (CPC, arts. 67 a 69), com a divergência ou oposição entre os Juízos acerca do objeto da constrição ou sobre a forma de satisfação do crédito tributário.
>
> 3. **Na espécie, está caracterizada a ocorrência de conflito de competência, porquanto o Juízo da Recuperação Judicial, ao deixar de substituir o bem constrito ou de propor forma alternativa de satisfação da execução fiscal, opta por requerer o levantamento da penhora, sem cogitar de medida substitutiva, desbordando dos contornos legais de sua competência.**
>
> 4. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência do Juízo da Execução Fiscal. (CC n. 187.255/GO, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 14/12/2022, DJe de 20/12/2022, grifou-se).

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ATOS CONSTRITIVOS. CONFLITO ENTRE JUÍZO DA EXECUÇÃO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. EXPRESSA OPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. REFORMA DA DECISAO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. DECRETO DE FALÊNCIA. PERDA DO OBJETO.
>
> 1. Nos termos dos arts. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/2005 e 67 a 69 do CPC, compete ao juízo da execução fiscal determinar os atos de constrição judicial sobre bens e direitos de sociedade empresária em recuperação judicial, sem proceder à alienação ou ao levantamento de quantia penhorada, **comunicando, por dever de cooperação, a medida ao juízo da recuperação, ao qual compete exercer o controle e deliberar, até o encerramento do**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.dispensadecidedesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

procedimento de soerguimento, sobre a substituição de ato constritivo que recaia sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, podendo, inclusive, formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação recíproca (CC n. 181.190/AC, Segunda Seção).

2. Caracteriza-se o conflito de competência quando há oposição do juízo da execução fiscal à decisão do juízo da recuperação que, no juízo de controle, reconhece a indispensabilidade dos valores para pagamento dos credores trabalhistas e para a manutenção das atividades das empresas recuperandas, notadamente na fase inicial do processo.

3. A decisão do Tribunal de origem que reforma a decisão do juízo da recuperação sobre a indispensabilidade do bem e/ou valores e decreta a falência, caracteriza-se causa superveniente capaz de ensejar a perda do objeto, levando, por consequência, a extinção do conflito de competência.

4. Decisão que extingue o conflito de competência por perda do objeto. (AgInt no CC n. 175.118/RJ, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 13/9/2023, DJe de 19/9/2023, grifou-se).

No mesmo sentido, o AgInt no AREsp 2150824/RJ, AgInt no REsp n. 2.066.805/SP, CC 196919/PE, dentre outros.

A questão em apreço já foi amplamente debatida nas Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça de Goiás, conforme ementa a seguir transcrita:

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1- DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES FISCAIS. Com o advento da Lei 4.112/2020, que alterou a Lei 11.101/2005, estabeleceu-se em seu artigo 6º, §§ 7º-A e 7º-B, que a execução fiscal não se suspende em razão da recuperação judicial da executada e que a prática de atos constritivos em face da empresa em recuperação judicial pode ser realizada pelo juízo da execução fiscal, ficando a cargo do Juízo Universal determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Precedentes do STJ)

2- DEFINIÇÃO, PELO STJ (REsp 1758742/GO), DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". O "bem de capital" deve ser entendido como aquele bem corpóreo, não perecível nem consumível, utilizado no processo produtivo, a exemplo de equipamentos e maquinários, ao passo que "dinheiro - ativos financeiros, direitos creditórios" - é, por excelência, bem incorpóreo e fungível, à luz do artigo 85 do Código Civil.

3- DINHEIRO TRATADO COMO "BEM DE CAPITAL" ESSENCIAL PARA O EXERCÍCIO DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DE BENS PARA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. CONSTRIÇÃO MANTIDA. Os ativos financeiros bloqueados em conta bancária (dinheiro), em regra, não configuram automaticamente como "bens de capital", não havendo como se reconhecer, diante de tais circunstâncias, que a liberação à FAZENDA NACIONAL do valor bloqueado acarretaria efetivo risco ao cumprimento do plano de recuperação judicial, mormente quando a empresa recuperanda sequer indicou ao juízo da recuperação sobre qual bem recairia eventual substituição da penhora, providência de sua incumbência segundo o disposto no art. 805, caput e parágrafo único, do CPC.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.dispensadecnddesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5295047-37.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA, 3ª Câmara Cível, julgado em 05/06/2023, DJe de 13/06/2023)

Dessa maneira, é relevante, à luz da leitura da reforma inaugurada pela Lei nº 14.112/2020, que a decisão agravada seja revisada.

V – DO EFEITO SUSPENSIVO

O art. 995, parágrafo único, do CPC, estabelece a possibilidade de a decisão recorrida ser suspensa, por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, dedifícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. De igual modo, o art. 1.019, I, do Código preconiza a competência do relator para a atribuição de efeito suspensivoao agravo de instrumento.

A probabilidade de provimento deste agravo de instrumento é latente, ante a fundamentação exposta acima, no sentido de se exigir a CND para a homologação do plano de recuperação judicial, bem assim de condicionar o desbloqueio de valores à indicação de bens substitutos.

Corroboram a probabilidade do direito da União as decisões prolatadas pelo Colendo STJ, conforme REsp 2.053.240/SP.

A par da alta probabilidade de provimento deste agravo de instrumento, há manifesto **perigode lesão irreparável ou de difícil reparação** a ser provocado com a manutenção do afastamento da exigência da certidão de regularidade fiscal. O débito com o Fisco Federal é vultoso, a exigir maior cautela em permitir o pagamento em favor dos credores privados, sem igual tratamento ao credor público. Há notório estímulo à manutenção desse pernicioso estado das coisas com a decisão interlocutória agravada.

Ademais, a **decisão traz potencial impacto sobre a livre concorrência**. A composição do preçode mercadorias e de bens é regido pela oferta e pela procura, em uma relação entre agentes econômicos que buscam maximizar os seus ganhos. Em uma economia de mercado, todos os custos e despesas para a produção de um bem ou para a prestação de um serviço devem ser, na média, iguais ou inferiores ao preço. Do contrário, o prejuízo contínuo leva à cessação da atividade econômica, em sentido lato.

Os tributos são um dos custos dos agentes econômicos responsáveis pela oferta. Por isso, a tributação tende a ser idêntica ao mesmo setor, uma vez que a existência de taxações distintas entre contribuintes em igual situação tende à redução do preço pelo contribuinte favorecido. Ele passa a concentrar a procura, haja vista que os seus concorrentes não gozam do mesmo favor fiscal, e conquista,ao longo do tempo, o monopólio do mercado.

A livre concorrência, portanto, impõe a chamada neutralidade tributária:

A neutralidade concorrencial da tributação, decorrente da igualdade diante e perante a leitributária, surge como um fundamento último para a existência de um dever geral de vedação a condutas com exclusivo propósito negocial, de modo que não se bloqueie "a atuação individualizada da fiscalização, mediante a alegação de que a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.dispensadecnddesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

norma geral [de tributação] não abrange o seu caso, devendo ela, no seu entendimento, ser aplicada indistintamente, apesar das diferenças do seu caso" (ÁVILA, 2008: 19).[1]

Todavia, a agravada, através do extenso histórico de inadimplemento, tem espaço para uma política de preços mais vantajosas que seus concorrentes. Ao fim e ao cabo, o dinheiro que seria vertido ao funcionamento do Estado e à consecução de políticas públicas torna-se um financiamento às empresas privadas para reduzir os preços praticados.

Não colocamos aqui um argumento em que a inadimplência de um contribuinte resulta no colapso das contas públicas (a depender da expressividade do contribuinte e do tamanho do ente federativo, essa situação é plausível). Consideramos, na realidade, a racionalidade dos agentes econômicos, em um cenário em que a conformidade tributária é fator de perda de espaço no mercado, já que a inadimplência traz vantagens concorrenciais. **A sonegação torna-se, então, uma forma de fazernegócios.**

Logo, estão presentes ambos os requisitos para a concessão de efeito suspensivo.

Assim, por todo o exposto neste tópico, a Fazenda Nacional requer seja deferido, com urgência e *inaudita altera parte*, efeito suspensivo ao presente recurso, em ordem a suspender integralmente os efeitos da decisão agravada até o julgamento definitivo do presente recurso.

VI - PREQUESTIONAMENTO

Diante do quadro apresentado, vê-se que uma interpretação em sentido contrário violaria frontalmente o disposto no art. 57 e art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005; art. 3º da Lei 14.112/2020; arts. 10-A, 10-B e 10-C da Lei 10.522/2002; art. 191-A do CTN; art. 5º, *caput*; art. 170, IV**.**

VII - PEDIDO

Em face de todas as argumentações jurídicas apresentadas, conclui-se pela impossibilidade de concessão de recuperação judicial com a dispensa de apresentação de certidões de regularidade fiscal, especialmente após o advento da Lei 14.112/2020.

Também está em descompasso com o ordenamento jurídico vigente, a liberação de valores constritos no bojo da recuperação judicial, sem a indicação de bens substitutos.

Ante o exposto, a União requer a esse Egrégio Tribunal o conhecimento deste recurso, concedendo-se o efeito suspensivo, para o fim de suspender a decisão do r. Juízo *a quo*, na parte em que afastou a exigência das certidões de regularidade fiscal da Agravada, bem como determinou o desbloqueio de valores constritos na execução fiscal.

Pugna ainda pelo provimento final, reformando-se a decisão recorrida, com fito de **condicionar a homologação da recuperação judicial à apresentação das certidões de regularidade fiscal das Agravadas, bem como seja condicionado o desbloqueio de valores na**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : ai.disperssaldecindedesbloqueiosembenssubstitutosvdmeml.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

execução fiscal à indicação de bens para substituição, na forma do § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

Requer a intimação das agravadas para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, na forma do art. 1.019, II, do CPC/2015.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia, Goiás, 19 de fevereiro de 2024.

EURÍPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO
Procurador da Fazenda Nacional

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 17:35:05
Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149
Localizar pelo código: 109087635432563873858792319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 285 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : online.html

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUTOS N° 5106042-66.2024.8.09.0051

Comarca : **GOIÂNIA**

Agravante : **UNIÃO**

Agravados : **MI OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA**

Relator : **Des. Gilberto Marques Filho**

D E C I S Ã O

Cuida-se de agravo de instrumento aviado por **UNIÃO,** tendo em vista decisão (mov. 258) proferida pelo juiz de direito da 3ª vara cível da comarca de Goiânia, Dr. Abílio Wolney Aires Neto, na recuperação judicial proposta por **MI OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP** e **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELLI.**

O magistrado acolheu pedido de dispensa de apresentação de certidões negativas de débito fiscal e determinou *"a expedição de ofício para a referida Vara para promover o desbloqueio dos valores constritos, devolvendo os valores serem transferidos para a conta das empresas autoras/ recuperandas."*

A Ente agravante aduz que é legalmente (lei n. 11.101/2005, art. 57) imposto ao devedor, nas ações em tela, a juntada de certidões negativas de débitos tributários, de modo a garantir ao juiz e aos credores privados conhecimento da situação da empresa, bem como ser essencial para garantir a execução do plano de recuperação. Pondera também que eventuais débitos tributários podem ser parcelados, o que enseja certidão favorável aos recorridos.

Verbera que a apresentação das certidões não se trata de mera formalidade nem de exigência indevida à empresa em má situação econômica. Acrescenta que a recuperação judicial tem como pressuposto a potencialidade de real soerguimento da empresa e não se trata a exigência de meio coercitivo para pagamento de tributos, o qual aponta ser, in casu, na ordem de R$ 72.502.747,74 (setenta e dois milhões e quinhentos e dois mil e setecentos e quarenta e sete

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/02/2024 17:10:26
Assinado por DESEMBARGADOR GILBERTO MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087695432563873842428774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

e setenta e quatro centavos).

Assevera que a lei n. 13.043/2014 instituiu o parcelamento específico para empresas em recuperação judicial, o que afasta obstáculo à obtenção da certidão de regularidade fiscal. Pontua que o passivo fiscal pode ser equalizado por meio de parcelamento, parcelamento com abatimento, transação e negócio jurídico-processual, o que facilita a vida dos devedores.

Bate que o juízo de recuperação judicial possui competência (lei n. 11.101/2005, art. 6º, §7º-B) unicamente para substituir atos de constrição contra bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, não podendo, no entanto, tal juízo determinar a desconstituição de penhora formalizada em execução fiscal.

Tece considerações acerca da presença dos requisitos legais, pelo que requer sejam suspensos os efeitos do ato questionado e, ao final, que este seja reformado. Recurso não preparado, por dispensa legal.

Relatados. Decido.

Registre-se que a concessão de tutela de urgência é comportável quando comprovada a existência dos requisitos pertinentes, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, e, ainda, em se tratando de tutela antecipada recursal, exige-se a demonstração da ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

O *fumus boni iuris* consiste na demonstração da probabilidade de provimento do recurso; já o *periculum in mora* diz respeito à possibilidade de ocorrência dano grave, de difícil ou impossível reparação, caso a tutela do direito somente venha a ocorrer, ao final, pelo julgamento do recurso.

Em juízo de cognição sumária infere-se que a pretensão liminar merece amparo, visto que presentes os requisitos necessários. Com efeito, os dispositivos legais citados e os entendimentos jurisprudenciais colacionados sinalizam para a possibilidade de provimento do recurso e a liberação de quantia constritada é suficiente para gerar dano grave ao recorrente.

Gize-se que a análise acerca da regularidade ou não da dispensa de certidões e da devolução de valores aos agravados exigem aprofundamento compatível com o julgamento do mérito do recurso.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido liminar, de sorte a obstar os efeitos da decisão encartada na movimentação 258 dos autos de origem até julgamento do mérito, conforme fundamentação.

Cientifique-se o juízo de origem.

Intimem-se, e, quanto aos agravados, também para facultar-lhes a apresentação das contrarrazões no prazo legal.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

GILBERTO MARQUES FILHO

Relator

01

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 286 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUTOS N° 5106042-66.2024.8.09.0051

Comarca : **GOIÂNIA**

Agravante : **UNIÃO**

Agravados : **MI OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA**

Relator : **Des. Gilberto Marques Filho**

D E C I S Ã O

Cuida-se de agravo de instrumento aviado por **UNIÃO,** tendo em vista decisão (mov. 258) proferida pelo juiz de direito da 3ª vara cível da comarca de Goiânia, Dr. Abílio Wolney Aires Neto, na recuperação judicial proposta por **MI OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP** e **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELLI.**

O magistrado acolheu pedido de dispensa de apresentação de certidões negativas de débito fiscal e determinou *"a expedição de ofício para a referida Vara para promover o desbloqueio dos valores constritos, devolvendo os valores serem transferidos para a conta das empresas autoras/ recuperandas."*

A Ente agravante aduz que é legalmente (lei n. 11.101/2005, art. 57) imposto ao devedor, nas ações em tela, a juntada de certidões negativas de débitos tributários, de modo a garantir ao juiz e aos credores privados conhecimento da situação da empresa, bem como ser essencial para garantir a execução do plano de recuperação. Pondera também que eventuais débitos tributários podem ser parcelados, o que enseja certidão favorável aos recorridos.

Verbera que a apresentação das certidões não se trata de mera formalidade nem de exigência indevida à empresa em má situação econômica. Acrescenta que a recuperação judicial tem como pressuposto a potencialidade de real soerguimento da empresa e não se trata a exigência de meio coercitivo para pagamento de tributos, o qual aponta ser, in casu, na ordem de R$ 72.502.747,74 (setenta e dois milhões e quinhentos e dois mil e setecentos e quarenta e sete

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/02/2024 17:10:26
Assinado por DESEMBARGADOR GILBERTO MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087695432563873842428774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 286 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

e setenta e quatro centavos).

Assevera que a lei n. 13.043/2014 instituiu o parcelamento específico para empresas em recuperação judicial, o que afasta obstáculo à obtenção da certidão de regularidade fiscal. Pontua que o passivo fiscal pode ser equalizado por meio de parcelamento, parcelamento com abatimento, transação e negócio jurídico-processual, o que facilita a vida dos devedores.

Bate que o juízo de recuperação judicial possui competência (lei n. 11.101/2005, art. 6º, §7º-B) unicamente para substituir atos de constrição contra bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, não podendo, no entanto, tal juízo determinar a desconstituição de penhora formalizada em execução fiscal.

Tece considerações acerca da presença dos requisitos legais, pelo que requer sejam suspensos os efeitos do ato questionado e, ao final, que este seja reformado. Recurso não preparado, por dispensa legal.

Relatados. Decido.

Registre-se que a concessão de tutela de urgência é comportável quando comprovada a existência dos requisitos pertinentes, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, e, ainda, em se tratando de tutela antecipada recursal, exige-se a demonstração da ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

O *fumus boni iuris* consiste na demonstração da probabilidade de provimento do recurso; já o *periculum in mora* diz respeito à possibilidade de ocorrência dano grave, de difícil ou impossível reparação, caso a tutela do direito somente venha a ocorrer, ao final, pelo julgamento do recurso.

Em juízo de cognição sumária infere-se que a pretensão liminar merece amparo, visto que presentes os requisitos necessários. Com efeito, os dispositivos legais citados e os entendimentos jurisprudenciais colacionados sinalizam para a possibilidade de provimento do recurso e a liberação de quantia constritada é suficiente para gerar dano grave ao recorrente.

Gize-se que a análise acerca da regularidade ou não da dispensa de certidões e da devolução de valores aos agravados exigem aprofundamento compatível com o julgamento do mérito do recurso.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido liminar, de sorte a obstar os efeitos da decisão encartada na movimentação 258 dos autos de origem até julgamento do mérito, conforme fundamentação.

Cientifique-se o juízo de origem.

Intimem-se, e, quanto aos agravados, também para facultar-lhes a apresentação das contrarrazões no prazo legal.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

GILBERTO MARQUES FILHO

Relator

01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/02/2024 17:10:26
Assinado por DESEMBARGADOR GILBERTO MARQUES FILHO
Localizar pelo código: 109087695432563873842428774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 287 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : aguardar_decisao_final_do_recurso_efeito_suspensivo.html

PODER JUDICIÁRIO
Goiânia - 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª
Gabinete da 9ª Vara Cível
AVENIDA OLINDA - Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04
PARK LOZANDES - GOIÂNIA - Estado de Goiás
Cep: 74884120 - (62) 3018-6684

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051

Promovente (s): ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Promovido (s): ${processo.polopassivo.nome}

Este despacho tem força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Provimento nº 48, de 28 de janeiro de 2021).

DESPACHO

Tendo em vista a decisão do e. Tribunal de Justiça do evento 286, aguarde-se a decisão final do recurso de agravo de instrumento.

Após, ouçam-se as partes no prazo de cinco dias.

Em seguida venham-me conclusos.

Nos moldes do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás – CGJGO cópia deste despacho/decisão servirá como ofício/mandado.

Autorizo o(a) senhor(a) escrivão(ã) assinar todos os atos para o integral cumprimento deste *decisum,* mediante cópia do presente.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

Abilio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito

(lcs)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2024 17:03:30
Assinado por ABILIO WOLNEY AIRES NETO
Localizar pelo código: 109787665432563873847392767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 28/02/2024 17:03:30)) do dia 29/02/2024 08:13:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 28/02/2024 17:03:30)) do dia 29/02/2024 08:13:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento

1. A movimentação: (Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por 60 dias)) do dia 29/02/2024 08:14:59 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 291 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 00inicial.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

DRA. PAULA HENZ

OAB/SC nº 52.418

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CIVIL DA COMARCA DE GOIÂNIA– GOIÁS

Processo nº 0337679.25.2013.8.09.005

JAQUELINE FERRARI, brasileira, solteira, dentista, portadora do RG n° 6.260.025, inscrita no CPF n° 088.445.229-85, residente e domiciliada na Rua Marechal Arthur Costa e Silva, nº 150, Apartamento nº 201, no município de Pinheiro Preto/SC através de sua advogada infra-assinada, Dra. **PAULA KARINA HENZ,** inscrita na OAB/SC nº 52.418, com endereço profissional na Rua Marechal Deodoro, nº 335, Centro, Campos Novos/SC, CEP 89.620-000, onde recebe intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

no processo de Falência da empesa **VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI,** no processo falimentar em epígrafe, representada pela sua administradora judicial, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 335, Centro, Campos Novos/SC. CEP 89620-000.
Filial I – Avenida Dom Daniel Hostin, nº 985, Centro, Celso Ramos/SC. CEP 88598-000
Fone: (49) 988332685. E-mail: paulahenzadvogada@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/02/2024 15:05:18
Assinado por PAULA KARINA HENZ:09918845902; PAULA KARINA HENZ:09918845902; PAULA KARINA HENZ:09918845902
Localizar pelo código: 109487615432563873847670657, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 291 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 00inicial.pdf

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Preliminarmente, requer seja concedido o benefício da Justiça Gratuita por tratar-se de pessoa carente nos termos da Lei 1060/50 e alterações posteriores, com a declaração de pobreza e documentação anexa.

II – SÍNTESE

DO CREDOR

A Requerente é credora do valor de R$ 2.089,45, (dois mil oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) valor atualizado até a presente data, conforme dados da planilha em anexo, contra a empesa Requerida qual teve sua falência decretada em 07/10/2013, conforme termos da presente ação, encontrando-se atualmente sob os efeitos de Recuperação Judicial.

Assim, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.101/05, passa a Requerente a indicar/reiterar os dados e documentação necessários a habilitação:

I - Nome e endereço do credor: **JAQUELINE FERRARI**, com endereço na Rua Marechal Arthur Costa e Silva, nº 150, Apartamento nº 201, no município de Pinheiro Preto/SC

II - Valor do crédito: R$ 2.089,45, (dois mil oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos);

III - Origem do crédito: Ação Indenizatória nº 5001051-98.2020.8.24.0071, qual teve tramitação junto Justiça Estadual de Santa Catarina, pela Vara Única da Comarca de Tangará/SC.

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 335, Centro, Campos Novos/SC. CEP 89620-000.
Filial I – Avenida Dom Daniel Hostin, nº 985, Centro, Celso Ramos/SC. CEP 88598-000
Fone: (49) 988332685. E-mail: paulahenzadvogada@gmail.com

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/02/2024 15:05:18
Assinado por PAULA KARINA HENZ:09918845902; PAULA KARINA HENZ:09918845902; PAULA KARINA HENZ:09918845902
Localizar pelo código: 109487615432563873847670657, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 291 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 00inicial.pdf

IV - Classificação do crédito: Crédito Extraconcursal;

Documentos comprobatórios do crédito: **Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara Única da Comarca de Tangará/SC.**

Indica-se ainda a conta corrente do patrono da Requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Banco Bradesco
Agencia 340
Conta Corrente 2722-7
Titular Paula Karina Henz
CPF: 099.188.459-02

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) devido processamento da habilitação do crédito da Requerente e, após demonstrada sua legitimidade, seja incluída no quadro geral de credores para posterior homologação judicial.
b) A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita por ser a Requerente pobre na acepção legal do termo, forte no artigo 5º da Lei n. 1.050/60, e consoante declaração acostada.

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 335, Centro, Campos Novos/SC. CEP 89620-000.
Filial I – Avenida Dom Daniel Hostin, nº 985, Centro, Celso Ramos/SC. CEP 88598-000
Fone: (49) 988332685. E-mail: paulahenzadvogada@gmail.com

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/02/2024 15:05:18
Assinado por PAULA KARINA HENZ:09918845902; PAULA KARINA HENZ:09918845902; PAULA KARINA HENZ:09918845902
Localizar pelo código: 109487615432563873847670657, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 291 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 00inicial.pdf

c) A produção de todos os meios de prova admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R$ 1.821,51 (um mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Campos Novos/SC, 28 de fevereiro de 2024.

DRA. PAULA HENZ
OAB/SC 52.418

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 335, Centro, Campos Novos/SC. CEP 89620-000.
Filial I – Avenida Dom Daniel Hostin, nº 985, Centro, Celso Ramos/SC. CEP 88598-000
Fone: (49) 988332685. E-mail: paulahenzadvogada@gmail.com

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/02/2024 15:05:18
Assinado por PAULA KARINA HENZ:09918845902; PAULA KARINA HENZ:09918845902; PAULA KARINA HENZ:09918845902
Localizar pelo código: 109487615432563873847670657, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 291 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 03cpf.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/02/2024 15:05:19
Assinado por PAULA KARINA HENZ:09918845902
Localizar pelo código: 109887605432563873847670655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/02/2024 15:05:19
Assinado por PAULA KARINA HENZ:09918845902
Localizar pelo código: 109887605432563873847670655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 291 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : certidao.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:04

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Juízo da Vara Única da Comarca de Tangará

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, que no dia 02/03/2023 foi ajuizada a ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** nº **5000246-43.2023.8.24.0071** em que são partes

Exequente(s):

JAQUELINE FERRARI
CPF: 088.445.229-85

e

Executado(s):

VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 06.219.757/0001-57

com valor da causa: **R$ 1.821,51**

visando **Indenização por Dano Moral (Direito Civil), Indenização por Dano Moral, Responsabilidade do Fornecedor, DIREITO DO CONSUMIDOR**,

a qual foi distribuída ao **Juízo da Vara Única da Comarca de Tangará** e admitida pelo(a) Juiz(a) Flávio Luís Dell'Antônio.

Tangará, 28 de fevereiro de 2024 17:25:36.

Certidão emitida em 28/02/2024 17:25:36 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua autenticidade poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://eproc1g.tjsc.jus.br no menu "Consulta Pública / Certidão de Execução" informando o número do Processo e o Código de Validação: **135682**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/02/2024 15:05:19
Assinado por PAULA KARINA HENZ:09918845902
Localizar pelo código: 109087635432563873847670659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:04

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 11/03/2024 16:22:43 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 293 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : autuar_o_incidente_em_apartado.html

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:04

PODER JUDICIÁRIO
Goiânia - 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª
Gabinete da 9ª Vara Cível
AVENIDA OLINDA - Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04
PARK LOZANDES - GOIÂNIA - Estado de Goiás
Cep: 74884120 - (62) 3018-6684

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº 0337679-25.2013.8.09.0051

Promovente (s): ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA

Promovido (s): ${processo.polopassivo.nome}

Este despacho tem força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Provimento nº 48, de 28 de janeiro de 2021).

DESPACHO

Sabe-se que a habilitação de crédito é em autos apartados e por dependência do processo de recuperação judicial.

Desta forma, intime-se o advogado subscritor da peça para autuar o incidente em autos apartados.

Após, cumpra-se o que restou determinado no evento 287.

Nos moldes do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás – CGJGO cópia deste despacho/decisão servirá como ofício/mandado.

Autorizo o(a) senhor(a) escrivão(ã) assinar todos os atos para o integral cumprimento deste *decisum,* mediante cópia do presente.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

Abilio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito

lcs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 08:58:28
Assinado por ABILIO WOLNEY AIRES NETO
Localizar pelo código: 109087635432563873844483612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 18/03/2024 08:58:28)) do dia 19/03/2024 15:48:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 18/03/2024 08:58:28)) do dia 19/03/2024 15:48:11 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 03376792515_compressed.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020221870102

Nome original: JDEDDAVDOJECDESJDORP-S_GO_CC 190182_OFIC_11822.PDF

Data: 03/11/2022 14:49:15

Remetente:

Simone Yamada Paes

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: O STJ comunica decisão

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTIANI GALLETTI TORTORELLO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0020550-05.2021.8.26.0576 e o código 9064A12.

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:44:05
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109387665432563873844845418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 03376792515_compressed.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:04

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 011822/2022-CPPR

Ao (À)
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Assunto: CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 190182/GO (2022/0223083-3)

RELATOR	: MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
N. ORIGEM	: 00205500520218260576, 205500520218260576 03376792520138090051, 3376792520138090051
SUSCITANTE	: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 9A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
INTERESSADO	: JOAO PAULO LOPES

Senhor(a) Juiz,

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no *link* constante do rodapé deste ofício. Eventuais informações poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo *link*. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço **https://cpe.stj.jus.br/#/chave**, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

ANGELA MARIA DE QUEIROZ DIAS
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Privado

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/11/2022 às 14:39:59 pelo usuário: SIMONE YAMADA PAES

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTIANI GALLETTI TORTORELLO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0020550-05.2021.8.26.0576 e o código 9064A12.

Documento eletrônico VDA34401904 assinado eletroniçamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS Assinado em: 31/10/2022 12:58:04
Código de Controle do Documento: 99f1174a-0da7-4d5b-bd43-61d8a5e1d061
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=05BA43FD760F043CA12A, válida até 30/12/2022 às 12:58:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:44:05
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109387665432563873844845418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 03376792515_compressed.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:04

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 190182 - GO (2022/0223083-3)

RELATOR	:	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
SUSCITANTE	:	VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MURILLO MACEDO LÔBO - GO014615 RAONI SALES DE BARROS E OUTRO(S) - GO029478 CAROLINA MENEZES FERREIRA - GO059743
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 9A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
INTERES.	:	JOAO PAULO LOPES
ADVOGADOS	:	LUCIANO TUFAILE SOARES - SP327880 RODOLFO FLORIANO NETO - SP338282

DECISÃO

VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI - em recuperação judicial, suscita conflito positivo de competência, com pedido de liminar, indicando como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO e o JUÍZO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Informa ter ingressado com pedido de recuperação judicial em 19/09/2013, o qual foi processado em 07/10/2013, suspendendo-se ações e execuções contrárias. Argumenta que não foi designada assembleia geral para votação do plano, pois o Juízo da recuperação determinou que primeiro fossem julgadas todas as impugnações e habilitações de crédito.

Afirma que, no Cumprimento de Sentença n. 0020550-05.2021.8.26.0576, foi determinada a penhora de ativos financeiros, os quais são utilizados para a manutenção da atividade empresarial.

Argumenta que o princípio da preservação da empresa deve nortear o processo de recuperação judicial e que todas as questões com reflexo no seu patrimônio devem ser decididas pelo juízo universal.

Postula, em caráter liminar, o desbloqueio dos valores e, no mérito, seja firmada a competência do Juízo da recuperação.

Tutela de urgência deferida pela Presidência desta Corte (e-STJ fls. 90/93).

Informações prestadas (e-STJ fls. 100/103).

O Ministério Público opina pela competência do juízo universal (e-STJ fls.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTIANI GALLETTI TORTORELLO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0020550-05.2021.8.26.0576 e o código 9064A12.

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2022 às 12:50:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA34393334 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 31/10/2022 12:39:18
Código de Controle do Documento: 12c8d00b-2166-4396-b31c-c44852470979

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:44:05
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109387665432563873844845418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 03376792515_compressed.pdf

106/109).

É o relatório.

Decido.

Seguindo orientação desta Corte Superior consolidada na Súmula n. 568/STJ, o relator pode decidir monocraticamente o conflito de competência, quando exista jurisprudência dominante do Tribunal sobre o tema.

É esse o caso dos autos, em que se busca fixar o juízo competente para processar atos executórios contra o patrimônio da empresa recuperanda.

Com efeito, no incidente de conflito, apenas será determinado qual o juízo competente para decidir o destino dos valores penhorados, não cabendo discutir sua natureza jurídica. A finalidade é estabelecer qual dos suscitados é competente para essa análise.

Nessa linha, oportuno citar o seguinte julgado:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA. JUÍZO ACERCA DA ESSENCIALIDADE DO BEM PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL.
>
> 1. Há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, § 3º, da LRF).
>
> 2. É inviável, na estreita sede do conflito de competência, a deliberação acerca da natureza extraconcursal do crédito, o que é da estrita competência do Juízo da recuperação, a partir daí cabendo, se for o caso, os recursos pertinentes.
>
> 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Cível de Sertanópolis/PR.
>
> (CC 153.473/PR, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 26/06/2018 – grifei.)

Importante transcrever o seguinte excerto do voto vencedor:

> 4. De fato, segundo entendo, não há como definir aqui - nem é esse o ponto principal do conflito de competência - que os bens objeto de alienação fiduciária ou os créditos objeto de cessão fiduciária estejam sujeitos indistintamente aos efeitos da recuperação judicial.
>
> Na verdade, no âmbito restrito de cognição deste conflito de competência, o que se afirma é tão somente que – consoante a jurisprudência pacífica desta Casa -, o exame sobre a natureza concursal ou extraconcursal do crédito é de competência do Juízo da recuperação, a partir daí cabendo, se for o caso, os recursos pertinentes.

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2022 às 12:50:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA34393334 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 31/10/2022 12:39:18
Código de Controle do Documento: 12c8d00b-2166-4396-b31c-c44852470979

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTIANI GALLETTI TORTORELLO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0020550-05.2021.8.26.0576 e o código 9064A12.

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:44:05
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109387665432563873844845418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 03376792515_compressed.pdf

Sobre o crédito, importa ressaltar que a jurisprudência desta Corte está no sentido de que compete ao juízo da recuperação definir sua natureza - concursal ou extraconcursal - e que cumpre ao juízo universal deliberar sobre os atos constritivos do patrimônio da devedora. Nessa linha:

> AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS CONSTRITIVOS. APRECIAÇÃO DO CARÁTER EXTRACONCURSAL DE CRÉDITOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
>
> 1. Compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano; cabendo-lhe, ainda, a constatação do caráter extraconcursal de crédito discutido nos autos de ação de execução.
>
> 2. No normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n.
>
> 11.101/2005.
>
> 3. Agravo regimental desprovido.
>
> (AgRg no CC 141.719/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/04/2016, DJe 02/05/2016 - grifei.)

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. CONSTRIÇÃO INDIRETA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
>
> 1. Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal.
>
> 2. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes.
>
> 3. Declarada a incompetência do Juízo laboral para prosseguir com a execução e reconhecida a competência do Juízo da recuperação, caso seja de seu interesse, incumbe ao credor-exequente diligenciar junto a este, no intento de satisfazer e viabilizar sua pretensão executória.
>
> 4. Agravo interno não provido.
>
> (PET no CC 175.484/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/04/2021, DJe 20/04/2021 - grifei.)

Por fim, no que diz respeito ao transcurso do prazo do art. 61 da LRF e à incompetência do Juízo da recuperação, mencione-se que, enquanto não houver

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:04

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTIANI GALLETTI TORTORELLO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0020550-05.2021.8.26.0576 e o código 9064A12.

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2022 às 12:50:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA34393334 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 31/10/2022 12:39:18
Código de Controle do Documento: 12c8d00b-2166-4396-b31c-c44852470979

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:44:05
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109387665432563873844845418, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 03376792568.pdf

sentença com trânsito em julgado que encerre o processo, subsiste a competência do juízo universal:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO.
>
> 1. "Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019).
>
> 2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem.
>
> (AgInt no REsp 1879502/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 08/03/2021, DJe 26/03/2021.)

Diante do exposto, CONHEÇO do conflito positivo de competência, a fim de DECLARAR COMPETENTE o JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO para decidir acerca da liberação dos valores penhorados no Cumprimento de Sentença n. 0020550-05.2021.8.26.0576, bem como para exercer o controle sobre bens e valores pertencentes à suscitante, que eventualmente permaneçam bloqueados ou penhorados nos referidos autos.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 28 de outubro de 2022.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/10/2022 às 12:50:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA34393334 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 31/10/2022 12:39:18
Código de Controle do Documento: 12c8d00b-2166-4396-b31c-c44852470979

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:05

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTIANI GALLETTI TORTORELLO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0020550-05.2021.8.26.0576 e o código 9064A12.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:44:07
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109487605432563873844845412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 03376792568.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua Tupi, 765, 2º andar - Nova Redentora - CEP: 15090-020 - São José do Rio Preto - SP - E-mail: riopretojec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0020550-05.2021.8.26.0576**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto**
Exequente:	**João Paulo Lopes**
Executado:	**Vdm Operações Logisticas Eireli**

Adv. da parte ativa principal: Rodolfo Floriano Neto
Adv. da parte passiva principal: Frederick Gomes Luiz

Juiz de Direito: Dr. **Leonardo Lopes Sardinha**

Vistos.

Tendo em vista que há numerário bloqueado nestes autos (fls. 39/42), oficie-se à 9ª Vara Cível de Goiânia/GO, processo 033767925.2013.8.09.0051, para decidir acerca da liberação do numerário aqui bloqueado, conforme determinado às fls. 82/87.

Com a resposta, tornem conclusos.

Int.

São José do Rio Preto, 28 de fevereiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEONARDO LOPES SARDINHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0020550-05.2021.8.26.0576 e o código AuvlyHmj.

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:44:07
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109487605432563873844845412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 296 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 03376792568.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua Tupi, 765 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - CEP 15090-020
riopretojec@tjsp.jus.br

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**0020550-05.2021.8.26.0576**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto**
Exequente:	**João Paulo Lopes**
Executado:	**Vdm Operações Logisticas Eireli**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São José do Rio Preto, 14 de março de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Visando instruir os autos do processo em epígrafe, em trâmite neste Juizado Especial Cível, por ordem do MM. Juiz de Direito, solicito a Vossa Senhoria para que conforme Decisão do Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência n.º 190182-GO (2022-0223083-3), decida quanto a liberação do valores penhorados no Cumprimento de Sentença n.º 0020550-05.2021.8.26.0576 desta Vara.

Segue em anexo cópia de fls. 82/87 e fls. 100 dos autos.

Solicita-se resposta acerca das providências ensejadas no prazo de 10 (dez) dias.

Para a resposta e envio de eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional deste Ofício de Justiça (**riopretojec@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

Isabel Cristina Salinas Miranda

Escrivã Judicial/Coordenadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

À
9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA
3upj.civelgyn@tjgo.jus.br
cart9varacivel1@tjgo.jus.br

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:05

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSELI APARECIDA NEVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0020550-05.2021.8.26.0576 e o código ZYfXhxdj.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2024 15:44:07
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109487605432563873844845412, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:05

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 20/03/2024 15:44:07 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 298 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 033767925.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 401202412763448

Nome original: OFÍCIO 210 - 1039591-59.2020.4.01.3500.pdf

Data: 03/04/2024 08:58:56

Remetente:

Marcelo

SJGO - 10ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO 210 - processo 1039591-59.2020.4.01.3500

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/04/2024 12:33:52
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109487645432563873846936524, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 298 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 033767925.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara

OFÍCIO N. 210 / SEC Goiânia-GO, (data digital).

PROCESSO Nº 1039591-59.2020.4.01.3500 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)
PARTE EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PARTE EXECUTADA: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
DÉBITO: 2.015.153,41

REFERENTE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 0337679-25.2013.8.09.0051

Anexo: RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES (SISTEMA SISBAJUD) - ID. 1528410873

Meritíssimo Juiz.

Reitero os termos do ofício nº 125/SEC, de 20/03/2023, para comunicar a Vossa Excelência que foi bloqueada a importância de ***R$ 29.469,22 - vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos***, *por meio do Sistema Sisbajud*, em contas de titularidade da empresa executada acima mencionada.

Outrossim, solicito informações, com a maior brevidade passível, sobre a necessidade de a empresa executada utilizar a quantia bloqueada para a manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, tendo em vista a cooperação jurisdicional prevista no art. 6º, §7º-B da Lei nº 11.101/2005.

Em caso de inviabilidade da manutenção do bloqueio, solicito que Vossa Excelência informe quais bens da sociedade devedora podem ser penhorados nesta execução em substituição à indisponibilidade de ativos financeiros.

Atenciosamente,

(assinatura digital)
Abel Cardoso Morais
JUIZ FEDERAL

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito Abilio Wolney Aires Neto
3ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia - GO
Goiânia - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/04/2024 12:33:52
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109487645432563873846936524, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 298 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 033767925_parte_2_compressed46.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:05

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2023 12:37	Bloqueio de Valores	ABEL CARDOSO MORAIS protocolado por (JOSE ALBERTO NUNES DA MOTA)	R$ 2.070.090,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 FEV 2023 17:49

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2023 12:37	Bloqueio de Valores	ABEL CARDOSO MORAIS protocolado por (JOSE ALBERTO NUNES DA MOTA)	R$ 2.070.090,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 FEV 2023 18:58

EFÍ S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2023 12:37	Bloqueio de Valores	ABEL CARDOSO MORAIS protocolado por (JOSE ALBERTO NUNES DA MOTA)	R$ 2.070.090,08	(98) Não-Resposta	-	02 FEV 2023 05:28
14 MAR 2023 10:36	Bloqueio de Valores (cancelamento)	ABEL CARDOSO MORAIS	R$ 2.070.090,08	Não enviada	R$ 0,00	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2023 12:37	Bloqueio de Valores	ABEL CARDOSO MORAIS protocolado por (JOSE ALBERTO NUNES DA MOTA)	R$ 2.070.090,08	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 26.430,31	01 FEV 2023 20:37
14 MAR 2023 10:36	Transferência de Valor ID: 072023000005650600	ABEL CARDOSO MORAIS	R$ 26.430,31	Não enviada	-	-

Assinado eletronicamente por: ANDREIA NASCIUTTI JABUR BASTOS - 14/03/2023 10:37:45
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031410372992600001515149087
Número do documento: 23031410372992600001515149087

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/04/2024 12:33:52
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109587605432563873846936563, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 298 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 033767925_parte_2_compressed46.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:05

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Goiás

10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

(ADVOGADO)

PROCESSO: 1039591-59.2020.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO:VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: IURE DE CASTRO SILVA - GO29493 e VICTOR HUGO INACIO GONCALVES - GO59533

FINALIDADE:

1) Intimar a parte executada da decisão (id. 1296109282) proferida no processo em epígrafe.

2) Intimar a parte executada da penhora de dinheiro (id. 1528410873), bem como de que tem o prazo de trinta (30) dias para opor embargos (Lei n. 6.830/80).

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/04/2024 12:33:52
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109587605432563873846936563, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 298 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 033767925_parte_2_compressed46.pdf

Documento id 1532134366 - Intimação

GOIÂNIA, 16 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Secretaria do(a) 10ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/04/2024 12:33:52
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109587605432563873846936563, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 298 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 033767925_parte_2_compressed710.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara

OFÍCIO N. 125 / SEC **Goiânia-GO, (data digital).**

PROCESSO Nº 1039591-59.2020.4.01.3500 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)
PARTE EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PARTE EXECUTADA: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
DÉBITO: 2.015.153,41

REFERENTE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 0337679-25.2013.8.09.0051

Anexo: RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES (SISTEMA SISBAJUD) - ID. 1528410873

Meritíssimo Juiz.

Comunico a Vossa Excelência que foi bloqueada a importância de ***R$ 29.469,22 - vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos***, *por meio do Sistema Sisbajud*, em contas de titularidade da empresa executada acima mencionada.

Outrossim, solicito informações, com a maior brevidade passível, sobre a necessidade de a empresa executada utilizar a quantia bloqueada para a manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, tendo em vista a cooperação jurisdicional prevista no art. 6º, §7º-B da Lei nº 11.101/2005.

Em caso de inviabilidade da manutenção do bloqueio, solicito que Vossa Excelência informe quais bens da sociedade devedora podem ser penhorados nesta execução em substituição à indisponibilidade de ativos financeiros.

Atenciosamente,

(assinatura digital)
Abel Cardoso Morais
JUIZ FEDERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/04/2024 12:33:53
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109987695432563873846936561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 298 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 033767925_parte_2_compressed710.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:05

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito Abilio Wolney Aires Neto
3ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia - GO
Goiânia - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/04/2024 12:33:53
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109987695432563873846936561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 298 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 033767925_parte_2_compressed710.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
10ª Vara

PROCESSO: 1039591-59.2020.4.01.3500
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço **juntada** de comprovante de encaminhamento do OFÍCIO retro ao respectivo destinatário.

Goiânia-GO, (data e assinatura digitais).

MARCELO PONTES DE OLIVEIRA
SERVIDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/04/2024 12:33:53
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109987695432563873846936561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 298 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 033767925_parte_2_compressed710.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:05

Firefox https://malotedigital.cjf.jus.br/malotedigital/popup.jsf

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 21/03/2023 às 09:10

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade:	401202311367923
Documento:	OFÍCIO 125 - 1039591-59.2020.4.01.3500.pdf
Remetente:	SJGO - 10ª VARA (Marcelo Pontes de Oliveira)
Destinatário:	Divisão de Protocolo Judicial Cível - Goiânia (TJGO)
Lido Por:	Marcus Vinicius de Lima Silva
Data de Envio:	20/03/2023 16:36:21
Data Leitura:	20/03/2023 16:54:15
Assunto:	OFÍCIO N. 125/SEC - PROCESSO N. 1039591-59.2020.4.01.3500 Encaminhar p/ 3ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia ((processo n. 0337679-25.2013.8.09.0051))

Imprimir

Assinado eletronicamente por: MARCELO PONTES DE OLIVEIRA - 21/03/2023 09:11:09
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032109110255700001525211055
Número do documento: 23032109110255700001525211055

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/04/2024 12:33:53
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109987695432563873846936561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 298 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 033767925_parte_2_compressed13.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 401202412763449

Nome original: DOCUMENTOS - 1039591-59.2020.4.01.3500.pdf

Data: 03/04/2024 08:58:56

Remetente:

Marcelo

SJGO - 10ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO 210 - processo 1039591-59.2020.4.01.3500

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/04/2024 12:33:54
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109187625432563873846936565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 298 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 033767925_parte_2_compressed13.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:06

Documento id 1528410873 - Protocolo Sisbajud (TRANSFERÊNCIA SISBAJUD)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
10ª Goiânia

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230000879636
Data/hora de protocolamento:	31/01/2023 12:37
Número do processo:	1039591-59.2020.4.01.3500
Juiz solicitante do bloqueio:	ABEL CARDOSO MORAIS
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	00394460000141
Nome do autor/exequente da ação:	FN
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
06219757000157: VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	R$ 29.469,22

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2023 12:37	Bloqueio de Valores	ABEL CARDOSO MORAIS protocolado por (JOSE ALBERTO NUNES DA MOTA)	R$ 2.070.090,08	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 798,50	02 FEV 2023 02:09
14 MAR 2023 10:36	Transferência de Valor ID: 07202300005650589	ABEL CARDOSO MORAIS	R$ 798,50	Não enviada	-	-

BCO BRB

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Assinado eletronicamente por: ANDREIA NASCIUTTI JABUR BASTOS - 14/03/2023 10:37:45
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031410372992600001515149087
Número do documento: 23031410372992600001515149087

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/04/2024 12:33:54
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109187625432563873846936565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 298 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 033767925_parte_2_compressed13.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:06

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2023 12:37	Bloqueio de Valores	ABEL CARDOSO MORAIS protocolado por (JOSE ALBERTO NUNES DA MOTA)	R$ 2.070.090,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 FEV 2023 21:41

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2023 12:37	Bloqueio de Valores	ABEL CARDOSO MORAIS protocolado por (JOSE ALBERTO NUNES DA MOTA)	R$ 2.070.090,08	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	01 FEV 2023 18:05

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2023 12:37	Bloqueio de Valores	ABEL CARDOSO MORAIS protocolado por (JOSE ALBERTO NUNES DA MOTA)	R$ 2.070.090,08	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 2.240,41	01 FEV 2023 05:21
14 MAR 2023 10:36	Transferência de Valor ID: 072023000005650597	ABEL CARDOSO MORAIS	R$ 2.240,41	Não enviada	-	-

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2023 12:37	Bloqueio de Valores	ABEL CARDOSO MORAIS protocolado por (JOSE ALBERTO NUNES DA MOTA)	R$ 2.070.090,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 FEV 2023 02:26

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Assinado eletronicamente por: ANDREIA NASCIUTTI JABUR BASTOS - 14/03/2023 10:37:45
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031410372992600001515149087
Número do documento: 23031410372992600001515149087

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/04/2024 12:33:54
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109187625432563873846936565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 03/04/2024 12:33:55 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 0581401_comprovante_malote_digital_20.10.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:06

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 20/10/2022 às 15:34

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	813202215382121
Documento:	0581401-93.2016.8.13.0024-1656959009627-19709-oficio.pdf
Remetente:	Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (Ana Cristina Porto Lobo)
Destinatário:	9ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	20/10/2022 15:31:49
Assunto:	REITERA SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

Código de rastreabilidade:	813202215382118
Documento:	0581401 COMPROVANTE MALOTE DIGITAL.pdf
Remetente:	Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (Ana Cristina Porto Lobo)
Destinatário:	9ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	20/10/2022 15:31:49
Assunto:	REITERA SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

Código de rastreabilidade:	813202215382120
Documento:	0581401-93.2016.8.13.0024-1666290600356-19709-oficio.pdf
Remetente:	Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (Ana Cristina Porto Lobo)
Destinatário:	9ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	20/10/2022 15:31:49
Assunto:	REITERA SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

Código de rastreabilidade:	813202215382119
Documento:	0581401 ofício e documentos 1.pdf
Remetente:	Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (Ana Cristina Porto Lobo)
Destinatário:	9ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	20/10/2022 15:31:49
Assunto:	REITERA SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

Código de rastreabilidade:	813202215382122
Documento:	0581401 ofício e documentos 2.pdf
Remetente:	Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (Ana Cristina Porto Lobo)
Destinatário:	9ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	20/10/2022 15:31:49
Assunto:	REITERA SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:43
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109687685432563873846553858, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 0581401_comprovante_malote_digital.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:06

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/07/2022 às 12:15

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	813202214818104
Documento:	0581401-93.2016.8.13.0024-1656959009627-19709-oficio.pdf
Remetente:	Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (Ana Cristina Porto Lobo)
Destinatário:	9ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	05/07/2022 12:14:13
Assunto:	SOLICITAÇÃO FAZ

Código de rastreabilidade:	813202214818103
Documento:	0581401 ofício e documentos 1.pdf
Remetente:	Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (Ana Cristina Porto Lobo)
Destinatário:	9ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	05/07/2022 12:14:13
Assunto:	SOLICITAÇÃO FAZ

Código de rastreabilidade:	813202214818105
Documento:	0581401 ofício e documentos 2.pdf
Remetente:	Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (Ana Cristina Porto Lobo)
Destinatário:	9ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	05/07/2022 12:14:13
Assunto:	SOLICITAÇÃO FAZ

Código de rastreabilidade:	813202214818106
Documento:	0581401-93.2016.8.13.0024-1657033880478-19709-oficio.pdf
Remetente:	Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (Ana Cristina Porto Lobo)
Destinatário:	9ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	05/07/2022 12:14:13
Assunto:	SOLICITAÇÃO FAZ

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:44
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109787625432563873846553852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 0581401_oficio_e_documentos_1_compressed.pdf

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 16 de 03 de 20

faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a) Juiz(iza) de Direito desta Vara.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã)

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:45
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109387675432563873846553806, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 0581401_oficio_e_documentos_1_compressed.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:07

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Belo Horizonte
2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Considerando o disposto nas Portarias Conjuntas nº 945/947/948/PR/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID 19 no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando o que dispõe o art. 1º da Portaria Conjunta nº 948/PR/2020, que suspendeu os prazos processuais, no âmbito da Justiça de 1º e 2º Graus do Estado de Minas Gerais;

Determino a remessa do presente feito à Secretaria deste Juízo até que cesse referida suspensão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:45
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109387675432563873846553806, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 0581401_oficio_e_documentos_1_compressed.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:07

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos para o(a) MM(ª). Juiz(a) de Direito desta Vara.

B.H. 04/08/2020

Escrivã(o)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:45
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109387675432563873846553806, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 0581401_oficio_e_documentos_1_compressed.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:07

Processo n. 0024.16.058.140-1

1. Oficie-se conforme requerido pelo exequente à fl. 268.

2. Intime-se a parte exequente para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, requerer o que entender de direito.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte,

Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que remeti, nesta data, ao **DJE** o presente ato judicial para publicação em _____/_____/_____.

( ) Vista_____. Prazo: _____.

(X) Exp. Ofício_____.

Belo Horizonte, 14/08/2020 **p/A Escrivã:** _____.

REMESSA

Nesta data, _____, faço remessa dos presentes autos a_____.

Para constar, lavrei este. **p/A Escrivã:**_____.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:45
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109387675432563873846553806, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 0581401_oficio_e_documentos_1_compressed.pdf

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - ANDAMENTO PROCESSUAL
Certifico e dou fé que procedi à seguinte movimentação:
Expedi ofício
Belo Horizonte, ___ de ___
(a) Escrevente) AC

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:45
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109387675432563873846553806, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 0581401_oficio_e_documentos_1_compressed.pdf

273

Poder Judiciário – Justiça de 1ª Instância
Comarca de Belo Horizonte – Fórum Fazendário
Avenida Raja Gabaglia, nº 1753 – 9º Andar – Torre 1
Bairro Luxemburgo – CEP.: 30.380-900
Secretaria do Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Ofício nº: **0205/2020**

Processo nº: **0024.16.058.140-1**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Estado de Minas Gerais

Executado: VidaFarma Distribuidora de Medicamentos Ltda

Assunto: Determinação (Faz)

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, devido ao **ofício n. 009/2019-GAB**, datado de **17/10/2019** não ter esclarecido se o débito ora executado está incluso no **Plano de Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051**, solicito a V. Exa. que informe a esta Serventia se o crédito objeto da presente execução fiscal, referente ao Processo Administrativo **SES/MG 38/2012**, está incluído no referido plano, e se há previsão de pagamento, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito

Exmo. Sr.
Abílio Wolney Aires Neto
MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de
GOIÂNIA/GO

Na resposta, favor mencionar o número do processo

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:45
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109387675432563873846553806, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 0581401_oficio_e_documentos_1_compressed.pdf

CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO

Certifico que expedi **OFÍCIO** nesta data.

AGUARDA RESPOSTA/AR

Belo Horizonte, __**/01/18** – p/A Escrivã

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:45
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109387675432563873846553806, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 0581401_oficio_e_documentos_1_compressed.pdf

274

Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 08/09/2020 às 12:19

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	813202010910854
Documento:	COPIA OFICIO 16.058.140-1.pdf
Remetente:	Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (Juliana Cristina de Oliveira Faria)
Destinatário:	9ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	08/09/2020 12:17:13
Assunto:	ofício

Imprimir

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:45
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109387675432563873846553806, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 0581401_oficio_e_documentos_1_compressed.pdf

DP

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não houve resposta do ofício

Nada mais

B 04 / 03 / 20 21

Escrivão(ã)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que movimentei nos autos o código:

ofício

GOIÂNIA, 04 / 03 / 21

O ESCRIVÃO

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:45
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109387675432563873846553806, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 0581401_oficio_e_documentos_1_compressed.pdf

275

Poder Judiciário – Justiça de 1ª Instância
Comarca de Belo Horizonte – Fórum Fazendário
Avenida Raja Gabaglia, nº 1753 – 9º Andar – Torre 1
Bairro Luxemburgo – CEP.: 30.380-900
Secretaria do Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Ofício nº: **094/2021**

Processo nº: **0024.16.058.140-1**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Estado de Minas Gerais

Executado: VidaFarma Distribuidora de Medicamentos Ltda

Assunto: Determinação (Faz)

Belo Horizonte, 04 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, reitero ofício de n. 205/2020, datado de 24/08/2021, para solicitar a V. Exa. que informe a este Juízo se o crédito objeto da execução fiscal supramencionada, referente ao Processo Administrativo **SES/MG 38/2012**, está incluso no **Plano de Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051**, e se há previsão de pagamento, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito

Exmo. Sr.
Abílio Wolney Aires Neto
MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de
GOIÂNIA/GO

Na resposta, favor mencionar o número do processo

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:45
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109387675432563873846553806, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 0581401_oficio_e_documentos_1_compressed.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:07

CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO

Certifico que expedi **OFÍCIO** nesta data.

AGUARDA RESPOSTA/AR

Belo Horizonte, __/01/18 – p/A Escrivã

15/06/21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:45
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109387675432563873846553806, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 0581401_oficio_e_documentos_1_compressed.pdf

276

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/06/2021 às 13:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	813202112567894
Documento:	16.058140-1 DOCS..pdf
Remetente:	Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (Ana Cristina Porto Lobo)
Destinatário:	9ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	15/06/2021 13:47:14
Assunto:	SOLICITA INFORMAÇÕES

Código de rastreabilidade:	813202112567895
Documento:	16.058.140-1.pdf
Remetente:	Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (Ana Cristina Porto Lobo)
Destinatário:	9ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	15/06/2021 13:47:14
Assunto:	SOLICITA INFORMAÇÕES

Imprimir

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:45
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109387675432563873846553806, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 0581401_oficio_e_documentos_2.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Re
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:08

Conclusão

Aos 30/09/2019 faço estes autos Conclusos ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias. Do que, para constar, lavrei este termo. P/ Gerente de Secretaria:

Autos nº 0024.16.058.140-1

1. Tendo em vista a petição do Exequente de f. 263/264 e o lapso temporal desde aquela manifestação, suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

2. Após o prazo acima assinalado, intime-se **o Estado de Minas Gerais (observada a prerrogativa de intimação pessoal da Fazenda Pública)** para dar prosseguimento à ação ou justificar a possibilidade de fazê-lo no prazo legal, sob pena de arquivamento.

3. Em caso de inércia ou nada requerido (item 2), **determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição**, de forma a não tumultuar a organização das ações na Secretaria do Juízo, que não possui espaço físico suficiente para reter processos findos, sem prejuízo do seu desarquivamento para o prosseguimento do recebimento do crédito, até o fim do prazo prescricional[1].

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2019.

Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

1 Súmula nº 150 do STF: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:47
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109087695432563873846553842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 0581401_oficio_e_documentos_2.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Re
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:08

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que remeti, nesta data, ao **DJE** o presente ato judicial para publicação em 03 / 10 /2019.

( ) Vista_____. Prazo: 60 dias

( ) Suspenso_____.

Belo Horizonte, 01 / 10 /2019. **p/ Gerente de Secretaria:** AC.

REMESSA

Nesta data, _____, faço remessa dos presentes autos à (ao)_____.

Para constar, lavrei este. **p/ Gerente de Secretaria:**_____.

JUNTADA

Nesta data, juntei a estes autos o(s) Ofício

_____ fl(s)_____

B.H., 21 / 10 /20 19

Escrivão/Escrivã

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:47
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109087695432563873846553842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 0581401_oficio_e_documentos_2.pdf

16.0581140-2

266

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Re
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:08

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
9ª Vara Cível

Ofício nº 009/2019-GAB

Goiânia, 17 de outubro de 2019.

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
JUIZ (a): Dr. Armando Ghedini Neto
Secretaria do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte

Assunto: Resposta ao Ofício 245/2017

Em resposta ao Ofício 245/2017 informo a V. Exa. que o processo nº 337679.25 (Recuperação judicial) tendo como recuperandas as empresas ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI encontra-se conclusos para análise de incidentes, tais como impugnações e habilitações de crédito para posterior consolidação do quadro geral de credores e realização da Assembleia Geral de Credores.

Sendo estas as informações que considero cabíveis no presente momento, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para outras que eventualmente venha a julgar necessárias.

Abílio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito

lcs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:47
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109087695432563873846553842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 0581401_oficio_e_documentos_2.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Re
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920194162550

Nome original: OFÍCIO 09 de 2019 - informação 6º Vara da Fazenda BELO HORIZONTE MG R ECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf

Data: 18/10/2019 10:00:37

Remetente:

Abilio Wolney Aires Neto

Gabinete Abílio Wolney Aires Neto

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue resposta ao Ofício nº 245 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:47
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109087695432563873846553842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 0581401_oficio_e_documentos_2.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Re
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:08

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTID[illegible] DESPACHO PROCESSUAL
Certifico e dou fé que procedi à seguinte movimentação:
Suspenso por 60 dias (fls. 265).

Belo Horizonte, 21 de 10 de 19
O(A) Escrivão(ã)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
REMESSA
Em 24 de 01 de 20
faço a remessa dos autos à(ao)
Estado
Para constar, lavrei este.
O(A) Escrivão(ã)

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECEBIDOS AUTOS
24 JAN 2020
DLPP

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO
Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação do(a) / da(s)
Estado

Belo Horizonte, 18 de 02 de 20
O(A) Escrivão(ã)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:47
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109087695432563873846553842, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : 0581401_zimbra.pdf

Zimbra **vfazestadual2@tjmg.jus.br**

Fwd: SOLICITA INFORMAÇÕES - PROCESSO 0581401-93.2016.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE/MG

De : Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br> ter, 11 de jul de 2023 12:13

13 anexos

Assunto : Fwd: SOLICITA INFORMAÇÕES - PROCESSO 0581401-93.2016.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE/MG

Para : cart9varacivel1 <cart9varacivel1@tjgo.jus.br>

Senhor (a) Gerente,

Encaminho o ofício e documentos reiterando solicitações anteriores, para que seja informado a este Juízo se o crédito objeto da Execução Fiscal nº: 0581401-93.2016.8.13.0024, referente ao Processo Administrativo SES/MG 38/2012, está incluso no Plano de Recuperação Judicial nº nº 0337679.25.13.8.09.0051, bem como se há previsão de pagamento.

Atenciosamente,

Ana Cristina Porto Lobo Monteiro - Matrícula 7120-9

- **0581401 comprovante malote digital 20.10.pdf** 96 KB
- **0581401 COMPROVANTE MALOTE DIGITAL.pdf** 89 KB
- **0581401 ofício e documentos 1.pdf** 3 MB
- **0581401 ofício e documentos 2.pdf** 1 MB
- **0581401-93.2016.8.13.0024-1656959009627-19709-oficio.pdf** 93 KB
- **0581401-93.2016.8.13.0024-1665689353537-19709-despacho.pdf** 98 KB
- **0581401-93.2016.8.13.0024-1665689372335-19709-certidao.pdf** 91 KB
- **0581401-93.2016.8.13.0024-1665689404142-19709-oficio.pdf** 93 KB
- **0581401-93.2016.8.13.0024-1665689451713-19709-oficio.pdf** 93 KB

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:48
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109687675432563873846553830, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : 0581401_zimbra.pdf

0581401-93.2016.8.13.0024-1689008837672-19709-despacho.pdf
101 KB

0581401-93.2016.8.13.0024-1689008962359-19709-oficio.pdf
93 KB

0581401-93.2016.8.13.0024-1689009563526-19709-despacho.pdf
101 KB

0581401-93.2016.8.13.0024-1689018772698-19709-oficio.pdf
93 KB

De : Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br>

ter, 11 de jul de 2023 11:56

13 anexos

Assunto : SOLICITA INFORMAÇÕES - PROCESSO 0581401-93.2016.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE/MG

Para : nonacivelgyn@yahooo.com.br

Senhora Gerente,
Rosa Célia Ramos Brandstetter,

Encaminho o ofício e documentos reiterando solicitações anteriores, para que seja informado a este Juízo se o crédito objeto da Execução Fiscal nº: 0581401-93.2016.8.13.0024, referente ao Processo Administrativo SES/MG 38/2012, está incluso no Plano de Recuperação Judicial nº nº 0337679.25.13.8.09.0051, bem como se há previsão de pagamento.

Atenciosamente,

Ana Cristina Porto Lobo Monteiro - Matrícula 7120-9

0581401 comprovante malote digital 20.10.pdf
96 KB

0581401 COMPROVANTE MALOTE DIGITAL.pdf
89 KB

0581401 ofício e documentos 1.pdf
3 MB

0581401 ofício e documentos 2.pdf
1 MB

0581401-93.2016.8.13.0024-1656959009627-19709-oficio.pdf
93 KB

0581401-93.2016.8.13.0024-1665689353537-19709-despacho.pdf
98 KB

0581401-93.2016.8.13.0024-1665689372335-19709-certidao.pdf
91 KB

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:48
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109687675432563873846553830, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : 0581401_zimbra.pdf

0581401-93.2016.8.13.0024-1665689404142-19709-oficio.pdf
93 KB

0581401-93.2016.8.13.0024-1665689451713-19709-oficio.pdf
93 KB

0581401-93.2016.8.13.0024-1689008837672-19709-despacho.pdf
101 KB

0581401-93.2016.8.13.0024-1689008962359-19709-oficio.pdf
93 KB

0581401-93.2016.8.13.0024-1689009563526-19709-despacho.pdf
101 KB

0581401-93.2016.8.13.0024-1689018772698-19709-oficio.pdf
93 KB

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:48
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109687675432563873846553830, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : 058140193.2016.8.13.0024165695900962719709oficio.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

04/07/2022

Número: **0581401-93.2016.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **26/01/2022**
Valor da causa: **R$ 180.230,47**
Processo referência: **0581401-93.2016.8.13.0024**
Assuntos: **Multas e demais Sanções**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXECUTADO(A))	
	MURILLO MACEDO LOBO (ADVOGADO) FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (ADVOGADO) FABIO SANTANA NASCIMENTO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9442284154	28/04/2022 16:22	Ofício	Ofício

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:48
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109787615432563873846553835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : 058140193.2016.8.13.0024165695900962719709oficio.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

vfazestadual2@tjmg.jus.br

OFÍCIO Nº 068/2022

BELO HORIZONTE, 25/04/2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO

MM.JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES

PROCESSO nº**:** 0581401-93.2016.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Senhor(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, **REITERO ofício n. 0205/2020, para informar a este Juízo se o crédito objeto da presente**

execução fiscal, referente ao Processo Administrativo SES/MG 38/2012, está incluso no Plano de Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051, bem como se há previsão

de pagamento, conforme documentos anexos.

Ao ensejo renovo os protestos de estima e consideração.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:48
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109787615432563873846553835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : 058140193.2016.8.13.0024165695900962719700.pdf

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:48
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109787615432563873846553835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : 058140193.2016.8.13.0024166568935353719709despacho.pdf

13/10/2022

Número: **0581401-93.2016.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **26/01/2022**
Valor da causa: **R$ 180.230,47**
Processo referência: **0581401-93.2016.8.13.0024**
Assuntos: **Multas e demais Sanções**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXECUTADO(A))	
	MURILLO MACEDO LOBO (ADVOGADO) FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (ADVOGADO) FABIO SANTANA NASCIMENTO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9619257880	10/10/2022 18:57	Despacho	Despacho

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:48
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109087635432563873846553839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : 058140193.2016.8.13.0024166568935353719709despacho.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0581401-93.2016.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DESPACHO

1. Ante o certificado no Id 9619246681 (30/09/22), reitere-se novamente o ofício, nos termos do item 1 do Despacho Id 9525592181 (29/06/22).

2. Com a resposta, vista ao Estado de Minas Gerais para requerer o que entender de direito ou justificar a impossibilidade de fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão e arquivamento.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:48
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109087635432563873846553839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : 058140193.2016.8.13.00241665689353537197094despacho.pdf

Murilo Sílvio de Abreu

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:48
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109087635432563873846553839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 058140193.2016.8.13.0024166568937233519709certidao.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
PJe - Processo Judicial Eletrônico

13/10/2022

Número: **0581401-93.2016.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **26/01/2022**
Valor da causa: **R$ 180.230,47**
Processo referência: **0581401-93.2016.8.13.0024**
Assuntos: **Multas e demais Sanções**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXECUTADO(A))	
	MURILLO MACEDO LOBO (ADVOGADO) FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (ADVOGADO) FABIO SANTANA NASCIMENTO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9619246681	30/09/2022 15:08	Certidão	Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109287695432563873846553832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 058140193.2016.8.13.0024166568937233519709certidao.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0581401-93.2016.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve resposta ao ofício expedido em Id 9537955519 e enviado via Sistema Malote Digital em 05/07/22, conforme comprovante Id 9540146285. Nada mais.

BELO HORIZONTE, 30 de setembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109287695432563873846553832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 9 : 058140193.2016.8.13.0024166568940414219709oficio.pdf

13/10/2022

Número: **0581401-93.2016.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **26/01/2022**
Valor da causa: **R$ 180.230,47**
Processo referência: **0581401-93.2016.8.13.0024**
Assuntos: **Multas e demais Sanções**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXECUTADO(A))	
	MURILLO MACEDO LOBO (ADVOGADO) FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (ADVOGADO) FABIO SANTANA NASCIMENTO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9537955519	05/07/2022 05:45	Ofício	Ofício

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109987605432563873846553834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 9 : 058140193.2016.8.13.0024166568940414219709oficio.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 130/2022

BELO HORIZONTE, 04/07/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO
MM.JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES
PROCESSO nº 0581401-93.2016.8.13.0024:
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Senhor(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, REITERO a V. Exa. ofícios ns. 0205/2020 e **068/2022**

para informar a este Juízo se o crédito objeto da presente execução fiscal, referente ao Processo Administrativo SES/MG 38/2012, está incluso no Plano de

Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051, bem como se há previsão de pagamento, conforme documentos anexos.

Ao ensejo renovo os protestos de estima e consideração

Murilo Sílvio de Abreu

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Número do documento: 22070505451578800009534047488
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070505451578800009534047488
Assinado eletronicamente por: MURILO SILVIO DE ABREU - 05/07/2022 05:45:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109987605432563873846553834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 9 : 058140193.2016.8.13.0024166568940414219709oficio.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109987605432563873846553834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 10 : 058140193.2016.8.13.0024166568945171319709oficio.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

13/10/2022

Número: **0581401-93.2016.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **26/01/2022**
Valor da causa: **R$ 180.230,47**
Processo referência: **0581401-93.2016.8.13.0024**
Assuntos: **Multas e demais Sanções**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXECUTADO(A))	
	MURILLO MACEDO LOBO (ADVOGADO) FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (ADVOGADO) FABIO SANTANA NASCIMENTO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9537955519	05/07/2022 05:45	Ofício	Ofício

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109087615432563873846553878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 10 : 058140193.2016.8.13.0024166568945171319709oficio.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 130/2022

BELO HORIZONTE, 04/07/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO
MM.JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES
PROCESSO nº 0581401-93.2016.8.13.0024:
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Senhor(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, REITERO a V. Exa. ofícios ns. 0205/2020 e **068/2022**

para informar a este Juízo se o crédito objeto da presente execução fiscal, referente ao Processo Administrativo SES/MG 38/2012, está incluso no Plano de

Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051, bem como se há previsão de pagamento, conforme documentos anexos.

Ao ensejo renovo os protestos de estima e consideração

Murilo Sílvio de Abreu

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Número do documento: 22070505451578800009534047488
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070505451578800009534047488
Assinado eletronicamente por: MURILO SILVIO DE ABREU - 05/07/2022 05:45:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109087615432563873846553878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 10 : 058140193.2016.8.13.0024166568945171319709oficio.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109087615432563873846553878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 11 : 058140193.2016.8.13.0024168900883767219709despacho.pdf

10/07/2023

Número: **0581401-93.2016.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **26/01/2022**
Valor da causa: **R$ 180.230,47**
Processo referência: **0581401-93.2016.8.13.0024**
Assuntos: **Multas e demais Sanções**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXECUTADO(A))	
	MURILLO MACEDO LOBO (ADVOGADO) FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (ADVOGADO) FABIO SANTANA NASCIMENTO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9830044205	08/07/2023 10:59	Despacho	Despacho

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109087655432563873846553873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 11 : 058140193.2016.8.13.0024168900883767219709despacho.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 0581401-93.2016.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DESPACHO

Vistos.

1. Ante o certificado de Id. 9748089869, reiterem-se os ofícios ns. 0205/2020 e 068/2022 para informar a este Juízo se o crédito objeto da presente execução fiscal, referente ao Processo Administrativo SES/MG 38/2012, foi incluído no Plano de Recuperação Judicial n.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109087655432563873846553873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 11 : 058140193.2016.8.13.0024168900883767219709despacho.pdf

0337679-25.2013.8.09.0051, bem como se há previsão de pagamento, conforme documentos anexos.

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

2. Após, dê-se vista ao Estado de Minas Gerais para requerer o que entender de direito ou justificar a impossibilidade de fazê-lo no prazo de 15 dias.

3. Em caso de inércia ou nada requerido (item 2), determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

MARIA DE LOURDES TONUCCI C. OLIVEIRA

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109087655432563873846553873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 11 : 058140193.2016.8.13.0024168900883767219709despacho.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109087655432563873846553873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 12 : 058140193.2016.8.13.0024168900896235919709oficio.pdf

10/07/2023

Número: **0581401-93.2016.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **26/01/2022**
Valor da causa: **R$ 180.230,47**
Processo referência: **0581401-93.2016.8.13.0024**
Assuntos: **Multas e demais Sanções**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXECUTADO(A))	
	MURILLO MACEDO LOBO (ADVOGADO) FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (ADVOGADO) FABIO SANTANA NASCIMENTO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9629750545	20/10/2022 15:06	Ofício	Ofício

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109387655432563873846553871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 12 : 058140193.2016.8.13.0024168900896235919709oficio.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 190/2022

BELO HORIZONTE, 13/10/2022

Ao(À) Senhor(a)

Ao Excelentíssimo Senhor

ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO

MM.JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES

PROCESSO nº**:** 0581401-93.2016.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Senhor(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, **REITERO OFÍCIOS anteriormente expedidos Senhor(a), solicitando a V. Exa, informar a este Serventia se o**

crédito objeto da presente Execução Fiscal, referente ao Processo Administrativo SES/MG 38/2012, está incluso no Planto de Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051, bem como se

há previsão de pagamento, conforme documentos anexos.

Ao ensejo renovo os protestos de estima e consideração

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109387655432563873846553871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 12 : 058140193.2016.8.13.0024168900896235919709oficio.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

MURILO SÍLVIO DE ABREU

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109387655432563873846553871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 13 : 058140193.2016.8.13.0024168900956352619709despacho.pdf

10/07/2023

Número: **0581401-93.2016.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **26/01/2022**
Valor da causa: **R$ 180.230,47**
Processo referência: **0581401-93.2016.8.13.0024**
Assuntos: **Multas e demais Sanções**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXECUTADO(A))	
	MURILLO MACEDO LOBO (ADVOGADO) FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (ADVOGADO) FABIO SANTANA NASCIMENTO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9830044205	08/07/2023 10:59	Despacho	Despacho

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109287605432563873846553877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 13 : 058140193.2016.8.13.0024168900956352619709despacho.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 0581401-93.2016.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DESPACHO

Vistos.

1. Ante o certificado de Id. 9748089869, reiterem-se os ofícios ns. 0205/2020 e 068/2022 para informar a este Juízo se o crédito objeto da presente execução fiscal, referente ao Processo Administrativo SES/MG 38/2012, foi incluído no Plano de Recuperação Judicial n.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109287605432563873846553877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 13 : 058140193.2016.8.13.00241689009563526197O9despacho.pdf

0337679-25.2013.8.09.0051, bem como se há previsão de pagamento, conforme documentos anexos.

2. Após, dê-se vista ao Estado de Minas Gerais para requerer o que entender de direito ou justificar a impossibilidade de fazê-lo no prazo de 15 dias.

3. Em caso de inércia ou nada requerido (item 2), determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

MARIA DE LOURDES TONUCCI C. OLIVEIRA

Juíza de Direito

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109287605432563873846553877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 13 : 058140193.2016.8.13.0024168900956352619709despacho.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109287605432563873846553877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 058140193.2016.8.13.0024171199377554319709despacho.pdf

01/04/2024

Número: **0581401-93.2016.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **26/01/2022**
Valor da causa: **R$ 180.230,47**
Processo referência: **0581401-93.2016.8.13.0024**
Assuntos: **Multas e demais Sanções**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXECUTADO(A))	
	MURILLO MACEDO LOBO (ADVOGADO) FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (ADVOGADO) FABIO SANTANA NASCIMENTO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10164871841	25/03/2024 13:34	Despacho	Despacho

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109587645432563873846553870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 058140193.2016.8.13.0024171199377554319709despacho.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0581401-93.2016.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DESPACHO

Vistos etc.

1. Face a ausência de qualquer resposta até a presente data, **reiterem-se**osofíciosde IDs 8712653102 (n. 0205/2020), 9442284154 (n. 068/2022), 9537955519 (n. 130/2022), 9629750545 (n. 190/2022)e 9860337902 (n. 112/2023), nos termos do Despacho de ID 9830044205,para que o Juízo da 9ª

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109587645432563873846553870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentação 300 - Juntada de Documento
Arquivo 14 : 058140193.2016.8.13.0024171199377554319709despacho.pdf

Vara Cível da Comarca de Goiânia/GOinforme a este Juízo se o crédito objeto da presente execução fiscal, referente ao Processo Administrativo SES/MG 38/2012, foi incluído no Plano de Recuperação Judicial n. 0337679.25.13.8.09.0051, bem como se há previsão de pagamento, conforme documentos anexos, a ser atendido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de comunicação à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, tendo em vista o grande lapso temporal transcorrido sem resposta.

Por se tratar de ofício já reiterado e pendente de qualquer resposta há longo tempo, determino à Sra. Escrivã que entre em contato com o(a) escrivão (ã) da referida comarca, a fim de obter informações acerca do recebimento do ofício e da viabilidade de fornecimento da informação via e-mail, constando a devida assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, de forma a viabilizar o correto andamento do feito e evitar eventual comunicação à CGJ/TJGO.

Deverão acompanhar**cópias do Despacho ID 9830044205, bem comodos ofícios acima mencionadose dos documentos nelesindicados, além do presente despacho.**

2. Verificada a resposta, **dê-se prosseguimento ao feito**nos termos dos itens 2 e seguintes do mencionado Despacho ID 9830044205.

Lado outro,em caso de não atendimento no prazo acima assinalado, **conclusos** para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109587645432563873846553870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : 058140193.2016.8.13.0024171199377554319709despacho.pdf

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

RAFAELA KEHRIG SILVESTRE

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

CORREIÇÃO ANUAL

Estes autos passaram pela correição

anual, em fevereiro de 2024

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109587645432563873846553870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 15 : 058140193.2016.8.13.0024171200334186819709oficio.pdf

01/04/2024

Número: **0581401-93.2016.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **26/01/2022**
Valor da causa: **R$ 180.230,47**
Processo referência: **0581401-93.2016.8.13.0024**
Assuntos: **Multas e demais Sanções**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXECUTADO(A))	
	MURILLO MACEDO LOBO (ADVOGADO) FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (ADVOGADO) FABIO SANTANA NASCIMENTO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10198971479	01/04/2024 16:18	Ofício	Ofício

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109687695432563873846553875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 15 : 058140193.2016.8.13.0024171200334186819709oficio.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

OFÍCIO Nº 112/2023

BELO HORIZONTE, 10/07/2023

Ao Excelentíssimo Senhor

ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO

MM. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

ASSUNTO: REITERA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

PROCESSO nº**:** 0581401-93.2016.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, reitero ofícios anteriormente enviados a esse Juízo, para solicitar a V. Exa. que informe a esta Serventia se o crédito

objeto da Execução Fiscal acima identificada, referente ao Processo Administrativo **SES/MG 38/2012,** está incluso no Plano de Recuperação

Judicial**nº 0337679.25.13.8.09.0051,** bem como se há previsão de pagamento, no prazo de 10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109687695432563873846553875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 300 : Juntada de Documento
Arquivo 15 - 05814019320168130024171200334186819709oficio.pdf

(dez) dias, sob pena de comunicação à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, considerando o grande lapso temporal transcorrido sem resposta.

Seguem documentos instrutórios anexos.

Respeitosamente,

RAFAELA KEHRIG SILVESTRE

Juíza de Direito 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 14:53:49
Assinado por NATALIA LOPES BEZERRA
Localizar pelo código: 109687695432563873846553875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 05/04/2024 14:53:49 não possui "Arquivos".

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : 1habilitacao.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:10

Integração 0009858 - Ficha 707400 - Pasta 528-128

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO (A) IX VARA CÍVEL DE GOIÂNIA (GO)

PROC. 0337679.25.2013.8.09.0051

NESTLE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada na documentação anexa, nos autos da ação em referência, proposta por **ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA,** vem perante V.Ex.ª, requerer a juntada do substabelecimento anexo, requerendo, ainda, a habilitação do Patrono **EDUARDO CHALFIN, OAB/GO 45.157-A, diante da possibilidade de inclusão do processo em segredo de justiça dos autos, que este patrono não está conseguindo obter acesso ao autos** bem como, que seja providenciado o necessário cadastramento para as intimações futuras, na forma do art. 272, § 2º e 5º do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade do ato.

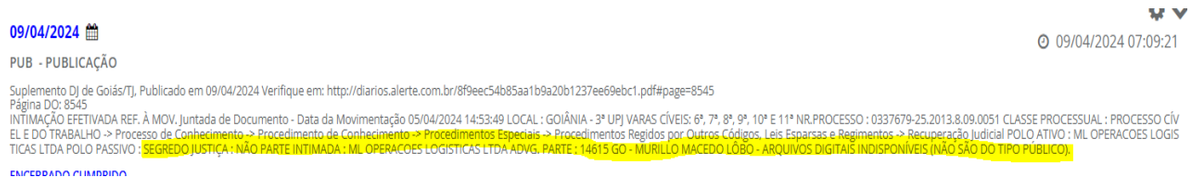

09/04/2024

09/04/2024 07:09:21

PUB - PUBLICAÇÃO

Suplemento DJ de Goiás/TJ, Publicado em 09/04/2024 Verifique em: http://diarios.alerte.com.br/8f9eec54b85aa1b9a20b1237ee69ebc1.pdf#page=8545
Página DO: 8545
INTIMAÇÃO EFETIVADA REF. À MOV. Juntada de Documento - Data da Movimentação 05/04/2024 14:53:49 LOCAL : GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª NR.PROCESSO : 0337679-25.2013.8.09.0051 CLASSE PROCESSUAL : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial POLO ATIVO : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA POLO PASSIVO : SEGREDO JUSTIÇA : NÃO PARTE INTIMADA : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA ADVG. PARTE : 14615 GO - MURILLO MACEDO LÔBO - ARQUIVOS DIGITAIS INDISPONÍVEIS (NÃO SÃO DO TIPO PÚBLICO).

ENCERRADO CUMPRIDO

Nestes termos, pede deferimento.
Vitoria, 11 de abril de 2024.

EDUARDO CHALFIN
OAB/GO 45.157-A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:05
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109087635432563873848081363, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 2atadereuniaonestleabril24.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:11

JUCESP PROTOCOLO
0.930.054/18-0

NESTLÉ BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 60.409.075/0001-52
NIRE 35.207.810.990

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIAS
REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2018

1. **Data, hora e local**: ao 1º dia do mês de agosto de 2018, às 10:00 horas, na sede da Nestlé Brasil Ltda., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Vila Cordeiro, CEP 04583-110 ("**Sociedade**").

2. **Presença**: sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber:

(i) **NESTLÉ S.A.,** sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede na Avenue Nestlé, 55, Vevey, Suíça, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.497.900/0001-00, neste ato representada por seus procuradores, os Srs. **Marco Antonio Graziano Custodio**, brasileiro, separado, administrador de empresas,, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.829.416 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 157.962.468-52; e **José Flávio Arouche de Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 77.749, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.331.248-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 042.286.278-97, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Vila Cordeiro, CEP 04583-110; e

(ii) **SOCOPAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 246, 13º andar, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.036.849/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.201.102.586, neste ato representada por seu *Sócio-Diretor*, o Sr. **José Flávio Arouche de Souza**, acima qualificado; e por seu *Diretor*, Sr. **Marco Antonio Graziano Custodio**, acima qualificado.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA: São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
Sao Paulo 04 OUT 2018
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Ana Paula de Souza Freitas
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
AUTENTICAÇÃO 1063BG0464013

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:06
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109087675432563873848081369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 2atadereuniaonestleabril24.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:11

JUCESP

3. **Composição da Mesa**: Sr. **José Flávio Arouche de Souza** – Presidente; Sr. **Ubiratan José Araujo** – Secretário.

4. **Convocação**: em virtude do comparecimento das sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade, foram dispensadas as formalidades de convocação, conforme Artigo 1.072, § 2º, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada).

5. **Ordem do dia**: apreciar e deliberar sobre **(i)** o recebimento do pedido de renúncia formulado em 31 de julho de 2018 pelo Sr. **Pedro Juan Oliva Rodriguez**, abaixo qualificado, ao cargo de Diretor de Marketing e Comunicação; **(ii)** em razão do referido pedido de renúncia, a eleição do Sr. **Frank Dieter Pflaumer Junior**, abaixo qualificado, para ocupar o cargo de Diretor de Marketing e Comunicação; e **(iii)** a nomeação do Sr. **Josué de La Maza Benignos**, abaixo qualificado, para ocupar o cargo de Vice-Presidente de Vendas da Sociedade, tendo em vista o deferimento de seu visto permanente; **(iv)** a ratificação da composição da Diretoria da Sociedade, considerando as matérias indicadas nos itens (i), (ii) e (iii).

6. **Deliberações**: as sócias, por unanimidade e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, aprovaram as seguintes deliberações:

6.1. O recebimento do pedido de renúncia formulado em 31 de julho de 2018 pelo Sr. **Pedro Juan Oliva Rodriguez**, panamenho, viúvo, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros - RNE nº V687555-Q (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF/MF sob nº 234.020.688-00, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, ao cargo de Diretor de Marketing e Comunicação da Sociedade, conforme Carta de Renúncia anexa à presente, bem como manifestar o agradecimento pelos serviços prestados;

6.2. Em virtude do pedido de renúncia acima mencionado, a eleição do Sr. **Frank Dieter Pflaumer Junior**, brasileiro, casado, comunicólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.963.340-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 063.728.888-23, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, para ocupar o cargo de Diretor de Marketing e Comunicação da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA. São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
04 OUT 2018
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Tipa Paula de Souza Freitas
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
AUTENTICAÇÃO 1063BG0464014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:06
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109087675432563873848081369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 2atadereuniaonestleabril24.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:11

JUCESP

6.2.1 O Sr. **Frank Dieter Pflaumer Junior**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem foi condenado, ou está sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro racional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6.3. Tendo em vista a obtenção do visto de residência permanente no país e seu respectivo Registro Nacional de Estrangeiro, a nomeação do Sr. **Josué de La Maza Benignos**, mexicano, casado, mercadólogo, portador da Cédula de Identidade para - RNE nº G203135-5 (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF/MF sob nº 238.329.568-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, para ocupar o cargo de Vice-Presidente de Vendas da Sociedade, cuja indicação foi formalizada nos termos da Ata de Reunião de Sócias da Sociedade realizada em 4 de junho de 2018, registrada na JUCESP sob o nº 344.110/18-7, em 19 de julho de 2018.

6.3.1 O Sr. **Josué de La Maza Benignos**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem foi condenado, ou está sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro racional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6.4. Em razão das deliberações tomadas nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 acima, ratificar a composição da Diretoria da Sociedade, conforme segue:

(i) Presidente: Sr. **Luiz Marcelo de Carvalho Lima Melchior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 64416083-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 013.615.987-78;

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA.
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 04 OUT 2018
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1063BG0464015
Paula de Souza Freitas
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:06
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109087675432563873848081369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 2atadereuniaonestleabril24.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:11

JUCESP

(ii) Vice-Presidente de Finanças e Controle: Sr. **Bernhard Michael Jost**, suíço, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V427376-2, inscrito no CPF/MF sob nº 231.844.198-78;

(iii) Vice-Presidente Jurídico & *Compliance Officer* e de Assuntos Institucionais e Relações Governamentais: Sr. **José Flávio Arouche de Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 77.749, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.331.248-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 042.286.278-97;

(iv) Vice-Presidente Técnico: Sr. **Luis Angel Garcia Prieto**, espanhol, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G072190-B (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF/MF sob nº 237.377.218-31;

(v) Diretor de Marketing e Comunicação: Sr. **Frank Dieter Pflaumer Junior**, brasileiro, casado, comunicólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.963.340-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 063.728.888-23;

(vi) Vice-Presidente de *Supply Chain*: Sr. **Marcelo Maia do Nascimento**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade da Marinha do Brasil nº 340505, inscrito no CPF/MF sob nº 238.812.401-87;

(vii) Vice-Presidente de Vendas: Sr. **Josué de La Maza Benignos**, mexicano, casado, mercadólogo, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G203135-5 (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF/MF sob nº 238.329.568-08;

(viii) Diretor de Recursos Humanos: Sr. **Marco Antonio Graziano Custodio**, brasileiro, separado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.829.416 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 157.962.468-52; e

(ix) Vice-Presidente de *Confectionery*: Sr. **Liberato Milo**, suíço, casado, economista, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V878456-F (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF/MF sob nº 235.983.848-23.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA.
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 04 OUT 2018
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
117838
AUTENTICAÇÃO
1063BG0464016
Paula de Souza Freitas
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:06
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109087675432563873848081369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 2atadereuniaonestleabril24.pdf

JUCESP

7. Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Mesa:

José Flávio Arouche De Souza
Presidente da Mesa

Ubiratan José Araujo
Secretário

Sócias:

NESTLÉ S.A.

José Flávio Arouche de Souza
Procurador

Marco Antonio Graziano Custodio
Procurador

SOCOPAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

José Flávio Arouche de Souza
Sócio-Diretor

Marco Antonio Graziano Custodio
Diretor

Diretores eleitos:

Frank Dieter Pflaumer Junior
Diretor de Marketing e Comunicação

Josué de La Maza Benignos
Vice-Presidente de Vendas

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 457.338/18-0
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES SECRETÁRIA GERAL
JUCESP 25 SET 2018

SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 04 OUT 2018
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1063BG0464019
Juliana Paula de Souza Freitas
AUTENTICAÇÃO R$ 3,50

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:06
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109087675432563873848081369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 3alteracaocontratualnestleabril24.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:12

JUCESP

29 01 22

181ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NESTLÉ BRASIL LTDA.

CNPJ/ME nº 60.409.075/0001-52
NIRE nº 35.207.810.990

Pelo presente instrumento particular:

(1) NESTLÉ S.A., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede na Avenue Nestlé, 55, Vevey, Suíça, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.497.900/0001-00, neste ato representada por seus procuradores, o Srs. **Gustavo Chiarini Bastos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 174.313, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.714.651-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 253.151.678-60, e **Marcelo Maia do Nascimento**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade da Marinha do Brasil nº 340505, inscrito no CPF/ME sob o nº 238.812.401-87, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Edifício Torre Sigma, 19º ao 28º andares, Bairro Várzea de Baixo, CEP 04730-000, conforme instrumento de procuração anexo; e

(2) SOCOPAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Edifício Torre Sigma, 26º andar, sala 1, Bairro Várzea de Baixo, CEP 04730-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.036.849/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE nº 35.201.102.586, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **Gustavo Chiarini Bastos** e **Marcelo Maia do Nascimento**, ambos acima qualificados,

na condição de únicas sócias da **NESTLÉ BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Edifício Torre Sigma, 19º ao 28º andares, Bairro Várzea de Baixo, CEP 04730-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.409.075/0001-52, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE nº 35.207.810.990, em sessão realizada em 15.12.1987 ("**Sociedade**"), resolvem, neste ato, de pleno e comum acordo, deliberar o seguinte, sendo dispensada a reunião de sócias na forma do parágrafo 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observados os termos e condições abaixo:

1. Do Objeto Social da Sociedade

1.1. As sócias decidem, por unanimidade e sem qualquer ressalva, alterar o objeto social da Sociedade para incluir as seguintes atividades: (i) serviços de análise de mercado; (ii) atividades de Publicidade compreendendo: (a) promoção e venda de produtos, (b) marketing

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:06
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109987645432563873848081364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 3alteracaocontratualnestleabril24.pdf

JUCESP
29 01 22

direto e (c) consultoria em publicidade; e (iii) serviços de organização, produção e promoção de feiras e exposições.

1.2. Em razão da deliberação tomada acima, as sócias decidem alterar o caput da Cláusula Terceira do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação:

"***Cláusula Terceira***. *O objeto social da Sociedade consiste na fabricação, transformação, beneficiamento, conservação, estocagem, distribuição, importação, exportação, comércio e divulgação de (a) produtos alimentícios e bebidas em geral; (b) matérias-primas utilizadas na fabricação de alimentos e bebidas; (c) outras substâncias utilizadas na fabricação de alimentos e bebidas; (d) produtos alimentícios e bebidas sob a forma acabada e semiacabada; (e) alimentos in natura; (f) alimentos resfriados, refrigerados, congelados e supergelados em geral; (g) alimentos dietéticos; (h) cereais matinais, produtos esses conhecidos genericamente por corn flakes; (i) alimentos enterais e produtos correlatos à saúde e à nutrição humanas; (j) rações, alimentos e quaisquer outros produtos para animais; (k) café solúvel, café torrado/moído e extrato de café, sob a forma de cápsulas e saches, bem como de máquinas para seu preparo, louça, talheres e acessórios em geral, comercializados diretamente com o consumidor final em estabelecimentos próprios ou de terceiros, incluindo a desidratação, torrefação e moagem de café; (l) produtos de perfumaria, higiene, cosméticos e toucador; (m) produtos para gestantes, lactantes e lactentes; (n) acessórios para alimentação infantil; (o) brindes e brinquedos em geral; (p) medicamentos em geral; e (q) embalagens metálicas. Poderá também a Sociedade: (a) realizar o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; (b) realizar o comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; (c) exercer a atividade de representação comercial, por conta própria e/ou de terceiros; (d) operar no ramo de administração e realização de florestamentos e reflorestamentos; (e) apoiar e desenvolver programas e projetos de cunho social, cultural e educacional, podendo comercializar, vender e distribuir livros, fitas de vídeo e outros, inclusive em meio magnético ou digital, como CDs e DVDs, abordando temas culinários e relacionados a projetos sociais, culturais e educacionais; (f) administrar programas de marketing de relacionamento por ela desenvolvidos; (g) participar de outras empresas, como sócia ou acionista; (h) prestar a terceiros serviços que importem a utilização da capacidade disponível do seu cabedal, representado por conhecimentos, técnicas, equipamentos, máquinas e demais meios de realização de suas atividades, respeitadas as prescrições legais; (i) prestar a terceiros serviços de manutenção e assistência técnica para equipamentos e máquinas destinados ao preparo de café, assim como realizar a locação de tais bens; (j) prestar serviços de análises e perícias técnicas e laboratoriais de produtos, substâncias e/ou outros componentes, incluindo a emissão de laudos; (k) realizar o comércio varejista de alimentos; (l) prestar serviços a terceiros relacionados a resposta audível (centrais de "call center" e telemarketing) e monitoramento de mídias sociais; (m) promover a marca "Nestlé" no Brasil; (n) criação e a*

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 9SIU1-Z4GHS-7KMTN-LSP8F

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:06
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109987645432563873848081364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 3alteracaocontratualnestleabril24.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:12

produção de campanhas de publicidade para qualquer finalidade, para veiculação em quaisquer tipos de veículos de comunicação, a colocação, em nome de clientes, de material publicitário em jornais, revistas, rádio, televisão, internet e em outros veículos de comunicação, e a venda de tempo ou espaço de publicidade a clientes; (o) serviços de análise de mercado; (p) atividades de Publicidade compreendendo (i) promoção e vendas de produtos, (ii) marketing direto e (iii) consultoria em publicidade; (q) serviços de organização, produção e promoção de feiras e exposições; e (r) venda no varejo de produtos alimentícios no geral.

2. Ratificar a Composição da Diretoria

2.1. As Sócias resolvem ratificar a composição da Diretoria da Sociedade, conforme indicado a seguir:

(i) **Presidente**: Sr. **Luiz Marcelo de Carvalho Lima Melchior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.416.083-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 013.615.987-78;

(ii) **Vice-Presidente de Finanças e Controle**: Sr. **Rui Pedro Varela Ramos**, cidadão português, casado, economista, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F296158-6 (CGPI/DIREX/PF), inscrito no CPF/ME sob o nº 716.534.001-70;

(iii) **Vice-Presidente Jurídico e de Assuntos Públicos**: Sr. **Gustavo Chiarini Bastos,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 174.313, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.714.651-0 SSP/SP;

(iv) **Vice-Presidente de Supply Chain**: Sr. **Marcelo Maia do Nascimento**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade da Marinha do Brasil nº 340505, inscrito no CPF/ME sob o nº 238.812.401-87; e

(v) **Vice-Presidente de Recursos Humanos & Compliance Officer**: Sr. **Enrique Rueda Noriega**, colombiano, casado, advogado, registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório RNM sob o nº F126285B (DPF/SSB/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 101.854.491-74.

3. Consolidação do Contrato Social

3.1. Por fim, decidem as sócias consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, já implementadas as deliberações ora aprovadas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 9SIU1-Z4GHS-7KMTN-LSP8F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:06
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109987645432563873848081364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 3alteracaocontratualnestleabril24.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:12

JUCESP
26 JUL 22

"CONTRATO SOCIAL DE NESTLÉ BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I
Forma, Denominação, Sede, Objeto e Duração

Cláusula Primeira. A NESTLÉ BRASIL LTDA. ("**Sociedade**") é uma sociedade limitada que será regida pelo presente Contrato Social, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**").

Cláusula Segunda. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Edifício Torre Sigma, 19º ao 28º andares, Bairro Várzea de Baixo, CEP 04730-000, e, por deliberação das sócias, poderá abrir e encerrar estabelecimentos, sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula Terceira. O objeto social da Sociedade consiste na fabricação, transformação, beneficiamento, conservação, estocagem, distribuição, importação, exportação, comércio e divulgação de (a) produtos alimentícios e bebidas em geral; (b) matérias-primas utilizadas na fabricação de alimentos e bebidas; (c) outras substâncias utilizadas na fabricação de alimentos e bebidas; (d) produtos alimentícios e bebidas sob a forma acabada e semiacabada; (e) alimentos in natura; (f) alimentos resfriados, refrigerados, congelados e supergelados em geral; (g) alimentos dietéticos; (h) cereais matinais, produtos esses conhecidos genericamente por corn flakes; (i) alimentos enterais e produtos correlatos à saúde e à nutrição humanas; (j) rações, alimentos e quaisquer outros produtos para animais; (k) café solúvel, café torrado/moído e extrato de café, sob a forma de cápsulas e saches, bem como de máquinas para seu preparo, louça, talheres e acessórios em geral, comercializados diretamente com o consumidor final em estabelecimentos próprios ou de terceiros, incluindo a desidratação, torrefação e moagem de café; (l) produtos de perfumaria, higiene, cosméticos e toucador; (m) produtos para gestantes, lactantes e lactentes; (n) acessórios para alimentação infantil; (o) brindes e brinquedos em geral; (p) medicamentos em geral; e (q) embalagens metálicas. Poderá também a Sociedade: (a) realizar o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; (b) realizar o comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; (c) exercer a atividade de representação comercial, por conta própria e/ou de terceiros; (d) operar no ramo de administração e realização de florestamentos e reflorestamentos; (e) apoiar e desenvolver programas e projetos de cunho social, cultural e educacional, podendo comercializar, vender e distribuir livros, fitas de vídeo e outros, inclusive em meio magnético ou digital, como CDs e DVDs, abordando temas culinários e relacionados a projetos sociais, culturais e educacionais; (f) administrar programas de marketing de relacionamento por ela desenvolvidos; (g) participar de outras empresas, como sócia ou acionista; (h) prestar a terceiros serviços que importem a utilização da capacidade disponível do seu cabedal, representado por conhecimentos, técnicas, equipamentos, máquinas e demais meios de realização de suas atividades, respeitadas as prescrições legais; (i) prestar a terceiros serviços de manutenção e assistência técnica para equipamentos e máquinas destinados ao preparo de café,

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 9SIU1-Z4GHS-7KMTN-LSP8F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:06
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109987645432563873848081364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 3alteracaocontratualnestleabril24.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:12

assim como realizar a locação de tais bens; (j) prestar serviços de análises e perícias técnicas e laboratoriais de produtos, substâncias e/ou outros componentes, incluindo a emissão de laudos; (k) realizar o comércio varejista de alimentos; (l) prestar serviços a terceiros relacionados a resposta audível (centrais de "call center" e telemarketing) e monitoramento de mídias sociais; (m) promover a marca "Nestlé" no Brasil; (n) criação e a produção de campanhas de publicidade para qualquer finalidade, para veiculação em quaisquer tipos de veículos de comunicação, a colocação, em nome de clientes, de material publicitário em jornais, revistas, rádio, televisão, internet e em outros veículos de comunicação, e a venda de tempo ou espaço de publicidade a clientes; (o) serviços de análise de mercado; (p) atividades de Publicidade compreendendo (i) promoção e vendas de produtos, (ii) marketing direto e (iii) consultoria em publicidade; (q) serviços de organização, produção e promoção de feiras e exposições; e (r) venda no varejo de produtos alimentícios no geral.

Parágrafo Único - O estabelecimento onde está localizada a sede da Sociedade é uma unidade administrativa, sem o desenvolvimento de quaisquer atividades fim da Sociedade.

Cláusula Quarta. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social e Quotas

Cláusula Quinta. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$2.088.124.538,00 (dois bilhões, oitenta e oito milhões, cento e vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e oito reais), totalmente integralizado em moeda corrente e bens, dividido em 2.088.124.538 (dois bilhões, oitenta e oito milhões, cento e vinte e quatro mil e quinhentas) quotas idênticas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Número de Quotas	Participação no Capital Social
Nestlé S.A.	2.088.124.532	R$2.088.124.532,00
Socopal – Sociedade Comercial de Corretagem de Seguros e Participações Ltda.	6	R$6,00
Total	2.088.124.538	R$2.088.124.538,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações das sócias.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 9SIU1-Z4GHS-7KMTN-LSP8F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:06
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109987645432563873848081364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 3alteracaocontratualnestleabril24.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:12

Parágrafo Terceiro - A cessão e a transferência de quotas a terceiro, no todo ou em parte, a qualquer título, dependerá do prévio consentimento das demais sócias, que, nos mesmos termos e condições, poderão exercer seu direito de preferência.

Parágrafo Quarto - A retirada, exclusão, extinção ou falência de qualquer sócia não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará em pleno funcionamento. A sócia que se retirar da Sociedade receberá o valor de suas quotas com base na situação patrimonial da Sociedade à data da retirada, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado para tal finalidade.

Parágrafo Quinto - Os aumentos de capital social poderão ser integralizados em dinheiro ou em qualquer espécie de bens ou direitos passíveis de avaliação econômica.

CAPÍTULO III
Administração da Sociedade

Cláusula Sexta. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) administradores, sócios ou não, residentes no Brasil, eleitos pelas sócias em ato separado, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente de Finanças e Controle, 1 (um) Vice-Presidente de Vendas, 1 (um) Vice-Presidente Técnico, 1 (um) Vice-Presidente de Marketing e Comunicação, 1 (um) Vice-Presidente de *Supply Chain*, 1 (um) Vice-Presidente de Recursos Humanos & *Compliance Officer*, 1 (um) Vice-Presidente Jurídico e de Assuntos Institucionais & Relações Governamentais, 1 (um) Vice-Presidente de *Confectionery* e 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos administradores será por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - A remuneração global dos administradores será estabelecida por deliberação das sócias.

Cláusula Sétima. Os administradores da Sociedade reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da administração serão convocadas pelo Presidente da Sociedade ou, na sua ausência, por qualquer dos membros da administração. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito e com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a reunião, por meio de carta, telegrama, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas da respectiva documentação.

Parágrafo Segundo - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os administradores comparecerem à reunião.

Parágrafo Terceiro - As reuniões serão presididas pelo Presidente e secretariadas por qualquer pessoa por ele nomeada. Na hipótese de falta, ausência ou impedimento temporário

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 9SIU1-Z4GHS-7KMTN-LSP8F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:06
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109987645432563873848081364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 3alteracaocontratualnestleabril24.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:12

do Presidente, caberá ao seu substituto indicado nos termos da Cláusula Oitava presidir os trabalhos.

Parágrafo Quarto - As reuniões da administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, sendo um deles, necessariamente, o Presidente ou aquele indicado para substituí-lo, observado o disposto na Cláusula Oitava. As deliberações serão tomadas pela maioria dos administradores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Cláusula Oitava. Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos membros da administração, as suas funções passarão a ser exercidas temporariamente por um outro administrador da Sociedade, a ser indicado pela maioria dos demais administradores. Em caso de vacância, caberá a qualquer um dos administradores promover a imediata convocação de reunião de sócias, a fim de que seu substituto seja eleito e empossado.

Parágrafo Único - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de administrador quando o seu titular, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos ou não comparecer a 3 (três) reuniões da administração.

Cláusula Nona. A administração deverá assegurar o pleno funcionamento da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir as disposições do presente Contrato Social, as deliberações e diretrizes definidas pelas sócias, as políticas do Grupo Nestlé e as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A posse dos administradores em seus respectivos cargos implicará a aceitação, o conhecimento e o compromisso dos administradores de observar as políticas do Grupo Nestlé aplicáveis à administração da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Exceto se previamente autorizado pelas sócias, é expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como avais, endossos ou fianças em favor de terceiros.

Cláusula Dez. Sem prejuízo dos deveres e atribuições da administração previstos neste Contrato Social e na legislação aplicável, os administradores terão as seguintes atribuições individuais:

(i) Ao **Presidente** compete (a) a supervisão e coordenação das atividades da Sociedade, exercendo funções decisórias e executivas, (b) a convocação e presidência das reuniões de sócias e da administração, (c) a representação da Sociedade nas reuniões de sócias ou assembleias gerais de sociedades por ela controladas, (d) a coordenação do trabalho dos demais administradores, atribuindo-lhes funções e tarefas específicas, independentemente de estarem ou não definidas neste Contrato Social e (e) o exercício do voto de qualidade nos eventuais casos de empate nas deliberações da administração, independentemente do voto individual que lhe é assegurado nas deliberações;

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 9SIU1-Z4GHS-7KMTN-LSP8F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:06
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109987645432563873848081364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 3alteracaocontratualnestleabril24.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:12

(ii) Ao **Vice-Presidente de Finanças e Controle** compete (a) a organização, direção e supervisão geral das atividades administrativas, econômicas, de planejamento, organização e sistemas, bem como (b) o desenvolvimento e implementação de sistemas de harmonização de processos de gestão de negócios, (c) a padronização dos dados mestres da Sociedade e (d) a unificação da infraestrutura de tecnologia da informação;

(iii) Ao **Vice-Presidente de Vendas** compete a organização, direção e supervisão geral das atividades relacionadas às vendas dos produtos fabricados e importados pela Sociedade ou por terceiros;

(iv) Ao **Vice-Presidente Técnico** compete a organização, direção e supervisão geral das atividades industriais da Sociedade, em tudo o que concerne à fabricação e ao controle de qualidade dos produtos;

(v) Ao **Vice-Presidente de Marketing e Comunicação** compete a organização, direção e supervisão geral das atividades relacionadas aos serviços de comunicação ao consumidor, publicidade e marketing e suporte nas ações corporativas de cunho social, educacional e cultural, além das atividades de comunicação corporativa interna e externa;

(vi) Ao **Vice-Presidente de *Supply Chain*** compete a organização, direção e supervisão geral das atividades de compras, comércio exterior, distribuição, sistemas logísticos e de suprimentos, bem como a administração patrimonial e segurança da Sociedade;

(vii) Ao **Vice-Presidente de Recursos Humanos & *Compliance Officer*** compete a organização, direção e supervisão geral das áreas de recursos humanos, bem como dos temas de *compliance* da Sociedade e de desenvolvimento organizacional;

(viii) Ao **Vice-Presidente Jurídico e de Assuntos Públicos** compete a organização, direção e supervisão geral de todas as questões jurídicas, bem como dos temas de assuntos institucionais e de relações governamentais da Sociedade; e

(ix) Ao **Vice-Presidente de *Confectionery*** compete o gerenciamento e orientação geral das atividades relacionadas aos produtos do segmento de chocolates da Sociedade.

CAPÍTULO IV
Representação da Sociedade

Cláusula Onze. A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que a exonerem de obrigações perante terceiros, observado o disposto nas Cláusulas Nona e Dezesseis deste Contrato Social, compete a:

(i) quaisquer 2 (dois) administradores, em conjunto; ou

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 9SIU1-Z4GHS-7KMTN-LSP8F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:06
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109987645432563873848081364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 3alteracaocontratualnestleabril24.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:12

(ii) qualquer administrador em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade, devidamente nomeado nos termos dos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula Onze; ou

(iii) 2 (dois) procuradores da Sociedade, devidamente nomeados nos termos dos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula Onze; ou

(iv) 1 (um) administrador ou 1 (um) procurador, devidamente nomeado nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula Onze, exclusivamente para a prática dos seguintes atos: (a) de representação da Sociedade perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades de classe; ou (b) de representação da Sociedade perante sindicatos ou a Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados ou que envolvam acordos trabalhistas.

Parágrafo Primeiro - Os administradores deverão sempre agir em conformidade com as deliberações e diretrizes definidas pelas sócias da Sociedade e as políticas do Grupo Nestlé.

Parágrafo Segundo - Observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula Onze, as procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por 2 (dois) administradores em conjunto. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e de representação perante órgãos da Administração direta e indireta em processos administrativos, terão período de validade determinado.

Parágrafo Terceiro - O Vice-Presidente Jurídico e de Assuntos Institucionais & Relações Governamentais, poderá, isoladamente, (i) contratar serviços de natureza jurídica, institucional ou que envolvam relações governamentais, e (ii) constituir, em nome da Sociedade, procuradores com poderes da cláusula *ad judicia et extra*.

Parágrafo Quarto - Na hipótese prevista no item (iii) desta Cláusula Onze, os procuradores constituídos pela Sociedade não poderão assumir obrigações de qualquer natureza em valores superiores a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única operação ou série de operações relacionadas durante um período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO V
Indenização aos Representantes da Sociedade

Cláusula Doze. A Sociedade assegurará aos membros da administração ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinadas a aconselhar os administradores, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, inclusive por meio de contrato de seguro permanente, a fim de resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, mediante o pagamento das despesas processuais, honorários advocatícios, indenizações e quaisquer outros valores decorrentes dos referidos processos, exceto se resultantes de negligência, culpa ou dolo.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentosconfent.aspx através do código 9SIU1-Z4GHS-7KMTN-LSP8F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:06
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109987645432563873848081364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 3alteracaocontratualnestleabril24.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:12

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista no *caput* desta Cláusula estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Sociedade ou sociedades por ela controladas.

Parágrafo Segundo - As pessoas mencionadas no *caput* ou no Parágrafo Primeiro desta Cláusula que forem condenadas por culpa ou dolo, nos termos de uma decisão judicial transitada em julgado, deverão ressarcir a Sociedade de todos os custos e despesas com a assistência jurídica e honorários advocatícios, sem prejuízo de responderem civil e criminalmente pelos seus atos.

CAPÍTULO VI
Deliberações de Sócias

Cláusula Treze. As sócias reunir-se-ão, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, a fim de deliberar sobre as contas da administração, as demonstrações financeiras e a destinação dos lucros da Sociedade, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que o interesse social assim o exigir.

Cláusula Quatorze. As deliberações das sócias serão tomadas em reunião de sócias, alterações do Contrato Social ou resolução de sócias, nesta última hipótese, quando todas decidirem por escrito sobre a matéria objeto da deliberação, sendo sempre dispensável as formalidades de publicação e lavratura em livros societários das atas de reuniões e demais documentos societários, exceto quando expressamente exigido pela legislação.

Cláusula Quinze. As reuniões de sócias serão convocadas pelo Presidente ou por qualquer das sócias. As convocações serão feitas por escrito e com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a reunião, por meio de carta, telegrama, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e ser acompanhadas da respectiva documentação.

Parágrafo Primeiro - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - As reuniões de sócias serão instaladas em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, a maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cláusula Dezesseis. Observado o quórum legal exigido para a aprovação de determinadas matérias, a prática dos seguintes atos em nome da Sociedade dependerá da prévia e expressa autorização de sócia ou sócias representando a maioria do capital social:

(i) a aquisição, a alienação, a transferência e/ou a oneração de bens do ativo da Sociedade em valor superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou série de operações relacionadas durante um período de 12 (doze) meses;

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 9SIU1-Z4GHS-7KMTN-LSP8F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:06
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109987645432563873848081364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 3alteracaocontratualnestleabril24.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:12

(ii) a assinatura de contratos de empréstimo, financiamento e abertura de crédito junto a instituições financeiras em valor superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma única operação ou série de operações relacionadas durante um período de 12 (doze) meses, bem como a outorga de garantias pela Sociedade no âmbito de tais contratos;

(iii) a alteração dos critérios de remuneração e política de benefícios dos membros da administração da Sociedade; e

(iv) a concessão de garantias em nome da Sociedade e/ou de outras empresas do grupo Nestlé em valor superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou série de operações relacionadas durante um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Os valores mencionados na Cláusula Dezesseis serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir de 01/02/2019.

CAPÍTULO VII
Exercício Social e Distribuição de Resultados

Cláusula Dezessete. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Primeiro - Os resultados de cada exercício poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócia no capital social, por deliberação de sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação de sócias representando a maioria do capital social, poderá distribuir lucros sobre ganhos retidos ou reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual, bem como poderá levantar balanços patrimoniais e distribuir lucros em períodos inferiores ao anual.

Parágrafo Terceiro - Por deliberação de sócias representando a maioria do capital social e tendo em vista o interesse social, parte ou a totalidade dos lucros apurados em um exercício social poderá ser destinada à conta de reserva.

CAPÍTULO VIII
Dissolução e Liquidação

Cláusula Dezoito. A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por deliberação de sócia(s) representando 3/4 (três quartos) do capital social, na qual será designado o liquidante, que deverá proceder em conformidade com o disposto nos artigos 1.102 e seguintes do Código Civil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 9SIU1-Z4GHS-7KMTN-LSP8F

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:06
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109987645432563873848081364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 3alteracaocontratualnestleabril24.pdf

JUCESP
28 01 22

CAPÍTULO IX
Disposições Gerais

Cláusula Dezenove. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócia ou sócias representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade.

Cláusula Vinte. A Sociedade não manterá livros societários.

Cláusula Vinte e Um. Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo subscritas e identificadas.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

NESTLÉ S/A

Gustavo Chiarini Bastos
Procurador

Marcelo Maia do Nascimento
Procurador

SOCOPAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Gustavo Chiarini Bastos
Sócio-Diretor

Marcelo Maia do Nascimento
Diretor

JUCESP
28 JAN 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
41.599/22-6
JUCESP

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 9SIU1-Z4GHS-7KMTN-LSP8F

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:06
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109987645432563873848081364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 3alteracaocontratualnestleabril24.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:12

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 25/01/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Ata Societária
Referência	181ª ACS Nestlé Brasil - Alteração Objeto Projeto
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	21/01/2022
Validade	21/01/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	6ED39E82437CB82D08E63130EA3ADEACA96C48C412A93853EBEBF9004E8C7A07

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Representantes 2
Relacionamento 33.036.849/0001-74 - SOCOPAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PARTICIPAÇÕES LTDA

Representante	CPF
Gustavo Chiarini Bastos	253.151.678-60

Ação: Assinado em 21/01/2022 16:01:06 com o certificado ICP-Brasil Serial - 11DE1909245A64FD **IP:** 147.161.128.109
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; S.N.O.W.4; rv:11.0) like Gecko
Localização
Tipo de Acesso Normal

Representante	CPF
Marcelo Maia do Nascimento	238.812.401-87

Ação: Assinado em 21/01/2022 14:47:24 com o certificado ICP-Brasil Serial - 11DE2106116683FF **IP:** 172.70.54.95
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/97.0.4692.99 Safari/537.36
Localização
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Representantes 1
Relacionamento 05.497.900/0001-00 - NESTLÉ S.A.

Representante	CPF
Marcelo Maia do Nascimento	238.812.401-87

Ação: Assinado em 21/01/2022 14:47:27 com o certificado ICP-Brasil Serial - 11DE2106116683FF **IP:** 172.70.54.95
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/97.0.4692.99 Safari/537.36
Localização
Tipo de Acesso Normal

Representante	CPF
Gustavo Chiarini Bastos	253.151.678-60

Ação: Assinado em 21/01/2022 16:01:15 com o certificado ICP-Brasil Serial - 11DE1909245A64FD **IP:** 147.161.128.109
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; S.N.O.W.4; rv:11.0) like Gecko
Localização
Tipo de Acesso Normal

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:06
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109987645432563873848081364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 3alteracaocontratualnestleabril24.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:12

As assinaturas contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) QualiSign ou outra ACT vinculada à ICP-Brasil

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico https://www.documentoeletronico.com.br/procceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **9SIU1-Z4GHS-7KMTN-LSP8F**

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:06
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109987645432563873848081364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : 4procuracaonestleabril24_compressed.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Jud
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 1679, PÁGINAS 118/122. CHALFIN
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: NESTLÉ BRASIL LTDA e outros.

Aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023), em diligência, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Edifício Torre Sigma, 23º andar, Bairro Várzea de Baixo, São Paulo/SP, perante mim, escrevente autorizado, do Serviço de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito – Santo Amaro, do distrito, município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, adiante nomeado, apresentaram-se como outorgantes: 1) **NESTLÉ BRASIL LTDA.**, com sede nesta Capital, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Edifício Torre Sigma, 19º ao 28º andares, Bairro Várzea de Baixo, CEP 04730-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.409.075/0001-52, NIRE nº 35207810990, com seu Contrato Social consolidado pela sua 186ª Alteração do Contrato Social realizada em 14 de dezembro de 2022, devidamente registrada perante a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 678.565/22-3, em sessão do dia 20/12/2022, a qual fica arquivada eletronicamente nesta serventia, juntamente como o comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nesta data junto à Receita Federal do Brasil e ficha cadastral completa emitida nesta data, pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, ficam arquivados eletronicamente neste Tabelionato na pasta L:/ Documentos Digitais/Atos Constitutivos/2023/02-Fevereiro, neste ato representada nos termos do Capítulo III Cláusulas Sexta, Sétima e Capítulo IV, Cláusula Onze, parágrafo segundo da referida 186ª Alteração do Contrato Social, por seu por seu Vice-presidente Jurídico e de Assuntos Públicos, **GUSTAVO CHIARINI BASTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 174.313, portador da cédula de identidade RG nº 28.714.651-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 253.151.678-60, com endereço comercial na sede da outorgante, eleito conforme 177ª Alteração do Contrato Social realizada em 30 de agosto de 2019, devidamente registrada perante a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 544.075/19-5, em sessão do dia 14/10/2019, cuja cópia encontra-se arquivada nesta serventia na pasta 465, folhas 076/092; 2) **CPW BRASIL LTDA**, com sede na Rua Capitão Airton Araújo s/nº, parte, Vila Galvão, na cidade de Caçapava, neste Estado, CEP 12286-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.446.396/0001-68, NIRE nº 35214039322, com seu Contrato Social consolidado pela 29ª Alteração do Contrato Social realizada em 06 de outubro de 2022, devidamente registrada perante a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 624.758/22-9, em sessão do dia 03/11/2022, com eleição de diretoria, da qual uma cópia autenticada fica arquivada nesta serventia na pasta 497, fls. 079/88, como o comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nesta data junto à Receita Federal do Brasil e ficha cadastral completa emitida nesta data, pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, ficam arquivados eletronicamente neste Tabelionato na pasta L:/

Oficial e Tabelia Substituta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:07
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109587625432563873848081397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : 4procuracaonestleabril24_compressed.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Jud
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:12

Cristiane Ara Oficial e Tal

Documentos Digitais/Atos Constitutivos/2023/02-Fevereiro, neste ato representada nos termos do Capítulo III, Cláusulas Oitava, Nona e Décima Primeira, parágrafo segundo, da referida 29ª Alteração do Contrato Social, por seu Diretor Jurídico, **GUSTAVO CHIARINI BASTOS**, acima qualificado; 3) **NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.**, com sede na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, km 529, s/nº, Bairro Subaé, município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44079-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.334.818/0001-52, NIRE nº 29.202.955.821, com seu Contrato Social consolidado pela 26ª Alteração do Contrato Social realizada em 05 de maio de 2022, devidamente registrada perante a JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 98192435, em sessão do dia 17/05/2022, com eleição de diretoria, a qual juntamente com o comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido junto à Receita Federal do Brasil, e certidão simplificada emitida pela JUCEB aos 06/01/2023, ficam arquivados eletronicamente neste Tabelionato na pasta L:/Documentos Digitais/Atos Constitutivos/2023/02-Fevereiro, neste ato representada nos termos do Capítulo III, Cláusulas Oitava, Nona e Décima da referida 25ª Alteração do Contrato Social, por seu Diretor Jurídico, **GUSTAVO CHIARINI BASTOS**, já qualificado; 4) **SOCOPAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede nesta Capital, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Edifício Torre Sigma, sala 1, 26º andar, Bairro Várzea de Baixo, CEP 04730-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.036.849/0001-74, NIRE 35.201.102.586, com sua 119ª Alteração e Consolidação do Contrato Social realizada em 11 de dezembro de 2019, devidamente registrada perante a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 365.617/21-0, em sessão do dia 06/08/2021, com eleição de diretoria, bem como o comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido junto à Receita Federal do Brasil, e ficha cadastral completa emitida nesta data, pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo que ficam arquivados eletronicamente neste Tabelionato na pasta L:/Documentos Digitais/Atos Constitutivos/2023/02-Fevereiro, neste ato representada nos termos do Capítulo III, Cláusulas 8ª, 9ª e 10ª, parágrafo segundo, da referida 119ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, por seu Sócio Diretor, **GUSTAVO CHIARINI BASTOS**, já qualificado; 5) **NESTLÉ STORES LTDA.**, com sede nesta Capital, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, 20º andar, sala 2, Torre Sigma, Bairro Várzea de Baixo, CEP 04730-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 39.802.712/0001-60, NIRE nº 35236569910, com seu Contrato Social consolidado pela sua 2ª Alteração do Contrato Social realizada em 21 de junho de 2021, devidamente registrada perante a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 387.589/21-1, em sessão do dia 26/08/2021, com eleição de diretoria, da qual uma cópia autenticada encontra-se arquivada neste Tabelionato na pasta 490, fls. 50/68, bem como o comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido junto à Receita Federal do Brasil e ficha

Cristiane Arantes Gonçalves
Oficial e Tabeliã Substituta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:07
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109587625432563873848081397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : 4procuracaonestleabril24_compressed.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Ju
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:12

cadastral completa emitida nesta data, pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, ficam arquivados eletronicamente neste Tabelionato na pasta L:/ Documentos Digitais/Atos Constitutivos/02-Fevereiro, neste ato representada nos termos do Capítulo III, Cláusulas Oitava e Nona, parágrafo único, Capítulo IV, Cláusula Dezesseis, parágrafo terceiro da referida 2ª Alteração do Contrato Social, por seu Gerente Jurídico, **GUSTAVO CHIARINI BASTOS**, já qualificado; o presente identificado como o próprio por mim, através do documento de identidade apresentado, cuja capacidade para o ato reconheço. A seguir, por elas outorgantes, na forma representada, declaram civil e criminalmente que, **até a presente data inexistem quaisquer alterações sociais posteriores às aqui mencionadas**, e que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **EDUARDO CHALFIN**, brasileiro , casado, inscrito na OAB/RJ sob nº 53.588, na OAB/SP sob nº 241.287 e no CPF/MF sob nº 689.268.477-72; **ILAN GOLDBERG**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob nº 100.643, na OAB/SP sob nº 241.292 e no CPF/MF sob nº 043.050.087-42; **CLARA VAMBOIM**, brasileira , divorciada, inscrita na OAB/RJ sob nº 117.219, na OAB/SP sob nº 241.305, e no CPF/MF sob nº 239.679.437-04; **PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER**, brasileira , casada, inscrita na OAB/RJ nº 126.990, na OAB/SP 169.760 e no CPF/MF sob nº 879.501.545-00, todos integrantes do escritório **CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM & FICHTNER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 11.701 e no CNPJ/MF sob nº 10.937.814.0001-00, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 38, 8º andar, Cerqueira César - CEP: 01.410-000 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.832.166/0001-28, com endereço comercial na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Edifício Global Tower, salas 605/606, Enseada do Suá – Vitória/ES, CEP 29.050-335; aos quais confere poderes específicos para representar a Outorgante individualmente, ativa e passivamente, como autora ou ré, em qualquer processo, perante órgãos judiciários, em qualquer foro, instância ou jurisdição, inclusive o Supremo Tribunal Federal, **com os poderes das cláusulas "Ad Judicia et Extra"**, perante pessoas físicas ou jurídicas, repartições públicas e quaisquer órgãos de administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sindicatos de classe, repartições alfandegárias, estabelecimentos bancários, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., e todas as suas repartições e dependências, inclusive perante todos os Ministérios da Presidência da República e seus respectivos órgãos, secretarias e repartições; Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Secretaria de Saúde Pública, Repartições Federais, Estaduais e Municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Justiça do Trabalho em qualquer de suas Instâncias; Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Instituto Brasileiro do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:07
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109587625432563873848081397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : 4procuracaonestleabril24_compressed.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Ju
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:12

Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Instituto Estadual do Meio Ambiente (INEA-RJ), Conselho Estadual de Politica Ambiental – COPAM-MG, Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais – FEAM, para praticar em nome da Outorgante todos os atos necessários e em direito permitidos na defesa dos seus interesses e direitos, inclusive nomear prepostos para representar a Outorgante perante o Poder Judiciário, receber intimações e citações, notificações, protestos e contra protestos, acompanhar processos, inteirar-se de pareceres e despachos, fazer consultas, prestar declarações confessar e firmar compromissos, pedir e receber certidões e propor ações, apresentar oposições, arrazoar, apelar, agravar, embargar, transigir, desistir, suspeitar, inquirir e contestar testemunhas, prestar depoimentos, requerer, alegar, assinar petições e defesas e exercitá-las oralmente, assinar termos de responsabilidade, termos de fiança em que a Outorgante figure como afiançada, bem como, receber e dar quitação das importâncias que a ela forem devidas, representar a Outorgante perante qualquer autoridade policial Federal ou Estadual, apresentar queixa-crime e ratificá-la, interpor recursos perante órgãos e instancia superior como os Conselhos de Contribuintes e outros que se enquadrem no âmbito administrativo e judiciário Federal, Estadual e Municipal, representá-la nos casos de recuperações extrajudiciais, judiciais e falências de seus devedores, podendo requerer estas ou embargar aquelas com amplos poderes para o dito fim, inclusive atuar em falências e recuperações judiciais e extrajudiciais, podendo aceitar bens móveis e imóveis, habilitar créditos, votar em assembléias, aceitar ou impugnar propostas de pedidos de recuperação judicial extrajudicial e falências, ou falidos, interpor recursos, fazer declarações, transigir, recorrer, desistir, concordar, discordar, impugnar nomeação de administrador judicial, comissário ou liquidante, podendo ainda, representá-la perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e perante a Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no que diz respeito ao registro e proteção dos direitos da Outorgante, especialmente quanto a marcas, patentes e direitos autorais, títulos, insígnias, rótulos, etiquetas, embalagens, nomes comerciais e demais direitos decorrentes da legislação em vigor, e outros órgãos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, representar a Outorgante perante o registro.br, órgão que regula a Internet no Brasil, com a finalidade de cadastrar, cancelar e transferir nomes de domínio, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários para esse fim. **A presente procuração confere aos Outorgados poderes de substabelecimento, com reserva de iguais poderes e não invalida os atos praticados anteriormente pelos Outorgados. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE DOIS (02) ANOS A CONTAR DE SUA OUTORGA**, inclusive para ingresso dos outorgados em processos iniciados ou que venham a se iniciar até o fim deste prazo; após a juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término do processo/procedimento em curso, ficando convalidados todos os atos já

Cristiane Martins [illegible]
Oficial e Tabeliã Substituta

Cristiane Martins [illegible]
Oficial e Tabeliã Substituta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:07
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109587625432563873848081397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : 4procuracaonestleabril24_compressed.pdf

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Ju
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:12

313

praticados com as mesmas finalidades do presente mandato. Finalmente, os outorgantes, na forma representada, declararam que foram devidamente alertadas por mim, que ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar, em conformidade com o artigo 1.018 do Código Civil Brasileiro, bem como sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiram, por todos os documentos que foram apresentados e por todas as declarações que foram prestadas, responsabilidades estas, que pessoalmente foram ratificadas e assumidas também por seus representantes acima mencionados. Os dados dos procuradores, bem como os poderes ora outorgados, foram fornecidos pelas outorgantes, responsabilizando-se por sua exatidão. E de como assim o disseram, na forma representada e comparecida, do que dou fé, pediram-me e lhes lavrei este instrumento, o qual feito e sendo-lhes lido e achado conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, por meio de seus representantes legais. De tudo dou fé. Nada mais. **Emolumentos e Custas:** Oficial/Tabelião(ã): R$ 435,68; Estado: R$ 123,82; Secretaria da Fazenda: R$ 84,72; Ministério Público: R$ 20,90; Registro Civil: R$ 22,92; Tribunal de Justiça: R$ 29,90; Santa Casa: R$ 4,36; Município (ISS): R$ 9,30; Total: R$ 731,60, serão recolhidos por verba, na forma da lei (Guia n. 007/2023). Selo digital nº: 1175491PR000000064781823X - Valor R$:R$ 585,28, 1175491PR000000064781923V - Valor R$:R$ 146,32.Eu, DANIEL PEDRO DE ALBUQUERQUE, ESCREVENTE, a escrevi. Eu, ADRIANA ARANTES GONÇALVES, Oficial e Tabeliã Substituta, subscrevo e assino. (a.a) **GUSTAVO CHIARINI BASTOS // DANIEL PEDRO DE ALBUQUERQUE // ADRIANA ARANTES GONÇALVES**. TRASLADADA, bem e fielmente em ato sucessivo, extraída do original, contendo o presente traslado **5** páginas. Eu, _____, subscrevo e assino.

Adriane Arantes Gonçalves
Oficial e Tabeliã Substituta

Em testemunho _____ da verdade.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br.

Selo digital nº: 1175491TR000000064782423W - Valor R$ 0,00
Selo digital nº: 1175491PR000000064781823X - Valor R$ 585,28
Selo digital nº: 1175491PR000000064781923V - Valor R$ 146,32

10432602093083.000306349-2

AV SANTO AMARO, 6635 - SANTO AMARO
SÃO PAULO - SP - CEP: 04701-100
FONE: (11) 5545-3164

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:07
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109587625432563873848081397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0337679-25.2013.8.09.0051
Movimentacao 302 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : 4procuracaonestleabril24_compressed.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

Valor: R$ 801.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Ju
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 23/04/2024 11:49:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 14:56:07
Assinado por EDUARDO CHALFIN
Localizar pelo código: 109587625432563873848081397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p